



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 16 dias do mês de março de 2015, procedemos a abertura deste volume nº LXXIV do processo de nº 02001.001848/2006-75, que se inicia com a página nº 14291. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO



| |
|-----------------------------------|
| MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO |
| Documento - Tipo: <i>Of</i> |
| Nº. 02001.0024/01/2015- <i>12</i> |
| Recebido em 10/02/2015 |
| <i>Jaqueline</i> Assinatura |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ. Nº. 01.613.194 / 0001 - 63

Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT

OFICIO 004/2015

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA

A/C da Diretoria de licenciamento Ambiental

Thomaz Miazaki de Toledo

Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto



Com base no artigo 4º da Resolução CONAMA 237/97,

Com base nos artigos 6º e 9º da Lei 140/2011, encaminho os resultados da vistoria realizada no dia 06/02/15 na Praia do Canarinho onde o Consórcio Construtor Belo Monte realiza a extração de areia.

Relato:

Após denúncias protocoladas nesta Secretaria e averiguadas pelo setor de fiscalização e licenciamento ambiental, foi constatada a extração ilegal de areia pela Norte Energia através do Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM) na localidade Praia do Canarinho, Município de Anapu, onde está localizada a Jazida I.

Com base no Parecer Técnico do Setor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental e no Parecer Jurídico desta Secretaria, identificamos que este órgão Ambiental Federal pode ter sido induzido a erro ao conceder **DESBLOQUEIO DA JAZIDA I** à Norte Energia, uma vez que essa omitiu a informação de que já existia licenciamento ambiental, título minerário concedido a outra empresa e que a NORTE ENERGIA através do CCBM já vinha comprando o minério (AREIA) dessa empresa conforme comprova documentos em anexo.

DIGITALIZADO NO IBAMA

EM BRANCO



Diante do exposto, solicito de vossa senhora o imediato **CANCELAMENTO** do referido **DESBLOQUEIO**, pois este é o único documento que a norte energia esta utilizando como respaldo de legalidade para perpetuar o **CRIME AMBIENTAL** em nosso município.

Certo de que seremos atendidos deixamos nossos agradecimentos.

Segue documentação em anexo.

Anapú, Pa, 09 de Fevereiro de 2015

*AO analista Mathews Coura
para elaborar minuta de
Ofício ~~DESBLOQUEIO~~ DILIC, nos
termos do que foi discutido
em reunião realizada no ~~Posto~~
Prudência-IBAMA em 10/2/15*

Marco Silva Vale
Marco Silva Vale

11/2/15

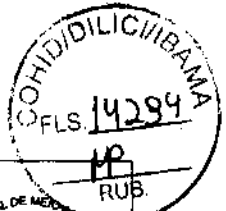
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Decreto 004/2013

[Signature]
Coordenador Geral
CORPO DE FISCALIZAÇÃO

[Signature]

EM BRANCO



| | |
|--|--|
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ. Nº. 01.613.194 / 0001 - 63 Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT |
| | DENÚNCIA Nº <u>16</u> / <u>2015</u> |

Informações Preliminares:

1. Forma da recepção da Denúncia - Pessoalmente Por telefone Outros

2. Já fez esta denúncia em outro Órgão Público? Sim Não

Qual e quando: (Data) -

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Extração Mineral | <input type="checkbox"/> Desmatamento | <input type="checkbox"/> Lixão |
| <input type="checkbox"/> Poluição do Solo | <input type="checkbox"/> Poluição Sonora | <input type="checkbox"/> Poluição do Ar |
| <input type="checkbox"/> Poluição Hídrica | <input type="checkbox"/> Loteamento Irregular | <input type="checkbox"/> Construção Irregular |
| <input type="checkbox"/> Aterros | <input type="checkbox"/> Acidentes Ecológicos | <input type="checkbox"/> Invasão de Área Protegida |
| <input type="checkbox"/> Outros/Especificar: | | |

Extração ilegal de areia

DENÚNCIA

3. Descrição da Ocorrência:

O denunciante afirma que está havendo extração ilegal de areia na praia do Camarinho no município de Anapu.

4. Local da Ocorrência:

| Denunciante | | Denunciado | |
|---|--|---|--|
| 5. Nome: <i>Cooperativa dos Garimpeiros Xingu</i> | | 11. Nome: <i>Praia do Camarinho</i> | |
| 6. Endereço: <i>na Praia</i> | | 12. Endereço: <i>Leito do Rio Xingu</i> | |
| 7. Bairro: | | 13. Bairro: | |
| 8. Município: <i>Anapu</i> | | 14. Município: <i>Anapu</i> | |
| 9. Atividade: <i>Garimpeiros</i> | | 15. Atividade: | |
| 10. Funcionário - Nome e Rubrica: <i>Alana</i> | | 16. Data e Horário do Recebimento: <i>29/01/15 - 14:17 hrs.</i> | |

EM BRANCO

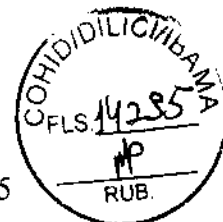
OFICIO Nº 011-2015

AO Sr (a)

Marcos Valle

Secretário de Meio Ambiente de Anapú

Altamira-Pa 28 de Janeiro 2015



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO**
Protocolo nº 0633
Data: 29/01/15
Alana
Procuradora

Assunto: Denúncia de extração ilegal de areia no município de Anapú

Breve Histórico;

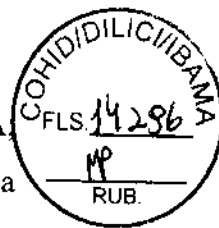
Para atender a demanda energética do país também o plano decenal da Eletrobrás, o Ministério de Minas e Energia juntamente com as empresas Camargo Correia, Odebrecht e Andrade Gutierrez apresentaram o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e também o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE-Belo Monte). O IBAMA por sua vez em 2010 expediu por meio do então presidente do Sr. Roberto Messias Franco a Licença Prévia (LP) nº 342/2010 em favor das Centrais Elétricas Brasileiras-Eletrobrás para o empreendimento denominado UHE-Belo Monte com capacidade instalada de 11.233,1 MW com reservatório total de 516 Km², compreendendo os municípios de Altamira, Vitoria do Xingu, Anapú, Senador José Porfírio e Brasil Novo. A referida LP, foi expedida com prazo de 02 (dois) anos e foi condicionada ao cumprimento de 40 condicionantes. Para prosseguimento do processo de licenciamento da UHE-Belo Monte, o já formado Consorcio de Empresas denominado Norte Energia S/A solicitou junto ao Ibama a Licença de Instalação (LI) da UHE, que posteriormente foi concedida pelo órgão licenciador em caráter provisório, LI 770/2011 valida por 01 (um) ano e também condicionada a 15 condicionantes. Posteriormente a LI 770/2011 foi convertida em definitiva com a expedição da LI 795/2011 valida pelo prazo de 06 (seis) anos que também teve sua validade condicionada a mais 23 condicionantes.

Dos Fatos:

Senhor secretário o Senhor Thomaz Miazaki de Toledo Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental – Dilic, em 01 de Agosto de 2012, através do Ofício nº 748/2012 em atendimento aos documentos CE-0310/2012 e CE-0342/2012 e as

EM BRANCO.

considerações feitas pela Nota Técnica 74/2012/COHID/CGENE/DELIC/IBAMA, autorizou o desbloqueio da Jazida I de areia, localizada no Sitio Belo Monte para a Norte Energia.

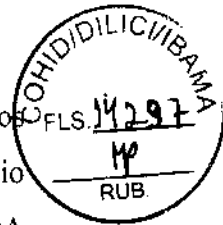


Ocorre senhor Secretário, que a época em que foi concedido o desbloqueio da tal Jazida I, a mesma já encontrava-se devidamente Licenciada e onerada com título minerário ativo conforme pode-se verificar nas cópias do processo DNPM nº 850.356/2009 de titularidade da Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu LTDA (COOXIN), fundada em 1986 que atua na região desde então e que hoje possui 84 cooperados, processo esse que originou a Permissão de Lavra Garimpeira nº 06/2010 expedida em 28 de abril de 2010 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05 de maio de 2010, em anexo, outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos em uma área de **999,97 hectares** e da Licença de Operação nº4516/2010 do processo numero 2010/0000002678 com data de protocolo 05/02/2010 estando valida até 11/04/2014 cuja a mesma apresenta como atividades licenciadas a Lavra garimpeira de Diamante e como Subproduto a extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.

A COOXIN em 2011, através de uma Cessão Parcial de Direitos Minerários constituiu uma sociedade com a Empresa Belo Monte Mineração LTDA e o resultado desta fusão foi a criação da Sociedade de Proposito Especifico (SPE) denominada Ônix Empreendimentos minerários CNPJ nº 12.757.040/0001-61, em que essa cessão de direitos minerários gerou o processo DNPM nº 850.348/2011 com a finalidade exclusiva de extração e comercialização de areia e seixo, incluindo a extração da matéria prima (Areia) originaria da Jazida I com intuito de fornecer material dessa jazida para o Consorcio Construtor Belo Monte (CCBM) que ocorreu contrato UHEBM-BEL-166-11 firmado entre Ônix Empreendimentos Minerários e CCBM em 19 de Agosto 2011 cujo objeto do contrato foi o fornecimento de areia media ou grossa na volumetria de 245.952 m³ (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois metros cúbicos) negociada no valor de R\$ 27,00/m³ e seixo na volumetria de 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos) negociado no valor de R\$ 37,00/m³. Como vossa senhoria pode constatar nos documentos em anexo, e ao contrario do que a cessionária da UHE Belo Monte Norte Energia afirma, bem antes da expedição da sua LP já existia título minerário vigente bem como licenciamento ambiental valido para o aproveitamento minerário de areia da Jazida I.

A handwritten signature or set of initials, possibly "J. B.", written in dark ink.

EM BRANCO



Posteriormente, a COOXIN após a anulação da Sessão Parcial de Direitos Minerários tendo encerrado sua parceria com a Ônix Empreendimento Mineral estabeleceu por meio de anuência nova parceria com a Empresa Pedro e Viana LTDA que detém as concessões 026/2011 e 028/2011 expedidas pelo Município de Anapú datadas de 10 de Março de 2011 e convalidadas em 27 de Janeiro de 2014 que geraram no DNPM os processos 850.220/2011 e 850.219/2011 respectivamente. O processo 850.220/2011 esta devidamente licenciado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará (SEMA-PA) desde 16 de Março de 2012 fato que poderá ser comprovado com análise da Licença de Operação (LO) nº 6473/2012 protocolada no dia 22 de Setembro de 2011 com processo nº 2011/0000028197 com prazo de validade até 16 de março de 2014 com o protocolo de pedido de renovação nº 2013/0000036164 datado de 04 de Novembro de 2013, em Anexo. O processo 850.219/2011 também se encontra devidamente licenciado pela SEMA-PA desde 16 de Março de 2014 com a LO 6477/2012 com protocolo efetuado em 22 de setembro de 2011 que gerou o processo nº 2011/0000028201 valida até 16 de março de 2014 com protocolo de pedido de renovação efetuado em 04 de Novembro de 2013 com nº de protocolo 2013/0000036155 cujos processos acima citados encontrem-se ativos no DNPM-PA e devidamente licenciados pela Secretaria de Meio Ambiente do Pará, conforme cópias de extratos em anexo.

De posse dos fatos e documentos em anexo que comprovam que mesmo antes da Licença Previa LP da UHE-Belo Monte a referida Jazida I já tinha propriedade, e analisando o ofício 748/2012-DILIC/IBAMA onde o diretor de Licenciamento do IBAMA autoriza o desbloqueio para que a Norte Energia faça a exploração da Jazida I do sitio Belo Monte, não entendemos como aquela Diretoria de Licenciamento Ambiental autorizou uma extração mineral em uma jazida que detinha Título Mineral ativo, e licenciamento ambiental valido para outra empresa, jazida esta que esta totalmente fora da LI licença de Instalação da UHE-Belo Monte, totalmente fora da D.U.P. Declaração da Utilidade Publica, fora da área de bloqueio efetuada pelo DNPM – Departamento Nacional da Produção Mineral e o mais impressionante, a construção da hidrelétrica de Belo Monte dá-se única e exclusivamente no município de Vitoria do Xingu e a jazida I de areia encontra-se totalmente localizada no município de Anapú-Pará.

EM BRANCO



Baseado única e exclusivamente em um relatório técnico de justificativa de uso de jazidas de areia natural, elaborado no ano de 2012 e resultado do seminário do projeto com os areeiros em Altamira – Pará cujo objetivo deste seminário foi o esclarecimento sobre o projeto 4.5.2-Projeto de Recomposições das Atividades Oleiras e Extrativas de Areia e cascalho componente do PBA e cadastramento para futuras indenizações das empresas que trabalham com extração de areia em Altamira. Na verdade a partir desse seminário a Norte Energia criou um documento que foi utilizado junto ao DNPM para justificar a real necessidade e dessa forma preencher os requisitos básicos para pleitear a dispensa de título minerário, ou seja a empresa NORTE ENERGIA SA, agiu de MÁ FÉ, burlou a realidade de todo o contexto, assegurando ao DNPM e ao IBAMA que na localidade não existia outra empresa com capacidade de fornecimento de areia para a construção da obra, mas a verdade é que a NORTE ENERGIA já vinha comprando o mineral (areia) e vislumbrou uma oportunidade de tomar, roubar, da cooperativa COOXIN e da empresa PEDRO E VIANA LTDA, seus direitos minerários, usando para isso seu poder político e econômico, sempre na certeza da total impunidade.

A COOXIN já fez a DILIC-IBAMA denuncia no ano 2014 de extração ilegal de areia por parte da NORTE ENERGIA, que com muito estranhamento recebeu resposta através do ofício 02001.008974-2014-61 DILIC-IBAMA assinado pelo então Diretor Substituto da DILIC-IBAMA o senhor Thomaz Miazaki de Toledo, que a NORTE ENERGIA respondeu “No que se refere ao processo de negociação dos direitos minerários da jazida I, a NORTE ENERGIA informou que a COOXIN não se enquadra entre os beneficiários de indenização dos direitos minerários”. Sendo o IBAMA o órgão licenciador e fiscalizador das obras de construção da UHE, e que quando emitiu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO numero 770-2011, colocou como condicionante de validade desta licença em seu item “2.3 Apresentar solicitação de bloqueio junto ao DNPM das áreas que possuem processos minerários e que serão inviabilizadas pelas instalações específicas. Apresentar a nulidade dos processos minerários e os acordos indenizatórios com os titulares dos processos homologados pelo DNPM” e que ate o presente momento todos os nossos processos estão ativos no DNPM, licenciados pela SEMA Secretaria Estadual de Meio Ambiente, e que até o presente momento não fomos procurados pela NORTE ENERGIA, pelo contrario, estamos sendo ignorados e ridicularizados por eles. Mas com tudo isso pelo que vejo o senhor antes de solicitar

EM BRANCO

informações ao DNPM a respeito dos nossos processos, simplesmente tentou obter informações dos nossos processos junto a NORTE ENERGIA, claro que ela mais uma vez iria mentir e omitir todos os fatos reais.



Além da Jazida I, outra tentativa documentada de burlar a legislação e o direito de prioridade sobre as concessões minerais pode ser constatada ao analisar os autos dos processos DNPM nº 850.575/2014 de titularidade de Norte Energia, de forma criminosa, requereu para lavra de argila, 49,85 hectares localizados dentro dos limites da autorização de pesquisa DNPM nº 851.166/2008 de titularidade do Sr. Chesther Gomes Pedro ainda vigente e 850.555/2014 também de titularidade da empresa Norte Energia que requereu também para a substancia argila uma área de 50 hectares na área já onerada pela Autorização de Pesquisa nº 850.836/2010 de titularidade do Sr. Joelcio Camilo da Silva, conforme extratos do Cadastro Minério do site do DNPM-PA e Mapas em anexo.

Além disso, a dispensa de Título Minerário nº 950.398/2012 a que alicerça o crime ambiental que vem sendo cometido pela Norte Energia, já foi anulada, suspensa por duas vezes conforme copia das publicações em anexo e que hoje esta operando através de uma liminar administrativa que esta sustentando-se apenas na informação que esta diretoria desbloqueou a jazida I para extração, conforme copia do parecer da procuradoria federal através do procurador-chefe do DNPM Antônio Marcos Guerreiro Salmeirao e do diretor nacional do DNPM Sergio Augusto Damaso de Sousa.

Do pedido:

- 1- Que esta secretaria investigue essa situação.
- 2- Se confirmada a veracidade desta denuncia, que proceda à uma fiscalização no local de extração, bem como a apreensão dos equipamentos utilizados na pratica do crime ambiental.
- 3- Que oficialize a Policia Federal e DNPM a cerca da situação para realização de operação conjunta.


A handwritten signature or set of initials, possibly 'J. L.', written in black ink.

EM BRANCO

DOCUMENTOS EM ANEXO:



- 1-Contrato de compra e venda de areia da Jazida I entre CCBM e Onix.
- 2-Notas Fiscais emitidas pela Onix comprovando a comercialização e recebimento da areia da jazida I.
- 3- Ofício da DILIC-IBAMA com a resposta da Denúncia feita pela COOXIN de Extração ilegal de areia.
- 4- Extrato do Cadastro Mineiro do DNPM 850.348/2011 Onix.
- 5- Licença de Instalação (LI Provisória) da UHE-Belo Monte nº 770/2011 e LI. (definitiva) nº 795/2011
- 6- Licença Previa da UHE Belo Monte LP nº 342/2010.
- 7- 04 Publicações do Diário Oficial da União do tramite do processo 950.398/2012.
- 8- PLG nº 06/2010 da COOXIN referente à Jazida I.
- 9- Licença de Operação (L.O) nº 4516/2010 referente a PLG da COXIN.
- 10- Mapa de Localização nº NM-007-PV-015 com a localização da Jazida I em relação ao Licenciamento da UHE Belo Monte.
- 11- 02 Concessões nº 026/2011 e 028/2011 do Município de Anapú para empresa Pedro e Viana que geraram os processos no DNPM nº 850.219/2011 e 850.220/2011.
- 12- 02 Licenças de Operação da empresa Pedro e Viana (L.O) nº 6473/2012 6477/2012.
- 13- Mapas NM-008-PV-015 e NM-009-PV-015 juntamente com o extrato do Cadastro Mineiro dos processos DNPM nº 850.575/2014 e 850.555/2014 com a sobreposição dos requerimentos de pesquisa da Norte Energia S/A com as autorizações de Pesquisa de Chester Gomes Pedro e Joelcio Camilo da Silva.
- 14 – Cópia do último parecer do procurador chefe do DNPM Antonio Marcos Guerreiro Salmeirao no processo 950.398/2012
- 15 – cópia do último despacho do diretor nacional do DNPM Sergio Augusto Damaso de Souza no processo 950398/2012

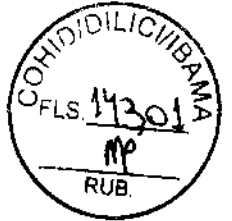


Joelcio Camilo da Silva
Presidente da Cooperativa dos
Garimpeiros do Xingu (COOXIN).

EM BRANCO

(93) 91 84 17 10 SP elcio
91 81 80 33 03

CONTRATO UHEBM-BEL-166-11



**CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇOS UNITÁRIOS PARA ATENDER AS OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DA UHE BELO MONTE**

CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE – CCBM

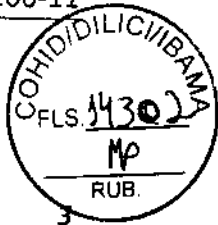
E

ONIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA.

8

EM BRANCO

ÍNDICE



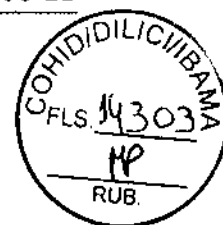
| | |
|---|----|
| I - OBJETO | 3 |
| II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS | 3 |
| III - VIGÊNCIA E PRAZOS | 4 |
| IV - PREÇO | 5 |
| V - MEDIÇÕES | 7 |
| VI - PAGAMENTO E FATURAMENTO | 7 |
| VII - REAJUSTAMENTO | 9 |
| VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE | 10 |
| IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 10 |
| X - FISCALIZAÇÃO | 17 |
| XI - PENALIDADES | 18 |
| XII - SUSPENSÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS | 19 |
| XIII - RESCISÃO | 20 |
| XIV - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS | 22 |
| XV - PROPRIEDADE INTELECTUAL | 24 |
| XVI - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR | 24 |
| XVII - CESSÃO | 25 |
| XVIII - CONFIDENCIALIDADE | 25 |
| XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS | 25 |
| XX - LEI REGENTE E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS | 27 |
| ANEXO I - Planilha de quantidade e preços | 29 |
| ANEXO II - Documentos a serem fornecidos pelo locador e a sua periodicidade | 30 |
| ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | 1 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

EM BRANCO

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇOS UNITÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.380.006/0001-83, com sede na Rua Belém, n.º 3.159, Jardim Independente I, Altamira, Pará, neste ato representado por seu Diretor do Projeto, Sr. Luís Cesar Moreira, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 593.719.006-87, a seguir simplesmente denominado "**CONTRATANTE**";

e, de outro lado,

ONIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA., com sede na Travessa Pedro Gomes 481, Bairro Centro, na cidade de Altamira, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.757.040/0001-61, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), a seguir simplesmente denominada "**CONTRATADA**",

têm entre si, ajustado celebrar **CONTRATO DE FORNECIMENTO** ("Contrato"), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **CONTRATANTE** é titular de direitos e obrigações do contrato para a execução das obras civis ("Contrato Principal") necessárias à implantação da usina de Belo Monte ("UHE Belo Monte"), celebrado em 18 de Fevereiro de 2011 com a Norte Energia S/A ("Cliente");
- b) O **CONTRATANTE** tem o interesse em locar da **CONTRATADA** os equipamentos descritos no Anexo I deste instrumento ("Equipamentos") com mão de obra para operá-los, para utilização nas obras de implantação da UHE Belo Monte ("Obras");
- c) A **CONTRATADA** declara-se habilitada e apta a realização do Escopo deste Contrato no prazo e forma estipulados pela **LOCATÁRIA**.

I - OBJETO

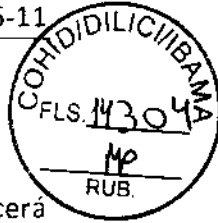
- 1.1 O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de agregados (areia e seixo), para apoio às atividades relativas à implantação UHE Belo Monte conforme descrito neste CONTRATO, em regime de preço unitário, fornecimento este doravante designado de Fornecedor.
- 1.2 Na execução do presente Contrato a **CONTRATADA** deverá pautar-se de acordo com as especificações e instruções estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Integram o Contrato os documentos a seguir relacionados:

- ANEXO I - Planilha de quantidade e preços;

EM BRANCO



- ANEXO II - Documentos a serem fornecidos pelo locador e a sua periodicidade;
- ANEXO III – Cronograma de Execução

2.2 Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre este Contrato.

III - VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1 O presente Contrato vigorará pelo período de **17 meses**, contados da emissão pelo CONTRATANTE do aviso, por escrito, por meio do qual o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a iniciar a execução deste Contrato (“Ordem de Início”).

3.1.1 Todos e quaisquer vínculos e/ou compromissos que as Partes tenham ou venham a assumir para a execução do presente Contrato só deverão ser efetivados a partir da emissão da Ordem de Início a ser emitida pelo CONTRATANTE.

3.1.2 Na execução dos fornecimentos, a CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os prazos parciais e totais estabelecidos no cronograma que integra este Contrato como Anexo III (“Cronograma”).

3.1.3 Todos os prazos serão contados em dias corridos, exceto quando estabelecido diferentemente.

3.2 A pedido do CONTRATANTE, o prazo de execução do fornecimento objeto desta contratação poderá ser revisto.

3.2.1 As eventuais alterações de prazos parciais ou total, mencionados nesta cláusula não alterarão os preços contratuais, salvo na hipótese de alteração do cronograma do Contrato Principal implicar em revisão de preços em favor do CONTRATANTE. As eventuais alterações de prazos parciais e/ou total por motivo imputável à CONTRATADA ou terceiros não darão ensejo a qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA, especialmente com relação à revisão de preços, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

3.3 Se o CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos fornecimentos, por culpa da CONTRATADA, sua execução nos prazos parciais e/ou total previstos, poderá o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, e esta deverá imediatamente providenciar, o emprego de mão-de-obra adicional, o trabalho em horas extras dentro do limite legal e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto necessário, de modo a permitir a conclusão do fornecimento na data prevista. A CONTRATADA compromete-se a cumprir a exigência aqui prevista sem que isso implique qualquer alteração dos preços contratuais, da qualidade e/ou segurança dos trabalhos, não recaindo qualquer ônus sobre o CONTRATANTE.

3.3.1 Não será concedida pelo CONTRATANTE qualquer extensão dos prazos do fornecimento se tal extensão se fizer necessária por motivo imputável à CONTRATADA.

EM BRANCO

**IV - PREÇO**

4.1 Para todos os efeitos, inclusive imposições de penalidades, o valor total estimado do Contrato é de R\$ 9.600.704,00 (nove milhões, seiscentos mil, setecentos e quatro reais) ("PREÇO"), com base nas quantidades e preços unitários discriminados no "ANEXO I - Planilha de quantidade e preços", podendo variar para mais ou para menos em função das quantidades efetivamente executadas, não representando, portanto, nenhuma garantia de faturamento ou eventual direito ao recebimento integral do PREÇO.

4.1.1 As quantidades para a Locação indicadas neste instrumento e nos demais documentos contratuais são meramente estimativas, não sendo permitida qualquer alteração de preços unitários em função de modificação de quantitativos necessários ao presente Contrato.

4.2 Para execução deste Contrato foram calculados os seguintes valores, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela comprovação de tais informações:

- Materiais/Equipamentos: R\$ 9.600.704,00 (nove milhões, seiscentos mil, setecentos e quatro reais) - 100,0%

4.3 Fica certo e ajustado desde já que o PREÇO contempla, sem se limitar:

4.3.1 Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, mesmo as extraordinárias ou não previstas pela CONTRATADA, constituir-se-ão a única e integral remuneração da CONTRATADA pela execução do Contrato ora contratado, sendo sempre considerados como já inclusos a totalidade das despesas, o ônus e os custos de qualquer espécie, tais como os exemplificados abaixo, de modo não taxativo:

4.3.1.1 despesas com a mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, sejam empregados, subcontratados, terceirizados, representantes, agentes e/ou prepostos ("Pessoal");

4.3.1.2 Pessoal necessário para a operação e manutenção dos Equipamentos, seus salários, alojamento, transporte, refeições, seguros em geral, despesas com acidentes pessoais e de trabalho e assistência médica referente ao seu Pessoal;

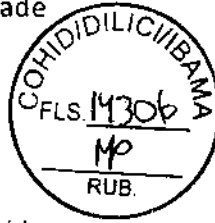
4.3.1.3 custos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários referentes ao seu Pessoal, da elaboração, implantação e implementação de Programas de Segurança e Medicina Ocupacional;

4.3.1.4 equipamentos necessários ao cumprimento do presente Contrato, inclusive equipamentos de segurança, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos públicos competentes, inclusive quanto ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC) e demais encargos administrativos;

4.3.1.5 amortização dos Equipamentos utilizados, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, juros e encargos financeiros, riscos financeiros

EM BRANCO

inerentes à atividade objeto da contratação, seguros, lucros, improdutividade de mão-de-obra e dos Equipamentos e perdas de qualquer natureza;



- 4.3.1.6 trabalhos necessários à medição dos serviços executados;
- 4.3.1.7 direitos autorais, franquias e royalties, caso aplicáveis; e
- 4.3.1.8 demais recursos necessários à completa e execução deste Contrato (incluído seus anexos).
- 4.4 A CONTRATADA reconhece que realizou uma avaliação adequada de todos os custos e contingências necessárias para cumprimento do presente Contrato com base nos documentos e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.
- 4.5 A CONTRATADA é responsável em satisfazer todas as suas obrigações previstas no presente Contrato e seus anexos, bem como arcar com todas e quaisquer consequências resultantes de sua avaliação equivocada.
- 4.6 Nenhuma modificação e/ou especificação poderá ser introduzida no presente Contrato sem o prévio e formal consentimento do CONTRATANTE.
 - 4.6.1 A CONTRATADA não terá direito a nenhuma remuneração, reembolso ou indenização se realizar a Locação com Mão de Obra, sem a prévia e formal autorização do CONTRATANTE. A CONTRATADA expressamente renuncia aos benefícios do parágrafo único do artigo 619 do Código Civil.
- 4.7 Em sendo prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, quaisquer alterações e/ou acréscimos deste Contrato, serão realizados mediante Ordens de Serviço específicas ("Ordem de Serviços") ou aditivos, respeitados os preços e condições avençados neste instrumento e demais documentos contratuais.
- 4.8 Desta forma, nada mais além do PREÇO será devido à CONTRATADA a título de pagamento, reembolso ou indenização pela boa e integral execução deste Contrato.
- 4.9 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Municipais, Estaduais e Federal que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, sua locação/prestação e/ou os pagamentos ora previstos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, não assumindo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre tais tributos e/ou encargos. O CONTRATANTE procederá às retenções obrigatórias ou autorizadas por lei, sempre que aplicável.
 - 4.9.1 A CONTRATADA deverá indenizar e manter indene o CONTRATANTE, seus respectivos sucessores, cessionários, dirigentes, funcionários e etc. contra todos os danos incorridos em decorrência de qualquer falha por parte da LOCATÁRIA ou qualquer de seu pessoal ou contratados no pagamento de quaisquer tributos conforme acima estabelecido.
- 4.10 Caso haja alteração na atual legislação tributária, trabalhista, fundiária e/ou previdenciária, durante a vigência do presente instrumento, que venha a comprovadamente, impactar diretamente no presente Contrato, os valores acrescidos ou diminuídos poderão, respectivamente, ser reembolsados ou descontados pelo CONTRATANTE, quando dos pagamentos seguintes à mencionada

8

[Handwritten signatures]

EM BRANCO

alteração. Neste caso específico, as Partes deverão aditar este Contrato através de instrumento próprio destinado a este fim.



V - MEDIÇÕES

- 5.1 A medição será apurada mensalmente, a partir dos valores unitários previstos no "ANEXO I - Planilha de quantidade e preços" e com base nas quantidades efetivamente realizadas a cada período obedecendo aos seguintes critérios:
 - 5.1.1 O período de medição do presente instrumento contempla os fornecimentos realizados entre o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior e o 14º (décimo quarto) dia do mês de referência. A medição será efetuada pelo CONTRATANTE e enviada à CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia do mês de fechamento do período de medição, aprovada pelo CONTRATANTE.
 - 5.1.2 Serão consideradas em cada medição somente as atividades efetivamente realizadas, de acordo com este Contrato e aprovadas pelo CONTRATANTE, e o cálculo do valor da medição deverá respeitar os valores contratados.
 - 5.1.3 Na hipótese de impugnação parcial da medição, será levada em conta, para efeito de faturamento, apenas a parte incontroversa, ficando o restante na dependência de posterior avaliação, a ser ajustada na próxima medição ao fato ocorrido, sem qualquer incidência de penalidades para o CONTRATANTE.
 - 5.1.4 As notas fiscais/faturas emitidas com erros, rasuras ou em desacordo com os termos deste instrumento serão restituídas à CONTRATADA, para a emissão da nota fiscal/fatura correta. Sem prejuízo, o prazo para pagamento somente passará a correr após o efetivo recebimento, pelo CONTRATANTE, da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. Não serão aceitas ressalvas ou acertos no corpo das notas fiscais/faturas.

VI - PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE apenas efetuará os pagamentos dos documentos de cobrança, referentes às medições/verificações por ela aprovadas e liberadas, no dia 15 do mês subsequente ao período de medição, após o recebimento de cópias autenticadas dos documentos relacionados no "ANEXO II - Documentos a serem fornecidos pela CONTRATADA e a sua periodicidade", até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, todos relativos ao período da competência da execução do Contrato, especialmente os abaixo indicados:
 - 6.1.1 Prova de quitação dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seu Pessoal relativamente ao mês anterior;
 - 6.1.2 Registros de pontos individuais de todo o Pessoal envolvido na contratação;
 - 6.1.3 GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de informações previdenciárias e folha de pagamento específica, com código de recolhimento 150, fazendo constar no campo "Inscrição

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large '8' on the left and a date '7/31' on the right.

EM BRANCO

Tomador CNPJ/CEI" da GFIP o CEI indicado pelo CONTRATANTE - relativamente ao mês anterior;



- 6.1.4 RET – Relação de Tomadores;
 - 6.1.5 Folha de Pagamento específica do Pessoal alocado na Locação com Operação; e
 - 6.1.6 Certidão Negativa de Débitos com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e da CEF – Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.
- 6.2 Com relação aos documentos mencionados nos itens 6.1.3 a 6.1.6 da Cláusula 6.1 acima, poderá a CONTRATADA extrair somente cópia simples desses, para fins de comprovação de pagamento.
- 6.3 Os prazos para pagamento somente passarão a correr após o efetivo recebimento, pelo CONTRATANTE, do competente documento de cobrança, e sua documentação, desde que estejam conformes. Os documentos de cobrança ou documentação anexa emitidos com erros, rasuras ou em desacordo com os termos deste instrumento serão restituídas à CONTRATADA, para a emissão correta. Sem prejuízo, o prazo para pagamento somente passará a correr após o efetivo recebimento, pelo CONTRATANTE, do documento de cobrança devidamente corrigido. Não serão aceitas ressalvas ou acertos no corpo das notas fiscais/faturas.
- 6.3.1 Eventuais atrasos nos pagamentos em virtude da hipótese acima não acarretarão qualquer ônus ao CONTRATANTE
- 6.4 Caso, por motivo imputável a CONTRATADA, o CONTRATANTE não efetue o pagamento no dia 15 (quinze), conforme previsto no item 6.1, poderá efetuar-lo somente no dia 29 (vinte e nove) subsequente, sem que de tal fato recaia qualquer ônus ao CONTRATANTE, ou seja, considerado atraso nos pagamentos.
- 6.5 Os serviços serão faturados pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, através de Nota Fiscal/Fatura que deverão ser entregues ao CONTRATANTE até o dia 22 (vinte e dois) do mês da medição ou, para as faturas emitidas no mês subsequente, entre o dia 1º (primeiro) e o dia 7 (sete).
- 6.5.1 Exceto para Notas Fiscais eletrônicas, as Notas Fiscais / Faturas deverão ser encaminhadas, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, cópia da fatura / nota fiscal através de Fax ou correio eletrônico até o limite de data acima indicada.
- 6.6 Para o pagamento da primeira nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, além dos documentos citados no item 6.1, os documentos abaixo especificados:
- 6.6.1 Carta de fiança bancária de cumprimento de suas obrigações contratuais, tendo o CONTRATANTE como beneficiário, conforme estabelecido na Cláusula XI - GARANTIAS E SEGUROS do presente instrumento;
- 6.7 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de depósito na conta bancária da CONTRATADA: Banco Bradesco agência 413-8, c/c 207488-5.

EM BRANCO



- 6.8 O pagamento das notas fiscais/faturas, referentes ao presente instrumento contratual, caracteriza a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação ao CONTRATANTE, não sendo possível à CONTRATADA nada mais reclamar em qualquer instância ou Tribunal.
- 6.9 Constatadas pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades em documentos de cobrança já pagos, este notificará a CONTRATADA, informando acerca do valor pago indevidamente, podendo, nesta ocasião, optar entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou o seu ressarcimento pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- 6.10 A CONTRATADA renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 2º da Lei n.º 5.474/68, de sorte que, referente aos documentos de cobrança com base neste Contrato, não poderão ser extraídas respectivas duplicatas.
- 6.11 Fica vedado à CONTRATADA o desconto de títulos, cobrança bancária, penhor mercantil, emissão de letras de câmbio ou, por qualquer outra forma, a transferência a terceiros dos créditos referentes aos valores decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 6.12 Fica, também, vedado à CONTRATADA o direito de caucionar os recebíveis decorrentes do presente Contrato.
- 6.13 O CONTRATANTE poderá deduzir do valor da medição devida à CONTRATADA, mediante simples desconto, qualquer importância que a CONTRATADA lhe deva em decorrência desta ou de outra contratação que eventualmente exista entre as Partes.
- 6.14 Caso o CONTRATANTE venha a arcar com custos imprevistos imputáveis à CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a proceder, à época da realização do pagamento, à dedução dos custos adicionais decorrentes, por encontro de contas.

VII - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços do presente Contrato estão referenciados, para fins de reajustamento, ao mês de Agosto de 2011, e somente serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do índice IPCA, apurado pelo IBGE.
- 7.1.1 Caso o índice acima venha a ser extinto, as Partes acordarão sobre um novo índice de comum acordo, caso legalmente não tenha sido estabelecido um substituto.
- 7.1.2 Inexistindo índice definitivo na data do cálculo do reajuste, as Partes, em caráter provisório, utilizarão o índice do mês anterior, promovendo um acerto de contas quando da publicação dos índices do(s) mês(es) em questão.
- 7.2 Caso haja atraso no Cronograma por culpa da CONTRATADA, os preços relativos ao Contrato em atraso serão reajustados somente até as datas originalmente pactuadas para sua locação/prestação integral ou por etapas.

EM BRANCO





VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
- 8.1.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;
 - 8.1.2 Entregar à CONTRATADA, livres e desimpedidas, desde que liberadas pelo Cliente, se for o caso, as áreas onde será realizado o objeto deste instrumento.
 - 8.1.3 Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a execução deste Contrato, ainda que necessite solicitá-los ao Cliente;
 - 8.1.4 Facilitar o acesso do Pessoal da CONTRATADA aos locais necessários à execução deste Contrato, desde que se encontrem devidamente autorizados e identificados;
 - 8.1.5 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos da CONTRATADA;
- 8.2 O CONTRATANTE, a seu critério, efetuará auditoria relativa aos aspectos legais, administrativos e operacionais da CONTRATADA, em qualquer momento durante a vigência do presente Contrato. Referida auditoria poderá ser realizada pelo próprio CONTRATANTE ou por terceiros por ele contratados.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

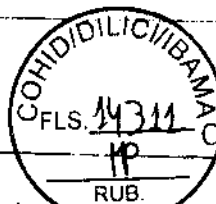
- 9.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Quanto à execução do Fornecimento e à responsabilidade técnica:

- 9.1.1 Executar o objeto deste Contrato de modo a conduzi-lo de acordo com zelo, diligência, segurança e presteza, bem como com rigorosa observância aos prazos estabelecidos e todas as instruções recebidas do CONTRATANTE.
- 9.1.2 Executar o Contrato de acordo com as legislações Federal, Estaduais e Municipais aplicáveis, vigentes ou futuras, e em estreita observância às instruções e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 9.1.3 Realizar o objeto deste Contrato observando a técnica, a diligência e a prudência que normalmente se espera de uma empresa experiente e especializada em serviços semelhantes aos ora contratados, cuidando para não prejudicar o bem estar da população e devendo, ainda, conduzir o Contrato, incluindo os equipamentos, meios e seu Pessoal, de modo a formar junto ao público uma boa imagem do CONTRATANTE, da Cliente e da própria CONTRATADA.

EM BRANCO

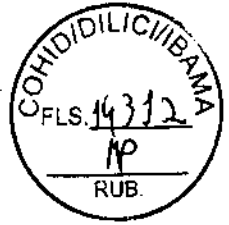




- 9.1.4 A CONTRATADA deverá colaborar com a Fiscalização e/ou auditoria do CONTRATANTE, fornecendo todos os documentos e informações solicitados, nos prazos por estes designados.
- 9.1.5 Cooperar com outras contratadas que estejam trabalhando a serviço do CONTRATANTE e/ou da Cliente no mesmo local, a fim de que o objeto do Contrato se desenvolva conforme a programação estabelecida, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do CONTRATANTE e/ou da Cliente.
- 9.1.6 Executar o Fornecimento, ora contratado, de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao objeto deste CONTRATO, em especial as NR-18 e NR-30, mas sem se limitar à estas, nos prazos e condições aqui estabelecidos, inclusive procedimentos específicos do CONTRATANTE.
- 9.1.7 Cabe a CONTRATADA utilizar, por sua conta e ônus, a mão-de-obra tecnicamente habilitada e capacitada para o desenvolvimento do Fornecimento, assim como a infra-estrutura física, equipamentos e materiais adequados, e todos os demais recursos necessários para o desenvolvimento do Fornecimento, de acordo com os requisitos indicados neste CONTRATO.
- 9.1.8 Manter a frente do CONTRATO um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos Fornecimentos contratados e representá-la perante o CONTRATANTE.
- 9.1.9 Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do Fornecimento, objeto do presente CONTRATO, tais como: alvará de funcionamento do seu domicílio fiscal e anotação de responsabilidade técnica; mas sem se limitar a estas, desde que aplicável, excetuando-se as licenças ambientais e de liberação da área para extração, as quais serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.10 Responsabilizar-se pelos danos pessoais e materiais decorrentes dos riscos de sua atividade, isentando e preservando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou reivindicações.
- 9.1.11 Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícia praticados na execução do Fornecimento contratado e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do CONTRATO, leis, regulamentos ou posturas em vigor.
- 9.1.12 Manter o CONTRATANTE e a NORTE ENERGIA livres e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em decorrência deste CONTRATO.
- 9.1.13 A CONTRATADA se compromete a fornecer todos os insumos e recursos necessários à completa e perfeita execução deste escopo contratual.

EM BRANCO





9.1.14 A CONTRATADA será responsável pela carga dos caminhões do CONTRATANTE.

9.1.15 A Jazida/areal de onde serão fornecidos os agregados (seixo e areia) virá da localidade denominada Santo Antonio;

9.1.15.1 Em caso do material vir de outra jazida / areal, a CONTRATADA assumirá o ônus deste transporte extra.

9.1.16 Responder, ainda, por todos os atos que vier a praticar por si, por seu pessoal, que a ela estiverem ligados para a execução do Fornecimento, inclusive criminalmente, perante terceiros e perante o CONTRATANTE e a NORTE ENERGIA.

Material e Equipamentos:

9.1.17 Efetuar todos os controles necessários para assegurar que a qualidade dos materiais empregados está em conformidade com as suas respectivas especificações, em especial as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, ainda que em caráter de transição, em virtude de necessária substituição futura de eventuais Equipamentos.

9.1.18 O(s) equipamento(s) utilizado(s) pela CONTRATADA deverá(ão) estar e permanecer em bom estado de conservação e ser de alta qualidade e em quantidade suficiente e adequado(s) à execução do Fornecimento contratados. Todos os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA serão havidos por exclusivamente destinados à execução do Fornecimento, objeto do presente CONTRATO, e a CONTRATADA não os removerá, no todo ou em parte, salvo se comprovar ao CONTRATANTE que tal remoção não causará qualquer impacto na eficiência e desenvolvimento do Fornecimento, objeto do CONTRATO.

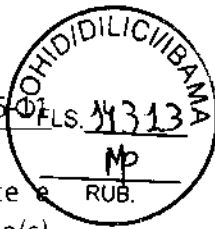
9.1.19 O efetivo início da utilização do(s) equipamento(s), necessário(s) para a execução do Fornecimento, objeto do presente CONTRATO, ficará condicionado à aprovação da vistoria do(s) mesmo(s), que será feita pelo CONTRATANTE, no seu canteiro de obras, cuja aprovação validará a data de início da utilização do(s) equipamento(s) para fins de cumprimento das obrigações contratuais. Em caso contrário, ou seja, a não aprovação da vistoria, cancela a validação da data de início da utilização do(s) equipamento(s) para fins de cumprimento das obrigações contratuais, até a sua completa reparação ou substituição, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.1.20 Utilizar todos os materiais e/ou equipamentos com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

9.1.21 Garantir a qualidade e perfeição do(s) equipamento(s) utilizado(s) na execução do Fornecimento contratado, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO.

9.1.22 Manter o equipamento(s) empregado na execução do Fornecimento, objeto deste CONTRATO, de acordo com a legislação vigente e em bom estado de conservação.

EM BRANCO



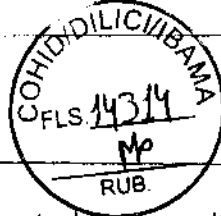
- 9.1.23 Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante prévia solicitação por escrito do mesmo, o(s) equipamento(s) utilizado(s) para a execução do Fornecimento, objeto deste CONTRATO, ou acessório(s), que apresente(m) defeitos e/ou falhas, ou, ainda, que seja(m) considerado(s) inadequado(s) quanto ao uso e/ou segurança, por outro(s) equipamento(s) do mesmo modelo, capacidade e especificações técnicas.
- 9.1.24 O CONTRATANTE efetuará inspeções no(s) equipamento(s) da CONTRATADA para verificar sua adequação quanto à Segurança Industrial, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, podendo solicitar sua substituição no caso de não atendimento à Diretriz de Saúde, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente.
- 9.1.25 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações, fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações relacionadas ou não com a execução do presente CONTRATO.
- 9.1.26 Toda supervisão, operação, manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s), necessárias à execução do Fornecimento, inclusive as manutenções preventiva e corretiva oriundas das vistorias realizadas pelo CONTRATANTE.
- 9.1.27 A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer negociação que envolva o(s) equipamento(s) utilizado(s) para execução do Fornecimento contratado, enquanto perdurar a vigência do presente CONTRATO.
- 9.1.28 A CONTRATADA procederá, às suas expensas, com a mobilização e/ou desmobilização do(s) equipamento(s) utilizado(s) na execução do Fornecimento contratado.

Pessoal:

- 9.1.29 Manter em seu canteiro da obras, por sua conta e risco, somente profissionais registrados, devendo apresentar ao CONTRATANTE, semanalmente, a relação dos empregados utilizados na execução deste Contrato e, sempre que solicitado, o seu "Livro/Fichas de Registro de Empregados";
- 9.1.30 Manter sempre no canteiro de obras, Pessoal responsável, devidamente capacitado, com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e da Cliente, bem como para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.31 Manter acompanhamento da execução deste Contrato por profissionais/técnicos especializados, habilitados e devidamente credenciados por escrito junto ao CONTRATANTE, para dela receber instruções, as quais deverão ser integralmente cumpridas, bem como para proporcionar à Fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária, sem que tal providência acarrete nenhum ônus para o CONTRATANTE.

EM BRANCO



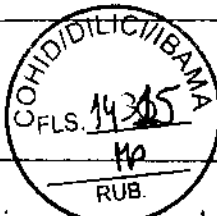


- 9.1.32 Promover, quando couber, todas as medidas preventivas de segurança e saúde ocupacionais necessárias para evitar acidentes, riscos de acidentes e danos a seu Pessoal, a terceiros, ao CONTRATANTE e/ou à Cliente em consequência da execução do objeto ora contratado, ficando esclarecido que a tomada de tais medidas preventivas não exime a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade com relação a acidentes e danos que eventualmente decorram da execução do presente Contrato.
- 9.1.33 A CONTRATADA fica ainda responsável pelo fornecimento de uniformes e EPI/EPC ao seu Pessoal, elaboração, implantação e implementação dos Programas de Segurança e Medicina Ocupacional, tais como PCMSO, PCMAT, LTCAT, PPRA, SESMT, CIPA, bem como observar todas as demais Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina Ocupacional editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, exigindo que seu Pessoal utilize efetivamente os equipamentos de proteção e observem as instruções e normas, conforme legislação em vigor.
- 9.1.34 Responder pelo bom comportamento de seu Pessoal no canteiro de obras, apresentando-os devidamente identificados por crachás, cumprindo os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, respeitando obrigatoriamente as exigências emanadas pelo SESMT (Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho) e da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e pelos órgãos públicos competentes para a normatização e fiscalização do cumprimento de regras individuais e coletivas para a prevenção de acidentes do trabalho e, principalmente, as contidas na legislação aplicável.
- 9.1.35 Respeitar os horários de trabalho determinados pelo CONTRATANTE, arcando com as horas extraordinárias de serviços e transportes, quando for o caso, sendo certo que não deverá ser realizado qualquer trabalho fora do horário normal de expediente ou em domingo, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Subcontratação:

- 9.1.36 É vedada a subcontratação pela CONTRATADA do objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, exceto se prévia e expressamente aprovado pelo CONTRATANTE. Ainda que aprovado pelo CONTRATANTE permanecerá sob total responsabilidade da CONTRATADA a execução e garantia da qualidade da parte do objeto executado pela subcontratada, não existindo qualquer vínculo contratual ou extracontratual entre o CONTRATANTE e eventuais subcontratados da CONTRATADA.
- 9.1.37 Sem qualquer prejuízo das hipóteses de responsabilidade da CONTRATADA acima definidas, prevalecerão nas subcontratações as mesmas normas estabelecidas neste Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável por todos os pagamentos e pelo comportamento dos subcontratados e seu Pessoal como se da CONTRATADA fossem.

EM BRANCO



9.1.38 A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento do Contrato que eventualmente subcontratar e pelos atos praticados pela sua subcontratada, sendo, perante o CONTRATANTE, integralmente responsável pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre a prestação da parcela do objeto desempenhado pela subcontratada e sobre a mão-de-obra por esta utilizada.

Meio Ambiente:

9.1.39 Zelar pela manutenção do local onde serão executados os trabalhos, conservando-as sempre limpas, de forma a permitir o perfeito andamento dos trabalhos e as condições ideais de segurança.

9.1.40 A CONTRATADA declara estar ciente de todas as leis e regulamentos a serem cumpridos, inerentes ao objeto deste instrumento, especialmente referentes à saúde e segurança no ambiente de trabalho e proteção ao meio ambiente.

9.1.41 A CONTRATADA adotará e seguirá as políticas e diretrizes do Sistema de Gestão Integrada – SGI, de Qualidade, Meio Ambiente, Segurança, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social do CONTRATANTE, conforme documentos que lhe foram disponibilizados em meio eletrônico.

9.1.42. Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA, obrigando-se a ressarcir ao CONTRATANTE todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação ambiental, bem como, independentemente da existência de culpa, a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros que ocorram durante a execução do objeto deste Contrato, indenizando ou reparando suas consequências, seja ao CONTRATANTE, à Cliente, a terceiros, ou ao poder público.

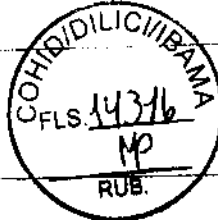
9.1.42.1 Os resíduos gerados na manutenção dos Equipamentos (trapos, óleos e/ou solo contaminado por óleo) deverão ser armazenados em área de contenção ou em recipientes impermeáveis, devendo ser enviado ao CONTRATANTE o seu plano de controle e destinação dos resíduos (óleo queimado, trapo, filtros e etc.) provenientes de seus Equipamentos;

9.1.42.2 Os resíduos contaminados deverão ser destinados corretamente, conforme legislação aplicável, sendo enviadas as evidências do cumprimento da referida obrigação, ao CONTRATANTE;

Responsabilidades:

9.1.43 Obriga-se a CONTRATADA a ressarcir integralmente ao CONTRATANTE de qualquer valor despendido, a qualquer título, em decorrência de eventual imputação de responsabilidade nas esferas civil, administrativa e criminal em virtude deste Contrato, referente à prestação do objeto contratado

EM BRANCO



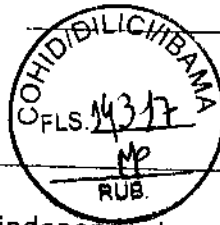
a que der causa, seja diretamente ou por meio de seu Pessoal, bem como por todos os danos pessoais e materiais que tal Pessoal venha a causar ao CONTRATANTE, à CONTRATADA e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

- 9.1.44 Obriga-se também a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE e a Cliente livres e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas, danos (diretos e indiretos), lucros cessantes ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência deste Contrato, especialmente, mas não exclusivamente, nas ações decorrentes de acidentes do trabalho ou doença profissional relativos ao seu Pessoal.
- 9.1.45 A CONTRATADA responderá por qualquer perda de material ou dano ao seu Pessoal, inclusive na ocorrência de caso fortuito e força maior, devendo contratar seguro adequado e suficiente para tanto, obrigando-se, ainda, a obter de seus seguradores a renúncia expressa de todo e qualquer direito de regresso contra o CONTRATANTE e/ou a Cliente, arcando a CONTRATADA com todas as franquias que vierem a ser estabelecidas para o seguro, bem como com as despesas que resultarem das exigências e recomendações de seus seguradores.
- 9.1.46 Na hipótese de chamamento do CONTRATANTE em juízo, ainda que em litisconsórcio, em virtude de qualquer evento de responsabilidade da CONTRATADA tal como preconizado neste Contrato, fica esta última obrigada a assumir todos os ônus decorrentes, quaisquer que sejam, ficando o CONTRATANTE autorizado a deduzir das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA as importâncias correspondentes ou, sendo o caso, estimadas no processo.
- 9.1.47 Sem prejuízo da faculdade do CONTRATANTE de reter pagamentos e/ou valer-se das garantias conferidas pela CONTRATADA, a CONTRATADA compromete-se a pagar imediatamente todos os custos incorridos pelo CONTRATANTE, inclusive o montante das penalidades que lhe sejam impostas por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- 9.1.48 No caso de inobservância, pela CONTRATADA, de seus encargos e responsabilidades, bem como o não atendimento às exigências do CONTRATANTE amparadas por este Contrato, terá esta última, além do direito de aplicação das sanções aqui previstas, também o de sustar o pagamento das notas fiscais/faturas questionadas até a regularização da situação, sem prejuízo da continuidade da obrigação pela CONTRATADA da execução do Escopo nos termos deste Contrato.

Responsabilidade Social:

- 9.1.49 Cumprir rigorosamente toda a legislação concernente à Responsabilidade Social, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE todos os custos que este venha a incorrer em razão do descumprimento da referida

EM BRANCO



legislação, bem como, independentemente da existência de culpa, a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados às comunidades e a terceiros que ocorram em razão de falha na execução deste Contrato, indenizando ou reparando suas conseqüências, seja ao CONTRATANTE e/ou à Cliente, a terceiros, ou ao poder público.

9.1.50 A CONTRATADA, desde já declara conhecer e se compromete a respeitar o disposto no Termo de Compromisso de Responsabilidade Social, que lhe é disponibilizado por meio eletrônico, ficando desde já facultada ao CONTRATANTE, a possibilidade de proceder às inspeções que julgar conveniente para assegurar o cumprimento de suas normas, obrigando-se a CONTRATADA a, sempre que necessário, prestar as informações requeridas, enviar cópias de documentos e deixar-se inspecionar.

Outros:

9.1.51 Sem prejuízo ao disposto nos itens acima, a CONTRATADA ainda será responsável por:

9.1.51.1 Mobilização/desmobilização de todo pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.51.2 Mobilização/desmobilização de todos os Equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

X - FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE designará, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, pessoa ou equipe de fiscalização ("Fiscalização"). Os contatos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE relacionados com a execução do Contrato deverão ser efetuados através da Fiscalização.

10.2 Além das demais faculdades previstas neste Contrato, a Fiscalização terá plenos poderes para:

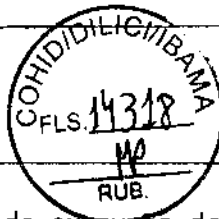
10.2.1 Determinar a paralisação da execução deste Contrato, caso os termos do presente Contrato e seus anexos não estejam sendo devidamente cumpridos pela CONTRATADA;

10.2.2 Solicitar à CONTRATADA todas as informações que julgar necessárias para o conhecimento e controle do andamento do presente Contrato;

10.2.3 Dirigir as reuniões mensais com a CONTRATADA para programação da execução do objeto deste Contrato, cobrança de programação anterior e outras providências, emitindo as respectivas Notas de Reunião;

10.2.4 Solicitar a imediata remoção do canteiro de obras de todo e qualquer material ou equipamento que não atenda as especificações e/ou normas técnicas de engenharia aplicáveis;

EM BRANCO

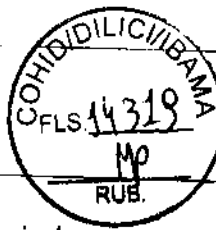


- 10.2.5 Embargar a continuação da execução deste Contrato que esteja sendo executado em desacordo com os elementos deste Contrato, do(s) projeto(s) e/ou contra as normas técnicas de engenharia aplicáveis, ou ainda, em desacordo com as normas de segurança da Obra;
- 10.2.6 Acompanhar as inspeções e testes dos equipamentos, instalações e materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA, aprovando-os ou recusando-os, justificadamente;
- 10.2.7 Solicitar a imediata substituição de qualquer Pessoal da CONTRATADA utilizado na execução deste Contrato que embarçar ou dificultar a ação da Fiscalização, ou cuja permanência ou atuação, a exclusivo critério da Fiscalização, seja julgada inconveniente ou inadequada para a correta e segura execução deste Contrato, informando à CONTRATADA a razão da providência, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 10.2.8 Solicitar a reparação e/ou substituição de Equipamentos defeituosos ou inadequados à execução deste Contrato, estabelecendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento pela CONTRATADA, contados de sua solicitação.
- 10.2.9 Autorizar ou impedir a instalação de letreiros, placas, anúncios ou quaisquer veículos de comunicação visual nos tapumes, portões e na própria edificação, bem como determinar suas dimensões, ressalvadas as determinações da legislação em vigor.
- 10.2.10 Notificar à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades e/ou multas contratuais.
- 10.3 O exercício de Fiscalização ou a sua omissão total ou parcial em reprovar ou rejeitar qualquer trabalho executado, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades ou penalidades contratuais, nem implicará co-responsabilidade por parte do CONTRATANTE ou do Cliente.

XI - PENALIDADES

- 11.1 Havendo descumprimento de quaisquer das condições e/ou obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, inclusive prazo, esta incidirá, independentemente de qualquer formalidade, em multa equivalente a 1% (um por cento) do PREÇO, por evento de descumprimento, sem prejuízo das perdas e danos que causar.
- 11.2 Aplicadas as multas, o CONTRATANTE as descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, logo após a sua imposição, bem como nos demais pagamentos subsequentes, caso necessário, até a completa satisfação do débito pela CONTRATADA.
- 11.3 As multas e demais sanções porventura aplicáveis serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias existentes, ou de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha com o CONTRATANTE decorrentes de outra contratação, ou,

EM BRANCO



ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente Contrato como título executivo extrajudicial.

- 11.4 As multas serão aplicadas sempre em caráter moratório e devidas por inteiro, sem prejuízo do direito de o CONTRATANTE declarar rescindido o presente Contrato, de acordo com as condições estipuladas neste instrumento.
- 11.5 A multa a que se refere à cláusula 12.1 acima sofrerá aumento de 100% (cem por cento) em caso de reincidência.

XII - SUSPENSÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

12.1 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão, total ou parcial, da execução do objeto deste Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.1.1 Caso a suspensão seja total, está deverá ser de no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

12.1.1.1 No caso de suspensão da execução deste Contrato pelo prazo máximo acima estipulado, ficará garantido à CONTRATADA o direito de rescindir o presente Contrato, desde que o CONTRATANTE não tenha comunicado a intenção de retorno da execução do objeto deste Contrato dentro de referido prazo.

12.1.1.2 Durante o prazo de suspensão total do fornecimento, a CONTRATADA poderá desmobilizar-se por completo mediante autorização escrita do CONTRATANTE, e quando solicitada pelo CONTRATANTE, deverá mobilizar-se novamente dentro do prazo por ela estipulado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE opte pela manutenção da mobilização, os custos decorrentes serão por ela ressarcidos, mediante a competente comprovação pela CONTRATADA.

12.2 Se a suspensão for parcial nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, exceto com relação ao disposto na cláusula 13.3 abaixo.

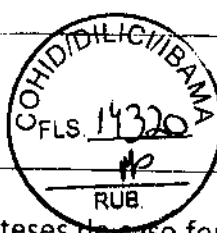
12.2.1 Durante o prazo de suspensão parcial da execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA poderá desmobilizar-se parcialmente mediante autorização escrita do CONTRATANTE, e quando solicitada pelo CONTRATANTE, deverá mobilizar-se novamente dentro do prazo por ela estipulado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, sem qualquer custo adicional.

12.3 Na ocorrência da suspensão, seja total ou parcial, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância devida e ainda não paga referente à execução do objeto deste Contrato, já efetivamente e corretamente realizada até a data da efetiva suspensão, nada mais sendo devido.

12.4 A CONTRATADA somente poderá suspender a execução deste Contrato ou diminuir seu ritmo, mediante acordo expresso com o CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato por inadimplência, exceto nas hipóteses abaixo estipuladas:

12.4.1 caso o CONTRATANTE atrase, por período superior a 90 (noventa) dias os pagamentos devidos à CONTRATADA decorrentes da execução do objeto já

EM BRANCO



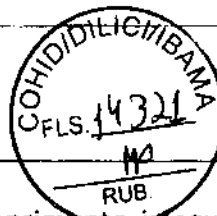
realizado, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, observado o disposto na Cláusula XVII - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR; ou,

- 12.4.2 situação que configure caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça a execução do objeto ora contratado, desde que tal fato seja imediatamente comunicado e comprovado junto ao CONTRATANTE e que a CONTRATADA comprove que tem tomado todas as providências para mitigar suas conseqüências.
- 12.5 Ultrapassado o prazo máximo previsto na cláusula 13.1.1, ou no caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATADA, de acordo com a cláusula 13.1.1.1, o CONTRATANTE ficará obrigada a pagar à CONTRATADA, tão somente os valores mencionados na cláusula 13.6 abaixo.
- 12.6 Durante o período de suspensão pela CONTRATADA, nos termos da cláusula 13.4 acima, o CONTRATANTE somente ressarcirá à CONTRATADA os custos por esta incorridos com equipamentos e equipes parados ou mantidos à disposição, por solicitação do CONTRATANTE.

XIII - RESCISÃO

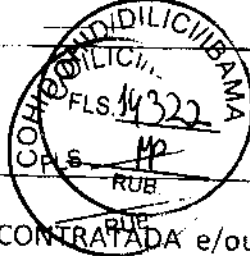
- 13.1 O CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento através de notificação expressa, por escrito, sem qualquer antecedência e sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação, caso ocorra quaisquer das seguintes hipóteses:
- 13.1.1 recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência, pedida ou declarada contra a CONTRATADA;
- 13.1.2 suspensão das atividades por determinação de autoridade competente por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- 13.1.3 existência de títulos protestados e não pagos, ou não sustados de acordo com a legislação aplicável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por falta de pagamento ou de executivos fiscais contra a CONTRATADA em montante tal que indique, a critério do CONTRATANTE, a incapacidade da CONTRATADA em cumprir com suas obrigações contratuais;
- 13.1.4 alterações no Estatuto ou no Contrato Social da CONTRATADA que impliquem modificação da sua finalidade ou estrutura, ou a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação que, a critério do CONTRATANTE, possa prejudicar o cumprimento das disposições deste Contrato;
- 13.1.5 interrupção das atividades, por parte da CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Fiscalização;
- 13.1.6 subcontratação do todo ou parte da execução do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.
- 13.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir este Contrato mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, por escrito, à CONTRATADA nos seguintes casos:

EM BRANCO



- 13.2.1 inadimplemento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas deste Contrato e seus Anexos pela CONTRATADA;
- 13.2.2 andamento das atividades em ritmo capaz de prejudicar os prazos ou o seu regime de execução, seja por que razão for;
- 13.2.3 imperícia, negligência, imprudência ou desídia por parte da CONTRATADA na realização do objeto desta contratação;
- 13.2.4 descumprimento do exposto no Termo de Compromisso de Responsabilidade Social durante a realização da execução do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ou seus subcontratados;
- 13.2.5 inobservância das recomendações e/ou não atendimento das exigências determinadas pela Fiscalização;
- 13.2.6 evento de caso fortuito e força maior que exceda 120 (cento e vinte) dias;
- 13.2.7 à seu exclusivo critério, no resguardo de seus interesses se julgar necessário suspender ou cancelar a realização do objeto do presente instrumento, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- 13.2.8 modificação ou cancelamento da apólice de seguro contratada;
- 13.2.9 rescisão do Contrato Principal.
- 13.2.10 As ocorrências aludidas nos itens acima - exceto 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.9, serão objeto de notificação que indique o descumprimento havido e que conceda à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para sanar o inadimplemento, incluindo-se nesse prazo o período a que alude o caput desta cláusula. Não cumprindo a CONTRATADA suas obrigações pendentes no prazo assinalado, o CONTRATANTE, então, poderá declarar rescindido este Contrato.
- 13.2.11 A rescisão deste Contrato pelo motivo previsto nos itens acima não acarretará no recebimento pela CONTRATADA e qualquer tipo de indenização.
- 13.3 Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato, ficará obrigada ao pagamento ao CONTRATANTE de multa no percentual de 10% sobre o valor total do presente instrumento e, além disso, fica facultado ao CONTRATANTE:
- 13.3.1 Concluir a execução das atividades, objeto deste Contrato na forma que, a seu critério, julgar mais conveniente, sem qualquer consulta à CONTRATADA ou interferência desta, observado o estipulado na cláusula 14.4.1 abaixo;
- 13.3.2 Utilizar-se das importâncias retidas a título de garantia para compensar eventuais prejuízos decorrentes da rescisão deste Contrato por motivo imputável à CONTRATADA;
- 13.3.3 Ressarcir-se dos danos causados pela rescisão do presente CONTRATO através da execução das garantias contratuais, dos pagamentos devidos e

EM BRANCO



ainda não efetuados à CONTRATADA e/ou de outras eventuais quantias pagáveis à CONTRATADA, ainda que decorrentes de outros contratos celebrados entre as Partes.

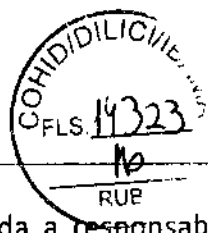
- 13.4 Ocorrendo rescisão contratual por motivo imputável à CONTRATADA e com fundamento em quaisquer das cláusulas contratuais, esta será:
- 13.4.1 Responsável, única e exclusiva, pela indenização do valor correspondente ao excesso de preço (diferença entre o preço contratual e o preço a ser pago a terceiros para a conclusão do fornecimento) em que incorrer o CONTRATANTE para a conclusão do objeto contratual, podendo o CONTRATANTE executar a garantia contratual e/ou abater o valor das eventuais quantias devidas e ainda não pagas à CONTRATADA, ainda que decorrentes de outros contratos celebrados entre as Partes, para ressarcimento do referido excesso de preço;
- 13.4.2 Obrigada a entregar ao CONTRATANTE todos os documentos e outros elementos relacionados à execução do presente Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de rescisão sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até a efetiva devolução.
- 13.5 A CONTRATADA terá o direito de considerar rescindido integralmente e de pleno direito o presente Contrato na hipótese de caso fortuito ou força maior nos termos da Cláusula XVII abaixo e se o CONTRATANTE atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, desde que o CONTRATANTE já tenha recebido os respectivos valores da Cliente e a nota fiscal/fatura tenha sido emitida devidamente acompanhada dos documentos de que trata a cláusula 6.1 deste instrumento.
- 13.6 Rescindido o Contrato por culpa do CONTRATANTE, ou pela hipótese prevista no item 14.2.7, as Partes deverão realizar em boa fé um acerto final de contas em que a CONTRATADA receberá o valor da execução já efetivamente e corretamente realizada e ainda não paga e, eventualmente, pelo custo de aquisição dos materiais estocados em almoxarifado, com base nos termos do presente Contrato.
- 13.7 Ocorrendo a rescisão contratual com ou sem culpa da CONTRATADA, esta renuncia, desde já, a qualquer outra reparação ou indenização, seja por perdas e danos (diretos ou indiretos), por lucros cessantes ou a qualquer outro título, obrigando-se ainda, a entregar imediatamente o objeto deste Contrato ao CONTRATANTE, no estado em que se encontra, com expressa renúncia ao direito de retenção, aplicando-se o disposto na cláusula 14.3.1 anterior.

XIV - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

- 14.1 A execução do objeto deste Contrato, será realizada pelo Pessoal da CONTRATADA, devidamente habilitados, sem qualquer vínculo ou subordinação jurídica ou econômica com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA exclusivamente responsável pelo pagamento de seu Pessoal, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais decorrentes, de qualquer natureza, notadamente no que tange às leis trabalhistas, tributárias e previdenciárias atinentes a tal Pessoal, ficando

8

EM BRANCO



desta forma, expressamente excluída a responsabilidade do CONTRATANTE sobre tais matérias. A CONTRATADA responderá por eventuais reclamações trabalhistas propostas por seu Pessoal contra o CONTRATANTE, incluindo-se o custo relativo aos honorários advocatícios incorridos pelo CONTRATANTE nas pertinentes defesas, obrigando-se a tomar todas as medidas possíveis visando à exclusão do CONTRATANTE da lide. As disposições desta cláusula subsistirão íntegras e inalteradas mesmo após o término e/ou rescisão, por qualquer motivo, deste Contrato.

- 14.2 Na hipótese de serem ajuizadas ações de qualquer natureza pelo Pessoal da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, em razão da presente relação contratual, a CONTRATADA responsabiliza-se por tomar todas as medidas necessárias visando à exclusão da lide do CONTRATANTE, no menor prazo possível, bem como pelo pagamento de quaisquer custas, despesas e honorários advocatícios despendidos pelo CONTRATANTE, oriundos de tais ações. Os reembolsos das respectivas custas, despesas e honorários advocatícios deverão ser feitos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de 05 (cinco) dias da apresentação dos competentes comprovantes, sob pena de serem abatidos de faturas ou ser executada a garantia prestada neste Contrato.
- 14.3 Fica expressamente acordado que, se porventura o CONTRATANTE for atuado, notificado, intimado, citado ou condenado em qualquer processo judicial ou administrativo, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, assistirá ao CONTRATANTE o direito de reter do subsequente pagamento devido à CONTRATADA nos termos deste Contrato, o montante correspondente ao processo.
- 14.4 Na hipótese do CONTRATANTE celebrar, a seu exclusivo critério, acordo com o autor da ação, para sua exclusão do pólo da lide, o respectivo pagamento será realizado utilizando-se parte ou todo dos montantes retidos da CONTRATADA, conforme previsto na cláusula 15.3 acima. Não sendo utilizados todos os montantes retidos, o saldo remanescente, líquido dos respectivos impostos e taxas decorrentes da aplicação financeira será devolvido à CONTRATADA.
- 14.5 Sendo o processo julgado improcedente, extinto sem julgamento de mérito, transitando em julgado tais decisões ou, na hipótese de o CONTRATANTE ser excluído do pólo da ação ou qualquer outra causa que motive a extinção do feito em relação ao CONTRATANTE, os valores retidos, previstos na cláusula 15.3 acima, não utilizados no processo, serão devolvidos à CONTRATADA, sendo descontados os respectivos impostos, taxas e despesas do CONTRATANTE.
- 14.6 Sendo julgada procedente a ação judicial, também será retido pelo CONTRATANTE da nota fiscal/fatura subsequente, integralmente o valor pertinente aos competentes depósitos recursais que o CONTRATANTE despende, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido, caso a retenção seja insuficiente. Caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o valor dos depósitos recursais será restituído à CONTRATADA.
- 14.7 Na hipótese de prosseguimento do processo até a fase executória sem exclusão do CONTRATANTE do pólo passivo, e sendo este executada integral ou parcialmente,

EM BRANCO





poderá utilizar as retenções relativas aos depósitos recursais como parte do pagamento do valor correspondente ao processo.

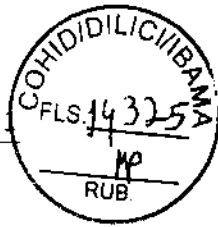
XV - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1 A execução do presente CONTRATO não deverá resultar em modificação ou alteração dos direitos de propriedade intelectual, próprios e/ou possuídos por cada Parte na data de seu início. Cada uma das Partes deverá permanecer como proprietária das informações, produtos e tecnologias que ela possuía na data de início da presente Locação com Operação.
- 15.2 Caso a CONTRATADA tenha acesso às informações, produtos ou tecnologias do CONTRATANTE, este acesso não será interpretado como concessão de uma licença do CONTRATANTE à CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por qualquer uso indevido por si ou seu Pessoal das informações, produtos ou tecnologias que pertencem ao CONTRATANTE.
- 15.3 A CONTRATADA deverá responder perante terceiros pela utilização de qualquer informação, produto ou tecnologia protegidos por patente, marca, know how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais, concordando a CONTRATADA em defender, isentar e indenizar o CONTRATANTE e/ou a Cliente no caso de quaisquer reclamações e/ou demandas referentes à violação de direitos de terceiros.
- 15.4 Todo e qualquer resultado decorrente da execução do objeto ora contratado são de propriedade do CONTRATANTE e/ou Cliente, ficando a CONTRATADA obrigada a obter toda e qualquer licença de uso, patente, marca, know how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais, etc., nesse sentido.

XVI - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 16.1 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora ajustadas por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência torne efetivamente impossível o cumprimento das referidas obrigações.
- 16.2 Greves dos funcionários da CONTRATADA ou de suas subcontratadas ou ainda, de transporte público, não são considerados eventos de força maior ou caso fortuito.
- 16.3 A Parte que alegar evento de caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra Parte, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua ocorrência, descrevendo as suas circunstâncias e causas capazes de efetivamente comprovar que o referido evento caracteriza-se em caso fortuito ou força maior, descrevendo o impacto de tal evento sobre o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 16.4 A Parte que alegar evento de força maior ou caso fortuito deverá tomar todas as medidas necessárias para minimizar ou cancelar os efeitos de tal evento de força maior ou caso fortuito e para garantir que o cumprimento normal das suas obrigações deste Contrato possa ser reiniciado, assim que possível.
- 16.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior por prazo superior a 120 dias corridos autorizará qualquer das Partes a solicitar a rescisão deste Contrato nos termos da "Cláusula XIV - RESCISÃO" acima.

EM BRANCO

**XVII - CESSÃO**

- 17.1 A CONTRATADA não poderá negociar, dar em garantia, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o presente Contrato ou os direitos e vantagens dele derivados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, inclusive no que se refere aos direitos creditórios.
- 17.2 CONTRATANTE não poderá negociar, dar em garantia, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o presente Contrato ou os direitos e vantagens dele derivados, exceto para empresas que deve participem.
- 17.2.1 Além do disposto acima, o CONTRATANTE aceitará a cessão do presente Contrato ao Cliente em caso de rescisão do Contrato Principal, caso assim seja requerido pelo Cliente.

XVIII - CONFIDENCIALIDADE

- 18.1 A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais todas as informações referentes ao presente instrumento contratual, seu objeto e/ou sobre a sua execução, relativas ao Cliente e/ou ao CONTRATANTE, a que tenha acesso ou venha a desenvolver em decorrência desta contratação, tomando as medidas necessárias para garantir o seu sigilo e evitar sua divulgação a terceiros, por seu Pessoal, salvo se tal divulgação tiver sido previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente no caso de descumprimento.
- 18.2 Após o término e/ou rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA compromete-se a devolver ou destruir todos os documentos confidenciais fornecidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a data de rescisão, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) até a efetiva devolução.
- 18.3 A CONTRATADA deverá indenizar e manter o CONTRATANTE e/ou Cliente indene de qualquer perda, encargo, despesa, incluindo honorários advocatícios, que o CONTRATANTE e/ou Cliente sofra ou incorra como resultado de qualquer divulgação, disseminação ou uso não autorizado das informações confidenciais em violação deste Contrato. A CONTRATADA acorda em tomar medidas, legais ou de outra natureza, que sejam necessárias para impedir ou limitar qualquer divulgação de informações confidenciais em violação deste Contrato.

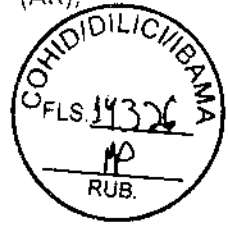
XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Fica desde já certo que em hipótese alguma o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de indenizações decorrentes de danos indiretos, conseqüentes e/ou emergentes, tais quais, mas sem se limitar a, lucros cessantes, perdas de produção vendas e/ou receitas.
- 19.2 As Partes deverão manter-se mutuamente informadas, sempre e assim que possível, sobre qualquer evento, circunstância ou informação de qualquer espécie que possa ter qualquer impacto no cumprimento deste Contrato.

EM BRANCO

- 19.3 Todas as notificações serão enviadas aos respectivos representantes das Partes, por simples correspondência com protocolo ou com Aviso de Recebimento (AR), conforme indicado abaixo:

Para **LOCATÁRIA**:: Luiz Alberto Sette
 Telefone: (93) 3515-0128
 E-mail: Luiz.sette@consorciobelomonte.com.br
 Endereço: CCBM - Consórcio Construtor Belo Monte, Caixa Postal 09 -
 Altamira-PA CEP: 68.371-970



Para **CONTRATADA**: Eduardo Toledo / Joelcio Camilo da Silva
 Telefone: (93) 3515-3444 (93) 9189-1718
 E-mail: francinei.amaral@belomontemineradora.com.br
 Endereço: Travessa Pedro Gomes 481, Centro - Altamira/Pará CEP: 68371-432

Se qualquer das Partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

- 19.4 Não constituirá renúncia, e não poderá ser alegado como precedente pela CONTRATADA, o atraso no exercício, o exercício parcial ou o não exercício, pelo CONTRATANTE, dos poderes e direitos previstos neste Contrato.
- 19.5 A invalidade ou ilegalidade de qualquer disposição deste Contrato não deverá afetar a validade de qualquer outra disposição.
- 19.6 O presente Contrato obriga não somente as Partes signatárias, como também seus sucessores a qualquer título.
- 19.7 As Cláusulas de Garantia, Penalidades, Responsabilidades Trabalhistas e Lei Regente e Resolução de Disputas deverão sobreviver ao término deste Contrato, independente do motivo.
- 19.8 Este Contrato e seus anexos constituem o acordo total entre as Partes referente ao objeto deste Contrato. Este instrumento revoga e substitui todos os acordos, propostas e entendimentos, escritos ou verbais, entre as Partes nesse sentido.
- 19.9 Eventual tolerância de qualquer das Partes, no cumprimento pela outra de qualquer obrigação oriunda deste Contrato, não caracterizará renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo, obedecidos os prazos prescricionais.
- 19.10 Toda e qualquer alteração aos dizeres deste Contrato deverá ser efetuada por escrito através de termo aditivo.
- 19.11 As Partes declaram para todos os fins e efeitos de direito que as pessoas físicas que estão representando as pessoas jurídicas neste instrumento estão devidamente investidas de poderes para firmarem este Contrato.

EM BRANCO



- 19.12 As Partes declaram que leram e analisaram, previamente, todos os dizeres constantes neste Contrato, estando com eles plenamente de acordo, e declarando-se ainda cientes de que a locação ora pactuada reflete as condições de mercado, sendo certo que se encontram plenamente afastadas as hipóteses previstas nos artigos 156 e 157 do Código Civil.
- 19.13 A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, relacionar-se diretamente com o Cliente, mesmo em caso de descumprimento do Contrato Principal ou perdas e danos causados por este último, exceto caso expressamente solicitado pelo CONTRATANTE. Qualquer comunicação com o Cliente, ainda que solicitado por este último, deverá ser intermediado pelo CONTRATANTE. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA à penalidades previstas neste instrumento.

XX - LEI REGENTE E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 20.1 Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 20.2 As Partes se comprometem a utilizar todos os esforços para resolverem amigavelmente quaisquer disputas que possam surgir com referência a este Contrato dentro de um prazo de 30 (trinta) dias. Caso as Partes não cheguem a um acordo mutuamente aceitável à referida disputa, durante o prazo acima estipulado, esta será levada, exclusivamente, ao juízo competente, conforme estipulado na Cláusula abaixo.
- 20.3 As Partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EM BRANCO



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Altamira, 19 de agosto de 2011.

Handwritten signature of Marcos Luiz Sordi

Marcos Luiz Sordi
Diretor Administrativo
Consórcio Construtor Belo Monte

CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE
CONTRATANTE

Handwritten signature of José Maria Ribeiro Gonçalves

Consórcio Construtor Belo Monte
 José Maria Ribeiro Gonçalves
Financeiro



Large handwritten signature of the legal representative of ONIX Empreendimentos Minerários Ltda.

ONIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA.
RESPOSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS

Handwritten signature of Aginaldo Vilas Boas Rabelo Mendes
Aginaldo Vilas Boas Rabelo Mendes
035.428.226-39

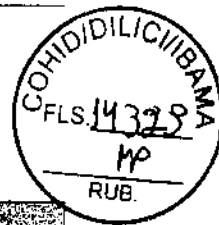
Large handwritten signature of Luiz Alberto Sette
Luiz Alberto Sette
039.549.038/30

Página de assinaturas referente ao CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇOS UNITÁRIOS – CONTRATO UHEBM-BEL-166-11, celebrado entre CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE (CNPJ 13.380.006/0001-83) e ONIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA. (12.757.040/0001-61), datado em 19 de agosto de 2011.

Handwritten mark resembling the number 8

Handwritten mark resembling a stylized signature or initials

EM BRANCO



ANEXO I. PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS

| | | | | | |
|----|---------------------------------------|----------------|------------|-------|--------------|
| 1. | Fornecimento de areia média ou grossa | m ³ | 245.952,00 | 27,00 | 6.640.704,00 |
| 2. | Fornecimento de seixo | m ³ | 80.000,00 | 37,00 | 2.960.000,00 |

EM BRANCO

**ANEXO II. DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELO LOCADOR E A SUA PERIODICIDADE****2.1 NA HABILITAÇÃO DO CONTRATO:**

O LOCADOR se obriga apresentar, inclusive relativo a seus subcontratados, se for o caso, no ato da assinatura do Contrato, os seguintes documentos em cópia autenticada:

- 2.1.1 Recibo da entrega da Declaração do Imposto de Renda do ano anterior.
- 2.1.2 Balanço do Exercício Anterior e Termo de Abertura/Encerramento do Diário.
- 2.1.3 Declaração de Contabilidade Própria assinada pelo Contador, por exercício.
- 2.1.4 Cartão de Inscrição no CNPJ-MF.
- 2.1.5 Cartão de Inscrição no Município.
- 2.1.6 Cartão da Inscrição Estadual.
- 2.1.7 Alvará de Funcionamento ou TLF, por exercício.
- 2.1.8 Contrato Social e última alteração consolidada, registrados na Junta Comercial.
- 2.1.9 Procuração do seu Representante legal, quando aplicável.
- 2.1.10 CND – Tributos Federais / Dívida Ativa da União.
- 2.1.11 CND – Tributos Estaduais.
- 2.1.12 CND - Tributos Municipais.
- 2.1.13 Consulta ao SERASA informando a situação financeira.
- 2.1.14 Consulta ao Cartório de Distribuição de Títulos Protestados.
- 2.1.15 Certidão de Regularidade do FGTS.
- 2.1.16 Certidão de Regularidade do INSS.
- 2.1.17 Contribuição Patronal do exercício.
- 2.1.18 Contribuição Sindical dos empregados.

EM BRANCO

ANEXO III. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO/EMPREGO | TOTAL (m³) | ANO / MÊS / VOLUME | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|---|------------|--------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | ago/11 MÊS 4 | set/11 MÊS 5 | out/11 MÊS 6 | nov/11 MÊS 7 | dez/11 MÊS 8 | jan/12 MÊS 9 | fev/12 MÊS 10 | mar/12 MÊS 11 | abr/12 MÊS 12 | maio/12 MÊS 13 | jun/12 MÊS 14 | jul/12 MÊS 15 | ago/12 MÊS 16 | set/12 MÊS 17 | out/12 MÊS 18 | nov/12 MÊS 19 | dez/12 MÊS 20 |
| 1 | Concreto Estrutural dos Canteiros e Acompanhamento | 62.817 | 409 | 7.603 | 9.874 | 18.815 | 11.256 | 8.021 | 6.107 | 5.351 | | | | | 21.119 | 40.877 | 40.877 | 38.717 | 11.910 |
| 2 | Instalações de Primeira e Segunda Fase do Caval de Fuga | 11.617 | | | 9.874 | 25.294 | 6.123 | | | | | | | | 21.119 | 40.877 | 40.877 | 38.717 | 11.910 |
| 3 | Borrachas de Lixa e Entocamento | 151.897 | 409 | 7.603 | 9.874 | 44.100 | 17.580 | 8.021 | 6.107 | 5.351 | | | | | 21.119 | 40.877 | 40.877 | 38.717 | 11.910 |
| 4 | Volume Total Mensal | 245.952 | 409 | 7.603 | 12.887 | 56.985 | 74.575 | 82.596 | 88.703 | 94.054 | 94.054 | 94.054 | 94.054 | 94.054 | 115.173 | 155.550 | 196.127 | 236.845 | 245.952 |
| 5 | Volume Total Acumulado | | 409 | 3.012 | 12.887 | 56.985 | 74.575 | 82.596 | 88.703 | 94.054 | 94.054 | 94.054 | 94.054 | 94.054 | 115.173 | 155.550 | 196.127 | 236.845 | 245.952 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO

0

0



| | | |
|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE ONIX EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | Nº 000.000.022 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|---|---|--|
| ONIX EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA TV PEDRO GOMES, 481 - EDIFICIO ALANA - CENTRO, Altamira, PA - CEP: 68371432 - Fone/Fax: 9335153444 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.022 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 1512 0112 7570 4000 0161 5500 1000 0000 2210 0106 6303 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou do site da Sefaz Autorizadora |
| | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 415120001379335 - 20/01/2012 13:10 | |

| | | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 153173327 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ 12.757.040/0001-61 |

| | | | |
|---|--|--------------------|-----------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPIS/CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME/RAZÃO SOCIAL CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE | | 13.380.006/0001-83 | 20/01/2012 |
| ENDEREÇO RUA BELEM, 3158 - | BAIRRO/DISTRITO JARDIM INDEPENDENTE 1 | CEP 68372-620 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA |
| MUNICÍPIO Altamira | INSCRIÇÃO ESTADUAL 35152500 | UF PA | HORA DE ENTRADA/SAÍDA |

FAZ
PAGAMENTO A PRAZO

| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
|-------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 262.629,00 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 262.629,00 |

| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------|-------------|------------------|------------|--------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPIS/CPF | |
| | 9 - Sem Frete | | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|------------------------------|----------|-----|------|-------|-----------|-----------|------------|---------|----------|---------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VL. UNID. | VL. TOTAL | BC ICMS | VL. ICMS | VL. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 0001 | AREIA | 25099000 | 000 | 5102 | M3 | 9.727,000 | 27,0080 | 262.629,00 | 0,00 | 0,00 | | 17,00 | |

| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

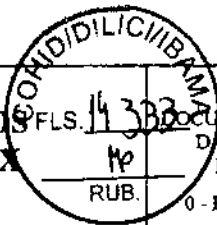
| DADOS ADICIONAIS | |
|----------------------------|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |

EM BRANCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**ONIX EMPREENDIMENTOS
MINERARIOS LTDA - ONIX
EMPREENDIMENTOS**

TV PEDRO GOMES, 481 - EDIFÍCIO ALANA - CENTRO
68371-432 Altamira - PA
(093) 3515-3444



FLS. 14382

Nº

RUB.

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.000.011
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

1511 1112 7570 4000 0161 5500 1000 0000 1112 0700 1008

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

415110020972929 23/11/2011 20:01:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.317.332-7

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

12.757.040/0001-61

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE

CNPJ / CPF

13.380.006/0001-83

DATA DA EMISSÃO

23/11/2011

ENDEREÇO

RUA BELEM, 3158

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM INDEPENDENTE 1

CEP

68372-620

DATA DA SAÍDA

MUNICÍPIO

Altamira

UF

PA

FONE / FAX

3515-2500

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.331.726-4

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

30.699,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPTU

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

30.699,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENT

FRETE POR CONTA

9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CODIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPTU | ALIQ ICMS | ALIQ IPTU |
|----------------|--------------------------------|----------|-----|------|------|-------|------------|-------------|-------------|------------|------------|-----------|-----------|
| 0001 | AREIA | 25059000 | 000 | 5102 | M3 | 1.137 | 27,00 | 30.699,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17 | 0 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FORNECIMENTO DE AREIA NO PERÍODO 22/09/2011 A 14/10/2011

RESERVADO AO FISCO

Powered by OnixNF-e - www.onixnf-e.com.br

Emitido em 05/12/2011 às 09:18 pelo Utilizante v.3.1.10 Ptas - www.tmdante.com.br

RECEBEMOS DE ONIX EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 23/11/2011 VALOR TOTAL: 30.699,00 DESTINATÁRIO: CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE - RUA BELEM, 3158, JARDIM INDEPENDENTE 1, ALTAMIRA-PA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.011
SÉRIE 1

EM BRANCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**ONIX EMPREENDIMENTOS
MINERARIOS LTDA - ONIX
EMPREENDIMENTOS**

TV PEDRO GOMES, 481 - EDIFÍCIO ALANA - CENTRO
68371-432 Altamira - PA
(093) 3515-3444

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.000.012
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

1511 1112 7578 4000 0161 5500 1000 0000 1211 0850 0038

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

415110020974322 23/11/2011 20:10:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.317.332-7

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

12.757.040/0001-61

DESTINATÁRIO / REMETENTE

CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE

CNPJ / CPF

13.380.006/0001-83

DATA DA EMISSÃO

23/11/2011

RUA - RAZÃO SOCIAL

RUA BELEM, 3158

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM INDEPENDENTE 1

CEP

68372-620

MUNICÍPIO

Altamira

UF

PA

FONE / FAX

3515-2500

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.331.726-4

HORA DA SAÍDA

TAXA DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

80.244,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPT

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

80.244,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

DMÉ / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CST | CPOP | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPT | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPT |
|----------------|--------------------------------|----------|-----|------|------|-------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 0001 | AREIA | 25059000 | 000 | 5102 | M3 | 2.972 | 27,00 | 80.244,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17 | 0 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FORNECIMENTO DE AREIA DO PERÍODO 15/10/2011 A 14/11/2011

RESERVADO AO FISCO

Emitido em 05/12/2011 às 09:17 pelo USIDANFe v.3.1.10 Plus - www.usidante.com.br

RECEBEMOS DE ONIX EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 23/11/2011 VALOR TOTAL: 80.244,00 DESTINATÁRIO: CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE - RUA BELEM, 3158, JARDIM INDEPENDENTE 1, ALTAMIRA-PA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.012
SÉRIE 1

Powered by UnNF-e - www.unnfe.com.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.008974/2014-61 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de agosto de 2014.

Ao Senhor
Joelcio Camilo
Presidente da COOXIM COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO XINGU
Rua João Pinho, 1940, Bairro Brasília
ALTAMIRA - PARA
CEP.: 68.375-490

Assunto: **Direitos minerários - Jazida de areia I.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção à denúncia encaminhada ao Ibama relativa à extração e comercialização de produtos oriundos de extração mineral ilegal por parte do CCBM Consórcio Construtor Belo Monte, informo que a Norte Energia foi autorizada a explorar a Jazida de Areia I por meio do Ofício nº 748/2012-DILIC/IBAMA, em observância à condicionante 2.4 da Licença de Instalação nº 795/2011.
2. Esclareço que, após o envio da referida denúncia, a Norte Energia foi informada sobre a obrigação de utilizar o material extraído da Jazida de Areia I como agregado no processo construtivo da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, respeitando o pedido encaminhado ao Ibama para subsidiar a análise de desbloqueio da exploração da jazida.
3. No que se refere ao processo de negociação dos direitos minerários da Jazida I, a Norte Energia informou que a Cooxim não se enquadra entre os beneficiários de indenização por perdas dos direitos minerários, considerando a última manifestação do DNPM sobre a Jazida de Areia I (Declaração de Dispensa do Título Minerário).

EM BRANCO



Dados básicos do processo

Número do processo: 850.348/2011
 Tipo de requerimento: Requerimento de Mudança de Regime para Licenciamento
 Fase atual: Requerimento de Licenciamento
 Ativo: Não
 Superintendência: Superintendência / PA
 UF: PA
 Unidade protocolizadora: PARÁ
 Data Protocolo: 14/04/2011 16:31:00
 Data Prioridade: 18/06/2009 09:27:43

Pessoas relacionadas:

| Tipo de Relação | CPF/CNPJ | Nome | Responsabilidade/Representação | Prazo de Arrendamento | Data de Início | Data Final |
|---------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|----------------|------------|
| Titular/Requerente | 12.757.040/0001-61 | Ônix Empreendimentos Minerários Ltda | | | 14/04/2011 | |
| Representante Legal | 597.289.818-72 | Eduardo Toleo | | | 14/04/2011 | |
| Responsável Técnico | 042.153.462-15 | José Isaias Lisboa Machado | | | 14/04/2011 | |

Número do processo de Cadastro da Empresa:

950.076/2011

Títulos:

| Número | Descrição | Tipo do Título | Situação do Título | Data de publicação | Data Vencimento |
|--------|--------------------|---------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| 25 | LCMN LICENCIAMENTO | Registro de Licença | Outorgado | 27/05/2011 | 26/04/2012 |

Substâncias:

| Nome | Tipo de uso | Data de início | Data final | Motivo de encerramento |
|----------|------------------|----------------|------------|------------------------|
| AREIA | Construção civil | 14/04/2011 | | |
| CASCALHO | Construção civil | 14/04/2011 | | |

Municípios:

| Nome |
|-----------|
| ANAPU /PA |

Condição de propriedade do solo:

| Tipo |
|------------------|
| Terreno devoluto |

Processos associados:

| Processo | Titular | Tipo de associação | Data da associação | Data da desassociação | Processo Original | Observação |
|--------------|--------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|------------|
| 850.348/2011 | Ônix Empreendimentos Minerários Ltda | Mudança de Regime | 14/04/2011 | | 850.205/2011 | * |

Documentos que compõem o processo.

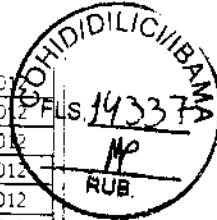
Nenhuma informação sobre documentos apresentados para esse processo.

Eventos:

| Descrição | Data |
|--|------------|
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 22/07/2014 |
| 1147 - REQ LICEN/ARQUIVAMENTO PROCESSO PUBLICADO | 16/05/2013 |

EM BRANCO

| | |
|--|------------|
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 19/06/2012 |
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 23/05/2012 |
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 21/05/2012 |
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 21/05/2012 |
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 18/05/2012 |
| 1288 - LICEN/REGISTRO DE LICENÇA ANULADO | 14/05/2012 |
| 755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOCOLIZADO | 25/04/2012 |
| 736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 07/02/2012 |
| 736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 06/10/2011 |
| 736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 20/07/2011 |
| 730 - LICEN/LICENCIAMENTO AUTORIZADO PUBLICADO | 27/05/2011 |
| 1400 - REQ LICEN/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA | 09/05/2011 |
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 09/05/2011 |
| 1400 - REQ LICEN/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA | 29/04/2011 |
| 700 - REQ LICEN/REQUERIMENTO LICENCIAMENTO PROTOCO | 14/04/2011 |

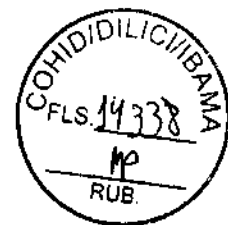


IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 770/2011

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente, nº. 151 de 4 de Maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D O U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Norte Energia S.A.
CNPJ: 12.300.288/0001-07 **CTF:** 5.074.556
ENDEREÇO: SCN Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, 2º Subsolo, Sala 13
CEP: 70.716-901 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3429.5443 **FAX:** (61) 3429.6246
REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.001848/2006-75

Relativa à execução das seguintes atividades associadas à UHE Belo Monte (i) terraplenagem na área de 224,5 hectares na qual será implantado o canteiro industrial pioneiro e acampamento do sítio Pimental; (ii) terraplenagem na área de 88,1 hectares na qual será implantado o canteiro industrial do sítio Belo Monte; (iii) terraplenagem na área de 115,5 hectares a ser implantado o acampamento do sítio Belo Monte; (iv) implantação das seguintes estruturas nos sítios Belo Monte e Pimental: portaria/transporte; centro de atendimento ao trabalhador; escritório de engenharia; enfermaria; ambulatório; refeitório; alojamentos N1 a N7; lavanderia; centro de convivência N1 a N7; almoxarifado, oficina de manutenção; borracharia/lubrificação; rampa de lavagem de veículos; central de armação, central de carpintaria; grupo gerador, canteiro industrial pioneiro com as instalações provisórias de britagem e produção de concreto; sistemas de abastecimento de água, sistema de combate a incêndio; esgotamento sanitário; drenagem; e coleta e disposição de resíduos, (v) implantação e melhoria de estradas de acesso, ao longo dos travessões 23 e 27 totalizando 52,8km sendo 42,1km de melhorias em acessos já existentes e 10,7km em trechos novos a serem implantados; e (vi) áreas de estoque de solo e madeira no sítio Pimental, com 12,5 ha, e no sítio Belo Monte, com 34,3 hectares

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 1 (um) ano e está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que embora não transcritos, são parte integrante deste documento

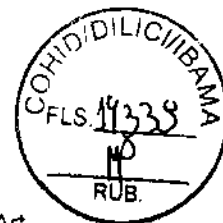
Brasília/DF

26 JAN 2011

AMÉRICO RIBEIRO TUNES
Presidente do IBAMA
Substituto

EM BRANCO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 770/2011



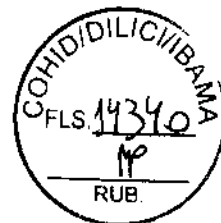
1 Condicionantes Gerais:

- 1.1 A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86 sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA
- 1.3 A necessidade de implantação de estruturas não contempladas na página 1 desta licença deverão ser objeto de consulta e anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental
- 1.4 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5 A renovação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência
- 1.6 Esta Licença de Instalação não autoriza supressão de vegetação
- 1.7 Perante o IBAMA a NESA é a única responsável pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta licença

2 Condicionantes Específicas:

- 2.1 Implementar os Programas Socioambientais elencados abaixo incorporando as adequações exaradas no Ofício nº 38/2011 – GP-IBAMA
 - a) Plano de Gestão Ambiental
 - b) Plano Ambiental de Construção
 - Programa de Controle Ambiental Intrínseco
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
 - Programa de Capacitação da Mão de Obra
 - Programa de Saúde e Segurança
 - c) ~~Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários~~
 - d) Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água
 - e) Projeto de Desmatamento
 - f) Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora
 - g) Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna
 - h) Projeto de Afugentamento de Fauna
 - i) Programa de Mitigação de Impactos pela Perda de Indivíduos da Fauna
 - j) Programa de Negociação e Aquisição de Terras e Benfeitorias na Área Rural
 - k) Programa de Orientação e Monitoramento da População Migrante
 - l) Programa de Interação Social e Comunicação
 - m) Programa de Educação Ambiental de Belo Monte
 - n) Programa de Arqueologia Preventiva
 - Subprograma de Prospecções Arqueológicas Intensivas
 - Subprograma de Salvamento Arqueológico
 - Subprograma de Educação Patrimonial
 - o) Programa de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças
 - p) Plano de Ações para Controle da Malária
 - q) Plano de Articulação Institucional
 - r) Programa de Acompanhamento Social
 - s) Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos
- 2.2 Apresentar relatórios trimestrais dos programas ambientais com exceção daqueles para os quais foi solicitada periodicidade diferenciada. Os relatórios devem conter os dados brutos e a análise elaborada por responsável técnico competente. Deverão ser entregues em versão impressa e digital, constando sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART quando pertinente e número no Cadastro Técnico Federal do Ibama

EM BRANCO



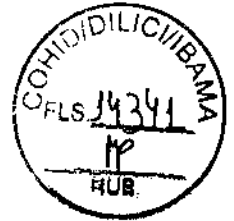
CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 770/2011

- * 2.3 Apresentar solicitação de bloqueio junto ao DNPM das áreas que possuem processos minerários e que serão inviabilizadas pelas instalações específicas. Apresentar a nulidade dos processos minerários e os acordos indenizatórios com os titulares dos processos homologados pelo DNPM
- 2.4 Obter junto à CGFAP/DBFLO/IBAMA as autorizações/licenças relativas ao manejo de fauna e concluir a implantação das estruturas da base de resgate próxima ao Sítio Pimental antes do início da execução da atividade de resgate de fauna
- 2.5 Garantir os serviços de saúde aos empregados diretos mediante a contratação de convênio com o sistema privado ou por meio de contrato adicional com o Poder Público, com vistas a não sobrecarregar o serviço público de saúde – SUS. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias documento comprobatório acerca da opção adotada
- 2.6 Executar o Plano de Ação para o Controle da Malária aprovado pelo Ministério da Saúde
- 2.7 Proporcionar a capacitação da população local com vistas a atingir a meta de 60 a 70% da mão-de-obra da UHE Belo Monte (empregos diretos) ser constituída por moradores da região (Alf) do empreendimento.
- 2.8 Implementar o Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos e mediante a constatação de sobrecarga nos serviços de saúde, segurança, educação e saneamento, adotar em acordo com o Poder Público responsável, as ações mitigatórias que se mostrarem necessárias.
- 2.9 Em relação à infraestrutura de saúde, educação e saneamento:
- a) apresentar mensalmente relatórios referentes à execução dos termos acordados com as prefeituras, notadamente no que se refere aos objetos e aos prazos estabelecidos;
 - b) promover em conjunto com as prefeituras municipais responsáveis, a limpeza urbana nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal;
 - c) concluir a instalação do sistema de abastecimento de água nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal até junho de 2011;
 - d) implementar o Programa de Educação Sanitária nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal com vistas à implantação do sistema de esgotamento sanitário nessas localidades; e
 - e) dar início às obras de saneamento básico em Vitória do Xingu e Altamira de acordo com cronograma a ser estabelecido em conjunto com as Prefeituras, considerando também os impactos previstos ocasionados pelo fluxo populacional.
- 2.10 Realizar e/ou proporcionar atividades de capacitação das equipes das administrações municipais, nos municípios da Alf. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias plano de capacitação contemplando cronograma das ações previstas e em andamento.
- 2.11 Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o resultado do cadastro socioeconômico da população residente na área a ser diretamente atingida pela implantação das instalações específicas.
- 2.12 Efetuar no prazo de 90 (noventa) dias, o cadastramento socioeconômico da população residente na Vila Santo Antônio
- 2.13 Dar início às ações necessárias para a implementação do Projeto de Reparação Social junto à população diretamente atingida
- 2.14 Apoiar o Governo do Estado do Pará em ações relacionadas à Segurança Pública. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias documentação comprobatória do acordo firmado entre as partes
- 2.15 Implementar, no âmbito do Programa de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças ações voltadas para as comunidades mais próximas às obras, como é o caso de Belo Monte, Belo Monte do Pontal, Santo Antônio e São Francisco das Chagas, entre outras ao longo do travessão do Km 27, principalmente no que se refere a: epidemiologia, prevenção de DST/ HIV/ AIDS e gravidez na adolescência, doenças de veiculação hídrica e transmitidas por vetores

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 795/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GMMMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Norte Energia S.A.

CNPJ: 12.300.288/0001-07 **CTE:** 5.074.556

ENDEREÇO: SBN Qd 04 Bloco n. 100 Salas 904/1004 - Centro Empresarial Varig

CEP: 70.714-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 3410.2000 **FAX:** (61) 3429.6246

REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.001848/2006-75

Relativa à instalação da UHE Belo Monte, usina hidrelétrica com capacidade instalada total de 11.233,1 MW. A UHE Belo Monte é composta por duas casas de força: (i) casa de força principal com 18 máquinas unidades geradoras do tipo "Francis" totalizando 11.000MW, e (ii) casa de força complementar com 6 unidades geradoras tipo "Bulbo" totalizando 233,1 MW. O eixo do barramento principal (Sítio Pimental) fica localizado no rio Xingu, a cerca de 40 km a jusante da cidade de Altamira-PA, este barramento formará o reservatório do Xingu com área de 386km². Do reservatório do Xingu as vazões naturais são desviadas pelo Canal de Derivação até a Casa de Força Principal (Sítio Belo Monte), formando o Reservatório Intermediário com área de 130km² e gerando um trecho de cerca de 100 km de extensão no rio Xingu a ser submetido a uma vazão residual. Os reservatórios a serem formados pelo empreendimento afetarão os municípios de Vitória do Xingu, Altamira e Brasil Novo.

Esta licença contempla as atividades a serem desenvolvidas dentro dos sítios construtivos de Belo Monte, Pimental, do Canal e Bela Vista, compreendendo a construção das barragens, diques, casas de força, canal de derivação, vertedouro, tomada de água principal, sistema de transposição de embarcações, sistema de transposição de peixes. Esta licença compreende ainda as seguintes atividades associadas ao empreendimento, conforme Relatório do Processo de Licenciamento: implantação das linhas de transmissão para fornecimento de energia aos quatro sítios construtivos; linhas de transmissão que escoarão a energia a ser gerada pelas casas de força principal e complementar até as SEs Xingu e Altamira, respectivamente; canteiro de obras dos sítios Pimental, Bela Vista, Belo Monte e do Canal; jazidas minerais e áreas de bota-fora associadas à construção das obras principais; estradas secundárias de acesso aos canteiros e às frentes de obra da usina.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de **6 (seis) anos** e está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste documento.

Brasília/DF 01 JUN 2011

CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

EM BRANCO



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 795/2011

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Qualquer alteração nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA. Inclui-se nesta condicionante qualquer alteração que possa implicar impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no PBA.
- 1.3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença deverá ser objeto de consulta e prévia anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência.
- 1.6. Esta Licença de Instalação substitui a Licença de Instalação nº 770/2011, a qual perde a sua validade.
- 1.7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 1.8. Ficam mantidas as Autorizações de Supressão de Vegetação - ASV nº 501 e 506/2011.
- 1.9. Perante o IBAMA a Norte Energia S.A. é a única responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença.

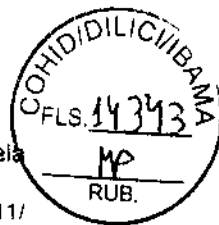
2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Implementar os programas e projetos inseridos nos planos elencados abaixo, em acordo com o conteúdo e cronograma¹ aprovado por este Ibama:
 - a) Plano de Gestão Ambiental
 - b) Plano Ambiental de Construção
 - c) Plano de Atendimento à População Atingida
 - d) Plano de Requalificação Urbana
 - e) Plano de Articulação Institucional
 - f) Plano de Relacionamento com a População
 - g) Plano de Saúde Pública
 - h) Plano de Valorização do Patrimônio
 - i) Plano de Acompanhamento Geológico/Geotécnico e de Recursos Minerais
 - j) Plano de Gestão de Recursos Hídricos
 - k) Plano de Conservação dos Ecossistemas Terrestres
 - l) Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos
 - m) Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande
 - n) Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios
- 2.2. Apresentar relatórios relativos aos Planos, Programas e Projetos com periodicidade semestral, com exceção daqueles que exigem frequência distinta. Os relatórios devem conter os dados brutos e a análise elaborada por responsável técnico competente. Deverão ser entregues em versão impressa e digital, constando sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART (quando pertinente) e número no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
- 2.3. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento intitulado: "Projeto Básico Ambiental – versão final" elaborado a partir do PBA – março de 2011 e incorporando as alterações efetuadas nos seguintes documentos:

¹ - O cronograma de implantação dos planos socioambientais está associado ao cronograma de implantação do empreendimento.

EM BRANCO

CONTINUAÇÃO DA CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 795/2011



- a) Nota Técnica de Esclarecimento sobre o PBA da UHE Belo Monte, encaminhada pela NESA por meio do documento NE 075/2011-DS;
- b) Documentos CE 0146 e 0147/2011-DS referentes ao atendimento do Ofício nº 471/2011/DILIC/IBAMA; e
- c) Ofício nº 510/2011/DILIC/IBAMA – referente aos ajustes a serem efetuados no PBA – março 2011.

2.4. Estão bloqueadas e dependerão de avaliação e aprovação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental a execução das atividades de implantação/melhorias relativas à Travessões 50, 52 e 55; acesso ao porto, LT 138 kV; RD 34,5 kV; LT 230 kV; LT 500 kV; exploração de jazidas e às atividades de botafora. Para instruir a avaliação mencionada, o empreendedor deverá apresentar as seguintes informações:

a) Para os Travessões dos Km 50; 52; 55 e acesso ao porto:

- i. apresentar os projetos geométricos, nos moldes daqueles apresentados para os Travessões 27 e 45; e
- ii. prever, no projeto a ser apresentado, a implantação de dispositivos com vistas à manutenção dos fluxos d'água nos igarapés a serem interceptados.

b) Para as Linhas de Transmissão para suprimento dos canteiros (LT 138kV; RD 34,5kV):

- i. apresentar os projetos básicos de engenharia com os traçados definitivos, plotados sobre imagem de alta resolução da região, discriminando as faixas de servidão e os acessos que eventualmente serão abertos para suas instalações;

c) Para as Linhas de Transmissão para escoamento da energia da usina (LT 230kV; LT 500kV):

- i. apresentar os traçados definitivos, plotados sobre imagem de alta resolução da região, discriminando as faixas de servidão e os acessos que eventualmente serão abertos para suas instalações;

d) Para as explorações de jazidas e as atividades de botafora:

- i. apresentar o detalhamento das atividades, prevendo o uso otimizado do material escavado excedente, utilizando-o, conforme permitir a logística envolvida, nos projetos de estradas, acessos, ações antecipatórias e demais estruturas associadas ao empreendimento; e
- ii. apresentar memorial descritivo das áreas selecionadas e das atividades a serem empregadas em cada polígono, com destaque para as jazidas de areia localizadas no leito do rio Xingu e para as pedreiras, discriminando as extrações realizadas em área seca e área molhada.

Parágrafo único – Para todas as estruturas tratadas nesta condicionante (2.4), o empreendedor deverá apresentar os arquivos no formato *shapefile*, discriminando: (i) as áreas que serão intervindas e (ii) as áreas que serão ocupadas pelas faixas de servidão (quando aplicável). As informações deverão contemplar os traçados definitivos e os acessos eventualmente abertos para a instalação e manutenção das estruturas.

2.5. Apresentar documento com o detalhamento das implicações ambientais associadas a: (i) retirada do vertedouro complementar; e (ii) definição do número de diques e quais deles deverão contar com um sistema de vazão sanitária. A anuência deste Instituto para as referidas alterações dependerá de apreciação do mencionado documento.

2.6. No que tange à navegação na Volta Grande do rio Xingu e no rio Bacajá:

- a) Apresentar os Projetos Básicos de Engenharia do Mecanismos de Transposição Provisório e Definitivo, para manifestação da Funai e aprovação do IBAMA, prévias ao início de sua implantação.
- b) Seguir as diretrizes e orientações da Capitania dos Portos quanto ao sistema de sinalização e alerta previsto para ser implantado no trecho do rio Xingu, próximo ao sítio Pimental.
- c) Não interromper o fluxo de embarcações até que o sistema provisório de transposição de embarcações esteja em pleno funcionamento. Tal restrição aplica-se inclusive para as obras de engenharia previstas para o sítio Pimental.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DA CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 795/2011

Parágrafo Único - O início do lançamento das ensecadeiras principais do Sítio Pimental não está autorizado até aprovação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental. A referida aprovação fica condicionada:

- i. Para as ensecadeiras de 1ª fase - 1ª etapa²: efetuar tratativas com a Comunidade São Pedro, de forma conjunta com o IBAMA, de modo a esclarecer àquela comunidade quanto aos impactos previstos para afetá-los, e as respectivas ações mitigatórias/compensatórias;
- ii. Para as ensecadeiras de 1ª fase - 2ª etapa³: manifestação favorável da FUNAI e avaliação do IBAMA quanto ao detalhamento do(s) mecanismo(s) de transposição de embarcações. O cronograma de implantação e início de operação, deverá se apresentar compatível com o caráter preventivo do mecanismo em relação aos impactos em questão.

2.7. No que tange aos estudos referentes à qualidade de água:

- a) Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, modelagem matemática de qualidade para os igarapés de Altamira, contemplando: (i) simulações que considerem os piores cenários de rebaixamento do reservatório do Xingu; e (ii) propostas que visem melhorar a qualidade de água nos igarapés de Altamira para as condições de reservatório com nível inferior à cota 97 metros.
- b) Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho a ser desenvolvido ao longo da instalação do empreendimento, com vistas a executar as ações prévias necessárias à calibração e à validação dos modelos matemáticos de qualidade da água apresentados. A calibração e a validação deverão ser realizadas durante a fases de enchimento e estabilização dos reservatórios. A proposta deverá seguir as recomendações do estudo denominado "Modelagem Matemática da Qualidade da Água" da Norte Energia S.A de abril de 2011.
- c) Apresentar, 1 (um) ano antes do enchimento do reservatório do Xingu, modelagem matemática de qualidade da água que considere as fases de enchimento e estabilização dos reservatórios, utilizando dados de qualidade da água e meteorológicos proveniente dos monitoramentos a serem realizados no âmbito dos programas e projetos do PBA. Esta modelagem deverá considerar a vegetação a ser inundada, avaliando diferentes cenários, incluindo o proposto no EIA, e ainda deverá:
 - i. Avaliar a possibilidade de ocorrência de estratificação térmica, principalmente nos pontos de baixa circulação no reservatório Intermediário;
 - ii. Avaliar a possibilidade de acúmulo, mobilização e contaminação da cadeia trófica por metais pesados - as concentrações de alguns metais pesados são naturalmente altas nas águas da região e podem causar acumulação nos dendritos do reservatório Intermediário;
 - iii. Vir acompanhada por parecer de um especialista em ictiofauna quanto ao impactos que a qualidade da água prognosticada possa causar ao peixes da região; e
 - iv. Apresentar medidas de mitigação e/ou corretivas, principalmente para o reservatório Intermediário e igarapés de Altamira.

2.8. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de monitoramento hidrossedimentológico, na região onde se encontram os bancos de areia - ria do Xingu, contemplando:

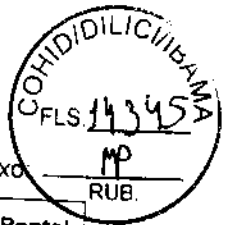
- a) As recomendações apresentadas pelo "Estudo complementar de hidrossedimentologia a jusante da casa de força principal";
- b) O monitoramento do tráfego de embarcações na ria do Xingu; e
- c) A previsão de ações para evitar a erosão nos bancos de areia, bem como a interferência sobre os hábitos dos quelônios.

2.9. Apresentar, previamente às intervenções nos corpos d'água, as Outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, referentes às captações de água e lançamento dos esgotos, relativas aos Canteiros de Obra de Bela Vista e do Canal de Derivação, a serem emitidas pelo órgão competente.

2 - Ensecadeira de 1ª fase e 1ª etapa: ensecadeira lançada para alcançar a Ilhas Pimental.
3 - Ensecadeira de 1ª fase e 2ª etapa: atividades de fechamento dos canais do rio Xingu situados entre as ilhas da Serra e Marciana.

EM BRANCO

CONTINUAÇÃO DA CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 795/2011



2.10. Em relação à implantação do saneamento básico, atender o cronograma exposto abaixo:

| Ação | Previsão | Altamira | Vitória do Xingu | Belo Monte | Belo Monte do PONTAL |
|---------------------------------------|----------|------------|------------------|------------|----------------------|
| Ações Imediatas | Início | 24/05/2011 | 24/05/2011 | - | - |
| | Término | 30/10/2011 | 30/10/2011 | - | - |
| Abastecimento de água | Início | 25/07/2011 | 25/06/2011 | - | - |
| | Término | 25/07/2014 | 25/06/2014 | - | - |
| Esgotamento sanitário | Início | 25/07/2011 | 25/06/2011 | 25/06/2011 | 25/06/2011 |
| | Término | 25/07/2014 | 25/06/2014 | 31/03/2012 | 31/03/2012 |
| Aterro sanitário | Início | 30/06/2011 | 30/06/2011 | 30/09/2011 | 30/09/2011 |
| | Término | 30/06/2012 | 31/12/2012 | 31/03/2012 | 31/03/2012 |
| Projeto Básico de Remediação do Lixão | Início | - | - | - | - |
| | Término | 01/12/2011 | - | - | - |
| Remediação do Lixão | Início | - | - | - | - |
| | Término | 25/07/2014 | - | - | - |
| Drenagem Urbana | Início | 31/03/2012 | 31/12/2011 | 31/12/2011 | 31/12/2011 |
| | Término | 30/06/2014 | 31/12/2012 | 30/06/2012 | 30/06/2012 |

- 2.11. Apresentar, no âmbito dos relatórios semestrais do Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos, avaliação quanto à suficiência dos equipamentos de saúde e educação disponibilizados às municipalidades da AID. A avaliação deverá contemplar a projeção da demanda no semestre subsequente e apresentar manifestação conclusiva quanto à necessidade de implantação de ações antecipatórias adicionais.
- 2.12. Implantar integralmente os equipamentos de saúde e educação, conforme prazos e especificações assumidos junto às prefeituras municipais, sem extrapolar o cronograma apresentado no documento "Resposta ao Ofício nº 471/2011 - DILIC/IBAMA", encaminhado por meio do ofício CE 0147/2011 - DS. Apoiar a manutenção dos equipamentos disponibilizados até a entrada em operação do empreendimento.
- 2.13. Definir, em comum acordo com as prefeituras municipais, medidas antecipatórias adicionais voltadas à disponibilização de equipamentos de saúde e educação, sempre que o Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos apontar um incremento crítico⁴ na demanda aos serviços públicos em questão. A disponibilização de equipamentos adicionais de saúde e educação deverá ser feita sempre de forma antecipada ao esgotamento da capacidade de atendimento dos serviços públicos.
- 2.14. Em relação ao Cadastro Socioeconômico:
- Realizar os levantamentos por meio de profissionais capacitados para a execução desta atividade, aptos para identificação e diferenciação das categorias presentes no questionário;
 - Divulgar nas localidades as atividades de cadastramento, previamente a sua execução, garantindo o esclarecimento adequado do público-alvo, inclusive quanto ao período de sua realização;
 - Aplicar os questionários de forma isenta, evitando que o cadastrador induza as respostas;
 - Divulgar e disponibilizar em locais públicos os resultados do cadastro, durante 30 (trinta) dias, contendo a lista dos atingidos objeto do CSE por setor, para eventual correção de distorções ou inclusão de atingidos não detectados; e
 - Garantir que todos os atingidos sejam cadastrados.
- 2.15. A população interferida deverá ter livre acesso ao Cadastro Socioeconômico, Caderno de Preços, mapas e laudos de avaliação de suas propriedades, onde deverão ser apresentados de forma discriminada, a relação das benfeitorias indenizadas e respectivos valores.
- 2.16. Deverá ser garantida a plena liberdade de escolha da população quanto aos diversos tipos de tratamento indenizatório previstos no PBA, observadas as modalidades disponíveis para cada público.
- 2.17. Implantar os Fóruns de Discussão Permanente com regras e critérios comuns que evitem tratamento díspares acerca de casos similares e divergência de procedimentos entre os diversos fóruns a serem criados.

⁴ - Incremento crítico é aquele que excede a capacidade de atendimento proporcionada pelas ações antecipatórias implementadas pelo empreendedor.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DA CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 795/2011

2.18. Em relação à implantação da Área de Preservação Permanente – APP no entorno dos reservatórios do Xingu e do Canal:

- a) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Cadastro Socioeconômico, a proposta de delimitação final da APP com largura média de 500 (quinhentos) metros, para avaliação e aprovação do IBAMA; e
- b) Adquirir as áreas destinadas a compor a APP no entorno dos reservatórios do Xingu e do Canal.

2.19. Concluir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a implantação dos módulos RAPELD para o monitoramento da biota.

2.20. Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:

- a) **FUNAI**: atender ao disposto no Ofício nº 126/PRES-Funai e apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange ao componente indígena;
- b) **IPHAN**: atender ao disposto no Ofício nº 093/11–CNA/DEPAM/IPHAN e apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das atividades referentes ao patrimônio histórico e arqueológico;
- c) **DNPM**: implementar o Programa de Salvamento do Patrimônio Paleontológico, observando o disposto no Ofício nº 15/DIFIS-2011 – DNPM e apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das atividades referentes ao citado programa;
- d) **ICMBio**: apoiar as ações referentes à implementação do Plano de Ação de Espécies Ameaçadas;
- e) **MS/SVS**: executar o Plano de Ação para o Controle da Malária – PACM, aprovado por meio do Parecer Técnico nº 28/2010/CGPNOM/DEVEP/SVS/MS;
- f) **INCRA**: apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das tratativas referentes aos assentamentos agrários;
- g) **ITERPA**: apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das tratativas referentes aos assentamentos agrários;

2.21. Dar continuidade às ações de apoio à fiscalização ambiental, a exemplo daquelas definidas nos Acordos de Cooperação Técnica com o IBAMA e com o Estado do Pará.

2.22. No que se refere ao Hidrograma de Consenso:

- a) Prever período de testes para o hidrograma, com duração mínima de 6 (seis) anos, a partir da instalação da plena capacidade de geração da casa de força principal;
- b) Apresentar, com um ano de antecedência ao enchimento do reservatório, proposta de plano de monitoramento da qualidade ambiental no TVR, contemplando impactos na qualidade da água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande;
- c) Propor, com um ano de antecedência ao enchimento do reservatório, possíveis programas de mitigação e compensação dos impactos potenciais, direcionados ao período de testes;
- d) Manter, no período compreendido entre o início da operação e a geração com plena capacidade, minimamente, o Hidrograma B proposto no EIA..

Parágrafo Único – No âmbito do presente processo de licenciamento ambiental, será devida a alteração do hidrograma de consenso motivada pela identificação de impactos não prognosticados nos estudos ambientais.

2.23. No âmbito do Programa de Compensação Ambiental, informa-se, com base na Lei nº 9.985/00 (SNUC) e no Decreto nº 6.848/2009, que o valor da compensação ambiental (CA) referente à UHE Belo Monte é de **R\$ 99.539.625,73** (noventa e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), de acordo com os valores atuais previstos para a implantação do empreendimento, segundo informado pela Norte Energia S.A. Para efetuar o cálculo, foram observados: (i) custo total do empreendimento R\$ 23.624.019.982,29; (ii) custos com planos, programas e projetos ambientais R\$ 3.716.094.836,66; (iii) Valor de Referência (VR) R\$ 19.907.925.145,63; e (iv) Grau de Impacto (GI) 0,5%.

EM BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA PRÉVIA Nº 342 /2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

EMPRESA: Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás
CNPJ: 00.001.180/0002-07
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 409, 13º andar, Centro
CEP: 20.071-003 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 2514-6425 **FAX:** (21) 2514-5903
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02001.001848/2006-75

Relativa ao empreendimento denominado Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, usina hidrelétrica com capacidade instalada de 11.233,1 MW, com dois reservatórios que somam área total de 516 km², com seu eixo no rio Xingu, a cerca de 40 km a jusante da cidade de Altamira-PA, localizado na área denominada Volta Grande do Xingu, entre os paralelos 3°40'S e os meridianos 51°30' e 52°30'W, abrangendo os municípios de Vitória do Xingu, Altamira e Brasil Novo, no estado do Pará. Compreende um barramento principal no rio Xingu (denominado Sítio Pimental), de onde as vazões são derivadas por canais até a Casa de Força Principal (3°07'35"S, 51°46'30"W), no Sítio Belo Monte, formando um trecho de cerca de 100 km de extensão no rio Xingu a ser submetido a uma vazão residual, e Casa de Força Complementar (3°26'15"S, 51°56'50"W), localizada junto à barragem principal.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 2 (dois) anos e está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento

Brasília/DF

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

EM BRANCO



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência.

1.5 Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento.

1.6 Perante o IBAMA a Eletrobrás é a única responsável pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta licença.

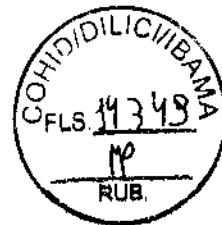
2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O Hidrograma de Consenso deverá ser testado após a conclusão da instalação da plena capacidade de geração da casa de força principal. Os testes deverão ocorrer durante seis anos associados a um robusto plano de monitoramento, sendo que a identificação de importantes impactos na qualidade de água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande, poderão suscitar alterações nas vazões estabelecidas e conseqüente retificação na licença de operação. Entre o início da operação e a geração com plena capacidade deverá ser mantido no TVR, minimamente, o Hidrograma B proposto no EIA. Para o período de testes devem ser propostos programas de mitigação e compensação.

2.2 Apoiar o funcionamento de Grupo de Trabalho interministerial e interinstitucional, envidando esforços para sua criação, visando acompanhar o licenciamento e efetuar vistorias periódicas no empreendimento, adotando as medidas indicadas pelo Grupo e aprovadas pelo IBAMA, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, até que sejam sanadas as irregularidades, ressalvados os efeitos produzidos durante a vigência da licença.

2.3 Propor e implantar Programa de apoio às ações de comando e controle visando a proteção e recuperação de áreas ambientalmente degradadas na bacia dos rios Xingu – Iriri, adotando medidas de recuperação que venham a ser indicadas no Programa como necessárias para a garantia de qualidade e quantidade de água.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

2.4 Contemplar, no âmbito do Projeto Básico Ambiental - PBA, as recomendações elencadas na Nota Técnica Ictiofauna AHE Belo Monte/2010-DILIC/IBAMA e no Parecer nº 17/CGFAP.

2.5 Garantir a manutenção da qualidade da água de acordo com os níveis preconizados na Resolução Conama nº 357/2005, para classe 1 e 2 de acordo com sua localização, o que garantirá o uso múltiplo dos recursos hídricos e a sobrevivência da fauna aquática, adotando para tanto, as medidas que forem necessárias, e ainda:

- Realizar estudo conforme Termo de Referência a ser elaborado pelo IBAMA contemplando modelo matemático tridimensional com acoplamento dinâmico entre variáveis hidrodinâmica e de qualidade de água para o Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água.
- Complementar os prognósticos obtidos com os relatórios de modelagem assim como, o relatório de modelagem de qualidade da água numa periodicidade maior, levando em consideração as observações feitas ao longo da Nota Técnica: Análise da Modelagem Matemática da Qualidade da Água apresentado em atendimento ao ofício nº1251/2009 – DILIC/IBAMA, referente ao Estudo de Impacto ambiental - EIA do aproveitamento hidrelétrico (AHE) Belo Monte e análise do relatório de modelagem matemática ecológica (Apêndice 10.2 do EIA).
- Definir vários cenários para modelagem matemática de qualidade de água, em complementação aos existentes no EIA, dando destaque ao cenário no qual, conceitualmente, se espera as piores situações de qualidade de água.

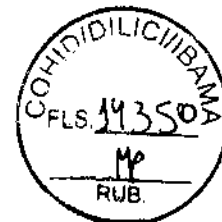
2.6 Apresentar o PBA, contendo o detalhamento dos planos, programas e projetos socioambientais previstos no EIA e suas complementações, considerando as recomendações do IBAMA exaradas por meio dos Pareceres nº 105/2009, nº 106/2009, nº 114/2009 e nº 06/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. O PBA deverá ser entregue em versões impressa e digital, apresentando instituições envolvidas, responsáveis técnicos e cronograma físico de implantação.

2.7 Os convênios referentes aos Planos de Requalificação Urbana, Articulação Institucional e Ações Antecipatórias, propostas no EIA e suas complementações, deverão ser assinados pelo empreendedor e entidades governamentais e apresentados no PBA, acompanhados de cronogramas visando propiciar o atendimento da demanda suplementar provocada pelo empreendimento, bem como suprir o déficit de infraestrutura, de forma a garantir que os resultados dos indicadores socioeconômicos, ao longo do desenvolvimento dos programas e projetos, sejam sempre melhores que os do marco zero.

2.8 Propor e efetivar convênios, para ações de fortalecimento, com as entidades responsáveis pela fiscalização de crimes ambientais, como o tráfico de animais silvestres e a exploração madeireira na região (IBAMA, OEMA do Pará, Polícia Ambiental, entre outros).

2.9 Incluir entre as ações antecipatórias previstas: i) o início da construção e reforma dos equipamentos (educação/saúde), onde se tenha a clareza de que serão necessários, casos dos sítios construtivos e das sedes municipais de Altamira e Vitória do Xingu; ii) o início das obras de saneamento básico em Vitória do Xingu e Altamira; iii) implantação do sistema de saneamento básico em Belo Monte e Belo Monte do Pontal, antes de se iniciarem as obras de construção dos alojamentos.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

2.10 Apresentar em até 30 dias após a definição do concessionário de geração a estratégia para garantir que toda infraestrutura necessária que antecede as obras – Ações Antecipatórias - seja efetivamente implantada, sem o que não será concedida a Licença de Instalação.

2.11 Apresentar relatório das ações antecipatórias realizadas, comprovando sua suficiência para o início da implantação do empreendimento.

2.12 Estender aos municípios da Área de Influência Indireta - AII as ações do Plano de Articulação Institucional relativas a: i) criar mecanismos de articulação e cooperação entre entidades e instituições federais e estaduais que possibilitem o estabelecimento de parcerias para a indução do desenvolvimento regional; ii) capacitar as equipes das administrações municipais; iii) fortalecer a prática do planejamento participativo; iv) ampliar a articulação entre as diferentes áreas da administração municipal e destas com outras esferas de governo, até que o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu cumpra essas funções.

2.13 Em relação à navegação considerar no PBA:

- Adoção de soluções que permitam a continuidade da navegação durante todo o tempo de construção e operação da usina, no trecho do rio Xingu submetido à vazão reduzida e no rio Bacajá. Admite-se como exceção as famílias residentes nos primeiros 10 km a jusante do barramento principal, na margem esquerda do rio Xingu (comunidade São Pedro e habitantes das ilhas), consideradas atingidas com perdas imobiliárias;
- Para os demais afluentes da Volta Grande do rio Xingu, as ações necessárias para que não haja o comprometimento das atividades produtivas, respeitando os modos de vida daquelas comunidades;
- A adoção de medidas necessárias para prevenir, minimizar, indenizar ou compensar os impactos na navegação previamente à sua ocorrência, inclusive os aumentos de custos e tempo de percurso;
- A necessidade de evitar a substituição do transporte fluvial por terrestre, notadamente para as populações indígenas; e
- O detalhamento do mecanismo de transposição de embarcações no barramento no sítio Pimental.

2.14 Apresentar no PBA proposta de constituição, garantia de representatividade, funcionamento e integração do Fórum de Acompanhamento e dos Fóruns de Discussão Permanente, incluindo sua interface com os conselhos e comissões específicas.

2.15 Apresentar no PBA convênios firmados com os órgãos competentes visando ações de regularização e fiscalização fundiária nas áreas a serem afetadas pelo empreendimento.

2.16 Apresentar no PBA a metodologia que será adotada na valoração e os critérios para cálculo de áreas remanescentes viáveis, considerando necessariamente o "isolamento social" pela saída de moradores atingidos da região.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

2.17 Apresentar no PBA o Cadastro Socioeconômico - CSE dos grupos domésticos da Área Diretamente Afetada - ADA, incluindo os moradores e demais pessoas que utilizem o trecho da Volta Grande em suas atividades; os pescadores de peixes ornamentais e pescadores comerciais – tanto a montante como a jusante de Altamira; os trabalhadores ligados às atividades de praias, incluindo comerciantes, barqueiros e outras funções relacionadas a atividades exercidas nesses locais, com identificação de geração de trabalho e renda, bem como os oleiros e trabalhadores de atividades minerárias e extrativistas. Esses grupos domésticos deverão ser público-alvo do programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos.

2.18 Detalhar no PBA, a forma e metodologia de análise dos impactos que poderão ser mitigados pelo Projeto de Reparação (compensação social), de forma a deixar claro aos atingidos quais perdas poderão ser "compensadas socialmente" e as respectivas compensações.

2.19 Integrar aos Planos, Programas e Projetos apresentados no Volume 33 do EIA os programas mitigatórios e compensatórios propostos para os índios citadinos e moradores na Volta Grande do Xingu, considerando as especificidades da questão indígena, sem, no entanto gerar diferenciação de tratamento no âmbito da população da Área de Influência Direta – AID/ADA.

2.20 Apresentar no âmbito do Programa de Controle de Zoonoses ações de monitoramento e mitigação dos impactos causados pela transmissão de zoonoses de animais exóticos para a fauna silvestre.

2.21 Apresentar no Plano de Conservação de Ecossistemas Terrestres:

- Programa de Monitoramento das Florestas de Terra Firme;
- Programa de Afugentamento da Fauna Terrestre;
- Programa para mitigação de impactos pela Perda de Indivíduos da Fauna por Atropelamento;
- Programa de Reconexão Funcional de Fragmentos, visando espécies-alvo para conservação da fauna;
- Proposta de estudos de longo prazo e avaliações periódicas dos resultados para a elaboração de ações efetivas de mitigação de impactos, através do manejo de espécies, incluindo Análises de Viabilidade Populacional para espécies-alvo; e
- As formas de garantia de manutenção das populações da fauna silvestre existentes na área que ficará ilhada entre o reservatório dos Canais e o TVR, integrando os dados do levantamento etnoecológico com os demais dados existentes.

2.22 Apresentar no Plano de Conservação de Ecossistemas Aquáticos:

- Programa de Resgate e Salvamento da Ictiofauna;
- Proposta de estudos de longo prazo e avaliações periódicas dos resultados para a elaboração de ações efetivas de mitigação de impactos, através do manejo de espécies, incluindo Análises de Viabilidade Populacional para espécies-alvo;

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

- As formas de garantia de manutenção das populações de fauna existentes no Trecho de Vazão Reduzida, gerando dados para a reavaliação do hidrograma; e
- Delimitação das áreas e formas de navegação (distância da margem, tempo e intensidade de tráfego das embarcações) a jusante do TVR, de modo a garantir que sejam mínimas as perturbações sobre áreas de utilização das populações locais de quelônios e demais impactos causados por perturbações comportamentais nas populações de Tartarugas-da-Amazônia pela intensificação do fluxo de embarcações.

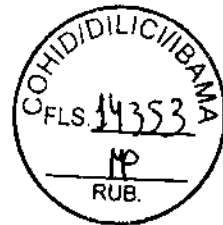
2.23 Apresentar no Programa de Proposição de Áreas de Preservação Permanente - APP a delimitação de APP's para os reservatórios do Xingu e dos Canais, com largura média de 500 m, considerando a necessidade de manutenção da qualidade da água; o estudo de paisagem, incluindo a necessidade de conexão de alguns fragmentos; a proteção das cavidades naturais; os critérios de viabilidade das propriedades afetadas e a averbação da reserva legal, contígua à APP proposta, para as propriedades remanescentes.

2.24 No âmbito do Projeto de Criação de Unidades de Conservação, além das contidas no EIA, apresentar propostas de:

- Unidade de Conservação de Uso Sustentável (como sugestão APA) contemplando as áreas de reprodução de quelônios de jusante da Casa de Força Principal, baseado na proposta desenvolvida pelo IBAMA e ICMBio, que possa contemplar: pesquisa permanente sobre as modificações naturais e artificiais dos substratos reprodutivos buscados pelos quelônios, movimentação e deslocamentos dos bancos de areia em função da dinâmica do rio, manejos de desovas de quelônios, estudos básicos sobre as espécies da fauna e flora encontradas. Estabelecer zoneamentos para proteção de espécies potencialmente ameaçadas e recuperação de ambientes degradados, desenvolvimento de turismo ecológico, turismo científico e de contemplação e outras atividades não predatórias. O espaço proposto deve funcionar como um laboratório natural de pesquisa para avaliação do comportamento e estado de conservação do rio, das ilhas e praias e de como a fauna e flora residentes irão se adaptar às possíveis modificações decorrentes do empreendimento (Proposta de área mínima consta nos arquivos do Projeto Quelônios da Amazônia - PQA/IBAMA).
- Unidade de Conservação de Uso Sustentável, na região compreendida entre o final do remanso do reservatório do Xingu e a confluência dos rios Xingu e Iriri, com o objetivo de conservar o ambiente de pedrais; e
- Unidade de Conservação de Proteção Integral em área de relevante interesse espeleológico.

2.25 Apresentar Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos a ser emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA que contemple as intervenções nos cursos d'água para a construção dos barramentos nos reservatórios do Xingu e dos Canais, bem como para as captações de água e lançamento de esgotos dos canteiros de obras associados.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

2.26 Prever no Plano Ambiental de Construção a utilização dos materiais provenientes das escavações obrigatórias, empregando-os nas construções previstas do barramento, bem como nas demais obras associadas ou decorrentes do AHE Belo Monte, tais como a construção de residências, rodovias, aterros, entre outros, sendo vedada a abertura de novas jazidas para tais fins, salvo quando devidamente autorizadas pelo IBAMA. Considerar a necessidade de antecipação da abertura de determinadas jazidas (escavações obrigatórias) com o intuito de fornecer matéria-prima às obras relacionadas às ações antecipatórias.

2.27 Apresentar termos de compromisso com as Prefeituras Municipais que tenham seus limites jurisdicionais inseridos na Área de Influência do empreendimento, que não possuam planos diretores e que sejam obrigados a elaborá-los devido à realização do empreendimento ou atividade, nos termos do inciso V do art. 41 da Lei nº 10.257/2001, comprometendo-se a prover os Municípios com os recursos técnicos e financeiros necessários para a elaboração dos referidos planos, conforme dispõe o § 1º do art. 41, respeitando-se o conteúdo mínimo previsto nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei.

2.28 Apresentar manifestação das seguintes instituições:

- INCRA e ITERPA sobre os programas que tenham interface com os assentamentos a serem atingidos pelo empreendimento;
- DNPM no que tange à adequabilidade do programa de resgate de patrimônio paleontológico;
- IPHAN no que tange ao atendimento do Ofício nº 092/2009 – CNA/DEPM/IPHAN;
- FUNAI no que tange à aprovação dos programas voltados aos indígenas e demais condições elencadas no Parecer Técnico nº 21/CMAM/CGPIMA-FUNAI;
- ICMBio no que tange ao atendimento dos Ofícios nº 21/2010-GP/ICMBio e nº 27/2010 – DIBIO/Instituto Chico Mendes; e
- Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde acerca da aprovação do Programa de Ação para o Controle da Malária – PACM, que deve ser elaborado de acordo com o exarado no Parecer Técnico nº 15/09/CGPNM/DEVEP/SVS/MS.

2.29 Em relação à espeleologia, atender ao preconizado nos Pareceres nº 102/2009 e nº 10/2010 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

2.30 Para fins de Compensação Ambiental, apresentar o Valor de Referência – VR e as informações necessárias ao Cálculo do Grau de Impacto – GI, conforme metodologia publicada no Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009.

2.31 As obras associadas ao AHE Belo Monte, contempladas no âmbito deste processo de licenciamento ambiental, conforme descritas no EIA, são:

- Linhas de transmissão para fornecimento de energia aos quatro sítios construtivos;

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

- Linhas de transmissão que escoarão a energia a ser gerada pelas casas de força principal e auxiliar até as subestações Xingu e Altamira;
- Canteiro de obras e alojamentos dos sítios Pimental, Bela Vista, Belo Monte e dos Canais e Diques;
- Jazidas minerais e áreas bota-fora associadas as obras principais; e
- Estradas secundárias de acesso aos canteiros e às frentes de obra da usina.

2.32 Dependerão de licenciamento no órgão municipal ou estadual de meio ambiente as seguintes obras decorrentes: residências de trabalhadores a serem construídas em Altamira e Vitória do Xingu; reassentamentos; sistemas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana; aterros sanitários; escolas; hospitais; postos de saúde; postos policiais; porto; relocação de rodovias e estradas vicinais. Para demais estruturas não previstas nesta listagem, o empreendedor deverá efetuar consulta prévia aos órgãos ambientais, com vistas à definição da competência legal para o licenciamento.

2.33 Garantir a manutenção das praias situadas na ria do Xingu e a reprodução dos quelônios.

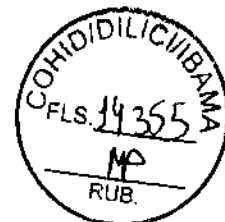
2.34 Elaborar e implantar projeto de pesquisa sobre a ecologia, comportamento, estrutura e dinâmica populacional e outros, com quelônios passíveis de uso. Considerar as necessidades de manejo e ajustes com o Projeto Quelônios da Amazônia/IBAMA para que sejam estabelecidos os programas de manejo sustentável tanto a montante quanto a jusante do empreendimento, de forma a que se associem os esforços governamentais, da academia e da sociedade usuária do recurso.

2.35 Elaborar e implementar Programa de estudos bioecológicos e sobre a capacidade adaptativa dos quelônios na colonização de novas áreas, das áreas que sofrerão modificação em função do barramento e das áreas críticas de reprodução de quelônios de jusante. Os estudos deverão subsidiar os zoneamentos e os projetos de proteção e manejo sustentável.

2.36 Elaborar e implementar Programa de manejo quelônios, de longo prazo (mínimo 20 anos – 3 gerações) na área de jusante e montante para consolidar as pesquisas e o desenvolvimento de plano de ação para uso sustentável que englobe a efetividade da reprodução, a capacidade suporte das áreas, avaliações genéticas, capacitação de parcerias (IBAMA/Projeto Quelônios, SEMA, Secretarias Municipais, Comunidades e Ongs) e desenvolvimento de outras potencialidades não predatórias que possam se associar (ex: turismo ecológico) bem como a necessária e correlata educação ambiental.

2.37 Elaborar e implementar Programa de capacitação de comunidades para desenvolvimento de manejo de áreas de reprodução de quelônios no âmbito de suas aldeias com monitoria permanente do Projeto Quelônios da Amazônia/PQA/IBAMA.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

2.38 Elaborar e implantar Plano de estruturação de fiscalização conjunta permanente, capitaneado pelo IBAMA em parceria com os Órgãos estadual e municipais de meio ambiente de Altamira, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio e com apoio policial (Federal e Estadual). O apoio deve acontecer durante toda a fase de construção e nos primeiros 02 (dois) anos de funcionamento da usina e contemplar pelo menos 02 (duas) bases flutuantes móveis posicionadas no trecho entre Belo Monte e Senador José Porfírio (devidamente equipadas com sistemas de comunicação, energia solar, segurança, esgotamento sanitário, alojamento, cozinha, grupo gerador auxiliar, motorização própria, lanchas rápidas adequadas para fiscalização) além dos materiais necessários ao funcionamento (manutenção dos agentes, combustível e materiais para serviços de campo) dentre outros.

2.39 Elaborar e implantar programa de educação ambiental permanente voltado para conscientizar, envolver e capacitar os usuários dos quelônios (ribeirinhos e indígenas) nos programas de conservação e uso sustentável, desenvolvidos e em reestruturação pelo Projeto Quelônios/IBAMA na área, integrando os respectivos setores dos municípios afetados.

2.40 Elaborar estudo sobre Hidrossedimentologia conforme Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA.

EM BRANCO



50

ISSY 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 84, quarta-feira, 5 de maio de 2010

Cláusula 22 - DIRIGENTES SINDICAIS
A Empresa liberta, sem prejuízo de salário e adicionais...

Cláusula 23 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASEN
Para assegurar, durante a vigência deste Acordo Coletivo...

Cláusula 24 - ARZO COMPETENTE
A Assessoria de Trabalho será competente para dirimir quaisquer...

Cláusula 25 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO USO INDEVIDO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS
Visando assegurar um ambiente funcional mais saudável...

Cláusula 26 - ABANDONAMENTO
O presente Acordo Coletivo abrange aqueles que não foi...

Cláusula 27 - VIGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de...

ELETRONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
VITHUS LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Diretor-Presidente

ELETRONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
EDNO NEGRINI
Diretor de Administração e Finanças - DA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA-RJ
MARCIO LUIZ
Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGECRIJ
GUNTHER ANGELO KORTZ
Diretor

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINAEJRJ
EDSON FERNANDO ALVES MACHADO
Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSEJR
ELZA CAMINHA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATY E ANGRAS DOS REIS - SITICAR
MATHIELO DOS ANJOS ANDRADE
Diretor-Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTEC-RJ
ANTÔNIO JOSÉ GOMES
Presidente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 114/2010

Declara caduco o direito de requerer a lavra(199)
R15.558/1994-BUNGE FERTILIZANTES S/A
R15.558/1994-VALDICI DOS SANTOS CARDOSO
R15.219/1994-PELÉIADES MINERAÇÃO LTDA.

Declara caduco o direito de requerer a lavra(199)
R15.558/1994-BUNGE FERTILIZANTES S/A
R15.558/1994-VALDICI DOS SANTOS CARDOSO
R15.219/1994-PELÉIADES MINERAÇÃO LTDA.

Declara caduco o direito de requerer a lavra(199)
R15.558/1994-BUNGE FERTILIZANTES S/A
R15.558/1994-VALDICI DOS SANTOS CARDOSO
R15.219/1994-PELÉIADES MINERAÇÃO LTDA.

Declara caduco o direito de requerer a lavra(199)
R15.558/1994-BUNGE FERTILIZANTES S/A
R15.558/1994-VALDICI DOS SANTOS CARDOSO
R15.219/1994-PELÉIADES MINERAÇÃO LTDA.

DECLARAÇÃO Nº 110/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(138X)

DECLARAÇÃO Nº 110/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga e Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir de 05/11/2010

DECLARAÇÃO Nº 105/2010
Fase de Anulação de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(511)

DECLARAÇÃO Nº 105/2010
Fase de Anulação de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(511)

DECLARAÇÃO Nº 105/2010
Fase de Anulação de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(511)

DECLARAÇÃO Nº 105/2010
Fase de Anulação de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(511)

DECLARAÇÃO Nº 105/2010
Fase de Anulação de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(511)

DECLARAÇÃO Nº 105/2010
Fase de Anulação de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(511)

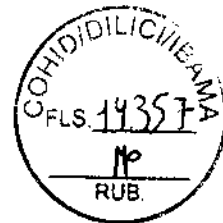
DECLARAÇÃO Nº 105/2010
Fase de Anulação de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(511)

DECLARAÇÃO Nº 105/2010
Fase de Anulação de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(511)

DECLARAÇÃO Nº 105/2010
Fase de Anulação de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(511)

DECLARAÇÃO Nº 105/2010
Fase de Anulação de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(511)

EM BRANCO



821.360/2012-ORLANDO BAZITO FILHO-ALVARÁ Nº 10.794 Publicado DOU de 23/10/2013. Onde se lê: "...numa área 739,49 ha...". Leia-se: numa área de 696,49 ha...".

831.832/2012-TUNAI TUPINAMBAS FARIA-ALVARÁ Nº 8.297 Publicado DOU de 13/12/2012. Onde se lê: "...numa área 640,17 ha...". Leia-se: numa área de 595,81 ha...".

850.001/2012-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-ALVARÁ Nº 6.472 Publicado DOU de 21/07/2014. Onde se lê: "...numa área 299,6 ha...". Leia-se: numa área de 203,27 ha...".

861.772/2012-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-ALVARÁ Nº 5.297 Publicado DOU de 13/06/2014. Onde se lê: "...numa área 566,94 ha...". Leia-se: numa área de 8,61 ha...".

821.080/2013-CERÂMICA POR DO SOL LTDA-ALVARÁ Nº 2.286 Publicado DOU de 24/03/2014. Onde se lê: "...numa área 783,53 ha...". Leia-se: numa área de 751,55 ha...".

860.201/2014-RAFAELA MENDES DE FREITAS-ALVARÁ Nº 5.543 Publicado DOU de 13/06/2014. Onde se lê: "...numa área 220,78 ha...". Leia-se: numa área de 188,03 ha...".

Fase de Concessão de Lavra
Ratificação de despacho(1389)
805.238/1976-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 16/12/2010. Relação Nº 321/2010, Seção 1, pág. 98. Onde se lê: "...FERROGEO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 09.333/0001-83...". Leia-se: "...FLAMARGILA MINERAÇÃO

RELAÇÃO Nº 208/2014-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.298/2002-MORRO VERMELHO EMPREENHIMENTO AGRÍCOLA LTDA - Arrendatário:MINERADORA BANDEIRANTES LTDA - CNPJ 15.653.0003/0001-00 - Término do arrendamento: 12(dez) anos, a partir da averbação no DNPM.
820.058/2005-MINERAÇÃO PICARELLI & SCATOLIN LTDA ME - Arrendatário:MCM MINERADORA LTDA EPP - CNPJ 19.198.219/0001-75 - Término do arrendamento: ATÉ 06/04/2044
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
896.532/2007-L. MARINATO MINERAÇÃO ME. RE-QUERIMENTO DE LAVRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
891.432/1994-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LT-DA. ME - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 3.338/2004 - Bloqueado em 03/12/2013
896.127/2005-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LT-DA. ME - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 2.639/2007 - Bloqueado em 03/12/2012
896.263/2009-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LT-DA. ME - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 11.303/2009 - Bloqueado em 03/12/2012
896.269/2011-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LT-DA. ME - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 9.210/2014 - Bloqueado em 03/12/2012
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)
Exequente:VALDEMIR JOSÉ MONTEIRO- CPF ou CNPJ 096.976.187-20- DNPM 896.086/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-ALVARÁ Nº 10.614/2014
Exequente:VALDEMIR JOSÉ MONTEIRO- CPF ou CNPJ 096.976.187-20- DNPM 896.382/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-ALVARÁ Nº 11.646/2013
Exequente:VALDEMIR JOSÉ MONTEIRO- CPF ou CNPJ 096.976.187-20- DNPM 896.072/2014-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-ALVARÁ Nº 6640/2014
Exequente:VALDEMIR JOSÉ MONTEIRO- CPF ou CNPJ 096.976.187-20- DNPM 896.162/2014-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-ALVARÁ Nº 6664/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)
Exequente:VALDEMIR JOSÉ MONTEIRO- CPF ou CNPJ 096.976.187-20- DNPM 896.148/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-REQUERIMENTO DE PESQUISA Nº
Fase de Licenciamento
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)
Exequente:VALDEMIR JOSÉ MONTEIRO- CPF ou CNPJ 096.976.187-20- DNPM 896.537/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-REGISTRO DE LICENÇA Nº 009/2014
Referência: Processo DNPM nº 950.398/2012
Interessado:Nome Energia S.A.
Assunto:Revoga decisão.
Considerando os termos do despacho de fl. 207, da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários-DGTM/DNPM, onde aponta que as Jazidas 1 e III estão fora da área da Licença de Instalação, REVOGO o efeito suspensivo concedido ao recurso interposto pela Nome Energia S.A., nos autos do Processo nº 950.398/2012, por meio de decisão publicada no D.O.U. de 20/06/2014.

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajustamento da ação de execução.
Titular: g da Silva Correia me Cpf/emp: 84.419.597/0001-01 - Processo minerário: 858053111 - Processo de cobrança: 958135/14 Valor: R\$.2.428,91. Processo minerário: 858053111 - Processo de cobrança: 958135/14 Valor: R\$.2.462,63

RELAÇÃO Nº 53/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAM)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Celso José Dos Santos - 858029/11 - A.I. 33/14

RELAÇÃO Nº 55/2-14

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAM)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Amapá Metals Corporation Ltda - 859022/11. 858156/11
Gripheil Minas Ltda - 858094/05
Joabe Costa de Farias - 858155/11

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 108/14

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicado início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Bmt Desenvolvimento Mineral Ltda - 880263/08
Carlos Hellen Felix Barros - 880408/11
Djone Vancan Martins - 880369/11
Espólio de José Valdeir de Oliveira - 880071/07. 880074/07. 880075/07. 880076/07. 880078/07
Pow Pesquisa e Mineração Ltda - 880527/08. 880528/08. 880530/08. 880531/08. 880532/08. 880534/08. 880535/08. 880536/08. 880537/08. 880538/08. 880539/08. 880540/08. 880541/08

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 230/2014

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rônulo da embalagem de água(440)
003.409/1957-AGUA MINERAL DIAS D'AVILA S/A-
Fonte: Nossa Senhora de Fátima, Marca: Dias D'Ávila, Embalagem: de 200ml (sem gás), 300ml (sem gás), 330ml (com gás e sem gás),500ml (com gás e sem gás),1500ml (sem gás), 2000ml (sem gás), 5000ml (sem gás) e 20(sem gás). Marca: Dias D'Ávila Premium, Embalagem: 350ml (com gás e sem gás),Marca: Dias D'Ávila Sport, Embalagem: 500ml (sem gás). DIAS D'AVILA/BA

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 342/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.151/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº1407/2014
860.152/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº1407/2014
860.153/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº1407/2014
860.154/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº1407/2014
860.155/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº1407/2014
860.200/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1408/2014
860.207/2014-ADEMIR MARTINS COSTA-OF. Nº1411/2014
860.208/2014-ADEMIR MARTINS COSTA-OF. Nº1411/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(155)
860.625/2014-GOTABRI MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. EPP-OF. Nº1442/2014

860.834/2014-IZAIR ALVES PEREIRA-OF. Nº1435/2014
860.975/2014-VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA-OF. Nº1439/2014
861.044/2014-EDSON WANDER SANTOS OLIVEIRA-OF. Nº1436/2014
861.047/2014-CERÂMICA S VICENTE LTDA-OF. Nº1437/2014
861.076/2014-SIMAURO VALDIVINO GONCALVES DOS SANTOS-OF. Nº1438/2014

RELAÇÃO Nº 346/2014

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que houve a apresentação do(s) recurso(s) administrativo(s) fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado, restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajustamento da ação de execução.
Processo de Cobrança n.º 961.037/2008
Notificado (a): Rebeca Indústria e Comércio Ltda. CNPJ/CPF n.º 00.969.944/0001-71. NFDLP n.º 024/2004. Valor: R\$ 841.668,21 Decisão n.º 069/2014
Processo de Cobrança n.º 960.734/2007
Notificado (a): Pedreira Izaira Indústria e Comércio Ltda CNPJ/CPF n.º 01.551.829/0001-45. NFDLP n.º 020/2007. Valor: R\$ 82.687,02 Decisão n.º 070/2014
Processo de Cobrança n.º 960.714/2007
Notificado (a): Pedreira Izaira Indústria e Comércio Ltda CNPJ/CPF n.º 01.551.829/0001-45. NFDLP n.º 019/2007. Valor: R\$ 1.042.360,13 Decisão n.º 071/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dias) dias (6.62)
Cerâmica Bloco Fone Ltda - 806420/11 - NoI.235/2014 - R\$ 3.004,96

RELAÇÃO Nº 145/2014

Fica o abaixo relacionado cliente de que não houve a apresentação da defesa administrativa: restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dias) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajustamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 906.295.201.4
Notificado: SEBASTIAO SAMPAIO MOURA - FI
CNPJ: 01.249.519/0001-70
NFDLP n.º: 197.720.4
Valor: R\$ 55.573,98 (cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e novecentos e oito centavos)

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 155/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologação da prestação da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
866.230/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMÉRCIO S A
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.656/2013-LUIS CARLOS DIDONE
866.657/2013-LUIS CARLOS DIDONE
Fase do Requerimento de Pesquisa
Homologação da prestação do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.643/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-DA
866.132/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-DA
866.133/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-DA
866.594/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
866.596/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
866.597/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
866.598/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.

EM BRANCO



Table with 7 columns: ID, Description, SAE, API, Oil Type, Motor Type, and Value. Rows include items like GT OIL TEC SYNT, PENTAX RR - I RACING, and GT OIL MAX TURBO.

CRISTIANE ZULVIA DE ANDRADE MONTEIRO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

ATA DA 64ª REUNIÃO REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2012

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, reuniu-se no Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 9º andar, sala Plenária, Brasília - DF, no dia 16.04.2012, às 14h. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, estando presentes os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, LINDENBERG DE LIMA BEZERRA, ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, MAURÍCIO MUNIZ BARRETO DE CARVALHO e BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS. Ausente a Conselheira VIRGÍNIA PARENTE DE BARROS, por motivo justificado. DECISÕES: (i) aprovar o Relatório de Administração do exercício findo em 31.12.2011 e os Demonstros Financeiros da Eletrobras e Consolidades do Sistema Eletrobras; e o Sr. Presidente do Conselho anunciou aos presentes que a pauta da reunião era especial por se tratar da reeleição do Presidente e da recondução dos Diretores da Eletrobras, nos termos do artigo 143 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 25, Inciso XIV, do Estatuto Social da Empresa. O Conselho de Administração, tendo em vista o encerramento do mandato da Diretoria Executiva da Eletrobras, cuja composição original foi eleita na 60ª Reunião do Conselho de Administração, com mandato até 25.04.2012 e considerando: que a Lei 6404/76, a chamada Lei das S.A., estabelece em seu artigo 143, Inciso III, que o prazo de gestão da Diretoria não poderá ser superior a 3 anos, permitida a reeleição e que pelo artigo 142, inciso II, da mesma Lei, é de competência do Conselho de Administração eleger e destituir os Diretores da Companhia. (ii) Recondução da Diretoria Executiva da Eletrobras: recondução dos atuais membros da Diretoria Executiva da Eletrobras para um novo mandato, a contar do dia 26.04.2012 e a encerrar-se no dia 25.04.2015, pelas pessoas a seguir nomeadas e qualificadas que, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão os gestores das áreas de atividades que lhe forem atribuídas: eleito para o cargo de Presidente o Conselheiro JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, brasileiro, casado, Mestre em Engenharia Elétrica e Graduação em Engenharia Elétrica pela UFMG, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, Rua José Ferreira Casado, 28, apartamento 2300, portador do CPF nº 044.600.786-34 e RG nº 107.024 SSP/MG, expedida em 28.04.1972; eleito para o cargo de Diretor o Senhor MIGUEL COLASUONNO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Avenida Antônio Basso, 133, Alto do Pinheiros, São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº 2.272.714, expedida em 28.04.2006, pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 004.197.618-53, com as atribuições da Diretoria de Administração; eleito para o cargo de Diretor o Senhor MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Rua Deputado Bernardino de Sousa Guimarães 227, apartamento 901, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade nº 1111582, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 154695816-91, para o cargo de Diretor de Distribuição; eleito para o cargo de Diretor o Senhor ARMANDO CASADO DE ARAUJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado às SQSW 305 - bloco "J", apartamento nº 204, Sudoeste, Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.841.485 - SSP/DF, expedida em 03.02.2009 e inscrito no CPF sob o nº 671.085.208-34, com as atribuições da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores; eleito para o cargo de Diretor o Senhor VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kistlinger, nº 80 - Bloco A - apto. 1202, Bairro Jardim Europa, Porto Alegre - RS, carteira de identidade nº 1030262569, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 140.678.380-34, com as atribuições da Diretoria de Gestão; eleito para o cargo de Diretor o Senhor JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Anibal de Mendonça, 32, aptº n 402 - Ipanema - RJ, carteira de identidade nº 616.300, expedida em 27.05.1975, pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 005.135.394-68, com as atribuições da Diretoria de Transmissão. Os respectivos Termos de Posse deverão ser assinados a partir de 26.04.2012 pelo Excm. Ministro de Estado de Minas e Energia, no caso do Presidente da Eletrobras e pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração no caso dos Diretores e pelos próprios, tudo em conformidade com o que prescrevem os artigos 143 e 149, da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e o artigo 20 do Estatuto da Empresa. ASSUNTOS GERAIS: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos. Certifico, na qualidade de Secretário-Geral da SEXAGENTESIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA Reunião que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata que consta no 27º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, às folhas 056 e seguintes, foi assinada pelos presentes e por mim AFRANÇO ALENCAR MATOS P., Secretário do Conselho, que a lavrei, (ass) MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN - Presidente, JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO; WAGNER BIT-

TENCOURT DE OLIVEIRA; JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA; MAURÍCIO MUNIZ BARRETO DE CARVALHO; LINDENBERG DE LIMA BEZERRA; ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA; e BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS - Conselheiros.

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA Secretária-Geral Em Exercício

ATA DA 251ª REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2013

Certifico, para os devidos fins, que a Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, reuniu-se no Escritório Central da Empresa, no Rio de Janeiro, RJ, no dia 10.10.2013, às 9h. Presentes o Sr. MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA, representando o Presidente JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, o Diretor Interino Sr. MANOEL AGUIINALDO GUIMARÃES, o Diretor MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA, o Diretor VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, o Diretor ARMANDO CASADO DE ARAUJO e o Sr. RENATO PEREIRA MAHLER, Coordenador Geral Interino da Diretoria de Transmissão - DT, substituindo o Diretor JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES. Também presentes o Sr. LUIZ AUGUSTO P. A. FIGUEIRA, Chefe da Superintendência de Planejamento, Gestão Estratégica e Sustentabilidade, o Sr. BRUNO CAMPOS BARRETO, Chefe do Gabinete de Presidência Interino e o Sr. ANTONIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico. DECISÃO: RES-697/2013. Indicação de MANOEL AGUIINALDO GUIMARÃES como Diretor de Administração Interino. 1. aprovar a nomeação de MANOEL AGUIINALDO GUIMARÃES, para responder interinamente pela Diretoria de Administração a partir 07.10.2013, em substituição a MIGUEL COLASUONNO, por motivo da licitação, até decisão superior do Conselho de Administração desta Empresa, em conformidade com o disposto no artigo 32, § 1º do Estatuto Social da Eletrobras, podendo praticar, durante a interinidade, todos os atos que cabem ao Diretor substituído, independentemente de sua natureza; 2. determinar que a Diretoria Financeira - DF e a Diretoria de Administração - DA, através do Departamento de Tecnologia da Informação - DAI, do Departamento de Gestão de Pessoas - DAG e o Departamento de Desenvolvimento Organizacional - DAO adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução. O Diretor nomeado é brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Palma, 31 Quilombo - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 0392039-7, expedida pelo DETRAN/RJ, em 28.08.2013, e inscrito no CPF sob o nº 408.210.777-34. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta certidão da deliberação que, após lida e aprovada, vai assinada por mim MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA, Secretária-Geral Interina, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei.

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA Secretária-Geral Interina

ATA DA 691ª REUNIÃO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2014

Certifico, para os devidos fins, que aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às 10h, no Escritório Central de Eletrobras na Av. Presidente Vargas nº 409 - 13º andar, no auditório da UNISE, Rio de Janeiro - RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN, estando presentes os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, LINDENBERG DE LIMA BEZERRA, MAURÍCIO MUNIZ BARRETO DE CARVALHO, WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, JAILSON JOSÉ MEDEIROS ALVES e JOAO ANTONIO LIAN. DECISÃO. Eleito, por unanimidade, e remanejado no cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios, o Senhor JOSIAS MATOS DE ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado à SQSW 300, Bloco B, Ap. 401, Sudoeste, Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 762.523, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 039.310.132-00, para cumprir mandato a contar desta data e encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta certidão que, após lida e aprovada, vai assinada por mim MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA, Secretária do Conselho, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela

legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei.

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA Secretária-Geral Interina

ATA DA 69ª REUNIÃO REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2014

NIRE 5330000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26. Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, reuniu-se no Escritório da Empresa, na Av. Presidente Vargas nº 409 - 13º andar, Rio de Janeiro - RJ, em videoconferência com o Ministério de Minas e Energia, no Distrito Federal e teleconferência com o Estado de São Paulo-SP, no dia 07.08.2014, às 14h. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN, estando presentes os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, LINDENBERG DE LIMA BEZERRA, JAILSON JOSÉ MEDEIROS e JOAO ANTONIO LIAN. Ausentes por motivos justificados os Conselheiros WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA e MAURÍCIO MUNIZ BARRETO DE CARVALHO. DECISÃO: Eleito, por unanimidade, o Senhor ALEXANDRE VAGHI DE ARRUDA ANIZ, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Al. Tiaré, 89 - Apto 41, Conquista César, São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº 19.824.038-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 253.377.108-26 para o cargo de Diretor de Administração, para cumprir mandato a contar desta data e a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta certidão que, após lida e aprovada, vai assinada por mim MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA, Secretária do Conselho, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei.

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA Secretária-Geral Interina

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

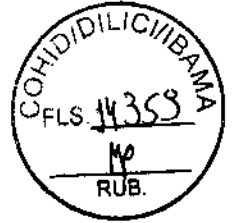
Referência: Processo nº 850.356/2009 850.205/2011 850.206/2011 850.219/2011 850.220/2011 950.398/2012 Interessado:Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu - COOXIN ÔNXI Empreendimentos Minerais Ltda. Viana Ltda. EPP Norte Energia S.A. Assunto:Despacho decisório do restabelecimento do efeito suspensivo ao recurso da Norte Energia S/A, nos autos do processo nº 950.398/2012, somente no que se refere à Declaração de Dispensa de Título Mineral. A Diretoria de Gestão de Títulos Minerais, Considerando o exposto no Despacho nº 011/2015/AMGS/PP-DNPM-DF/PF/AGU, o risco de dano irreparável à execução da obra da UHE de Belo Monte, e os termos do despacho da fl. 377, da Diretoria de Gestão de Títulos Minerais - DGTM/DNPM, decido pelo restabelecimento do efeito suspensivo ao recurso da Norte Energia S/A, nos autos do processo nº 950.398/2012, somente no que se refere à Declaração de Dispensa de Título Mineral.

SÉRGIO AUGUSTO DÁ MASO DE SOUSA

EM BRANCO



Departamento Nacional de Produção Mineral



PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA N° 06/2010, de 28 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência de que trata o art. 4º, da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Julho de 1989, resolve:

I - Outorgar pelo prazo de 5 (CINCO) ano(s), COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO XINGU, a permissão para extrair DIAMANTE no Município(s) de ANAPU/PA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA, VITÓRIA DO XINGU/PA, numa área de 996,83ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
03°06'57,710''S/51°42'41,698''W;
03°06'57,710''S/51°44'51,242''W;
03°05'36,571''S/51°44'51,242''W;
03°05'36,581''S/51°42'41,698''W;
03°06'57,710''S/51°42'41,698''W; em SAD 69.

II - Além das hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º do art. 3º da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, a presente permissão poderá ainda ser cancelada caso o permissionário não apresente, quando for o caso, a necessária renovação da licença ambiental pertinente ao período de vigência desta permissão.

III - Esta permissão entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 850.356/2009) - (Cód. 5.13).

Miguel Antônio Cedraz Neto
MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NETO

(Empenho 2008NE900019)

Transcrito no Livro 1-13 . Fls. 10

Em 13/05/2010

CADASTRO/DICAM/DNPM

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA



Licença de Operação

LO Nº: 4516/2010

VALIDADE ATÉ: 11/04/2014

PROCESSO Nº: 2010/0300002678

DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2010

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.451, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

| | |
|--|------------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU LTDA | PORTE: C-III |
|--|------------------------|

ENDEREÇO:
Rua João Pinho, N 1940, Bairro Brasília.

| | |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| MUNICÍPIO: Altamira - PA | CEP: 68.375-490 |
| INSC. ESTADUAL/RG: 15-233780-6 | CNPJ/CPF: 14.124.986/0001-16 |

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:
05 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL
0506 - Lavra Garimpeira

TIPOLOGIA LICENCIADA:
0506-1 - Lavra Garimpeira

VALOR AUTORIZADO:
AR: 999,97

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:
ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 45, NO SENTIDO ALTAMIRA/BELO MONTE, SÍTIO SANTO ANTÔNIO, ZONA RURAL - Vitória do Xingu - PA
Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:
Esta Licença de operação - LO é válida exclusivamente para a Lavra Garimpeira de Diamante dentro de corpo hídrico, gerando como subproduto Areia e Cascalho. DNPM 850.356/2009.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 05 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento as condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo B).

LOCAL E DATA: Belém - PA, 12 de abril de 2010

ANÍBAL PESSOA PICANÇO
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA
José Cláudio Monteiro Cunha
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEMA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 4516/2010 requerida no processo protocolado sob nº. 2010/0000002678 em 05/02/2010, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 1460 dias

Durante a validade da licença realizar todas as medidas mitigadoras e compensatórias de impacto ambiental.

Durante a validade da licença restringir a lavra dentro da área requerida no DNPM 850.356/2009 (999,97 hectares).

Durante a validade da licença lavrar a uma profundidade máxima de 1,5 metros.

Apresentar anualmente, durante a validade da licença, o Relatório Ambiental Anual, conforme Art. 7º do Decreto 1.120 de 08/07/2008 do Gabinete da Governadora, que também informa em seu Parágrafo Único, que a não apresentação do Relatório Ambiental Anual implica na perda imediata da validade da Licença de Operação, bem como instauração de procedimento administrativo.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, irá ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

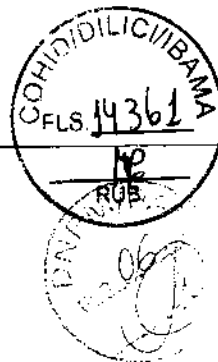

ANIBAL PESSOA PICANÇO
GABSEC - SEMA/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ. Nº. 01.613.194 / 0001 - 63

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 026/2011

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Anapu – SEMMAT, através de seu Secretário, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, nos art. 23, 30 e 225; resolução CONAMA nº 237/97, Lei Municipal nº 063/2001 e o Código Ambiental Municipal, Lei nº 152/2009, art. 108, 109 e 110, concede **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à Empresa **PEDRO & VIANA LTDA EP.**, CNPJ 09.325.513/0001-47, com sede na Av. Perimetral, 2083, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira-PA, CEP 68.370.000, Autorizando a extração e comercialização de areia e cascalho na área das seguintes coordenadas geográficas:

| Ponto de Amarração: 50,00 hectares | | |
|------------------------------------|------------------|------------------|
| Latitude: -03° 05'48,3000" | | |
| Longitude: -51° 44'25,2000" | | |
| Vértices | Latitude | Longitude |
| 01 | -03° 05'48,3000" | -51° 44'25,2000" |
| 02 | -03° 05'48,3000" | -51° 43'20,4000" |
| 03 | -03° 05'56,5000" | -51° 43'20,4000" |
| 04 | -03° 05'56,5000" | -51° 44'25,2000" |

Valida até 10 de março de 2021.

Anapu, 10 de março de 2011.

Francisco de Assis dos Santos Sousa
Prefeito Municipal

Bruna Lorenço Kempner
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Port. 017/2009.

EM BRANCO



Handwritten signature or initials.

ANAPU - PA

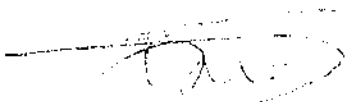
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 028/2011


A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Anapu – SEMMAT, através de seu Secretário, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, nos art. 23, 30 e 225; resolução CONAMA nº 237/97, Lei Municipal nº 063/2001 e o Código Ambiental Municipal, Lei nº 152/2009, art. 108, 109 e 110, concede **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à Empresa **PEDRO & VIANA LTDA EP.**, CNPJ 09.325.513/0001-47, com sede na Av. Perimetral, 2083, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira-PA, CEP 68.370.000, Autorizando a extração e comercialização de areia e cascalho na área das seguintes coordenadas geográficas

| Ponto de Amarração: 50,00 hectares | | |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Latitude: -03° 05' 56,5000" | | |
| Longitude: -51° 44' 25,2000" | | |
| Vértices | Latitude | Longitude |
| 01 | -03° 05' 56,5000" | -51° 44' 25,2000" |
| 02 | -03° 05' 56,5000" | -51° 43' 52,8000" |
| 03 | -03° 06' 12,8000" | -51° 43' 52,8000" |
| 04 | -03° 06' 12,8000" | -51° 44' 25,2000" |

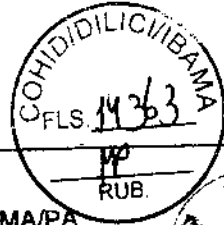
Valida até 10 de março de 2021.

Anapu, 10 de março de 2011.


Francisco de Assis dos Santos Sousa
Prefeito Municipal


Bruno Lourenço Kempner
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Port. 017/2009.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

| | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| LO Nº.: 6473/2012 | VALIDADE ATÉ: 16/03/2014 |
| PROCESSO Nº.: 2011/0000028197 | DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2011 |

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457 de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

| | |
|---|------------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO: PEDRO E VIANA LTDA | PORTE: B-III |
|---|------------------------|

| |
|---|
| ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL Nº2083, BAIRRO: SUDAM I. |
|---|

| | |
|--|--|
| MUNICÍPIO: Altamira - PA | CEP: 68371-286 |
| INSC. ESTADUAL/RG: 15-269186-3 | CNPJ/CPF: 09.325.513/0001-47 |

| |
|--|
| ATIVIDADE / TIPOLOGIA: 05 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL 0504 - Extração de Areia e/ou Cascalho em corpos hídricos |
|--|

| |
|---|
| TIPOLOGIA LICENCIADA: 0504-1 - Extração de Areia e/ou Cascalho em corpos hídricos |
|---|

| |
|------------------------------------|
| VALOR AUTORIZADO: AR: 50 |
|------------------------------------|

| |
|--|
| LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: Leito do rio Xingú - Altamira - PA Coordenadas Geográficas: |
|--|

OBSERVAÇÕES:
Esta Licença é válida exclusivamente para extração de areia e cascalho no leito do Rio Xingu, no município de Anapú, com as coordenadas geográficas: S -03°05'56,50" W -51°44'25,20"; S -03°05'56,50" W -51°43' 52,80"; S -03°06' 12,80" W -51°43'52,80"; S -03°06' 12,80" W -51° 44' 25,20", referente ao processo do DNPM nº 850.220/2011.

- OBRIGAÇÕES
- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274 de 16 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
 - Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
 - Comunicar de imediato a esta secretária qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
 - Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

| | |
|---------------|--|
| LOCAL E DATA: | Belém - PA, 16 de março de 2012 |
|---------------|--|

[Assinatura]
Francisca Lúcia Pomplio Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP

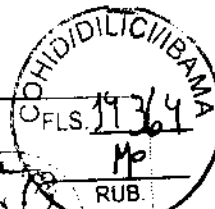
[Assinatura]
Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Cartório de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática contém o Original que me foi exibido, nesta data pelo que autenticou esta via.
23 MAR 2012
Em: _____ da cidade de _____
Assinado digitalmente por: _____
CPF: _____

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAPA



Licença de Operação

LO Nº.: 6477/2012

VALIDADE ATÉ: 16/03/2014

PROCESSO Nº.: 2011/0000028201

DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2011

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457 de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO: **PEDRO E VIANA LTDA** PORTE: **B-III**

ENDEREÇO: **AV. PERIMETRAL Nº2083, BAIRRO: SUDAM I.**

MUNICÍPIO: **Altamira - PA** CEP: **68371-286**
INSC. ESTADUAL/RG: **15-269186-3** CNPJ/CPF: **09.325.513/0001-47**

ATIVIDADE / TIPOLOGIA: **05 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL**
0504 - Extração de Areia e/ou Cascalho em corpos hídricos

TIPOLOGIA LICENCIADA: **0504-1 - Extração de Areia e/ou Cascalho em corpos hídricos**

VALOR AUTORIZADO: **AR: 49,43**

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: **Leito do rio Xingú - Altamira - PA**
Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:
Esta Licença é válida exclusivamente para extração de areia e cascalho no leito do Rio Xingu, no município de Anapú, com as coordenadas geográficas S -03°05'56,41" W -51°43'52,77"; S -03°05'56,50" W -51°43' 20,40"; S -03°06' 12,80" W -51°43'20,40"; S -03°06' 12,81" W -51° 43' 52,79", produção anual de 80.000m³, referente ao processo do DNPM nº 850.219/2011.

OBRIGACÕES:
-Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.074 de 11 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
-Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência.
-Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
-Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA: **Belém - PA, 16 de março de 2012**

Francisca Lúcia Porcino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras / DILAP

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

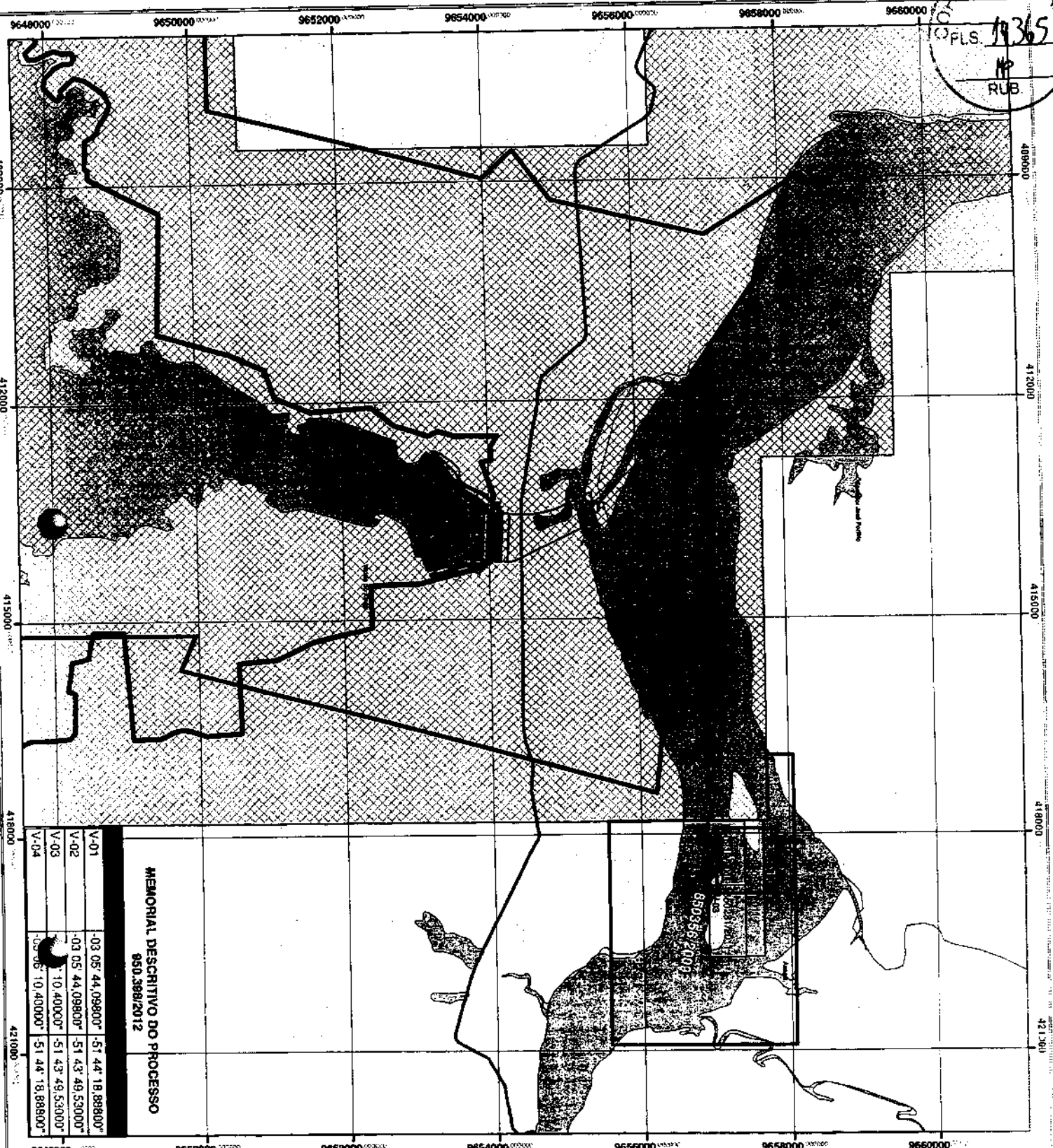
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fe que a presente cópia fotostática coincide com o Original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

23 MAR 2012

Em: **Belém - PA, 23 de março de 2012**

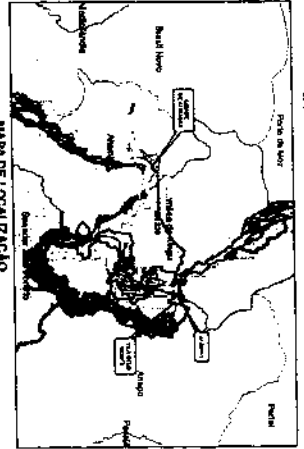
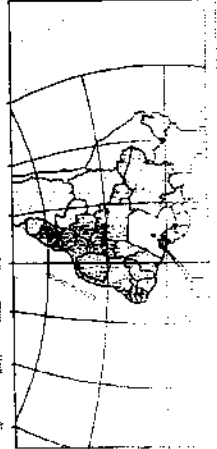


EM BRANCO



MEMORIAL DESCRITIVO DO PROCESSO
 950.388/2012

| | | |
|------|--------------------|--------------------|
| V-01 | -03 05' 44,098800" | -57 44' 18,888800" |
| V-02 | -03 05' 44,098800" | -51 43' 49,530000" |
| V-03 | -03 10,400000" | -51 43' 49,530000" |
| V-04 | -03 05' 10,400000" | -51 44' 18,888800" |



LEGENDA

- VERTICES DISPENSADOS DE TITULO
- APP. URBANA
- CASA DE FORÇA PRINCIPAL
- POLIGONAL DA U. RESERVA IBAMA
- OPERIENDA DE TITULO 948 989819
- PLG COOPERATIVA DOS ALBERGUES DO TINGU
- RODOVIA BR 239
- AREA DE LICENCIAMENTO PEDREI E VIANALTOA
- POLIGONAL DA AREA DE BLOQUEIO INTERNO DA URE 94
- RESERVATÓRIO INTERMEDIÁRIO
- R. 1000

ORÇ. Mapa elaborado de acordo com informações pessoais obtidas no sistema de informações geográficas da Prefeitura (SIGPUB) disponível no endereço eletrônico: www.bela-vista.ms.gov.br ou SIG de Agência Nacional de Defesa (ANDEF) e encaminhado para o cadastro pelo IBAMA por meio do Serviço de Informação ao Cidadão.



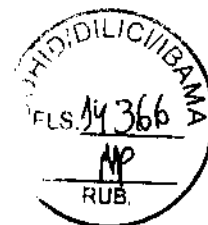
Departamento de Cartografia
 UFRMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Dourados, Mato Grosso do Sul, 79062-900
 Avenida Celso de Figueiredo
 44000

JAZIDA | UHE - BELO MONTE

PEDREI E VIANALTOA

| | | | |
|------------------------|---|------------------------|----------------------------------|
| Elaborado por: | JANEIRO DOS SANTOS | | |
| Assessor: | BRUNO | Assessor: | BRUNO |
| Mapa em Escala: | 1:50.000 | Mapa em Escala: | 1:50.000 |
| Projeto de Engenharia: | RESERVA E CANTILHÃO IPIRÁ | Projeto de Engenharia: | RESERVA E CANTILHÃO IPIRÁ |
| Projeto de Engenharia: | RESERVA E CANTILHÃO IPIRÁ | Projeto de Engenharia: | RESERVA E CANTILHÃO IPIRÁ |
| TÍTULO: | LOCALIZAÇÃO | PROCESSOS: | 850.355/2002 |
| NUMERO: | 850.312/2011, 850.218/2011, 850.220/2011 E 850.388/2012 | RELAÇÃO: | A POLIGONAL DA U. 795/2011-IBAMA |
| DA: | UHE | BELO MONTE | |

EM BRANCO



Dados básicos do processo

Número do processo: 850.575/2014

Tipo de requerimento: Requerimento de Autorização de Pesquisa

Fase atual: Requerimento de Pesquisa

Ativo: Não

Superintendência: Superintendência / PA

UF: PA

Unidade protocolizadora: PARÁ

Data Protocolo: 08/07/2014 08:59:00

Data Prioridade: 08/07/2014 08:59:14

| Pessoas relacionadas: | Tipo de Relação | CPF/CNPJ | Nome | Responsabilidade/Representação | Prazo de Arrendamento | Data de Início | Data Final |
|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------|-----------------------|----------------|------------|
| | Titular\Requerente | 12.300.288/0001-07 | Norte Energia S.a. | | | | 08/07/2014 |
| Representante Legal | 092.380.261-49 | Renato de Barros | | | | 08/07/2014 | |
| Responsável Técnico | 092.380.261-49 | Renato de Barros | | | | 08/07/2014 | |

Número do processo de Cadastro da Empresa: 000.045/2012

Títulos: Nenhum título associado.

Substâncias:

| Nome | Tipo de uso | Data de início | Data final | Motivo de encerramento |
|--------|-------------------|----------------|------------|------------------------|
| ARGILA | Cerâmica vermelha | 08/07/2014 | | |

Municípios:

| Nome |
|--------------|
| ALTAMIRA /PA |

Condição de propriedade do solo:

| Tipo |
|--------------------------|
| Propriedade de terceiros |

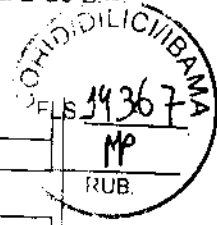
Processos associados:

Nenhum processo associado.

Documentos que compõem o processo:

| Documento | Data de protocolo |
|--------------------------------------|-------------------|
| Memorial descritivo | 08/07/2014 |
| Planta de situação da área | 08/07/2014 |
| Plano dos trabalhos de pesquisa | 08/07/2014 |
| Orçamento de pesquisa | 08/07/2014 |
| Cronograma de pesquisa | 08/07/2014 |
| Prova de recolhimento de emolumentos | 08/07/2014 |
| A.R.T. do plano de pesquisa | 08/07/2014 |

EM BRANCO



| | |
|---|------------|
| A.R.T. do memorial descritivo | 08/07/2014 |
| A.R.T. da planta de situação/detalhe | 08/07/2014 |
| Eventos: | |
| Descrição | Data |
| 121 - REQ PESQ/INDEFERIMENTO ART 18 PAR 1 PUBLICADO | 24/09/2014 |
| 100 - REQ PESQ/REQUERIMENTO PESQUISA PROTOCOLIZADO | 08/07/2014 |

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

EM BRANCO



Dados básicos do processo

Número do processo: 85/135/2014
 Tipo de requerimento: Requerimento de Autorização de Pesquisa
 Fase atual: Requerimento de Pesquisa
 Ativo: Não
 Superintendência: Superintendência / PA
 UF: PA
 Unidade protocolizadora: PARÁ
 Data Protocolo: 26/06/2014 08:44:00
 Data Prioridade: 26/06/2014 08:43:31

Pessoas relacionadas:

| Tipo de Relação | CPF/CNPJ | Nome | Responsabilidade/Representação | Prazo de Arrendamento | Data de Início | Data Final |
|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------|-----------------------|----------------|------------|
| Titular/Requerente | 12.300.288/0001-07 | Norte Energia S.a. | | | 26/06/2014 | |
| Representante Legal | 092.380.261-49 | Renato de Barros | | | 26/06/2014 | |
| Responsável Técnico | 092.380.261-49 | Renato de Barros | | | 26/06/2014 | |

Número do processo de Cadastro da Empresa: 000.045/2012

Títulos: Nenhum título associado.

Substâncias:

| Nome | Tipo de uso | Data de início | Data final | Motivo de encerramento |
|--------|-------------------|----------------|------------|------------------------|
| ARGILA | Cerâmica vermelha | 26/06/2014 | | |

Municípios:

| Nome |
|----------------------|
| ALTAMIRA /PA |
| VITÓRIA DO XINGU /PA |

Condição de propriedade do solo:

| Tipo |
|--------------------------|
| Propriedade de terceiros |

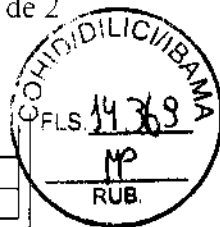
Processos associados:

Nenhum processo associado.

Documentos que compõem o processo:

| Documento | Data de protocolo |
|--------------------------------------|-------------------|
| Memorial descritivo | 26/06/2014 |
| Planta de situação da área | 26/06/2014 |
| Plano dos trabalhos de pesquisa | 26/06/2014 |
| Orçamento de pesquisa | 26/06/2014 |
| Cronograma de pesquisa | 26/06/2014 |
| Prova de recolhimento de emolumentos | 26/06/2014 |

EM BRANCO



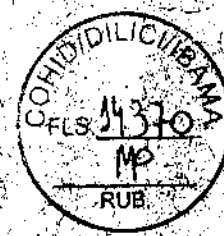
| | |
|--------------------------------------|------------|
| A.R.T. do plano de pesquisa | 26/06/2014 |
| A.R.T. do memorial descritivo | 26/06/2014 |
| A.R.T. da planta de situação/detalhe | 26/06/2014 |

Eventos:

| Descrição | Data |
|---|------------|
| 121 - REQ PESQ/INDEFERIMENTO ART 18 PAR 1 PUBLICADO | 24/09/2014 |
| 100 - REQ PESQ/REQUERIMENTO PESQUISA PROTOCOLIZADO | 26/06/2014 |

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

EM BRANCO



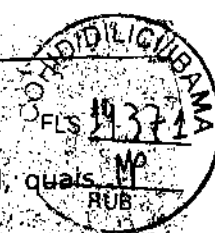
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO DNPM - BRASÍLIA (DF)

DESPACHO Nº 011/2015/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU
PROCESSOS Nº: 950.398/2012
INTERESSADO: NORTE ENERGIA S/A
ASSUNTO: Declaração de Dispensa de Título Minerário

Senhor Diretor-Geral,

1. Retornam os presentes autos a esta Procuradoria Federal após juntada de respostas da Norte Energia aos ofícios da Superintendência no Estado do Pará, por meio dos quais houve intimação para apresentar licença ambiental específica que autorizava a extração de areia das jazidas I e III (fls. 215) e para que apresentasse justificativa da real necessidade do aproveitamento de areia e demonstrasse a viabilidade técnica com a atividade exercida na área do processo nº 850.356/2009.
2. Em 22.12.2014 foi publicada decisão que revogava o efeito suspensivo concedido ao recurso da interessada, que restabeleceu a Declaração de Dispensa de Título Minerário emitida nos autos em questão. Pode-se verificar que as respostas da Norte Energia foram protocolizadas junto à Superintendência no Estado do Pará em 24.11.2014 e 02.12.2014, tendo sido juntadas aos autos apenas por cópia. As fls. 277, há o pedido de reconsideração da decisão acima referida, que foi protocolizada na Sede em Brasília.
3. Quanto à existência da licença ambiental da atividade minerária necessária à extração do material necessário à obra, alega a interessada que o IBAMA procedeu ao desbloqueio da jazida de areia I, condicionando à autorização do DNPM para a extração.
4. Constata-se das Condições de Validade da Licença de Instalação nº 795/2011 (fls. 290) o item 2.4, "d", em que se consignou o bloqueio das atividades de exploração de jazidas e de bota-fora, até que se apresentasse o detalhamento das atividades e o memorial descritivo das áreas.
5. Posteriormente, por intermédio do ofício nº 748/2012, da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA (fls. 296); informou-se que havia sido autorizado o desbloqueio da Jazida de areia I, localizada no sítio Belo Monte, e das jazidas de areia D e G, localizadas no sítio Pimental. O referido ofício esclarece que a decisão considerou a Nota Técnica nº 74/2012/COHID/CGNED/DILIC/IBAMA (fls.

EM BRANCO



298/306), onde se verifica a localização e características da jazida de areia I, quais sejam (fls. 299).

Latitude -3°05'44,10" longitude -51°44'18,89" espessura (m) 15,00, volume (m³) 2.800.000,00.

6. A Superintendência no Estado do Pará emitiu o Parecer Técnico nº 020/2014-DFISC/DNPM/PA-GSSC (fls. 192) apresentando "sérios questionamentos quanto à comercialização de bem material oriundo da dispensa de título minerário concedida à Norte Energia".

7. Na manifestação anterior desta Procuradoria (fls. 203/v), opinou-se que se revogasse o efeito suspensivo conferido ao recurso interposto pela Norte Energia, diante do fato de não haver sido atendida pela empresa a intimação para que apresentasse a respectiva licença ambiental, embora naquele momento já houvesse resposta não juntada ao processo, providência para a qual deveria ter sido diligenciado pela Superintendência no Estado do Pará o encaminhamento dos referidos documentos à sede do DNPM, onde se encontrava o processo.

8. Assim, para se verificar se realmente há a licença ambiental para a extração de areia na jazida I, necessário que se confronte a localização da mesma por meio do memorial descritivo da área constante da Declaração de Dispensa de Título Minerário (fls. 30) e da localização verificada na Nota Técnica nº 74/2012 do IBAMA (fls. 291). Acrescento também a necessidade de se confirmar junto ao IBAMA se o desbloqueio gera os mesmos efeitos da Licença de Instalação, ou de uma licença de operação, tal como alegado pela interessada no pedido de reconsideração às fls. 285.

9. Quanto ao pedido de manutenção "ex tunc" da Declaração de Dispensa de Título Minerário, sob os argumentos do interesse público e do risco de prejuízos à execução da obra da UHE de Belo Monte, razões que já fundamentaram decisão anterior que atribuiu efeito suspensivo ao recurso (fls. 123), conviria avaliar a possibilidade de julgamento definitivo do próprio recurso, procedendo-se à análise das alegações de defesa da interessada, inclusive quanto à denúncia de comercialização de areia e/ou outro material, e das justificativas técnicas apresentadas.

10. Caso se decida pelo restabelecimento da mencionada declaração, pendente para o pedido de efeito suspensivo ou definitiva, ressalto que apenas a jazida I é objeto do mencionado desbloqueio por parte do IBAMA, devendo, portanto, não ocorrer a invalidade da declaração de dispensa de título minerário em relação à jazida II.

11. Por fim, para regular instrução do presente processo, necessário registrar ou opor carimbo de "em branco" nas fls. 265, 307, 353 a 356 e 362, pois se encontram em carimbadas, numeradas e rubricadas, embora estejam em branco. É necessário se necessário juntada dos originais das manifestações da interessada.

Brasília, 09 de janeiro de 2015.

Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão

Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão

Procurador Federal

Procurador-Chefe do DNPM

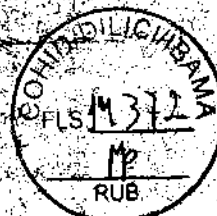
PROCURADORIA-GERAL

ENCAMINHADO EM:

Data: 09/01/15 h 10h

Resn: *MS* Mat. 2086735

EM BRANCO



Despacho

Referência: Processos: 850.356/2009 850.205/2011 850.206/2011
850.219/2011 850.220/2011 950.398/2012

Interessado: Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu - COOXIN
ONIX Empreendimentos Minerários Ltda.
Viana Ltda - EPP
Norte Energia S/A

Assunto: Despacho decisório do restabelecimento do efeito suspensivo ao recurso da Norte Energia S/A, nos autos do processo nº 950.398/2012, somente no que se referente a Declaração de Dispensa de Título Minerário.

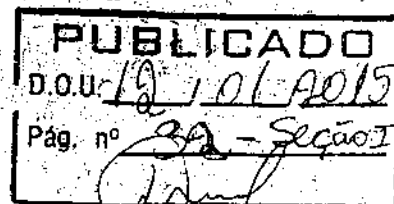
A Diretoria de Gestão de Títulos Minerários,

1. Considerando o exposto no Despacho nº 011/2015/AMGS/PE-DNPM-DF/PGE/ACU, o risco de dano irreparável à execução da obra da UHE de Belo Monte e os termos do despacho da Fl. 377 da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários - DGTM/DNPM, **decido** pelo restabelecimento do efeito suspensivo ao recurso da Norte Energia S/A, nos autos do processo nº 950.398/2012, somente no que se referente a Declaração de Dispensa de Título Minerário.

2. Publique-se na íntegra este despacho.

Brasília, 09 de janeiro de 2015.

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA
Diretor-Geral



EM BRANCO



| | | |
|--|---|--|
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ. Nº. 01.613.194 / 0001 - 63 Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo -- SEMMAT | |
| | ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº 01/2015 | |

OPERAÇÃO:

01 PERÍODO: 06/05/2015

2. CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA:

| | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Plano de Fiscalização Estabelecida | <input type="checkbox"/> Determinação judicial/MP | <input type="checkbox"/> Ação Supletiva |
| <input type="checkbox"/> Determinação Superior | <input checked="" type="checkbox"/> Denúncia formal/informal | <input type="checkbox"/> Ação Emergencial |
| | <input type="checkbox"/> Por iniciativa própria | <input type="checkbox"/> Impactante |

03. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Marco Silva Vale - Sec. Meio Ambiente
Jady Ribeiro de Souza - Engenheira Ambiental
José Carlos Monte - Fiscal Ambiental
Alisson de Souza - Fiscal Ambiental

04. LOCAL DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

Belo Monte Rec. Xingu Praia de Comandante

05. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Extração de areia

06. INSTRUMENTOS EMPREGADOS:

| | |
|---|--|
| VEÍCULOS | EQUIPAMENTOS |
| TIPO: <u>Carro</u> PLACA: <u>CTH 5915</u> | <input checked="" type="checkbox"/> MÁQ. FOT/FILMADORA |
| TIPO: _____ PLACA: _____ | <input type="checkbox"/> GPS |
| <input type="checkbox"/> LANCHAS <input type="checkbox"/> BARCO <input type="checkbox"/> OUTROS _____ | <input type="checkbox"/> TRENA |
| | <input type="checkbox"/> BINÓCULO |
| | <input type="checkbox"/> OUTROS _____ |

07. LOCAL E DATA: Anapu, Pa 06/05/2015

08. ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL:

Marco Silva Vale
 Secretário de Meio Ambiente
 Decreto 004/2013

Obs.: Acompanhando da restrição, fundamentada de acordo com o art. 171, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

EM BRANCO

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO

A Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu (COOXIN), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº14.124.986/0001-16 fez a esta secretaria no dia 29 de janeiro de 2015 denuncia de extração ilegal de areia neste município, conforme protocolo nº0633. A referida denuncia trata da extração ilegal de areia que está sendo praticada pela NORTE ENERGIA S.A através do Consorcio Construtor Belo Monte (CCBM) na localidade conhecida como Praia do Canarinho, localizada nas proximidades da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, onde a denunciante alega deter o direito minerário sobre a jazida bem como o licenciamento ambiental valido para execução da atividade de lavra da areia oriunda daquela localidade.

Analizando conteúdo a presente denuncia bem como a documentação nela anexada, este setor de fiscalização procedeu a uma análise minuciosa a cerca da veracidade dos fatos cujo o resultado da presente análise é o relatório que passo a apresentar;

Relatório:

A denunciante afirma que o diretor substituto da Diretoria de Licenciamento do IBAMA (DILIC) o Sr. Thomaz Miazaki de Toledo efetuou o “desbloqueio” da jazida I (Praia do Canarinho) para que a Norte Energia através do CCBM efetuasse exploração da jazida para utilização nas obras civis da UHE-Belo Monte. Analisando a documentação anexada, mais precisamente o Ofício nº 748/2012-DILIC/IBAMA assinado pelo Sr Thomaz Miazaki de Toledo e pela Sra. Gisela Damm Forattini, datado em 01 de agosto de 2012 e endereçado ao Sr. Roberto Camilo da Cruz Oliveira então Diretor Socioambiental da Norte Energia S/A, verifica-se que houve realmente o “desbloqueio” por parte do IBAMA para que a Norte energia pudesse pleitear junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM a autorização necessária para a exploração da Jazida I (Praia do Canarinho).

A denunciante afirma ainda que antes mesmo do referido “desbloqueio” a Jazida I já tinha Licenciamento Ambiental valido concedido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA-PA e titulo minerário vigente concedido pelo DNPM-PA. Para averiguação desta afirmação, foi necessário consulta ao SILAM publico da SEMA-PA

EM BRANCO



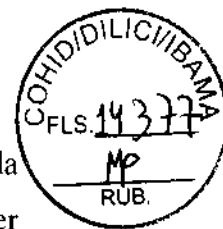
cujo o objetivo foi atestar a autenticidade da Licença de Operação (LO) nº 4516/2010 do processo nº 2010/0000002678, com validade até 11 de abril de 2014, e consulta ao Cadastro minerário do DNPM com intuito de atestar a autenticidade da Permissão de Lavra Garimpeira nº 06/2010 originada do processo DNPM nº 850.356/2009 outorgada pelo prazo de cinco anos. Após pesquisa aos dois sistemas acima citados, verificou-se que a LO nº 4516/2010 realmente foi expedida em favor da COOXIN no prazo acima apresentado cuja mesma apresenta como atividades licenciadas a Lavra Garimpeira de diamante e como subproduto desta Lavra autoriza a utilização da areia e cascalho para uso imediato na construção civil.

Outro fato denunciado pela COOXIN versa sobre o fato de que a empresa Pedro e Viana LTDA obteve deste município, três concessões para minerar na jazida I Pelo Regime de Licenciamento previsto no Art. 2º do Código de Mineração Brasileiro, em março de 2011 e convalidadas em janeiro de 2014 por esta municipalidade. Para averiguar tal denuncia este setor de fiscalização, procedeu a análise de processos e protocolos existentes nos arquivos desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente cujo resultado apresentou as **CONCESSÕES nº 026 e 028/2010** expedidas na data acima mencionada e convalidada administrativamente no âmbito deste município, na data de 27 de janeiro de 2014 estando validas até março de 2024, onde a referida empresa é autorizada, mediante ao registro destas concessões junto ao DNPM e em observância a legislação vigente, fazer a lavra da areia e cascalho na Jazida em questão. A denunciante afirma ainda que, de posse destas concessões e mediante a sua anuência, a empresa Pedro e Viana LTDA, ingressou com novo pedido de LO específica para a atividade de extração de areia e cascalho na jazida I junto a SEMA-PA. Esta afirmação, por sua vez, também é verdadeira conforme podemos constatar nos protocolos de pedidos de LO nº 2011/0000028197 e 2011/0000028201 feitos à Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará (SEMA-PA) no dia 22 de setembro de 2011 cujos os processos resultaram na expedição das Licença de Operação nº 6473/2012 e 6477/2012 respectivamente estando validas até março de 2014 e com pedido de renovação já protocolado dentro do prazo exigido pela legislação ambiental.

Outro fato importante denunciado fica por conta da localização da Jazida I em relação a poligonal da Licença de Instalação (LI) nº 795/2011 concedida pelo IBAMA a Norte Energia S/A para implantação da UHE Belo Monte e também em relação a poligonal da Declaração de Utilidade Pública (DUP) concedida pela Agencia Nacional

EM BRANCO





de Energia Elétrica (ANEEL), cuja denunciante afirma categoricamente que a referida jazida encontra-se totalmente fora das duas poligonais acima citadas. Para esclarecer este fato, procedeu-se a análise das provas anexadas a denuncia, bem como consulta ao site da ANEEL e IBAMA onde foi possível coletar informações geográficas (shapefiles) tanto do polígono da LI 795/2011 quanto da área formada pelo polígono da DUP. O resultado de tal averiguação demonstrou que, conforme afirma a denunciante, a Jazida I encontra-se fora tanto da poligonal da DUP quanto da poligonal da LI 795/2011-IBAMA.

A COOXIN afirma ainda que a Declaração de Dispensa de Título Minerário nº 950.398/2011 espedida pelo DNPM-PA em favor da Norte Energia S/A já foi anulada administrativamente por duas vezes pelo próprio DNPM por não preencher os requisitos básicos para sua expedição. Esta informação também pôde ser confirmada após análise das publicações no Diário Oficial da União (DOU) onde estranhamente o DNPM em ato administrativo anulou a referida dispensa de título por duas vezes e também por duas vezes suspendeu a anulação tornando-a ativa até presente momento.

A denunciante afirma ainda que a única licença ambiental que alicerça a Declaração de Dispensa de Título Minerário 950.398/2012 é a própria LI nº 795/2011 espedida para implantação dos canteiros e obras civis em geral da UHE-Belo Monte. Após análise da referida dispensa de título minerário, verifica-se que realmente na Declaração de Dispensa de Título Minerário consta que a licença ambiental apresentada é a LI 795/2011 concedida pelo IBAMA para instalação da UHE-Belo Monte.

De acordo com a denuncia, a denunciante acredita que o IBAMA foi induzido ao erro quando emitiu desbloqueio da Jazida I uma vez que segundo ela, a Norte Energia informou ao órgão licenciador que não haveria nas proximidades, áreas devidamente licenciadas bem como empresas capacitadas para o fornecimento da areia necessária às obras civis da hidrelétrica. A COOXIN afirma ainda que antes da concessão da Declaração de Dispensa de Título, o Consorcio Construtor Belo Monte (CCBM) fazia a compra da areia oriunda da Jazida I que na época era extraída e vendida pela empresa Ônix Empreendimentos Minerários então parceira da COOXIN e subsidiária de cessão de direitos minerários para a lavra da areia da Jazida I (praia do Canarinho). Esta denuncia também pode ser comprovada após a análise das notas fiscais de venda de areia bem como do contrato de fornecimento de areia nº UHEBM-BEL-166-11 firmado

EM BRANCO



entre o CCBM e a Onix anexada a denuncia, ou seja, a Jazida I já encontrava-se sendo explorada pela COOXIN com licenciamento ambiental valido e titulo minerário vigente.

Parecer

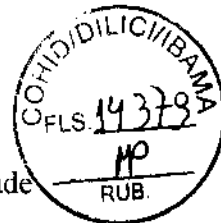
No dia 06 de fevereiro de 2015 as 10:40hs, saímos de Anapu, chegando no local as 12:43hs com a seguinte composição de equipe: Secretário Municipal da SEMMAT Marcos Silva Vale; Engenheiro Ambiental Jadis Ribeiro dos Santos; Fiscais Jandes Barbosa Martins e Alam de Sousa. Equipamentos: Pajero Dacar, placa OTH 2945; GPS e maquina fotográfica; sob a ordem de fiscalização de nº 01/2015 para cumprimento da denuncia formal feita a esta secretaria no dia 29 de janeiro de 2015 pela Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu (COOXIN), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº14.124.986/0001-16, aonde a própria descreve haver a extração ilegal de areia neste município. Após a vistoria foi gerado dois mapas da área com as coordenadas, comprovando que a jazida I encontra no município de Anapu – PA, que está em anexo.

Após ter averiguado as denuncias acima apresentadas, bem como procedido a análise de toda a documentação apresentada e as demais informações necessárias para elaboração deste parecer este setor de fiscalização passa agora a exarar o parecer a cerca das denuncias apuradas.

É fato que a Jazida I encontra-se fora da poligonal determinada na Licença de Instalação nº 795/2011-IBAMA expedido em favor da Norte Energia S/A e também da Declaração de Utilidade Pública (DUP) emitida pela Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) de modo que na DUP, aparecem os nomes dos Municípios de Altamira, Brasil Novo e Vitoria do Xingu, logo, a Jazida I pertence ao Município de Anapú.

Partindo deste principio, este setor de fiscalização entende que as operações de extração de areia que vem sendo realizadas pela Norte Energia através do Consorcio Construtor Belo Monte (CCBM) na Jazida I estão sendo praticadas de forma criminosa por não apresentar licenciamento ambiental valido para aquela atividade conforme determina a resolução CONAMA 237 de dezembro de 2007. Desta forma entendemos que a empresa Norte Energia S/A detentora da concessão da UHE-Belo Monte, está

EM BRANCO



passível das sanções previstas em lei bem como da imediata paralização da atividade degradadora.

Considerando a Legislação Ambiental vigente bem como a Política Nacional de Meio Ambiente, este município através da secretaria SEMMAT, não reconhece o termo “desbloqueio” como licenciamento ambiental valido, em virtude da mesma encontrar-se no Município de ANAPU – PA e fora das poligonais da Licença de Instalação nº 795/2011-IBAMA expedido em favor da Norte Energia S/A.

Ainda em atendimento a legislação ao pacto federativo e a gestão compartilhada do meio ambiente, nota-se que já em 2010 a presente Jazida I encontrava-se devidamente licenciada tendo como atividade principal a Lavra Garimpeira de Diamante, e como subproduto desta lavra areia e seixo, a LO nº 4516/2010 expedida em favor da COOXIN autorizava a utilização da areia para uso imediato na construção civil. A Lei Complementar nº 140 de dezembro de 2011 diz:

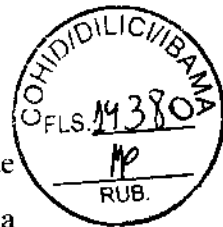
Art. 13. Empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente por um único ente federativo em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar

§1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

Desta forma, levando em consideração o disposto no Artigo acima citado, entendemos que na época do “desbloqueio” a competência de licenciar a atividade de extração de areia, já que a Jazida I encontra-se fora da poligonal da LI 795/2011-IBAMA, era da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará (SEMA-PA) que posteriormente através de descentralização passou ao município de Anapú. Com isso, o entendimento deste setor de fiscalização é de que em hipótese alguma, o IBAMA poderia autorizar o desbloqueio da Jazida I, **primeiro** porque este termo “desbloqueio” não existe na legislação ambiental brasileira como licenciamento ambiental valido, numa área diferente das poligonais da Licença de Instalação de Belo Monte, **segundo** porque a competência de licenciar a atividade de extração de areia e cascalho em leitos de rio não é mais do IBAMA desde o ano 2007, mas, sim da SEMA-PA e agora da Secretaria de Meio Ambiente de Anapú, **terceiro** porque na época do “desbloqueio” e

EM BRANCO





da expedição da LI 795/2011-IBAMA, a referida jazida encontrava-se devidamente licenciada com licenciamento ambiental válido expedido em conformidade com a legislação em vigor até o ano de 2014, Assim, não considerando o disposto na Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011.

Ao nosso entendimento, o IBAMA foi induzido ao erro pela Norte Energia e em total descumprimento da legislação ambiental a qual o próprio deveria cumprir e fazer cumprir, erroneamente autorizou a exploração da Jazida I perpetuando esse erro ao DNPM, pois esse 'DESBLOQUEIO' é o único "documento ambiental" que hoje sustenta a Declaração de Dispensa de Título Minerário da Jazida I e ao nosso entendimento, a prática do crime ambiental.

Assim, o município de Anapu – PA está sendo penalizado por não haver arrecadação do ISSQN, com os serviços de extração e transporte da jazida I no município. Conforme segue em anexo o relatório fotográfico.

CONCLUSÃO

Considerando o disposto na Resolução CONAMA 237 de dezembro de 2007;

Considerando o disposto no Art. 9 da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011;

Considerando a obrigação legal do Município de Anapú em fiscalizar e fazer cumprir a política nacional de meio ambiente bem como a preservação de seus recursos naturais;

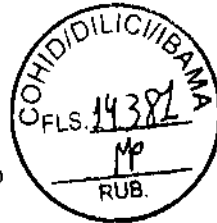
Considerando a gestão ambiental compartilhada entre os diferentes entes da federação;

Considerando a denúncia feita bem como as provas documentais anexadas, além do estudo de caso realizado por esta secretaria;

-Este setor de fiscalização recomenda a imediata paralisação da atividade de extração de areia que atualmente vem sendo praticada no local da Jazida I, praia do canarinho, efetuando todas as medidas de direito cabíveis.

-Oficie o IBAMA para que o mesmo possa proceder o imediato cancelamento do referido "desbloqueio" já que este termo não encontra na legislação ambiental, sustentação técnica e jurídica, ou seja, não EXISTE.

EM BRANCO

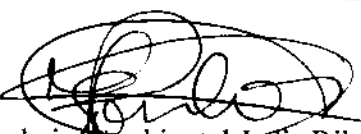


-Uma vez cancelado o “desbloqueio” que IBAMA informe imediatamente ao DNPM haja vista que o mesmo sustenta a Declaração de Dispensa de Título Minerário 950.398/2012 e por consequência a pratica de crime ambiental.

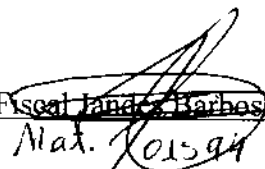
- Que este município proceda a responsabilização criminal dos envolvidos na pratica do crime ambiental denunciado aplicando as sanções previstas em lei.

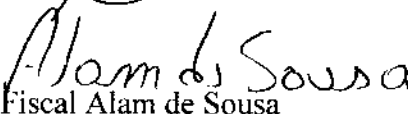
-Que este município através de seu procurador, de ciência ao Ministério Publico Federal, a Policia Federal da situação ora apresentada.

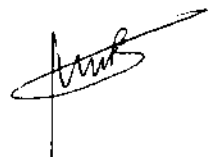

Secretário Marco Silva Vale


Engenheiro Ambiental Jadis Ribeiro dos Santos
Mot.: 1929

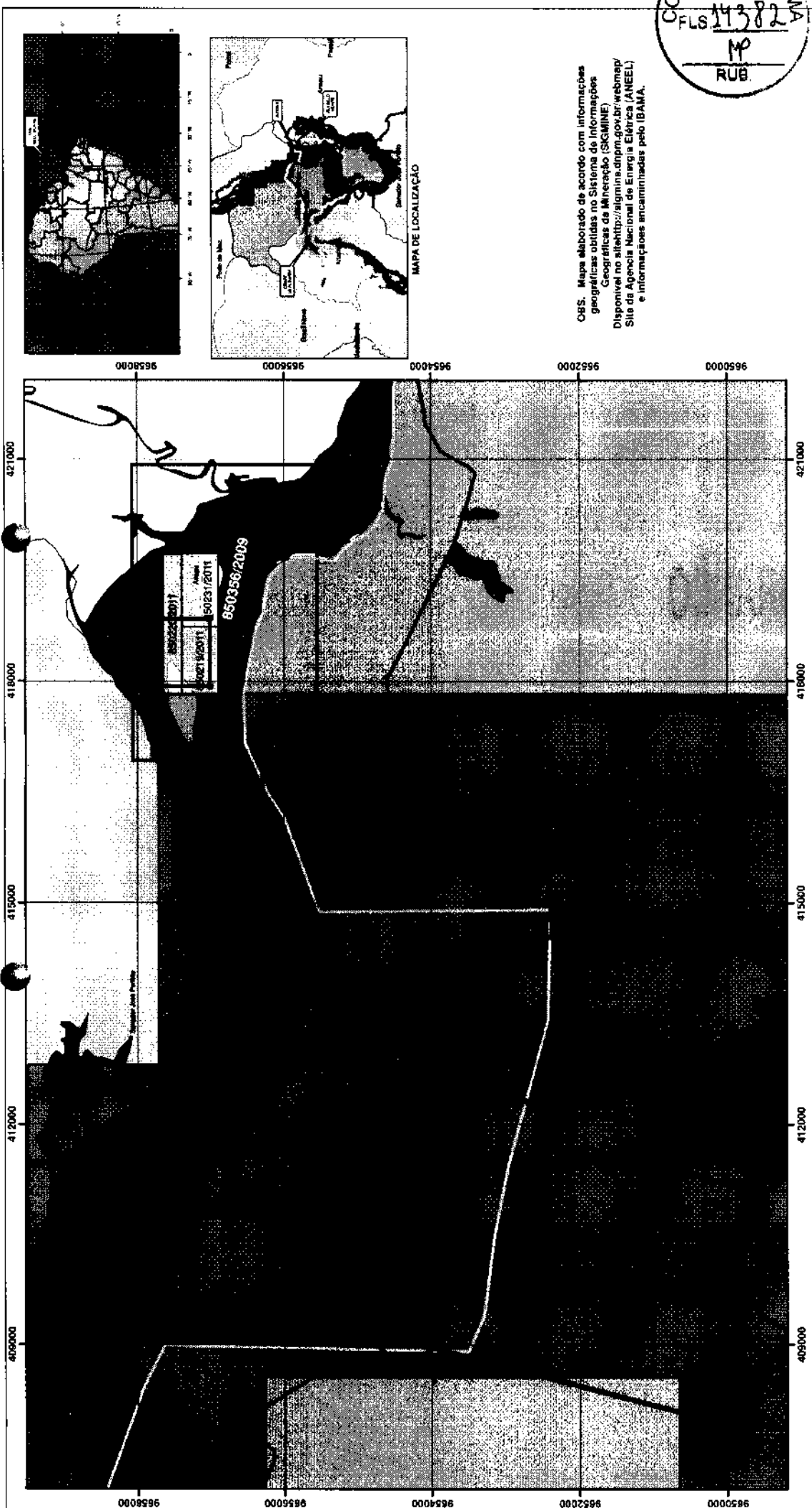
CREA 205011/D-TO


Fiscal Jandira Barbosa Martins
Mat. 101594


Fiscal Alam de Sousa
MAT. 1931



EM BRANCO



OBS. Mapa elaborado de acordo com informações geográficas obtidas no Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE) Disponível no site: <http://sistemas.dnmp.gov.br/webmap/> Site da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e informações encaminhadas pelo IBAMA.

COHIDILICIBAMA
FLS 14382
MP
RUB

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ N.º 01.613.194/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANAPU

ELABORAÇÃO: SAO BR/BRASIL IBGE

DATA: 09/02/2015

ESCALA: 1:50.000

TÍTULO: LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA I EM RELAÇÃO A ÁREA DE BLOQUEIO MINERÁRIO, DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E POLIGONAL DA LI 795/2011-IBAMA

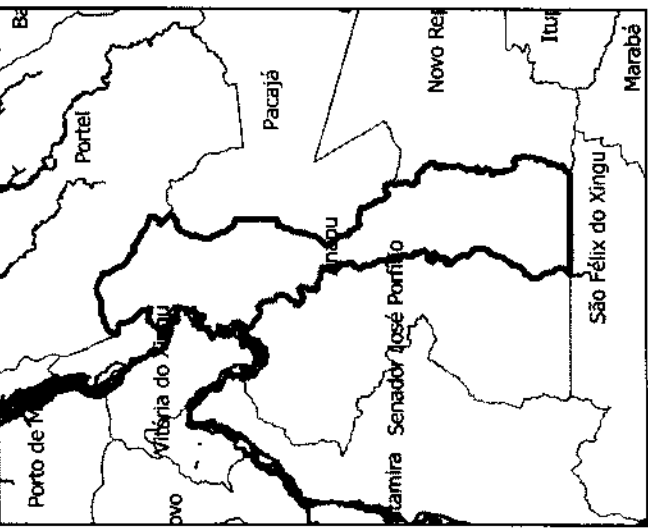
Sistema de Coordenadas
UTM - Universal Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS 2000 - Zona 22 S
Meridiano Central: 51 W.G.

LEGENDA

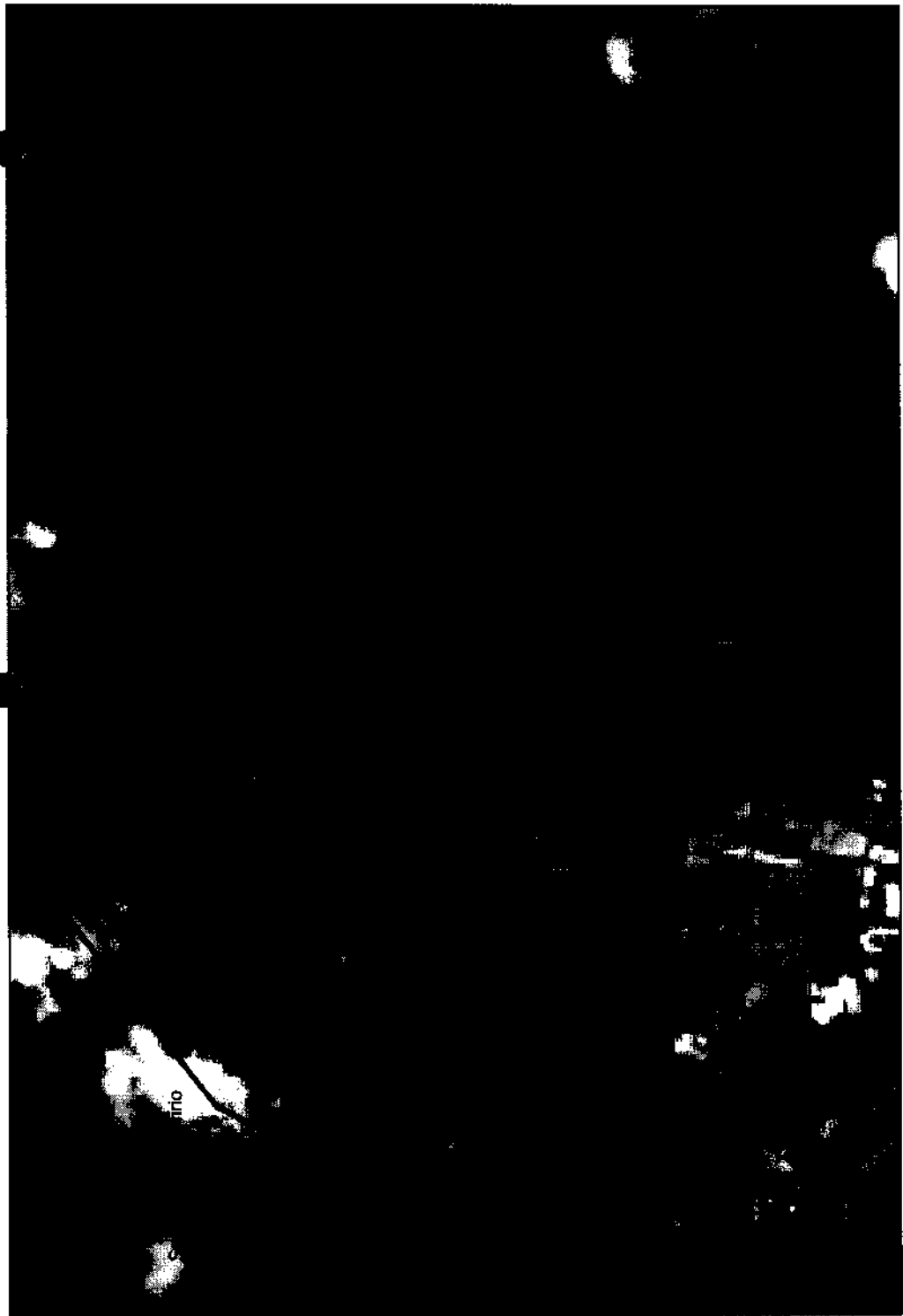
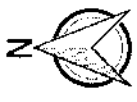
- VERTICES DISPENSA DE TITULO
- APP - VARIÁVEL
- CASA DA FORÇA PRINCIPAL
- POLIGONA DA LI 795/2011-IBAMA
- DISPENSA DE TITULO 960.998/2012
- POSSOAL DA DUP OC EMPREENDIMENTO
- PLS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU
- PRODUTIVA BR-230
- ÁREAS DE LICENCIAMENTO O FLEDO L. UIANA .JDA
- POSSOAL DA ÁREA DE BLOQUEIO MINERÁRIO DA JHE-UM
- RESERVATÓRIO INTERMEDIÁRIO
- Fig. Xingú

EM BRANCO

CONSIDILICIVIBAMA
 FLS. 14383
 MP
 RUB



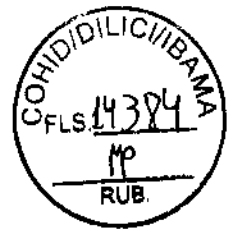
MAPA DE LOCALIZAÇÃO



| | |
|--|--|
| GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU CNPJ: 01.613.194/0001-63 | |
| ELABORAÇÃO: | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANAPU |
| DATA: 06/02/2015 | DATUM: SIRGAS 2000 - Zona 22 S |
| ESCALA: 1:3.562 | |
| TÍTULO: LOCALIZAÇÃO DA DRAGA | |

| |
|---|
| Legenda <input type="checkbox"/> Limite_Municipal <input type="checkbox"/> Tubulação Transporte de Areia <input checked="" type="checkbox"/> Vertices Localização da Draga Coord. S- 03°06'04.7" W -051°43'58.0" Imagem Landsat LC822506220143051GN00_B432 |
|---|

EM BRANCO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
EXTRAÇÃO DE AREIA
JAZIDA 01
BELO MONTE

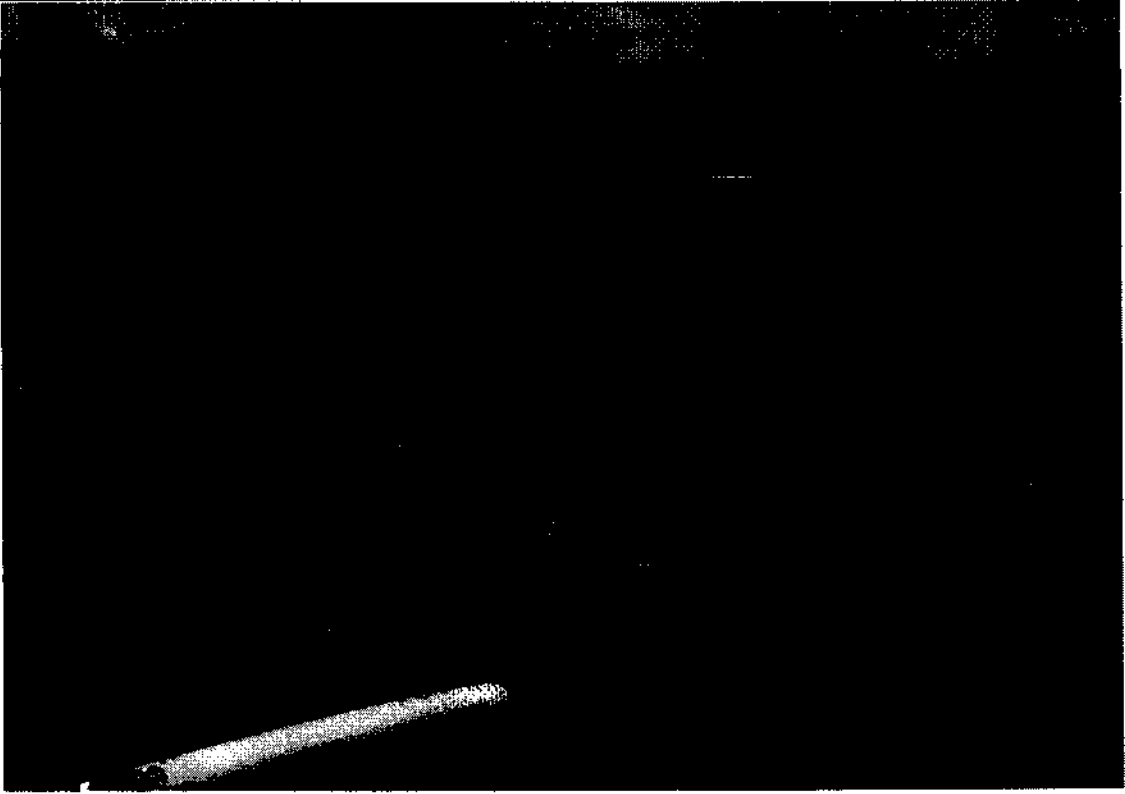
EM BRANCO

COHIDILICHIBAMA
FLS. 14385
MP
RUB.



EM BRANCO

COHID/DILIC/IBAMA
C.F.S. 14386
MP
RUB.



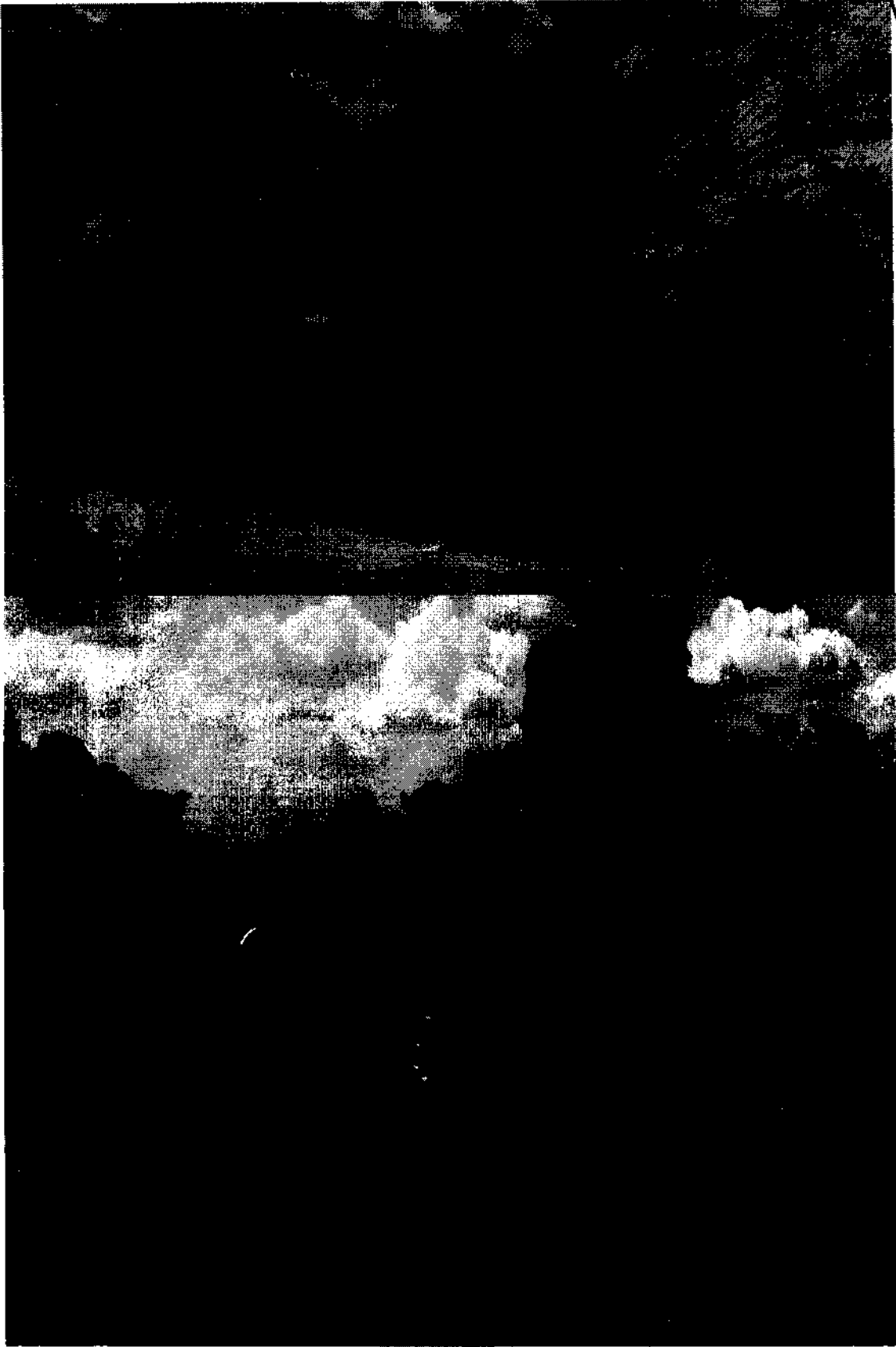
EM BRANCO

COHIDIDILICIA
FLS. 14387
RUE



EM BRANCO

COHID/DILIC/IBAMA
FLS. 14388
12
RUB.



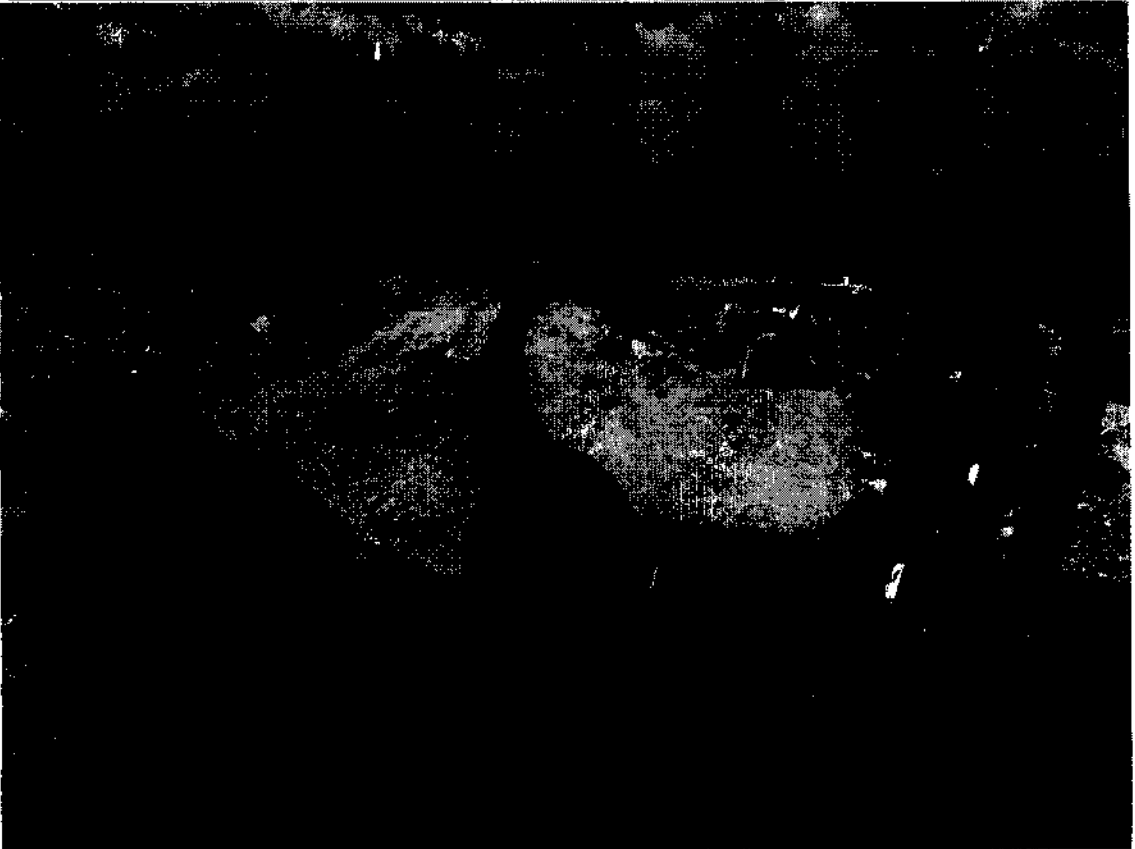
EM BRANCO

COHIDILICIBAMA
FLS. 14389
MP
RUB.



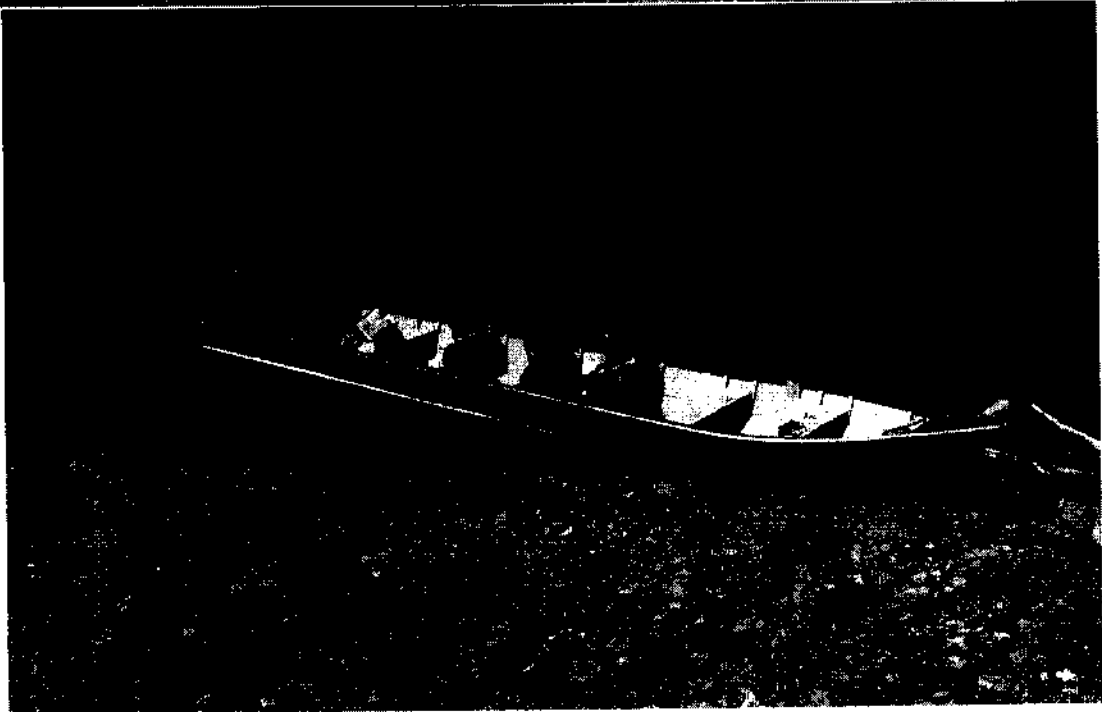
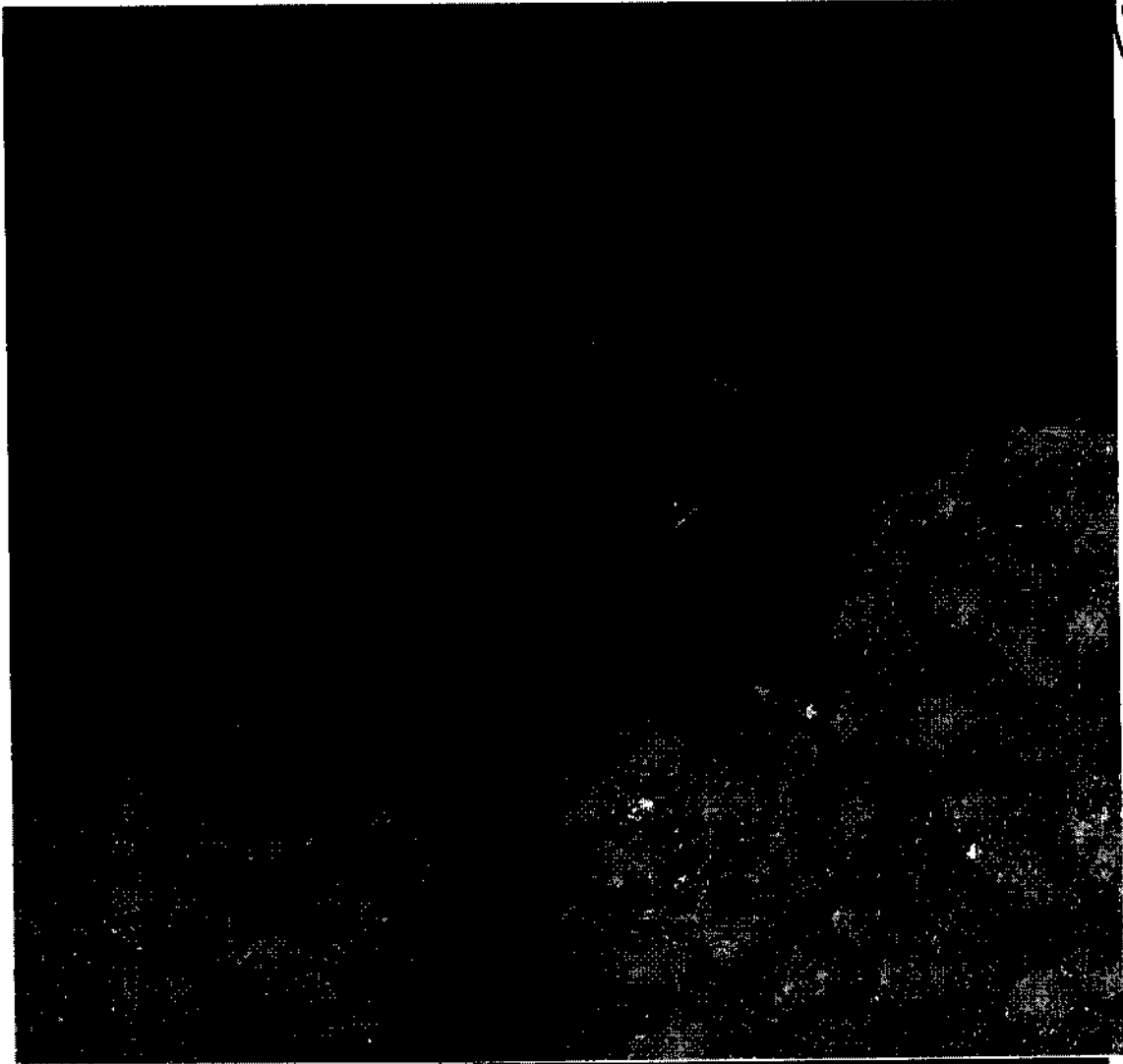
EMBRANCO

COHIDILICIBAMA
FLS. 14380
MP
RUB



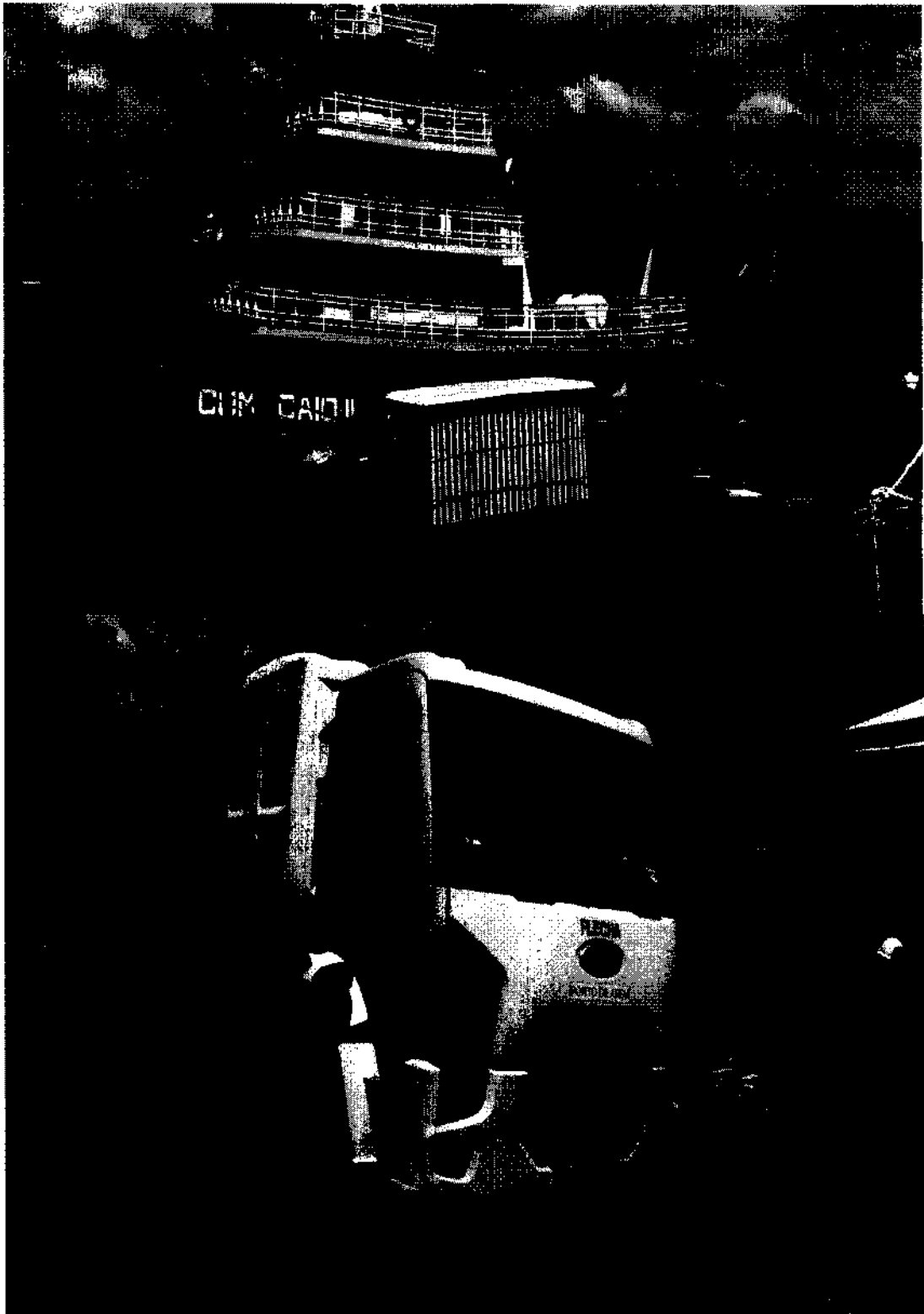
EM BRANCO

OHID/DILICIBAMA
FLS. 14391
12
RUB.



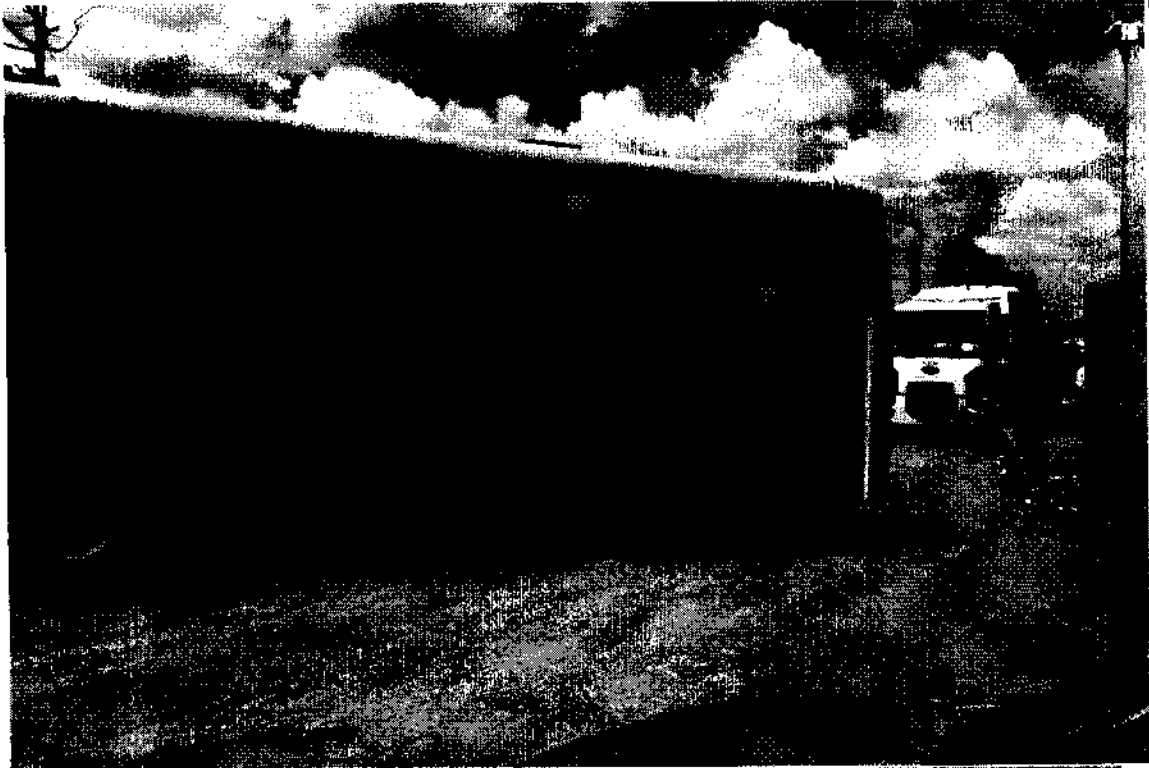
EM BRANCO

COHIDILICIBAMA
FLS. 14392
MP
RUB



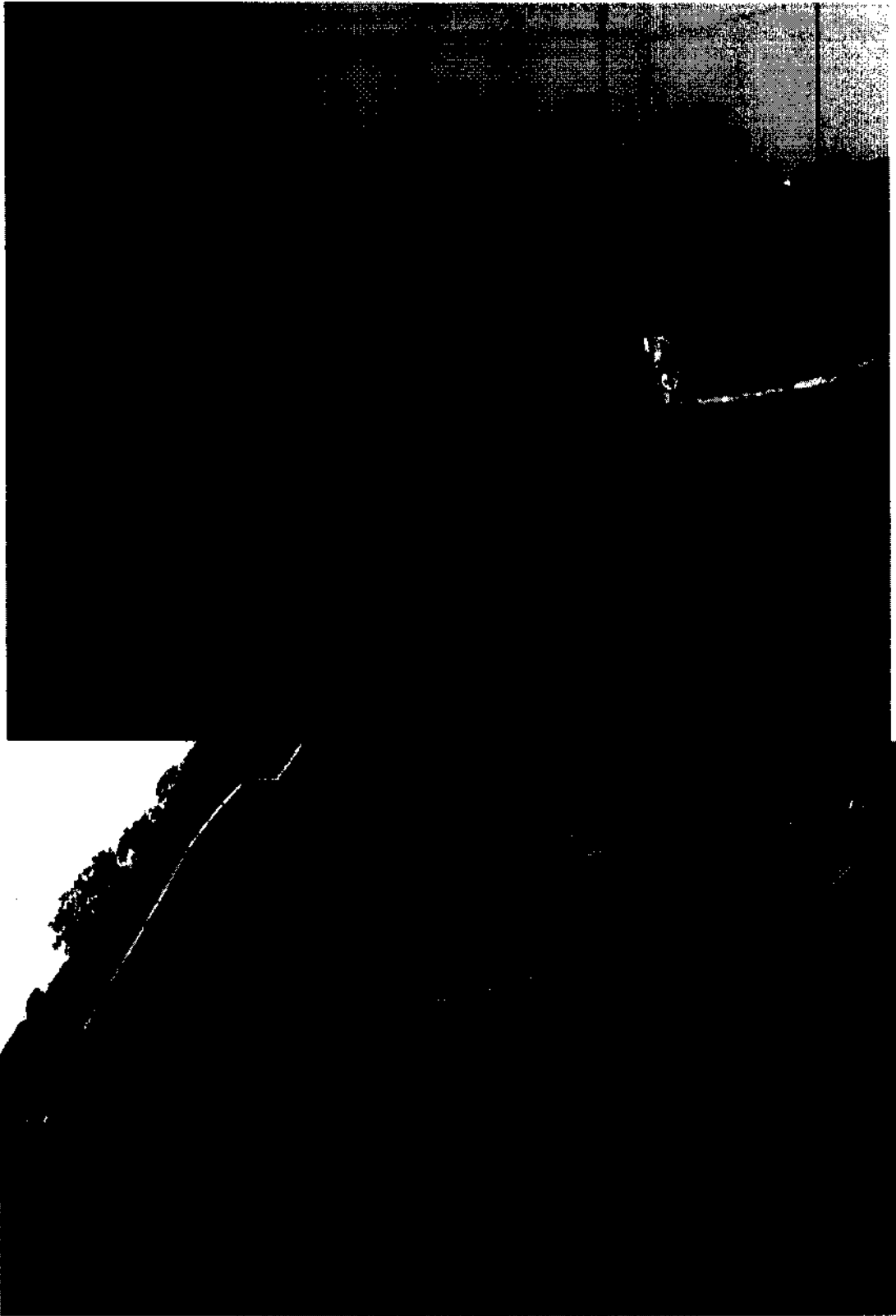
EMBRANCO

OHIO DILIGENCE
FLS. 14393
MP
RUB.



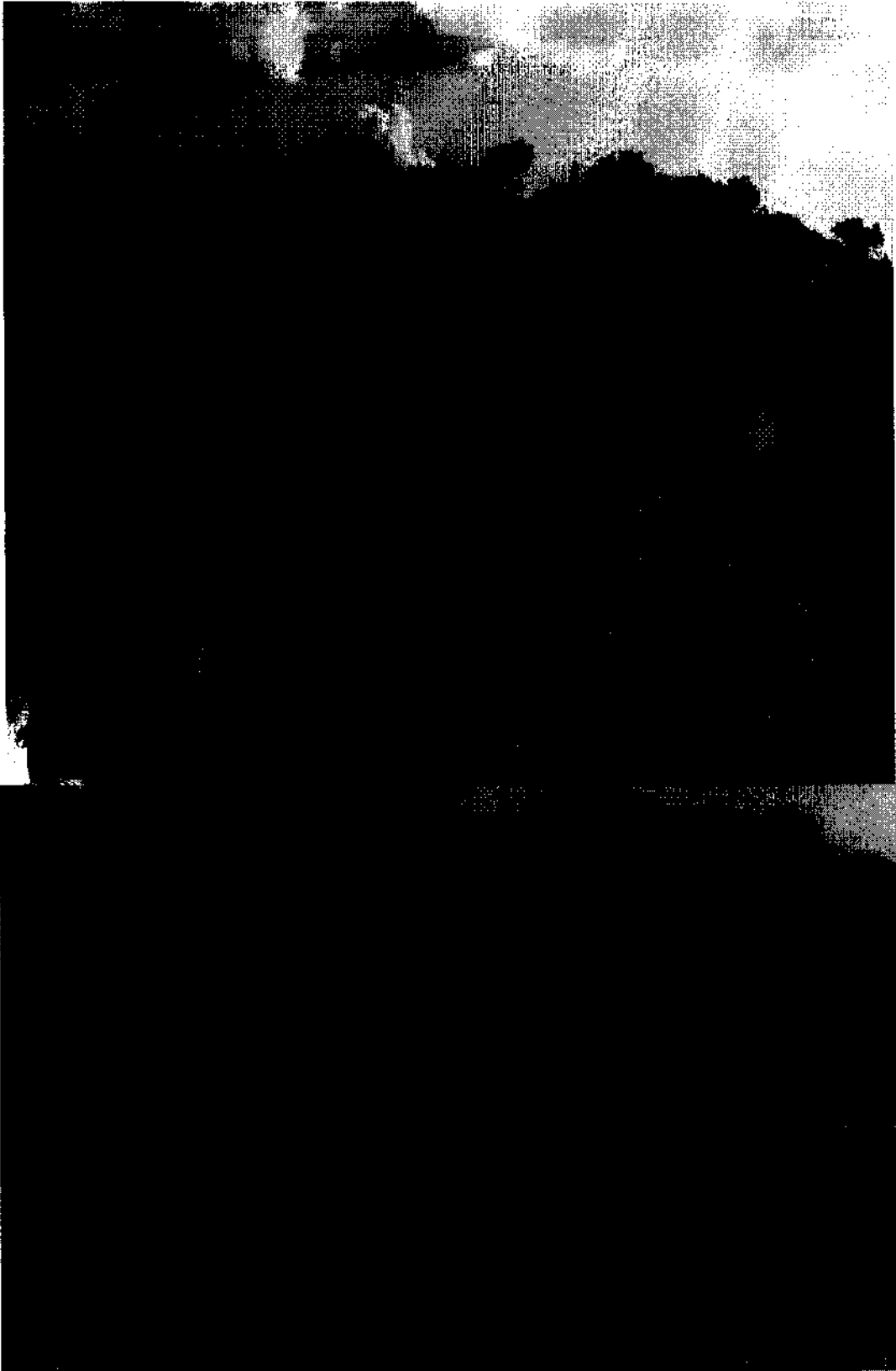
EM BRANCO

COHID/DILICIT/BAMA
CFLS. 14394
MP
RUB



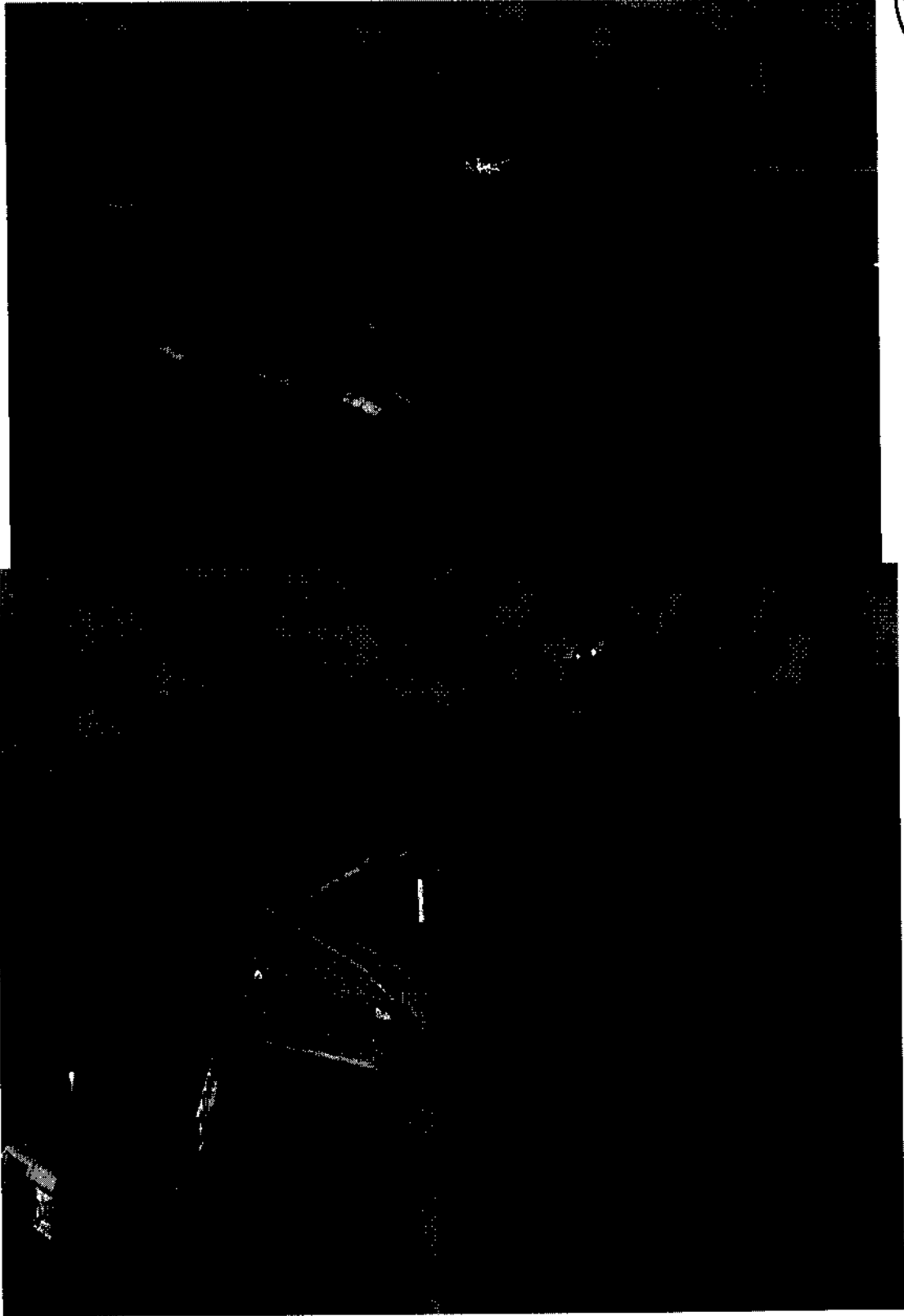
EM BRANCO

COHIDILICIBAMA
CFLS. 143953
MP
RUB.



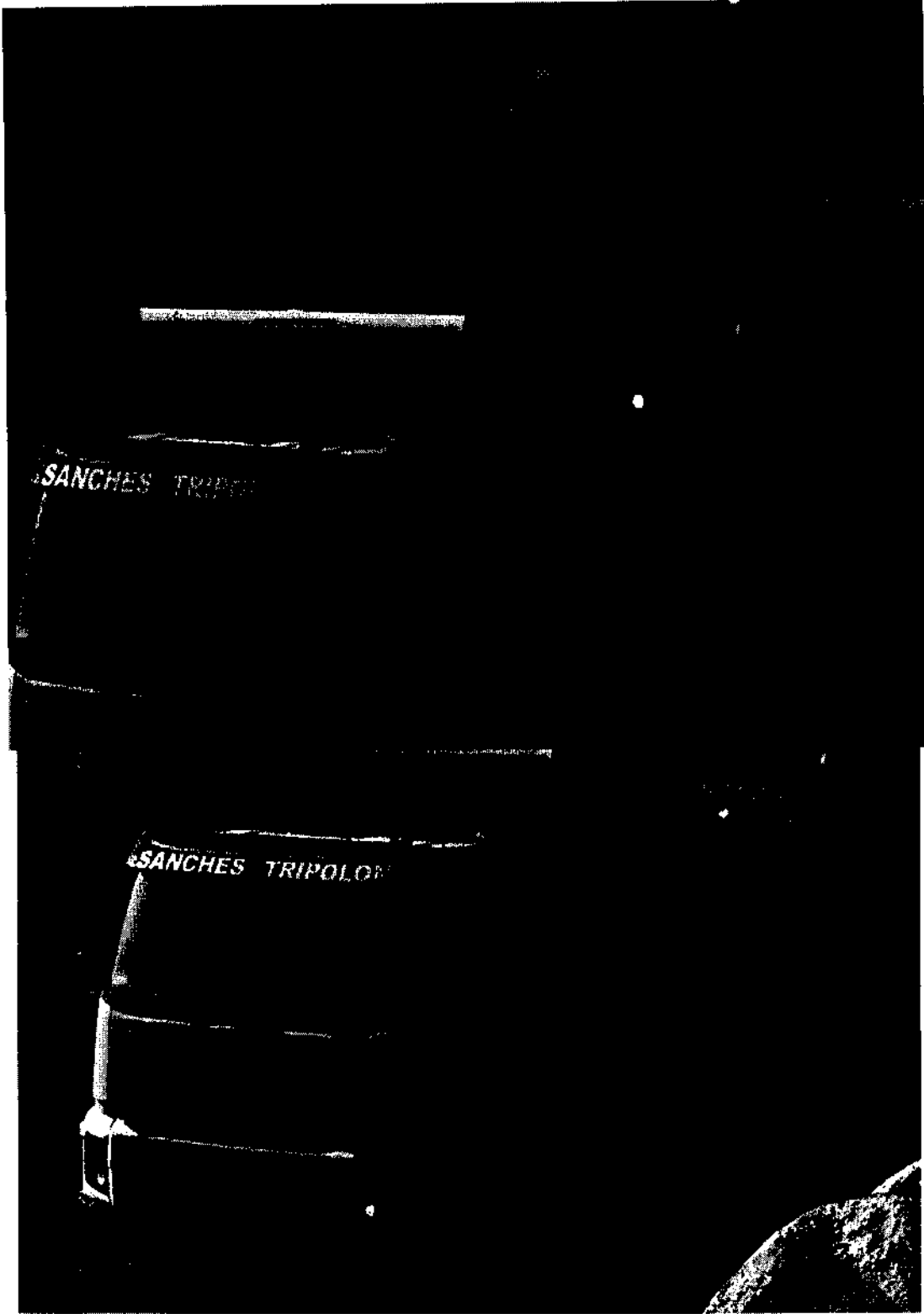
EM BRANCO

COHID/DILIC/IL/...
FLS. 14396
MP
RUB.



EM BRANCO

COHIDILICIBAMA
FLS. 14397
10
RUB.



EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ. Nº. 01.613.194 / 0001 – 63
Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT



Ofício 002/2015- SEMMAT

Anapu 06 de Fevereiro de 2015

Ao Setor Jurídico

Vimos através deste, encaminhar denuncia recebida nesta secretaria de meio ambiente e parecer técnico do engenheiro ambiental solicitando parecer jurídico sobre a situação e medidas cabíveis.


MARCO SILVA VALE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT Anapu.
DECRETO. 004/2013

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230 - KM 140 Anapú – Pará.



PARECER JURÍDICO

**PARECER JURÍDICO SOBRE DENÚNCIA
EXTRAÇÃO DE AREIA DE FORMA IRREGULAR
EM JAZIDA LOCLAIZADA DENTRO DO
MUNICÍPIO DE ANAPU.**

O Secretário de Meio Ambiente de Anapu-PA, solicitou parecer jurídico sobre Denúncia de Extração ilegal de areia pela Empresa Norte Energia S.A através do Consórcio Construtor Belo Monte – CCBM na Jazida I localizada na Praia do Canarinho, pertencente ao Município de Anapu.

Relatório do Pedido

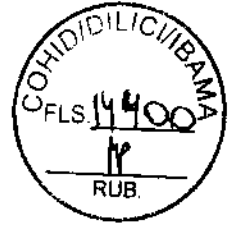
A Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT recebeu denúncia da Cooperativa dos Garimpeiros de Xingu – COOXIN, através de seu Presidente, onde este informa que estaria ocorrendo extração ilegal de areia dentro do município de Anapu pela Empresa Norte Energia através do CCBM, uma vez que estes não possuem a licença para extração e que os verdadeiros detentores de Licença de Extração e do Direito Minerário sobre aquela Jazida seria a COOXIN.

Diante da denúncia, o Secretário de Meio Ambiente através da Ordem de Serviço Nº 01/2015 deslocou equipe para averiguação, posteriormente foi elaborado Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Ambiental Sr. Jadis Ribeiro dos Santos e equipe que acompanhou a averiguação, onde este constatou o que segue:

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230 - KM 140 Anapú – Pará.

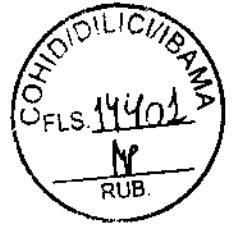


- Que o diretor substituto da Diretoria de Licenciamento do IBAMA (DILIC), Sr. Thomaz Miazaki de Toledo efetuou o “desbloqueio” da jazida I (Praia do Canarinho) para que a Norte Energia através do CCBM proceda exploração da jazida para utilização nas obras civis da UHE-Belo Monte.
- Que antes mesmo do referido “desbloqueio” a Jazida I já tinha Licenciamento Ambiental válido concedido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA-PA e título minerário vigente concedido pelo DNPM-PA e que os mesmos encontram-se ativos conforme consulta aos sistemas, ambos em favor da COOXIN - Licença de Operação (LO) nº 4516/2010 do processo nº 2010/0000002678, com validade até 11 de abril de 2014 e Permissão de Lavra Garimpeira nº 06/2010 originada do processo DNPM nº 850.356/2009 outorgada pelo prazo de cinco anos;
- Que a única licença ambiental que alicerça a Declaração de Dispensa de Título Minerário 950.398/2012 apresentada pela Norte Energia S.A é a própria LI nº 795/2011 expedida para implantação dos canteiros e obras civis em geral da UHE-Belo Monte
- Conforme Mapa de Poligonais anexo ao Parecer Técnico, a Jazida I encontra-se dentro do Município de Anapu e **FORA DA POLIGONAL DETERMINADA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 795/2011-IBAMA** expedido em favor da Norte Energia S/A e também da Declaração de Utilidade Pública (DUP) emitida pela Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) de modo que na DUP, aparecem os nomes dos Municípios de Altamira, Brasil Novo e Vitoria do Xingu.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230 - KM 140 Anapú - Pará.



O Parecer Técnico conclui que a extração de areia da Jazida I pela Empresa Norte Energia está sendo realizada de forma ilegal, uma vez que não possui o devido licenciamento, bem como a Jazida encontra-se fora da Poligonal determinada na Licença de Instalação nº 795/2011-IBAMA expedido em favor da Norte Energia S/A e também da Declaração de Utilidade Pública (DUP) emitida pela Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), recomendando dentre outras coisas que seja cessada imediatamente a extração naquela jazida até a normalização da situação legal referente ao licenciamento ambiental, sob pena de dano ambiental irreparável para a região, devido o crime ambiental que vem sendo perpetrado.

Analisando o bojo documental que acompanha a presente denúncia, bem como os mapas e relatório fotográfico anexados ao Parecer Técnico da SEMMAT, é patente a existência de um conflito entre as informações apresentadas pela Norte Energia e a vasta documentação trazida pela COOXIN, senão vejamos.

A Cooperativa COOXIN e a Empresa Pedro & Vianna apresenta licença ambiental e Título de Direito Minerário, devidamente publicados em Diário Oficial da União e com vigência válida além de anteriores a Declaração de Dispensa de Título Minerário apresentada pela Norte Energia.

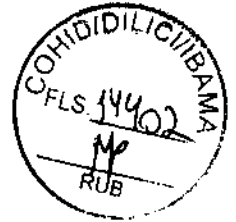
Neste caso, aplica-se o princípio da prioridade que é correlato do princípio da anterioridade e garante, ao primeiro interessado que protocolizar seu requerimento para a obtenção de direitos minerários junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, a primazia em sua aquisição, desde que preenchidos os requisitos legais contidos na norma que regula a matéria.

A prevalência, portanto, incidirá sobre a ordem de análise dos requerimentos, garantindo-se, assim, a segurança jurídica. Aquele que primeiro promover o requerimento será concedido o direito de prioridade, que encontra previsão expressa nos artigos 11, alínea "a", do Código de Mineração, in fine:

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230 - KM 140 Anapú - Pará.



Art. 11. Serão respeitados na aplicação dos regimes de Autorização, Licenciamento e Concessão: (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

a) o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido no Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código; e (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976).

Assim, têm-se *a priori* que o detentor dos direitos de lavra da área seria a COOXIN e não a Norte Energia S.A/CCBM que estaria extraíndo areia de forma irregular, posto que sem licenciamento válido.

Consta dos documentos da Denúncia, Contrato de Fornecimento de Areia assinado entre a ONIX empreendimentos, da qual fazia parte a COOXIN e o CCBM, bem como notas fiscais emitidas por aquela de compra de areia por parte deste, o que demonstra que o próprio CCBM e conseqüentemente a NORTE ENERGIA S.A tinha ciência que aqueles eram os legais detentores do direito de extração.

Ao analisar o Mapa de poligonais juntado pelo Engenheiro ambiental em seu parecer, é claramente observável que a jazida I está absolutamente fora da área de restrição da UHE Belo Monte e dentro do município de Anapu.

Ressalta-se ainda que no Parecer do Procurador Federal Junto ao DNPM, Dr. ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO, este é pelo revogação do efeito suspensivo conferido ao recurso interposto pela Norte Energia quando da revogação de sua Declaração de Dispensa de

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230 - KM 140 Anapú - Pará.



Título Minerário anteriormente realizado, uma vez que a empresa não apresentou a devida licença ambiental e, no presente momento, afirma que somente confrontando o memorial descritivo da área constante da Declaração de Dispensa de Título Minerário e a localização da Jazida I poderia se afirmar ou não que aquela abrange esta e portanto seria legal a extração e que até a conclusão desse estudo, não deveria ser concedido o requerido efeito suspensivo.

Observa-se que a Norte Energia se baseia tão somente em uma Declaração de Dispensa de Título Minerário que foi cassada pelo DNPM e posteriormente restabelecida, através de diminuto despacho emitido pelo Sr. SÉRGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA, Diretor Geral do DNPM, onde esse se baseia tão somente em um "risco de dano irreparável à execução da obra da UHE de Belo Monte" e ao despacho da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários que afirma que UM Vértice da poligonal que a Declaração de dispensa abrange, coincide com as coordenadas da localização da Jazida I.

Não obstante tudo que já fora aqui relatado, esta mesma área já foi alvo de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocasião em que foi constatada ocorrência de crime ambiental, com base no art. 148, VIII da Lei Municipal nº 152/2009 sendo à época lavrado o respectivo auto de infração nº 001/2014 e embargada a atividade, com apreensão do maquinário.

Por decisão do Prefeito Municipal, em resposta ao requerimento, foi dado efeito suspensivo ao Auto de Infração supra, com a condicionante que no prazo de 10 (dez) dias apresentasse toda documentação relativa ao licenciamento ambiental, bem como relativa a quitação fiscal com o município, no que tange aos Alvarás de funcionamento e recolhimento de tributos municipais.

Em consulta verbal ao Setor de Tributos do Município de Anapu e a Secretária de Meio Ambiente, fora informado que o CCBM protocolou pedido de Alvará de funcionamento para o ano de 2014 e 2015 e que após o pagamento das respectivas taxas, os mesmos foram

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230 - KM 140 Anapú - Pará.



emitidos, no entanto, até o presente momento, encontra-se em aberto os recolhimentos de ISSQN relativos ao ano de 2014 e 2015, bem como apresentou somente a Declaração de Dispensa de Título Minerário e Ofício do Ibama que diz que a LI nº 795/2011-IBAMA abrange a jazida I.

No âmbito da legislação ambiental do município, tal situação se enquadra no disposto no art. 148, VIII da Lei Municipal nº 152/2009 que determina:

Art. 148 Considera-se infração muito grave:
VIII - **realizar extração mineral** do saibro, **areia**, argilas e terra vegetal **sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos** ou em desacordo com as normas ambientais.

No âmbito fiscal, o não recolhimento do ISSQN devido ao fisco municipal fere o que dispõe o Art. 71 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal 215/2013.

Art. 71. O Imposto Sobre Serviços tem como fato gerador a prestação de Serviços constantes da Lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

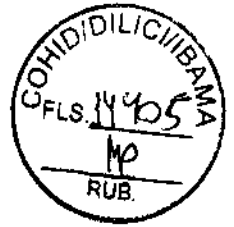
Ante ao exposto, após análise dos documentos encaminhados, em especial ao Parecer Técnico da Secretaria de Meio Ambiente e mediante o indício de irregularidade na emissão da documentação apresentada pela Empresa Norte Energia S.A e CCBM, uma vez que resta comprovada existência de documentação anterior válida, concedendo direito de lavra a outra empresa, esta Assessoria sugere a esta Administração o que segue:

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ


C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230 - KM 140 Anapú - Pará.



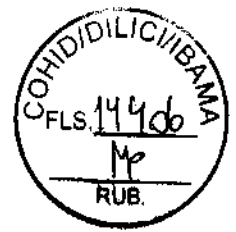
1. A **SUSPENSÃO** imediata do Alvará de Funcionamento concedido pela Municipalidade à Empresa CCBM, com a conseqüente suspensão da extração de areia na Jazida I, até a apuração final da legalidade e validade da documentação apresentada pelas Empresas Norte Energia e CCBM.
2. Citação da Empresa Norte Energia e CCBM para que comprovem o recolhimento dos tributos municipais devidos, relativo aos anos de 2014 e 2015.
3. Seja oficiado ao IBAMA e ao DNPM enviando cópia da denúncia, com todos os seus anexos, cópia do parecer técnico e seus anexos solicitando informações sobre a legalidade e validade das licenças das Empresas envolvidas.
4. Seja oficiado ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e a Polícia Federal, enviando cópia da denúncia, com todos os seus anexos, cópia do parecer técnico e seus anexos, para apuração de possível irregularidade na concessão de Licença Ambiental e Declaração de Dispensa de Título Minerário à Empresa Norte Energia S.A, bem como a prática de crime ambiental.

É o parecer que submeto a melhor juízo.

Anapu, PA. 09 de fevereiro de 2015.


ADALBERTO DE ANDRADE RAMOS
Assessor Jurídico
OAB/PA 14.654

EM BRANCO

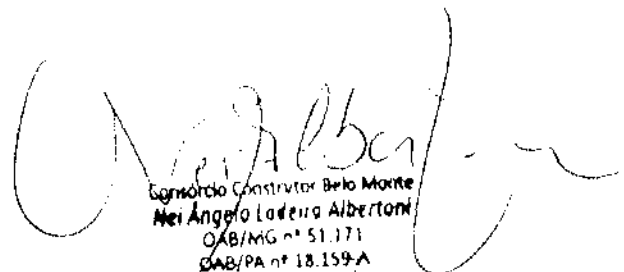


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ. Nº. 01.613.194/0001-63
Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT

NOTIFICAÇÃO 001/2015

Mediante denúncia protocolada nesta Secretaria e após averiguação *in locu* e dados os indícios de irregularidades, esta Secretaria solicitou ao Setor de Tributos a SUSPENSÃO do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do Consórcio Construtor Belo Monte, devendo ser cessado imediatamente as atividades até a apuração final. Pelo que é concedido o prazo de dez (10) dias para apresentação de documentos que comprovem a regularidade.

Ver denuncia em anexo.


Consórcio Construtor Belo Monte
Mei Angela Ladeira Albertoni
OAB/MG nº 51.171
OAB/PA nº 18.159-A
Recebido
29.03.15.

Atenciosamente,


Marco Silva Vale

Secretario Municipal de Meio Ambiente

Decreto 004/2013

EM BRANCO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ nº 01 613 194/0001-63



Ofício nº 004/2015 – Tributos

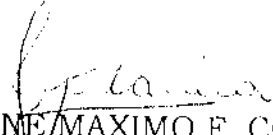
Anapu – Pará, 09 de Fevereiro de 2015.

Ao CONSÓRCIO BELO MONTE.

A/C Sr. José Maria Ribeiro Gonçalves e/ou Marcos Luiz Sordi

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Senhoria, que conforme o Código Municipal de Anapu, Artigo 198, § 4º, que a licença do Alvará de Funcionamento, deve ser cassada imediatamente, todavia, o Setor de Tributos com base no Parecer Técnico do Setor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental e no Parecer Jurídico, uma vez que está ocorrendo crime ambiental na área, resolve suspender a licença de Alvará de Funcionamento de 2015, até as devidas regularizações perante a Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

Certos de vosso pronto atendimento, desde já elevamos nossos votos de estima e elevada consideração.

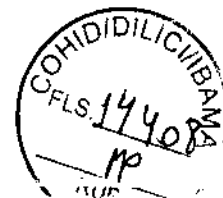

JACQUELINE/MAXIMO F. CORREIA
Coordenadora de Finanças
Decreto 518/2014

Recebido em: ____/____/____.

Assinatura _____

EM BRANCO

**PEDRO & VIANA E COOXIN COOPERATIVA DOS
GARIMPEIROS DO XINGU**



| | |
|----------------------------|------------|
| MMA/IBAMA/SÉDE - PROTOCOLO | |
| Documento - Tipo: | 9 |
| Nº. 02001.002400/2015- | 60 |
| Recebido em | 10/02/2015 |
| <i>Assinatura</i> | |

OFICIO Nº 010-2015

Ilmo. Sr.

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO

M. D. Diretor Substituto da Diretoria de Licenciamento DILIC – IBAMA

Assunto: Denúncia de extração ilegal de areia no município de Anapú

Prezado Senhor,

Para atender a demanda energética do País e também o plano decenal da Eletrobrás, o Ministério de Minas e Energia juntamente com as empresas Camargo Correia, Odebrecht e Andrade Gutierrez apresentaram o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e também o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE-Belo Monte). O IBAMA por sua vez em 2010 expediu por meio do então presidente Sr. Roberto Messias Franco a Licença Prévia (LP) nº 342/2010 em favor das Centrais Elétricas Brasileiras-Eletrobrás para o empreendimento denominado UHE-Belo Monte com capacidade instalada de 11.233,1 MW com reservatório total de 516 Km², compreendendo os municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Anapú, Senador José Porfírio e Brasil Novo. A referida LP foi expedida com prazo de 02 (dois) anos e foi condicionada ao cumprimento de 40 condicionantes. Para prosseguimento do processo de licenciamento da UHE-Belo Monte, o já formado Consorcio de Empresas denominado Norte Energia S/A solicitou junto ao IBAMA a Licença de Instalação (LI) da UHE, que posteriormente foi concedida pelo órgão licenciador em caráter provisório, LI 770/2011 valida por 01 (um) ano e também condicionada a 15 condicionantes. Posteriormente a LI 770/2011 foi convertida em definitiva com a expedição da LI 795/2011 valida pelo prazo de 06 (seis) anos que também teve sua validade condicionada a mais 23 condicionantes.

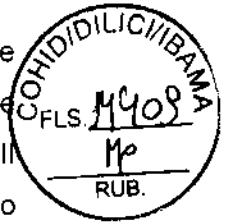
Em 01 de Agosto de 2012, vossa senhoria através do Ofício nº 748/2012 em atendimento aos documentos CE-0310/2012 e CE-0342/2012 e as considerações feitas pela Nota Técnica 74/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, autorizou o desbloqueio da Jazida I de areia, localizada no Sítio Belo Monte para a Norte Energia.

DIGITALIZADO NO IBAMA

Assinatura
MESTRE

EM BRANCO

Ocorre senhor Diretor, que a planta denominada Polígonos UHE Belo Monte (anexa) enviada pela Norte Energia ao IBAMA a quando da solicitação da Licença de Instalação, mostra, criminosamente, os depósitos de areia denominados Jazida I e III dentro do polígono licenciado, quando em verdade estão fora, conforme comprovado pelo próprio DNPM através do "Croqui Espacial – Demonstrativo entre as Jazidas I e III – Área da Licença de Instalação" elaborado pelo DNPM (anexo).



O crime se estendeu ao DNPM, pois a mesma planta foi juntada para receber a Dispensa de Título Minerário.

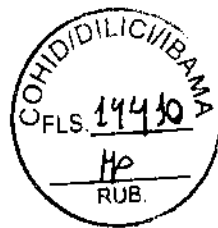
Ademais, o ponto de coordenadas geográficas 3°05'44,10" e 51°44'18,89" desbloqueado como sendo a Jazida I, de acordo com o Quadro I da Nota Técnica 74/2012, está fora da área da Licença de Instalação 795/2011 e fora do corpo da Jazida I, constituindo-se na verdade no vértice 1 da área de Dispensa de Título outorgada pelo DNPM, posteriormente anulada e atualmente sob efeito suspensivo, conforme pode ser observado na planta Jazida I – UHE Belo Monte e o despacho nº 091/2015/COGEA/DGTM/DF-RF e planta, anexos.

A Norte Energia, numa clara demonstração de má-fé, induziu o IBAMA ao erro e em consequência ao DNPM também, vez que conseguiu o efeito suspensivo (despacho DNPM anexo) pela apresentação do documento de desbloqueio e a alegação de que, pasmem, tal "DESBLOQUEIO complementa e gera os mesmos efeitos da Licença de Instalação ao qual está vinculado, o que corresponde a uma **licença de operação**"!!! (grifo nosso), conforme se constata no item 1.5 do ofício protocolado no DNPM em 08/01/2015, em anexo. Ressalte-se, ainda, que no DESPACHO Nº 011/2015/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, o Procurador-Chefe Federal do DNPM Dr. Marcos Salmeirão, no item 8, questiona a existência da licença ambiental e solicita que se confirme junto ao IBAMA se o desbloqueio gera os mesmos efeitos de uma Licença de Operação.

À época em que foi concedido o desbloqueio da tal Jazida I, a mesma já se encontrava devidamente licenciada e onerada com título minerário ativo conforme se pode verificar nas cópias do processo DNPM nº 850.356/2009 de titularidade da Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu LTDA (COOXIN), fundada em 1986 que atua na região desde então e que hoje possui 84 cooperados, processo esse que originou a Permissão de Lavra Garimpeira nº 06/2010 expedida em 28 de abril de 2010 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05 de maio de 2010, em anexo, outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos em uma área de 999,97 hectares e da Licença de Operação nº 4516/2010 do processo numero 2010/0000002678 com data

EM BRANCO

de protocolo 05/02/2010 estando valida até 11/04/2014 cuja mesma apresenta como atividades licenciadas a lavra garimpeira de diamante e como subproduto a extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.



A COOXIN em 2011 constituiu uma Sociedade de Proposito Especifico (SPE) com a empresa Belo Monte Mineração Ltda., denominada Ônix Empreendimentos Minerários CNPJ n° 12.757.040/0001-61 e através de uma cessão de direitos minerários gerou o processo DNPM n° 850.348/2011 com a finalidade exclusiva de extração e comercialização de areia e seixo, incluindo a lavra da Jazida I para suprir ao Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM) conforme contrato em anexo UHEBM-BEL-166-11 firmado entre Ônix Empreendimentos Minerários e CCBM em 19 de Agosto 2011 cujo objeto foi o fornecimento de areia media ou grossa na volumetria de 245.952 m³ (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois metros cúbicos) negociada no valor de R\$ 27,00/m³ e seixo na volumetria de 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos) negociado no valor de R\$ 37,00/m³.

Como V. Sa. pode constatar nos documentos em anexo e ao contrario do que a cessionária da UHE Belo Monte Norte Energia afirma, bem antes da expedição da sua LP já existia titulo minerário vigente bem como licenciamento ambiental válido para o aproveitamento de areia da Jazida I.

Posteriormente, a COOXIN após a anulação da Cessão Parcial de Direitos Minerários e de ter encerrada sua parceria com a Ônix, concedeu anuência prévia para a empresa Pedro e Viana LTDA requerer Registros de Licenciamentos ao DNPM que geraram os processos 850.219/2011 e 850.220/2011.

O processo 850.220/2011 está devidamente licenciado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará (SEMA-PA) desde 16 de Março de 2012 através da Licença de Operação (LO) n° 6473/2012 protocolada no dia 22 de Setembro de 2011 com processo n° 2011/0000028197 com prazo de validade até 16 de março de 2014 e protocolo de pedido de renovação n° 2013/0000036164 datado de 04 de Novembro de 2013, em Anexo. O processo 850.219/2011 também se encontra devidamente licenciado pela SEMA-PA desde 16 de Março de 2012 com a LO 6477/2012 com protocolo efetuado em 22 de setembro de 2011 que gerou o processo n° 2011/0000028201 válida até 16 de março de 2014 e protocolo de pedido de renovação efetuado em 04 de Novembro de 2013 com n° 2013/0000036155.

Possui também Autorização Municipal expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT, da Prefeitura Municipal de Anapu, Estado do

RESPIRE?

EM BRANCO

Pará, nºs 026/2011 e 028/2011, expedidas em 10 de março de 2011 e válidas até 10 de março de 2021.



Portanto, as duas áreas que recobrem a Jazida I, encontram-se com processos ativos no DNPM-PA, ainda que sob efeito suspensivo provocado pela Norte Energia e devidamente licenciadas pelas Secretarias de Meio Ambiente do Estado do Pará e do Município de Anapu, conforme cópias de extratos em anexo.

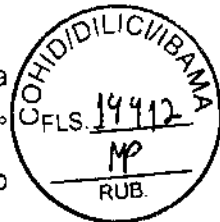
Diante dos fatos acima narrados e farta documentação em anexo que comprovam que mesmo antes de ser expedida a Licença Previa LP da UHE-Belo Monte a referida Jazida I já tinha titular devidamente licenciado, causa estranheza a autorização de desbloqueio feita pelo IBAMA de uma jazida que está totalmente fora da LI - Licença de Instalação da UHE-Belo Monte, totalmente fora da D.U.P. - Declaração da Utilidade Pública e fora da área de bloqueio minerário efetuada pelo DNPM – Departamento Nacional da Produção Mineral.

Baseado única e exclusivamente em um relatório técnico de justificativa de uso de jazidas de areia natural, elaborado no ano de 2012 e resultado do seminário do projeto com os areeiros em Altamira – Pará cujo objetivo deste seminário foi o esclarecimento sobre o projeto 4.5.2-Projeto de Recomposições das Atividades Oleiras e Extrativas de Areia e Cascalho componente do PBA e cadastramento para futuras indenizações das empresas que trabalham com extração de areia em Altamira, a Norte Energia criou um documento que foi utilizado junto ao DNPM para justificar a real necessidade da matéria-prima e dessa forma preencher os requisitos básicos para pleitear a dispensa de título minerário, ou seja, a empresa NORTE ENERGIA SA, agiu mais uma vez de má-fé, burlou a realidade de todo o contexto, assegurando ao DNPM e ao IBAMA que na localidade não existia outra empresa com capacidade de fornecimento de areia para a construção da obra, quando na verdade já vinha comprando areia da Ônix, da própria Jazida I, em quantidades suficientes à atender suas necessidades e preços abaixo do praticado no mercado de Altamira. O pano de fundo era tão somente criar uma oportunidade de tomar, roubar, da cooperativa COOXIN e da empresa PEDRO E VIANA LTDA, seus direitos minerários, usando para isso seu poder político e econômico, sempre na certeza da total impunidade.

Além da Jazida I, outra tentativa documentada de burlar a legislação e o direito de prioridade sobre as concessões minerais pode ser constatada ao analisar os autos dos processos DNPM nº 850.575/2014 de titularidade de Norte Energia, que de forma criminosa, requereu para lavra de argila 49,85 hectares localizados dentro dos limites da autorização de pesquisa DNPM nº 851.166/2008 de titularidade do Sr. Chester

EM BRANCO

Gomes Pedro ainda vigente e 850.555/2014 e requereu também para a substância argila uma área de 50 hectares na área já onerada pela Autorização de Pesquisa nº 850.836/2010 de titularidade do Sr. Joelcio Camilo da Silva, conforme extratos do Cadastro Minério do site do DNPM-PA e Mapas em anexo.



Isto posto, vimos solicitar o seguinte:

- 1- Que esta Diretoria **CANCELE** imediatamente a **AUTORIZAÇÃO DE DESBLOQUEIO** para a jazida I após análise e conhecimentos dos reais fatos acima narrados e comprovados através dos documentos anexados;
- 2- Encaminhe ofício ao DNPM informando o cancelamento do desbloqueio da jazida I;
- 3- Que esclareça o real significado do termo **DESBLOQUEIO** da jazida I de areia concedido a **NORTE ENERGIA** referido no ofício 748-2012 DILIC-IBAMA e informe ao DNPM;
- 4- Que seja **CANCELADA** imediatamente a **LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO** nº 795-2011 concedida a **NORTE ENERGIA SA**, com base no item 1.4, sub-item b) das Condições de Validade da Licença que diz: "**omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença**".

Agradecendo antecipadamente pelo atendimento de nosso pleito, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos votos de estima e consideração e nos colocarmos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Altamira, 09 de fevereiro de 2015.


CHESMAR GOMES PEDRO
PEDRO E VIANA LTDA

C.N.P.J. 09.325.513-0001-47


COOXIN COOPERATIVADOS GARIMPEIROS DO XINGU

C.N.P.J n 14.124.986-0001-16

Presidente JOELCIO CAMILO DA SILVA

*Ao Mathheus Louro
para elaborar relatório em Ofício-DILIC de acordo com as diretrizes feitas na Presidência em 30/12/15.*

12/1/15
Frederico Augusto do Amaral
Matricula nº 1.512.156
Chefe
COHID/CGEN/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

ENDEREÇOS PARA CORRESPONDÊNCIAS:

Sede da empresa Pedro e Viana Ltda, Av Brigadeiro Eduardo Gomes, 2900, Esplanada do Xingu, Cep 68372-005, Municipio de Altamira – Pará.



Sede da COOXIM – Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu.

Rua Joao Pinho, 1940, Bairro de Brasilia, Cep 68.375-490, Municipio de Altamira – Pará.

MESMIA
[Signature]

EM BRANCO

DOCUMENTOS EM ANEXO:

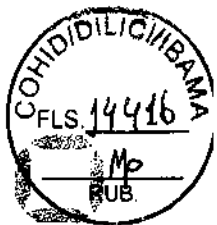


- 1-Planta Poligonos UHE Belo Monte.
- 2-Croqui Espacial -- DNPM.
- 3-Planta Jazida I -- UHE Belo Monte
- 4-Despacho 091/2015 e Planta
- 5-Despacho Diretor Geral DNPM
- 6-Oficio Norte Energia-DNPM
- 7-Despacho 011/2015
- 8-Contrato de compra e venda de areia da Jazida I entre CCBM e Onix.
- 9-Notas Fiscais emitidas pela Onix comprovando a comercialização e recebimento da areia da jazida I.
- 10-Oficio da DILIC-IBAMA com a reposta da Denuncia feita pela COOXIN de Extração ilegal de areia.
- 11-Extrato do Cadastro Mineiro do DNPM 850.348/2011 Onix.
- 12-Licença de Instalação (LI Provisória) da UHE-Belo Monte nº 770/2011 e LI. (definitiva) nº 795/2011
- 13-Licença Previa da UHE Belo Monte LP nº 342/2010.
- 14-04 Publicações do Diário Oficial da União do tramite do processo 950.398/2012.
- 15-PLG nº 06/2010 da COOXIN referente à Jazida I.
- 16-Licença de Operação (L.O) nº 4516/2010 referente a PLG da COXIN.
- 17-02 Concessões nº 026/2011 e 028/2011do Município de Anapú para empresa Pedro e Viana quer geraram os processos no DNPM nº 850.219/2011 e 850.220/2011.
- 18-02 Licenças de Operação da empresa Pedro e Viana (L.O) nº 6473/2012 6477/2012.
- 19-Mapas NM-008-PV-015 e NM-009-PV-015 juntamente com o extrato do Cadastro Mineiro dos processos DNPM nº 850.575/2014 e 850.555/2014 com a sobreposição dos requerimentos de pesquisa da Norte Energia S/A com as autorizações de Pesquisa de Chester Gomes Pedro e Joelcio Camilo da Silva.

Handwritten signatures and the name CHESTER

EM BRANCO

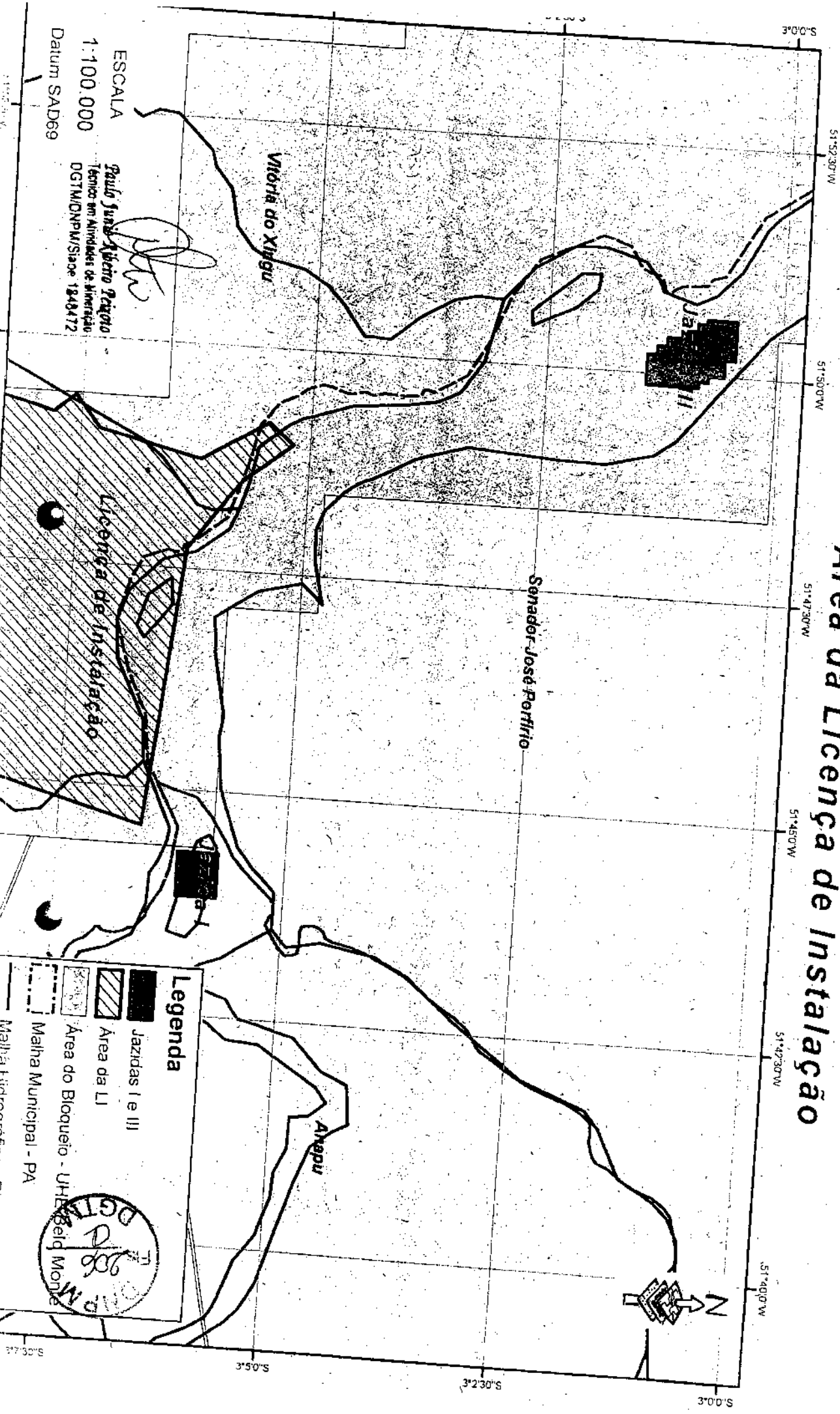
EM BRANCO



Departamento Nacional de Produção Mineral



Croui Espacial Demonstrativo entre as Jazidas I e III Área da Licença de Instalação



ESCALA
1:100.000
Datum SAD69

Paulo Junqueira Ribeiro Pimenta
Técnico em Atividades de Mineração
DGTM/DNPM/Sisope 1948472

Legenda

- Jazidas I e III
- Área da LI
- Área do Bloqueio - UHE Beid Monte
- Malha Municipal - PA
- Malha Hidrográfica

EM BRANCO

51°44'15"W

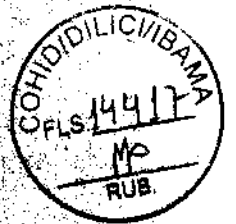
51°44'0"W

Confrontamento Área de Dispensa de Título Minerário vs. Coordenadas IBAMA

Coordenadas
Jazida I - IBAMA

V01

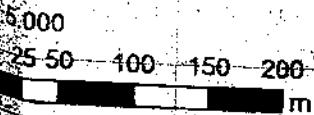
V02



Área de Dispensa de Título Minerário
Jazida I

V04

V03



Sistemas de Coordenadas: Geográficas
Datum horizontal: SAD69



Departamento Nacional de Produção Mineral

51°44'15"W

Legenda

- Área de Dispensa de Título Minerário

Vértices Jazida 1

- Coordenadas Jazida I - IBAMA
- ⊙ V01
- ⊙ V02
- ⊙ V03
- ⊙ V04

51°44'0"W

EM BRANCO

EM BRANCO

1. Retornam os presentes autos a esta Procuradoria Federal após juntada de respostas da Norte Energia aos ofícios da Superintendência no Estado do Pará, por meio dos quais houve intimação para apresentar licença ambiental específica que autorizava a extração de areia das jazidas I e III (fls. 215), e para que apresentasse justificativa da real necessidade do aproveitamento de areia e demonstrasse a viabilidade técnica com a atividade exercida na área do processo nº 850.356/2009.

2. Em 22.12.2014 foi publicada decisão que revogava o efeito suspensivo concedido ao recurso da interessada, que restabeleceu a Declaração de Dispensa de Título Mineral emitida nos autos em questão. Pode-se verificar que as respostas da Norte Energia foram protocolizadas junto à Superintendência no Estado do Pará em 24.11.2014 e 02.12.2014, tendo sido juntadas aos autos apenas por cópia. As fls. 277, há o pedido de reconsideração da decisão acima referida, que foi protocolizada na Sede em Brasília.

3. Quanto à existência da licença ambiental da atividade minerária necessária à extração do material necessário à obra, alega a interessada que o IBAMA procedeu ao desbloqueio da jazida de areia I, condicionando a autorização do DNPM para a extração.

4. Consta-se das condições de Validade da Licença de Instalação nº 795/2011 (fls. 290) o item 2.4, "d", em que se consignou o bloqueio das atividades de exploração de jazidas e de boca-fora, até que se apresentasse o detalhamento das atividades e o memorial descritivo das áreas.

5. Posteriormente, por intermédio do ofício nº 748/2012, da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA (fls. 296), informou-se que havia sido autorizado o desbloqueio da jazida de areia I, localizada no sítio Belo Monte, e das jazidas de areia D e G, localizadas no sítio Pimental. O referido ofício esclarece que a decisão considerou a Nota Técnica nº 74/2012/COHID/CGNED/DILIC/IBAMA (fls.

Senhor Diretor-Geral,

DESPACHO Nº 011/2015/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU
PROCESSOS Nº 950.398/2012
INTERESSADO: NORTE ENERGIA S/A
ASSUNTO: Declaração de Dispensa de Título Mineral

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO DNPM - BRASÍLIA (DF)



Despacho

Referência: Processo DNPM nº 950/398/2012

Interessado: Norte energia S/A

Assunto: Verificação se a área da Jazida I coincide com a área desbloqueada pelo IBAMA

A Diretoria de Gestão de Títulos Minerários,

Tendo em vista a necessidade de verificar se a área da Jazida I coincide com a área desbloqueada pelo IBAMA, acatando sugestão constante do Despacho nº 011/2015/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Títulos Minerários - DGTM para que se proceda à conferência, com o máximo de brevidade possível

Brasília, 09 de Janeiro de 2015.

SÉRGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA
Diretor-Geral

EM BRANCO

Despacho



Referência: Processos n.º 850-219/2011
850-220/2011
950-398/2012

Interessado: Pedro e Viana Ltda. Epp
Norte Energia S.A.

Assunto: Recurso apresentado.

Senhor Procurador-Chefe,

Considerando o recurso interposto pelo Interessado Pedro e Viana Ltda., e, considerando ainda o Despacho do Senhor Superintendente/DNPM/PA, à fl. 200 (Processo administrativo 950-398/2012), encaminho a Vossa Senhoria, para análise e manifestação.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.


SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

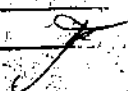
1º Diretor-Geral

Victor Hugo Framer Bicca
Diretor-Geral
Substituto

DNPM - PROCURADORIA-GERAL
RECEBIDO EM:

Data: 12/12/14 às 10:31

Post. nº

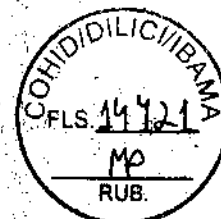
Resp.  20677

EM BRANCO

204
ru
DNPM

Despacho

Referência: Processo DNPM nº 950.398/2012
Interessado: Norte Energia S.A.
Assunto: Para conferência da área da licença de instalação da obra.



Senhora Diretora de Gestão e Títulos Minerários,

Nos termos do DESPACHO Nº 3139/2014/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, encaminho a Vossa Senhoria, os autos do presente processo, para adoção da recomendação contida no despacho jurídico, no sentido de providenciar a conferência da área da licença de instalação da obra.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Bicca
SÉRGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

Diretor-Geral

Victor Hugo Froner Bicca
Diretor-Geral
Substituto

EM BRANCO

Despacho

Referência: Processo DNPM nº 950.398/2012

Interessado: Norte Energia S/A

Assunto: Ratifica Pedido.

Senhor Procurador Chefe,

Em razão das novas juntadas apresentadas pela interessada Norte Energia S/A, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para manifestação.

Brasília, 08 de Janeiro de 2015.

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA
Diretor-Geral

PROCURADOR-GERAL
RECEBIDO EM:
Data: 08/01/15 h: 15:45
Prot nº: _____
Esp: _____ Matr: 20867

EM BRANCO

Despacho

Referência: Processo nº 850.356/2009 - 850.205/2011 - 850.206/2011
850.219/2011 - 850.220/2011 - 950.398/2012

Interessado: Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu - COOXIN
ONIX Empreendimentos Minerários Ltda.
Viana Ltda. EPP
Norte Energia S/A

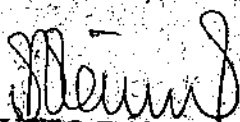
Assunto: Despacho decisório do restabelecimento do efeito suspensivo ao recurso da Norte Energia S/A, nos autos do processo nº 950.398/2012, somente no que se referente à Declaração de Dispensa de Título Mineralário.

A Diretoria de Gestão de Títulos Mineralários,

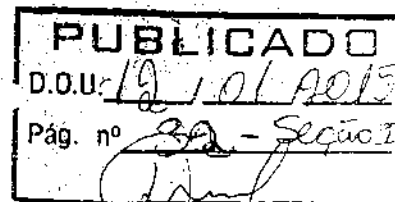
1. Considerando o exposto no Despacho nº 011/2015/AMGS/PF-DNPM-DF/PGE/AGU, o risco de dano irreparável à execução da obra da UHE de Belo Monte, e os termos do despacho da fl. 377, da Diretoria de Gestão de Títulos Mineralários - DGTM/DNPM, **decido** pelo restabelecimento do efeito suspensivo ao recurso da Norte Energia S/A, nos autos do processo nº 950.398/2012, somente no que se referente à Declaração de Dispensa de Título Mineralário.

2. Publique-se na íntegra este despacho.

Brasília, 09 de Janeiro de 2015.



SÉRGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA
Diretor-Geral



EM BRANCO



Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

Fis. 37



DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS
SAN Quadra 01 Bloco B, Ed. Sede do DNPM-2º andar
CEP: 70041-903 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3312-6788 / 3312-6721 - Fax: (61) 3312-6920 / 3312-6674

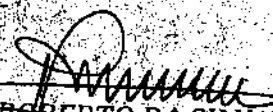
DESPACHO Nº 091/2015/COGEA/DGTM/DF-RS
REFERÊNCIA: Processo nº. 48.405-950.398/2012
INTERESSADO: NORTE ENERGIA S.A.
ASSUNTO: Análise Processual
A: Diretora da DGTM.

Prezada Senhora,

Trata-se de um processo de Requerimento de declaração de dispensa de título mineral de interesse da Norte Energia S.A, que tramita na SUP/DNPM/PA e que veio endereçado a essa DGTM/DF acatando a sugestão contida no item n.º 8 do Despacho n.º 011/2015/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU (Fls. 375/376) para verificar se a área da jazida I coincide com a área desbloqueada pelo IBAMA. Assim foi elaborado o mapa de fls. 378 que demonstram que as coordenadas da Jazida I são coincidentes com as coordenadas do primeiro vértice da poligonal da área de dispensa de título mineral. Pelo exposto encaminho para conhecimento do estudo realizado, o qual deverá ser encaminhado ao Diretor-Geral do DNPM para as providências cabíveis.

Atenciosamente.

Brasília, 09 de janeiro de 2015.


ROBERTO DA SILVA
Coordenador de Gestão de Estudos de Áreas
COGEA/DGTM.

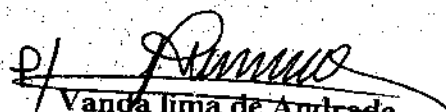
De acordo.

De Ordem da Senhora Diretora da DGTM encaminhe o presente autos à DIRE.

Ao senhor Diretor-Geral/DNPM

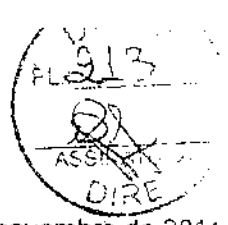
Para análise e providências cabíveis, conforme proposição supra.

Brasília, 09 de janeiro de 2015.


Vanda Lima de Andrade
Diretora da DGTM em Exercício.

EM BRANCO

CE 082/2014 – PR



Brasília, 24 de novembro de 2014

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Superintendência - PA 14 47 30 - 2411/2014

A Sua Senhoria o Senhor
Thiago Marques de Almeida
Superintendente do Departamento Nacional de Produção de Energia
Rua Almirante Barroso, 1839, Bairro do Ipiranga, 66093-020 – Belém – PA



Juntada: 48405-005600/2014 - 41

Processo: 950398/2012

Ofício nº 1988/2014 - Superintendência do DNPM
12/11/2014, recebida em 20/11/2014



Referência: PROCESSO DNPM 950.398/2012 – NORTE ENERGIA S/A

Assunto: Ofício nº 1988/2014 – Superintendência do DNPM/PA, de 12/11/2014, recebida em 20/11/2014.

Senhor Superintendente,

NORTE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12300288/0001-07, neste ato devidamente representada por seu procuradora ao final assinada, *ut* instrumento de mandato em anexo, vem pela presente encaminhar a V.Sa., tempestivamente, a licença de instalação solicitada através do documento em referência.

A oportunidade, cumpre destacar que a Licença de Instalação nº 795/2011, outorgada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em 01/06/2011 e com vigência de 06 (seis) anos, abrange as jazidas minerais e áreas de boca-fora associadas à construção das obras principais relativas à instalação da UHE Belo Monte.

A Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009, do Diretor-Geral do DNPM, que dispõe sobre o assunto e na qual se baseou a Declaração de Dispensa de Título Minerário que é objeto do processo em referência, estabelece como requisito, em seu art. 4º, §1º, que as condições descritas no

NORTE ENERGIA S.A.
SCN Quadra 04 Bloco B Salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Vargem
CEP: 70714-900 Brasília - DF

Handwritten signature

EM BRANCO



inciso I do referido artigo podem ocorrer, **"ainda que excepcionalmente fora da faixa de domínio"**.

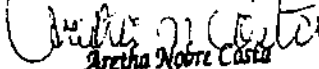


Assim, no caso de empreendimentos hidrelétricos, a área de interesse não deve, obrigatoriamente, se situar no interior da poligonal licenciada e sim, fazer parte do conjunto das obras abrangidas na licença de instalação.

Por outro lado, o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V, da já citada normativa estabelece como condicionante para a outorga da Declaração de Dispensa de Título Minerário que o requerente deverá apresentar, entre outros, **"a licença ambiental da obra emitida pelo órgão ambiental competente"**, sem, no entanto, estabelecer que as eventuais áreas de interesse objetivadas deverão, obrigatoriamente, estar situadas no interior da poligonal licenciada, conforme o disposto no já citado art. 4º, já referido.

Assim, com base no exposto, entendemos ter cumprido com o que dispõe a legislação pertinente relativamente ao assunto em pauta e solicitamos que essa Superintendência dê por cumprida a intimação em tela.

Atenciosamente,


Aretha Nobre Costa
CAB 04 - 11.304
p/p NORTE ENERGIA S/A

Anexo: LI 795/2011 - IBAMA

EM BRANCO



Recebemos
 Recebido em
 20/11/14
 [Assinatura]

COHIDILICIBAMA
 FLS. 14427
 Nº
 RUB.

Protocolo
 241114
 B. Maria F. Fonseca
 NORTE ENERGIA S.A.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - MME
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
 SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ
 Avenida Almirante Barroso, Nº 1.839 - Bairro Marco - Belém/PA - CEP: 66 093-020
 Telefone: (91) 3299-4550 - Fax: (91) 3299-4589

OFÍCIO Nº ~~1988~~ 998/2014 - Superintendência do DNPM/PA

Belém/PA, 12 de Novembro de 2014

A
 NORTE ENERGIA SA
 CNPJ: 12.300.288/0001-07
 S.C. N. QD- 4. BI-B, sala 1004, Centro Empresarial Várig
 Asa Norte. Brasília-DI. CEP: 70.714-900

Referência: Processo DNPM nº 950.398/2012
 Assunto: Encaminhamento de INTIMAÇÃO

Prezados Senhores,

1. Considerando que o setor técnico desta Superintendência constatou que as áreas das Jazidas I e III estão fora da área de cobertura da licença de instalação apresentada nos autos do processo em referência, de ordem do Ilmo. Sr. Director-Geral do DNPM, fica a Norte Energia SA, INTIMADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar licença ambiental específica que autorize a atividade.
2. O atendimento a este ofício poderá ser feito junto ao Setor de Protocolo do DNPM/PA, com endereço à Avenida Almirante Barroso, Nº 1.839, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-020.

Atenciosamente,

[Assinatura]
THIAGO MARQUES DE ALMEIDA
 Superintendente do DNPM/PA

EM BRANCO



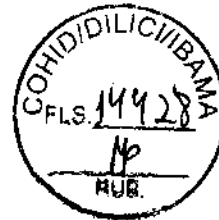
Juntada: 48405-005755/2014 - 88

Processo: 950398/2014

Apresenta Esclarecimento

CE 084/2014 - PR

A Sua Senhoria o Senhor
Thiago Marques de Almeida
Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/PA
Rua Almirante Barroso, 1839, Bairro do Marco
66093-020 - Belém - PA

48405-005755/2014 - 88
48405-005755/2014 - RR
48405-005755/2014 - RR

Referência: PROCESSO DNPM 950.398 / 2012 - NORTE ENERGIA S/A

Assunto: Ofício nº 1989/2014 - Superintendência do DNPM/PA, de 12/11/2014,
recebida em 24/11/2014.

Senhor Superintendente,

NORTE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12300288/0001-07, neste ato devidamente representada por seu procuradora abaixo assinada, ut instrumento de mandato em anexo, vem pela presente encaminhar a V.Sa., tempestivamente, os esclarecimentos solicitados através do documento em epígrafe:

a. Apresentar justificativa da real necessidade do aproveitamento de areia nas áreas objetivadas no processo em referência, considerando os termos da Portaria DNPM nº 441/2009;

1. Em observância ao estabelecido no Inciso I do Art.4º, assim como nos § 1º e § 2º da mencionada Portaria nº 441/2009, a Norte Energia solicitou ao Consórcio Construtor Belo Monte - CCBM, no início de 2012, um estudo demonstrando a real necessidade dos diversos insumos necessários ao desenvolvimento das obras, com a previsão dos volumes e respectivas aplicações, incluindo nesses levantamentos a substância mineral "areia".
2. Em paralelo, e tendo como objetivo avaliar as possibilidades existentes para o fornecimento da referida substância de acordo com as demandas das obras, o empreendedor solicitou ao Consórcio Vila

NORTE ENERGIA S.A.
SCN Quadra 04 Bloco B Salas 904 e 1004 - Centro Empresarial Varig
CEP: 70714-900 Brasília - DF



EM BRANCO

Rica Gondwana - VRGW, empresa executora de alguns projetos previstos no PBA de Belo Monte, um levantamento sócio econômico da atividade de extração de areia na região de Altamira, uma vez que, na oportunidade, eram os únicos títulos minerários existentes na área de influência do empreendimento que estavam aptos a produzir o referido insumo, conforme levantamento realizado e apresentado em anexo. (Doc.1 - Seminário IBAMA - Areeiros)

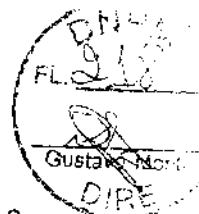


3. As informações fornecidas pelo consórcio construtor demonstraram a necessidade de um volume de, aproximadamente, 4.400.000 m³, a partir da Jazida I, equivalentes a, aproximadamente, 6 milhões de toneladas de areia para o período então previsto de construção do empreendimento, material este a ser aplicado nas obras de terraplenagem da Barragem de Fechamento Esquerda, Barragem de Fechamento Direita e Barragem da Vertente do Santo Antonio, nas obras de concreto das estruturas da Tomada D'água, Casa de Força, Área de Montagem, Ponte sobre o Canal de Fuga e obras de infraestrutura incluindo a estação de transbordo de cargas, canteiros industrial e social e vila residencial, entre outras.
4. O relatório técnico apresentado em anexo com as justificativas de uso de areia natural, elaborado pelo CCBM por solicitação da Norte Energia contempla as jazidas de areia conhecidas e um histograma geral do consumo de areia ao longo dos anos de construção (Figura 4.4) e neste mesmo documento, para a obra de Belo Monte tem o indicativo de necessidade da ordem de 1.500.000 m³ de areia. (Doc. 2 - Relatório Técnico de Justificativas de Uso de Jazidas de Areia Natural).
5. O levantamento realizado pela VRGW, cuja síntese também anexamos, demonstrou que o volume médio de produção mensal de areia na região era da ordem de 20.000 m³, considerando todas as alternativas do produto, areia fina, média e grossa. As embarcações totalizavam 21 unidades, sendo 13 de pequeno porte e 8 balsas (Doc.1 - Seminário IBAMA - Areeiros).
6. Assim, sob o aspecto de oferta do produto ficou comprovada a insuficiência de material em volume adequado para o atendimento das demandas do empreendimento, uma vez que o consumo de, aproximadamente, 75.000 m³/mês e pico de 240.000 m³ apenas de areia qualificada, o que ultrapassa em muito a capacidade total de oferta local.

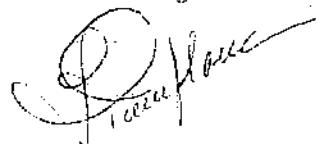
NORTE ENERGIA S.A.
SCN Quadra 04 Bloco B Salas 904 e 1004 - Centro Empresarial Varig
CEP: 70714-900 Brasília - DF



EM BRANCO

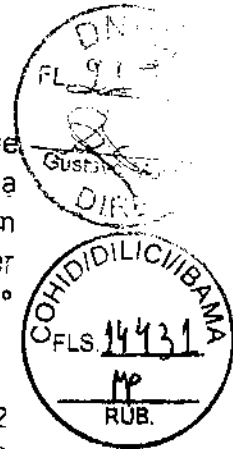


7. Por outro lado, conforme os levantamentos realizados pela VRGW o valor médio de comercialização praticado era de R\$ 35,00 a 50,00 (FOB), dependendo da granulometria do material. Considerando a distância de transporte de Altamira até o canteiro de obras de 60 km, e o preço do frete praticado à época, de aproximadamente, R\$ 1,85 m³ / km, isto promoveria um acréscimo de R\$ 111,00, ao preço final do material, que seria de R\$ 146,00 a R\$ 161,00 o m³ posto obra. Valor este que tornava impeditiva a execução das obras, que considerava um valor de R\$ 23,20 / m³ em sua planilha de composição de custos dos serviços, isto aumentaria o custo da areia na ordem de R\$ 450 milhões ao empreendimento.
8. Consideramos ainda, que durante mais de 4 anos, seriam usados quase quatro vezes a produção total dos areeiros, imaginando que eles tivessem capacidade de investir para atingir esta produtividade, o que deixaria Altamira sem este importante material utilizado na construção civil na cidade. Vale lembrar que hoje os empreiteiros que trabalham para a Norte Energia nos programas do PBA, nas obras sócio ambientais, consomem este material dos fornecedores locais.
9. Assim, pelo exposto entendemos que os requisitos condicionantes estabelecidos pelos Art. 3º e 4º da portaria em questão foram plenamente atendidos.
- b. Demonstrar a viabilidade técnica com a atividade exercida na área do processo DNPM 850.356/2009;
1. Previamente ao início das atividades de extração de areia na área da Jazida I foi realizado, por solicitação do IBAMA, um levantamento visando a identificar as possíveis influências exercidas pela atividade minerárias nas comunidades vizinhas. O resultado do estudo é apresentado na forma de uma nota técnica que é anexada ao presente (Doc.3 -Caracterização das Comunidades Ribeirinhas do Entorno da Jazida de Areia I).
 2. Tal estudo se fez necessário uma vez que, muito embora a referida jazida estivesse inserida na área que é objeto do processo 850.356/2009, não se tinha conhecimento, até aquela data, do desenvolvimento de qualquer atividade minerária na região. Os



EM BRANCO

levantamentos realizados não identificaram qualquer aspecto que pudesse inviabilizar, do ponto de vista técnico, o desenvolvimento da atividade de extração mineral na área da Jazida I e seu entorno. Em função disso o IBAMA aprovou a metodologia de dragagem a ser implementada na área (Doc. 4 e 4A - Relatório CCBM e Ofício nº 0748/2012 - DILIC-IBAMA).



3. A metodologia que vem sendo utilizada para tanto consiste em 02 dragas de sucção e recalque dos modelos IHC Beaver B50 e IHC 1500, equipamento este provido de casco de flutuação, bomba de dragagem, desagregador e tubulação de recalque, que recalca o material em questão através de tubulação flutuante de diâmetro de 20 polegadas, provida de flutuantes que a mantém boiando ao longo do curso de bombeamento. O material explotado é depositado em duas bacias de decantação, alternadamente, sendo uma de deposição a outra para secagem, posteriormente, transportado para o local de aplicação, conforme disposto no Parágrafo Único, Art. 10, da já citada portaria do DNPM (Doc. 5 - Relatório Técnico - Processo de Extração de Areia).
4. Ainda em atendimento ao disposto no Art. 12, as áreas afetadas pelas atividades de extração e beneficiamento da areia serão devidamente recuperadas logo após o encerramento das atividades, observando as diretrizes do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas constante do PBA.

Assim, com base no exposto, entendemos termos cumprido com o que dispõe a legislação pertinente relativamente ao assunto em pauta e solicitamos que essa superintendência dê por cumprida a intimação em tela, para os devidos fins.

Atenciosamente,



p/p NORTE ENERGIA S/A

Procurador

Tracy Pamplona
OAB/PA 3393

Anexo: Os citados

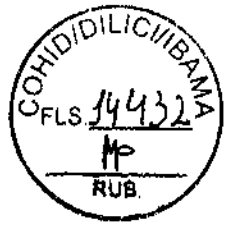
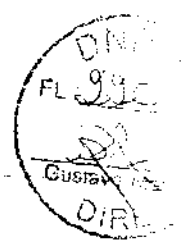
NORTE ENERGIA S.A.
SCN Quadra 04 Bloco B Salas 904 e 1004 - Centro Empresarial Varig
CEP: 70714-900 Brasília - DF

EM BRANCO

Protocolo
24.11.2014
Manel Ferreira
NORTE ENERGIA S.A.



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - MME
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ
Avenida Almirante Barroso, Nº 1.839 - Bairro Marco - Belém/PA - CEP: 66 093-020
Telefone: (91) 3299-4550 - Fax: (91) 3299-4589



OFÍCIO Nº 1989/2014 - Superintendência do DNPM/PA

Belém/PA, 12 de Novembro de 2014

À
NORTE ENERGIA SA
CNPJ: 12.300.288/0001-07
S.C. N, QD- 4, BI-B, sala 1004, Centro Empresarial Varig
Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-900


Referência: Processo DNPM nº 950.398/2012
Assunto: Encaminhamento de INTIMAÇÃO

Prezados Senhores,

1. De ordem do Ilmo. Sr. Diretor-Geral do DNPM, fica a Norte Energia SA INTIMADA, para, no prazo de 10 (dez) dias: (a) Apresentar justificativa da real necessidade de aproveitamento de areia nas áreas objetivadas no processo em referência, considerando os termos da Portaria DNPM nº 441/2009; (b) Demonstrar a viabilidade técnica com a atividade exercida na área do processo DNPM nº 850.356/2009.

2. O atendimento a este ofício poderá ser feito junto ao Setor de Protocolo do DNPM/PA, com endereço à Avenida Almirante Barroso, Nº 1.839, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-020.

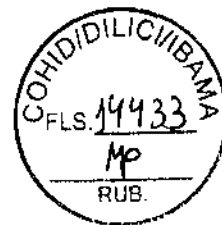
Atenciosamente,


THIAGO MARQUES DE ALMEIDA
Superintendente do DNPM/PA

EM BRANCO

(93) 91 89 1710 SP/Clid
9. 8180 3303

CONTRATO UHEBM-BEL-166-11



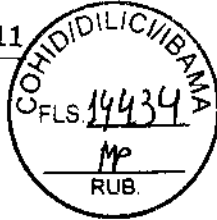
**CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇOS UNITÁRIOS PARA ATENDER AS OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DA UHE BELO MONTE**

CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE – CCBM

E

ONIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA.

EM BRANCO



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| I - OBJETO | 3 |
| II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS | 3 |
| III - VIGÊNCIA E PRAZOS | 4 |
| IV - PREÇO | 5 |
| V - MEDIÇÕES | 7 |
| VI - PAGAMENTO E FATURAMENTO | 7 |
| VII - REAJUSTAMENTO | 9 |
| VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE | 10 |
| IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 10 |
| X - FISCALIZAÇÃO | 17 |
| XI - PENALIDADES | 18 |
| XII - SUSPENSÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS | 19 |
| XIII - RESCISÃO | 20 |
| XIV - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS | 22 |
| XV - PROPRIEDADE INTELECTUAL | 24 |
| XVI - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR | 24 |
| XVII - CESSÃO | 25 |
| XVIII - CONFIDENCIALIDADE | 25 |
| XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS | 25 |
| XX - LEI REGENTE E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS | 27 |
| ANEXO I - Planilha de quantidade e preços | 29 |
| ANEXO II - Documentos a serem fornecidos pelo locador e a sua periodicidade | 30 |
| ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | 1 |

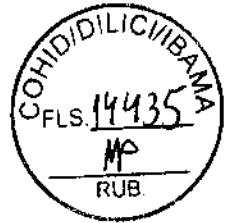
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

EM BRANCO

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇOS UNITÁRIOS



Pelo presente instrumento particular, as Partes:

CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.380.006/0001-83, com sede na Rua Belém, n.º 3.159, Jardim Independente I, Altamira, Pará, neste ato representado por seu Diretor do Projeto, Sr. Luís Cesar Moreira, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 593.719.006-87, a seguir simplesmente denominado "**CONTRATANTE**";

e, de outro lado,

ONIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA., com sede na Travessa Pedro Gomes 481, Bairro Centro, na cidade de Altamira, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.757.040/0001-61, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), a seguir simplesmente denominada "**CONTRATADA**",

têm entre si, ajustado celebrar **CONTRATO DE FORNECIMENTO** ("Contrato"), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **CONTRATANTE** é titular de direitos e obrigações do contrato para a execução das obras civis ("Contrato Principal") necessárias à implantação da usina de Belo Monte ("UHE Belo Monte"), celebrado em 18 de Fevereiro de 2011 com a Norte Energia S/A ("Cliente");
- b) O **CONTRATANTE** tem o interesse em locar da **CONTRATADA** os equipamentos descritos no Anexo I deste instrumento ("Equipamentos") com mão de obra para operá-los, para utilização nas obras de implantação da UHE Belo Monte ("Obras");
- c) A **CONTRATADA** declara-se habilitada e apta a realização do Escopo deste Contrato no prazo e forma estipulados pela **LOCATÁRIA**.

I- OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de agregados (areia e seixo), para apoio às atividades relativas à implantação UHE Belo Monte conforme descrito neste CONTRATO, em regime de preço unitário, fornecimento este doravante designado de Fornecedor.
- 1.2 Na execução do presente Contrato a **CONTRATADA** deverá pautar-se de acordo com as especificações e instruções estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

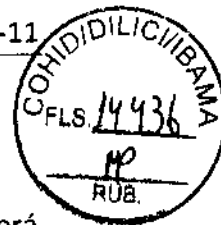
II- DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Integram o Contrato os documentos a seguir relacionados:

- ANEXO I - Planilha de quantidade e preços;

(Handwritten signatures and initials)

EM BRANCO



- ANEXO II - Documentos a serem fornecidos pelo locador e a sua periodicidade;
- ANEXO III – Cronograma de Execução

2.2 Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre este Contrato.

III - VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1 O presente Contrato vigorará pelo período de **17 meses**, contados da emissão pelo CONTRATANTE do aviso, por escrito, por meio do qual o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a iniciar a execução deste Contrato ("Ordem de Início").

3.1.1 Todos e quaisquer vínculos e/ou compromissos que as Partes tenham ou venham a assumir para a execução do presente Contrato só deverão ser efetivados a partir da emissão da Ordem de Início a ser emitida pelo CONTRATANTE.

3.1.2 Na execução dos fornecimentos, a CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os prazos parciais e totais estabelecidos no cronograma que integra este Contrato como Anexo III ("Cronograma").

3.1.3 Todos os prazos serão contados em dias corridos, exceto quando estabelecido diferentemente.

3.2 A pedido do CONTRATANTE, o prazo de execução do fornecimento objeto desta contratação poderá ser revisto.

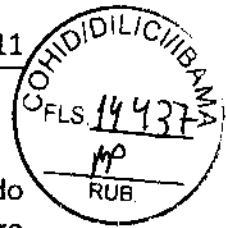
3.2.1 As eventuais alterações de prazos parciais ou total, mencionados nesta cláusula não alterarão os preços contratuais, salvo na hipótese de a alteração do cronograma do Contrato Principal implicar em revisão de preços em favor do CONTRATANTE. As eventuais alterações de prazos parciais e/ou total por motivo imputável à CONTRATADA ou terceiros não darão ensejo a qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA, especialmente com relação à revisão de preços, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

3.3 Se o CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos fornecimentos, por culpa da CONTRATADA, sua execução nos prazos parciais e/ou total previstos, poderá o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, e esta deverá imediatamente providenciar, o emprego de mão-de-obra adicional, o trabalho em horas extras dentro do limite legal e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto necessário, de modo a permitir a conclusão do fornecimento na data prevista. A CONTRATADA compromete-se a cumprir a exigência aqui prevista sem que isso implique qualquer alteração dos preços contratuais, da qualidade e/ou segurança dos trabalhos, não recaindo qualquer ônus sobre o CONTRATANTE.

3.3.1 Não será concedida pelo CONTRATANTE qualquer extensão dos prazos do fornecimento se tal extensão se fizer necessária por motivo imputável à CONTRATADA.

EM BRANCO



**IV - PREÇO**

4.1 Para todos os efeitos, inclusive imposições de penalidades, o valor total estimado do Contrato é de R\$ 9.600.704,00 (nove milhões, seiscentos mil, setecentos e quatro reais) ("PREÇO"), com base nas quantidades e preços unitários discriminados no "ANEXO I - Planilha de quantidade e preços", podendo variar para mais ou para menos em função das quantidades efetivamente executadas, não representando, portanto, nenhuma garantia de faturamento ou eventual direito ao recebimento integral do PREÇO.

4.1.1 As quantidades para a Locação indicadas neste instrumento e nos demais documentos contratuais são meramente estimativas, não sendo permitida qualquer alteração de preços unitários em função de modificação de quantitativos necessários ao presente Contrato.

4.2 Para execução deste Contrato foram calculados os seguintes valores, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela comprovação de tais informações:

- Materiais/Equipamentos: R\$ 9.600.704,00 (nove milhões, seiscentos mil, setecentos e quatro reais) - 100,0%

4.3 Fica certo e ajustado desde já que o PREÇO contempla, sem se limitar:

4.3.1 Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, mesmo as extraordinárias ou não previstas pela CONTRATADA, constituir-se-ão a única e integral remuneração da CONTRATADA pela execução do Contrato ora contratado, sendo sempre considerados como já inclusos a totalidade das despesas, o ônus e os custos de qualquer espécie, tais como os exemplificados abaixo, de modo não taxativo:

4.3.1.1 despesas com a mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, sejam empregados, subcontratados, terceirizados, representantes, agentes e/ou prepostos ("Pessoal");

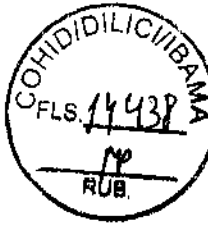
4.3.1.2 Pessoal necessário para a operação e manutenção dos Equipamentos, seus salários, alojamento, transporte, refeições, seguros em geral, despesas com acidentes pessoais e de trabalho e assistência médica referente ao seu Pessoal;

4.3.1.3 custos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários referentes ao seu Pessoal, da elaboração, implantação e implementação de Programas de Segurança e Medicina Ocupacional;

4.3.1.4 equipamentos necessários ao cumprimento do presente Contrato, inclusive equipamentos de segurança, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos públicos competentes, inclusive quanto ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC) e demais encargos administrativos;

4.3.1.5 amortização dos Equipamentos utilizados, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, juros e encargos financeiros, riscos financeiros

EM BRANCO



inerentes à atividade objeto da contratação, seguros, lucros, improdutividade de mão-de-obra e dos Equipamentos e perdas de qualquer natureza;

- 4.3.1.6 trabalhos necessários à medição dos serviços executados;
- 4.3.1.7 direitos autorais, franquias e royalties, caso aplicáveis; e
- 4.3.1.8 demais recursos necessários à completa e execução deste Contrato (incluído seus anexos).
- 4.4 A CONTRATADA reconhece que realizou uma avaliação adequada de todos os custos e contingências necessárias para cumprimento do presente Contrato com base nos documentos e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.
- 4.5 A CONTRATADA é responsável em satisfazer todas as suas obrigações previstas no presente Contrato e seus anexos, bem como arcar com todas e quaisquer consequências resultantes de sua avaliação equivocada.
- 4.6 Nenhuma modificação e/ou especificação poderá ser introduzida no presente Contrato sem o prévio e formal consentimento do CONTRATANTE.
- 4.6.1 A CONTRATADA não terá direito a nenhuma remuneração, reembolso ou indenização se realizar a Locação com Mão de Obra, sem a prévia e formal autorização do CONTRATANTE. A CONTRATADA expressamente renuncia aos benefícios do parágrafo único do artigo 619 do Código Civil.
- 4.7 Em sendo prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, quaisquer alterações e/ou acréscimos deste Contrato, serão realizados mediante Ordens de Serviço específicas ("Ordem de Serviços") ou aditivos, respeitados os preços e condições avençados neste instrumento e demais documentos contratuais.
- 4.8 Desta forma, nada mais além do PREÇO será devido à CONTRATADA a título de pagamento, reembolso ou indenização pela boa e integral execução deste Contrato.
- 4.9 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Municipais, Estaduais e Federal que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, sua locação/prestação e/ou os pagamentos ora previstos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, não assumindo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre tais tributos e/ou encargos. O CONTRATANTE procederá às retenções obrigatórias ou autorizadas por lei, sempre que aplicável.
- 4.9.1 A CONTRATADA deverá indenizar e manter indene o CONTRATANTE, seus respectivos sucessores, cessionários, dirigentes, funcionários e etc. contra todos os danos incorridos em decorrência de qualquer falha por parte da LOCATÁRIA ou qualquer de seu pessoal ou contratados no pagamento de quaisquer tributos conforme acima estabelecido.
- 4.10 Caso haja alteração na atual legislação tributária, trabalhista, fundiária e/ou previdenciária, durante a vigência do presente instrumento, que venha a comprovadamente, impactar diretamente no presente Contrato, os valores acrescidos ou diminuídos poderão, respectivamente, ser reembolsados ou descontados pelo CONTRATANTE, quando dos pagamentos seguintes à mencionada

EM BRANCO



alteração. Neste caso específico, as Partes deverão aditar este Contrato através de instrumento próprio destinado a este fim.

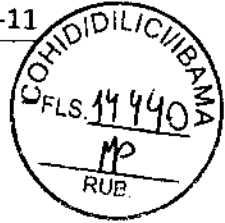
V - MEDIÇÕES

- 5.1 A medição será apurada mensalmente, a partir dos valores unitários previstos no "ANEXO I - Planilha de quantidade e preços" e com base nas quantidades efetivamente realizadas a cada período obedecendo aos seguintes critérios:
- 5.1.1 O período de medição do presente instrumento contempla os fornecimentos realizados entre o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior e o 14º (décimo quarto) dia do mês de referência. A medição será efetuada pelo CONTRATANTE e enviada à CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia do mês de fechamento do período de medição, aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.1.2 Serão consideradas em cada medição somente as atividades efetivamente realizadas, de acordo com este Contrato e aprovadas pelo CONTRATANTE, e o cálculo do valor da medição deverá respeitar os valores contratados.
- 5.1.3 Na hipótese de impugnação parcial da medição, será levada em conta, para efeito de faturamento, apenas a parte incontroversa, ficando o restante na dependência de posterior avaliação, a ser ajustada na próxima medição ao fato ocorrido, sem qualquer incidência de penalidades para o CONTRATANTE.
- 5.1.4 As notas fiscais/faturas emitidas com erros, rasuras ou em desacordo com os termos deste instrumento serão restituídas à CONTRATADA, para a emissão da nota fiscal/fatura correta. Sem prejuízo, o prazo para pagamento somente passará a correr após o efetivo recebimento, pelo CONTRATANTE, da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. Não serão aceitas ressalvas ou acertos no corpo das notas fiscais/faturas.

VI - PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE apenas efetuará os pagamentos dos documentos de cobrança, referentes às medições/verificações por ela aprovadas e liberadas, no dia 15 do mês subsequente ao período de medição, após o recebimento de cópias autenticadas dos documentos relacionados no "ANEXO II - Documentos a serem fornecidos pela CONTRATADA e a sua periodicidade", até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, todos relativos ao período da competência da execução do Contrato, especialmente os abaixo indicados:
- 6.1.1 Prova de quitação dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seu Pessoal relativamente ao mês anterior;
- 6.1.2 Registros de pontos individuais de todo o Pessoal envolvido na contratação;
- 6.1.3 GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de informações previdenciárias e folha de pagamento específica, com código de recolhimento 150, fazendo constar no campo "Inscrição

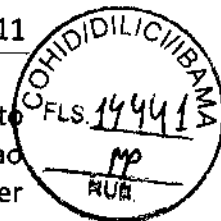
EM BRANCO



Tomador CNPJ/CEI" da GFIP o CEI indicado pelo CONTRATANTE relativamente ao mês anterior;

- 6.1.4 RET – Relação de Tomadores;
- 6.1.5 Folha de Pagamento específica do Pessoal alocado na Locação com Operação; e
- 6.1.6 Certidão Negativa de Débitos com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e da CEF – Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.
- 6.2 Com relação aos documentos mencionados nos itens 6.1.3 a 6.1.6 da Cláusula 6.1 acima, poderá a CONTRATADA extrair somente cópia simples desses, para fins de comprovação de pagamento.
- 6.3 Os prazos para pagamento somente passarão a correr após o efetivo recebimento, pelo CONTRATANTE, do competente documento de cobrança, e sua documentação, desde que estejam conformes. Os documentos de cobrança ou documentação anexa emitidos com erros, rasuras ou em desacordo com os termos deste instrumento serão restituídas à CONTRATADA, para a emissão correta. Sem prejuízo, o prazo para pagamento somente passará a correr após o efetivo recebimento, pelo CONTRATANTE, do documento de cobrança devidamente corrigido. Não serão aceitas ressalvas ou acertos no corpo das notas fiscais/faturas.
- 6.3.1 Eventuais atrasos nos pagamentos em virtude da hipótese acima não acarretarão qualquer ônus ao CONTRATANTE
- 6.4 Caso, por motivo imputável a CONTRATADA, o CONTRATANTE não efetue o pagamento no dia 15 (quinze), conforme previsto no item 6.1, poderá efetuar-lo somente no dia 29 (vinte e nove) subsequente, sem que de tal fato recaia qualquer ônus ao CONTRATANTE, ou seja, considerado atraso nos pagamentos.
- 6.5 Os serviços serão faturados pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, através de Nota Fiscal/Fatura que deverão ser entregues ao CONTRATANTE até o dia 22 (vinte e dois) do mês da medição ou, para as faturas emitidas no mês subsequente, entre o dia 1º (primeiro) e o dia 7 (sete).
- 6.5.1 Exceto para Notas Fiscais eletrônicas, as Notas Fiscais / Faturas deverão ser encaminhadas, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, cópia da fatura / nota fiscal através de Fax ou correio eletrônico até o limite de data acima indicada.
- 6.6 Para o pagamento da primeira nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, além dos documentos citados no item 6.1, os documentos abaixo especificados:
- 6.6.1 Carta de fiança bancária de cumprimento de suas obrigações contratuais, tendo o CONTRATANTE como beneficiário, conforme estabelecido na Cláusula XI - GARANTIAS E SEGUROS do presente instrumento;
- 6.7 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de depósito na conta bancária da CONTRATADA: Banco Bradesco Agência 413-8, c/c 207488-5.

EM BRANCO

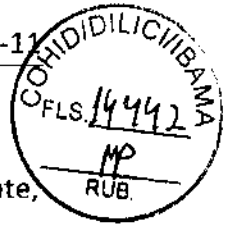


- 6.8 O pagamento das notas fiscais/faturas, referentes ao presente instrumento contratual, caracteriza a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação ao CONTRATANTE, não sendo possível à CONTRATADA nada mais reclamar em qualquer instância ou Tribunal.
- 6.9 Constatadas pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades em documentos de cobrança já pagos, este notificará a CONTRATADA, informando acerca do valor pago indevidamente, podendo, nesta ocasião, optar entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou o seu ressarcimento pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- 6.10 A CONTRATADA renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 2º da Lei n.º 5.474/68, de sorte que, referente aos documentos de cobrança com base neste Contrato, não poderão ser extraídas respectivas duplicatas.
- 6.11 Fica vedado à CONTRATADA o desconto de títulos, cobrança bancária, penhor mercantil, emissão de letras de câmbio ou, por qualquer outra forma, a transferência a terceiros dos créditos referentes aos valores decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 6.12 Fica, também, vedado à CONTRATADA o direito de caucionar os recebíveis decorrentes do presente Contrato.
- 6.13 O CONTRATANTE poderá deduzir do valor da medição devida à CONTRATADA, mediante simples desconto, qualquer importância que a CONTRATADA lhe deva em decorrência desta ou de outra contratação que eventualmente exista entre as Partes.
- 6.14 Caso o CONTRATANTE venha a arcar com custos imprevistos imputáveis à CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a proceder, à época da realização do pagamento, à dedução dos custos adicionais decorrentes, por encontro de contas.

VII - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços do presente Contrato estão referenciados, para fins de reajustamento, ao mês de Agosto de 2011, e somente serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do índice IPCA, apurado pelo IBGE.
- 7.1.1 Caso o índice acima venha a ser extinto, as Partes acordarão sobre um novo índice de comum acordo, caso legalmente não tenha sido estabelecido um substituto.
- 7.1.2 Inexistindo índice definitivo na data do cálculo do reajuste, as Partes, em caráter provisório, utilizarão o índice do mês anterior, promovendo um acerto de contas quando da publicação dos índices do(s) mês(es) em questão.
- 7.2 Caso haja atraso no Cronograma por culpa da CONTRATADA, os preços relativos ao Contrato em atraso serão reajustados somente até as datas originalmente pactuadas para sua locação/prestação integral ou por etapas.

EM BRANCO

**VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
- 8.1.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;
 - 8.1.2 Entregar à CONTRATADA, livres e desimpedidas, desde que liberadas pelo Cliente, se for o caso, as áreas onde será realizado o objeto deste instrumento.
 - 8.1.3 Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a execução deste Contrato, ainda que necessite solicitá-los ao Cliente;
 - 8.1.4 Facilitar o acesso do Pessoal da CONTRATADA aos locais necessários à execução deste Contrato, desde que se encontrem devidamente autorizados e identificados;
 - 8.1.5 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos da CONTRATADA;
- 8.2 O CONTRATANTE, a seu critério, efetuará auditoria relativa aos aspectos legais, administrativos e operacionais da CONTRATADA, em qualquer momento durante a vigência do presente Contrato. Referida auditoria poderá ser realizada pelo próprio CONTRATANTE ou por terceiros por ele contratados.

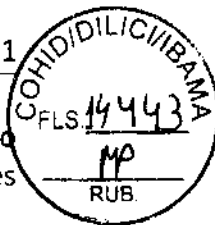
IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Quanto à execução do Fornecimento e à responsabilidade técnica:

- 9.1.1 Executar o objeto deste Contrato de modo a conduzi-lo de acordo com zelo, diligência, segurança e presteza, bem como com rigorosa observância aos prazos estabelecidos e todas as instruções recebidas do CONTRATANTE.
- 9.1.2 Executar o Contrato de acordo com as legislações Federal, Estaduais e Municipais aplicáveis, vigentes ou futuras, e em estreita observância às instruções e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 9.1.3 Realizar o objeto deste Contrato observando a técnica, a diligência e a prudência que normalmente se espera de uma empresa experiente e especializada em serviços semelhantes aos ora contratados, cuidando para não prejudicar o bem estar da população e devendo, ainda, conduzir o Contrato, incluindo os equipamentos, meios e seu Pessoal, de modo a formar junto ao público uma boa imagem do CONTRATANTE, da Cliente e da própria CONTRATADA.

EM BRANCO



- 9.1.4 A CONTRATADA deverá colaborar com a Fiscalização e/ou auditoria do CONTRATANTE, fornecendo todos os documentos e informações solicitados, nos prazos por estes designados.
- 9.1.5 Cooperar com outras contratadas que estejam trabalhando a serviço do CONTRATANTE e/ou da Cliente no mesmo local, a fim de que o objeto do Contrato se desenvolva conforme a programação estabelecida, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do CONTRATANTE e/ou da Cliente.
- 9.1.6 Executar o Fornecimento, ora contratado, de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao objeto deste CONTRATO, em especial as NR-18 e NR-30, mas sem se limitar à estas, nos prazos e condições aqui estabelecidos, inclusive procedimentos específicos do CONTRATANTE.
- 9.1.7 Cabe a CONTRATADA utilizar, por sua conta e ônus, a mão-de-obra tecnicamente habilitada e capacitada para o desenvolvimento do Fornecimento, assim como a infra-estrutura física, equipamentos e materiais adequados, e todos os demais recursos necessários para o desenvolvimento do Fornecimento, de acordo com os requisitos indicados neste CONTRATO.
- 9.1.8 Manter a frente do CONTRATO um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos Fornecimentos contratados e representá-la perante o CONTRATANTE.
- 9.1.9 Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do Fornecimento, objeto do presente CONTRATO, tais como: alvará de funcionamento do seu domicílio fiscal e anotação de responsabilidade técnica; mas sem se limitar a estas, desde que aplicável, excetuando-se as licenças ambientais e de liberação da área para extração, as quais serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.10 Responsabilizar-se pelos danos pessoais e materiais decorrentes dos riscos de sua atividade, isentando e preservando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou reivindicações.
- 9.1.11 Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícia praticados na execução do Fornecimento contratado e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do CONTRATO, leis, regulamentos ou posturas em vigor.
- 9.1.12 Manter o CONTRATANTE e a NORTE ENERGIA livres e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em decorrência deste CONTRATO.
- 9.1.13 A CONTRATADA se compromete a fornecer todos os insumos e recursos necessários à completa e perfeita execução deste escopo contratual.

EM BRANCO



9.1.14 A CONTRATADA será responsável pela carga dos caminhões do CONTRATANTE.

9.1.15 A Jazida/areal de onde serão fornecidos os agregados (seixo e areia) virá da localidade denominada Santo Antonio;

9.1.15.1 Em caso do material vir de outra jazida / areal, a CONTRATADA assumirá o ônus deste transporte extra.

9.1.16 Responder, ainda, por todos os atos que vier a praticar por si, por seu pessoal, que a ela estiverem ligados para a execução do Fornecimento, inclusive criminalmente, perante terceiros e perante o CONTRATANTE e a NORTE ENERGIA.

Material e Equipamentos:

9.1.17 Efetuar todos os controles necessários para assegurar que a qualidade dos materiais empregados está em conformidade com as suas respectivas especificações, em especial as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, ainda que em caráter de transição, em virtude de necessária substituição futura de eventuais Equipamentos.

9.1.18 O(s) equipamento(s) utilizado(s) pela CONTRATADA deverá(ão) estar e permanecer em bom estado de conservação e ser de alta qualidade e em quantidade suficiente e adequado(s) à execução do Fornecimento contratados. Todos os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA serão havidos por exclusivamente destinados à execução do Fornecimento, objeto do presente CONTRATO, e a CONTRATADA não os removerá, no todo ou em parte, salvo se comprovar ao CONTRATANTE que tal remoção não causará qualquer impacto na eficiência e desenvolvimento do Fornecimento, objeto do CONTRATO.

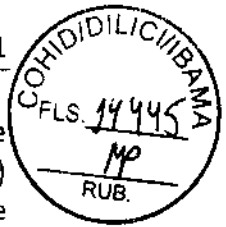
9.1.19 O efetivo início da utilização do(s) equipamento(s), necessário(s) para a execução do Fornecimento, objeto do presente CONTRATO, ficará condicionado à aprovação da vistoria do(s) mesmo(s), que será feita pelo CONTRATANTE, no seu canteiro de obras, cuja aprovação validará a data de início da utilização do(s) equipamento(s) para fins de cumprimento das obrigações contratuais. Em caso contrário, ou seja, a não aprovação da vistoria, cancela a validação da data de início da utilização do(s) equipamento(s) para fins de cumprimento das obrigações contratuais, até a sua completa reparação ou substituição, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.1.20 Utilizar todos os materiais e/ou equipamentos com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

9.1.21 Garantir a qualidade e perfeição do(s) equipamento(s) utilizado(s) na execução do Fornecimento contratado, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO.

9.1.22 Manter o equipamento(s) empregado na execução do Fornecimento, objeto deste CONTRATO, de acordo com a legislação vigente e em bom estado de conservação.

EM BRANCO

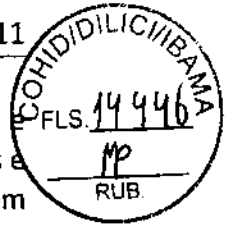


- 9.1.23 Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante prévia solicitação por escrito do mesmo, o(s) equipamento(s) utilizado(s) para a execução do Fornecimento, objeto deste CONTRATO, ou acessório(s), que apresente(m) defeitos e/ou falhas, ou, ainda, que seja(m) considerado(s) inadequado(s) quanto ao uso e/ou segurança, por outro(s) equipamento(s) do mesmo modelo, capacidade e especificações técnicas.
- 9.1.24 O CONTRATANTE efetuará inspeções no(s) equipamento(s) da CONTRATADA para verificar sua adequação quanto à Segurança Industrial, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, podendo solicitar sua substituição no caso de não atendimento à Diretriz de Saúde, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente.
- 9.1.25 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações, fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações relacionadas ou não com a execução do presente CONTRATO.
- 9.1.26 Toda supervisão, operação, manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s), necessárias à execução do Fornecimento, inclusive as manutenções preventiva e corretiva oriundas das vistorias realizadas pelo CONTRATANTE.
- 9.1.27 A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer negociação que envolva o(s) equipamento(s) utilizado(s) para execução do Fornecimento contratado, enquanto perdurar a vigência do presente CONTRATO.
- 9.1.28 A CONTRATADA procederá, às suas expensas, com a mobilização e/ou desmobilização do(s) equipamento(s) utilizado(s) na execução do Fornecimento contratado.

Pessoal:

- 9.1.29 Manter em seu canteiro da obras, por sua conta e risco, somente profissionais registrados, devendo apresentar ao CONTRATANTE, semanalmente, a relação dos empregados utilizados na execução deste Contrato e, sempre que solicitado, o seu "Livro/Fichas de Registro de Empregados";
- 9.1.30 Manter sempre no canteiro de obras, Pessoal responsável, devidamente capacitado, com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e da Cliente, bem como para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.31 Manter acompanhamento da execução deste Contrato por profissionais/técnicos especializados, habilitados e devidamente credenciados por escrito junto ao CONTRATANTE, para dela receber instruções, as quais deverão ser integralmente cumpridas, bem como para proporcionar à Fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária, sem que tal providência acarrete nenhum ônus para o CONTRATANTE.

EM BRANCO

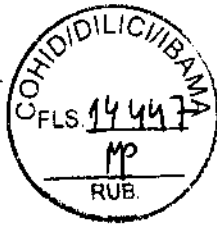


- 9.1.32 Promover, quando couber, todas as medidas preventivas de segurança e saúde ocupacionais necessárias para evitar acidentes, riscos de acidentes e danos a seu Pessoal, a terceiros, ao CONTRATANTE e/ou à Cliente em consequência da execução do objeto ora contratado, ficando esclarecido que a tomada de tais medidas preventivas não exime a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade com relação a acidentes e danos que eventualmente decorram da execução do presente Contrato.
- 9.1.33 A CONTRATADA fica ainda responsável pelo fornecimento de uniformes e EPI/EPC ao seu Pessoal, elaboração, implantação e implementação dos Programas de Segurança e Medicina Ocupacional, tais como PCMSO, PCMAT, LTCAT, PPRA, SESMT, CIPA, bem como observar todas as demais Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina Ocupacional editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, exigindo que seu Pessoal utilize efetivamente os equipamentos de proteção e observem as instruções e normas, conforme legislação em vigor.
- 9.1.34 Responder pelo bom comportamento de seu Pessoal no canteiro de obras, apresentando-os devidamente identificados por crachás, cumprindo os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, respeitando obrigatoriamente as exigências emanadas pelo SESMT (Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho) e da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e pelos órgãos públicos competentes para a normatização e fiscalização do cumprimento de regras individuais e coletivas para a prevenção de acidentes do trabalho e, principalmente, as contidas na legislação aplicável.
- 9.1.35 Respeitar os horários de trabalho determinados pelo CONTRATANTE, arcando com as horas extraordinárias de serviços e transportes, quando for o caso, sendo certo que não deverá ser realizado qualquer trabalho fora do horário normal de expediente ou em domingo, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Subcontratação:

- 9.1.36 É vedada a subcontratação pela CONTRATADA do objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, exceto se prévia e expressamente aprovado pelo CONTRATANTE. Ainda que aprovado pelo CONTRATANTE permanecerá sob total responsabilidade da CONTRATADA a execução e garantia da qualidade da parte do objeto executado pela subcontratada, não existindo qualquer vínculo contratual ou extracontratual entre o CONTRATANTE e eventuais subcontratados da CONTRATADA.
- 9.1.37 Sem qualquer prejuízo das hipóteses de responsabilidade da CONTRATADA acima definidas, prevalecerão nas subcontratações as mesmas normas estabelecidas neste Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável por todos os pagamentos e pelo comportamento dos subcontratados e seu Pessoal como se da CONTRATADA fossem.

EM BRANCO



9.1.38 A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento do Contrato que eventualmente subcontratar e pelos atos praticados pela sua subcontratada, sendo, perante o CONTRATANTE, integralmente responsável pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre a prestação da parcela do objeto desempenhado pela subcontratada e sobre a mão-de-obra por esta utilizada.

Meio Ambiente:

9.1.39 Zelar pela manutenção do local onde serão executados os trabalhos, conservando-as sempre limpas, de forma a permitir o perfeito andamento dos trabalhos e as condições ideais de segurança.

9.1.40 A CONTRATADA declara estar ciente de todas as leis e regulamentos a serem cumpridos, inerentes ao objeto deste instrumento, especialmente referentes à saúde e segurança no ambiente de trabalho e proteção ao meio ambiente.

9.1.41 A CONTRATADA adotará e seguirá as políticas e diretrizes do Sistema de Gestão Integrada – SGI, de Qualidade, Meio Ambiente, Segurança, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social do CONTRATANTE, conforme documentos que lhe foram disponibilizados em meio eletrônico.

9.1.42 Cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA, obrigando-se a ressarcir ao CONTRATANTE todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação ambiental, bem como, independentemente da existência de culpa, a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros que ocorram durante a execução do objeto deste Contrato, indenizando ou reparando suas consequências, seja ao CONTRATANTE, à Cliente, a terceiros, ou ao poder público.

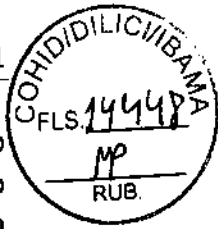
9.1.42.1 Os resíduos gerados na manutenção dos Equipamentos (trapos, óleos e/ou solo contaminado por óleo) deverão ser armazenados em área de contenção ou em recipientes impermeáveis, devendo ser enviado ao CONTRATANTE o seu plano de controle e destinação dos resíduos (óleo queimado, trapo, filtros e etc.) provenientes de seus Equipamentos;

9.1.42.2 Os resíduos contaminados deverão ser destinados corretamente, conforme legislação aplicável, sendo enviadas as evidências do cumprimento da referida obrigação, ao CONTRATANTE;

Responsabilidades:

9.1.43 Obriga-se a CONTRATADA a ressarcir integralmente ao CONTRATANTE de qualquer valor despendido, a qualquer título, em decorrência de eventual imputação de responsabilidade nas esferas civil, administrativa e criminal em virtude deste Contrato, referente à prestação do objeto ora contratado

EM BRANCO



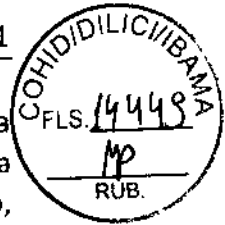
a que der causa, seja diretamente ou por meio de seu Pessoal, bem como por todos os danos pessoais e materiais que tal Pessoal venha a causar ao CONTRATANTE, à CONTRATADA e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

- 9.1.44 Obriga-se também a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE e a Cliente livres e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas, danos (diretos e indiretos), lucros cessantes ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência deste Contrato, especialmente, mas não exclusivamente, nas ações decorrentes de acidentes do trabalho ou doença profissional relativos ao seu Pessoal.
- 9.1.45 A CONTRATADA responderá por qualquer perda de material ou dano ao seu Pessoal, inclusive na ocorrência de caso fortuito e força maior, devendo contratar seguro adequado e suficiente para tanto, obrigando-se, ainda, a obter de seus seguradores a renúncia expressa de todo e qualquer direito de regresso contra o CONTRATANTE e/ou a Cliente, arcando a CONTRATADA com todas as franquias que vierem a ser estabelecidas para o seguro, bem como com as despesas que resultarem das exigências e recomendações de seus seguradores.
- 9.1.46 Na hipótese de chamamento do CONTRATANTE em juízo, ainda que em litisconsórcio, em virtude de qualquer evento de responsabilidade da CONTRATADA tal como preconizado neste Contrato, fica esta última obrigada a assumir todos os ônus decorrentes, quaisquer que sejam, ficando o CONTRATANTE autorizado a deduzir das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA as importâncias correspondentes ou, sendo o caso, estimadas no processo.
- 9.1.47 Sem prejuízo da faculdade do CONTRATANTE de reter pagamentos e/ou valer-se das garantias conferidas pela CONTRATADA, a CONTRATADA compromete-se a pagar imediatamente todos os custos incorridos pelo CONTRATANTE, inclusive o montante das penalidades que lhe sejam impostas por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- 9.1.48 No caso de inobservância, pela CONTRATADA, de seus encargos e responsabilidades, bem como o não atendimento às exigências do CONTRATANTE amparadas por este Contrato, terá esta última, além do direito de aplicação das sanções aqui previstas, também o de sustar o pagamento das notas fiscais/faturas questionadas até a regularização da situação, sem prejuízo da continuidade da obrigação pela CONTRATADA da execução do Escopo nos termos deste Contrato.

Responsabilidade Social:

- 9.1.49 Cumprir rigorosamente toda a legislação concernente à Responsabilidade Social, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE todos os custos que este venha a incorrer em razão do descumprimento da referida

EM BRANCO



legislação, bem como, independentemente da existência de culpa, a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados às comunidades e a terceiros que ocorram em razão de falha na execução deste Contrato, indenizando ou reparando suas conseqüências, seja ao CONTRATANTE e/ou à Cliente, a terceiros, ou ao poder público.

9.1.50 A CONTRATADA, desde já declara conhecer e se compromete a respeitar o disposto no Termo de Compromisso de Responsabilidade Social, que lhe é disponibilizado por meio eletrônico, ficando desde já facultada ao CONTRATANTE, a possibilidade de proceder às inspeções que julgar conveniente para assegurar o cumprimento de suas normas, obrigando-se a CONTRATADA a, sempre que necessário, prestar as informações requeridas, enviar cópias de documentos e deixar-se inspecionar.

Outros:

9.1.51 Sem prejuízo ao disposto nos itens acima, a CONTRATADA ainda será responsável por:

9.1.51.1 Mobilização/desmobilização de todo pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.51.2 Mobilização/desmobilização de todos os Equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

X - FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE designará, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, pessoa ou equipe de fiscalização ("Fiscalização"). Os contatos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE relacionados com a execução do Contrato deverão ser efetuados através da Fiscalização.

10.2 Além das demais faculdades previstas neste Contrato, a Fiscalização terá plenos poderes para:

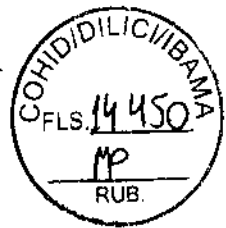
10.2.1 Determinar a paralisação da execução deste Contrato, caso os termos do presente Contrato e seus anexos não estejam sendo devidamente cumpridos pela CONTRATADA;

10.2.2 Solicitar à CONTRATADA todas as informações que julgar necessárias para o conhecimento e controle do andamento do presente Contrato;

10.2.3 Dirigir as reuniões mensais com a CONTRATADA para programação da execução do objeto deste Contrato, cobrança de programação anterior e outras providências, emitindo as respectivas Notas de Reunião;

10.2.4 Solicitar a imediata remoção do canteiro de obras de todo e qualquer material ou equipamento que não atenda as especificações e/ou normas técnicas de engenharia aplicáveis;

EM BRANCO

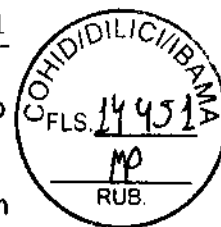


- 10.2.5 Embargar a continuação da execução deste Contrato que esteja sendo executado em desacordo com os elementos deste Contrato, do(s) projeto(s) e/ou contra as normas técnicas de engenharia aplicáveis, ou ainda, em desacordo com as normas de segurança da Obra;
- 10.2.6 Acompanhar as inspeções e testes dos equipamentos, instalações e materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA, aprovando-os ou recusando-os, justificadamente;
- 10.2.7 Solicitar a imediata substituição de qualquer Pessoal da CONTRATADA utilizado na execução deste Contrato que embarçar ou dificultar a ação da Fiscalização, ou cuja permanência ou atuação, a exclusivo critério da Fiscalização, seja julgada inconveniente ou inadequada para a correta e segura execução deste Contrato, informando à CONTRATADA a razão da providência, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 10.2.8 Solicitar a reparação e/ou substituição de Equipamentos defeituosos ou inadequados à execução deste Contrato, estabelecendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento pela CONTRATADA, contados de sua solicitação.
- 10.2.9 Autorizar ou impedir a instalação de letreiros, placas, anúncios ou quaisquer veículos de comunicação visual nos tapumes, portões e na própria edificação, bem como determinar suas dimensões, ressalvadas as determinações da legislação em vigor.
- 10.2.10 Notificar à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades e/ou multas contratuais.
- 10.3 O exercício de Fiscalização ou a sua omissão total ou parcial em reprovar ou rejeitar qualquer trabalho executado, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades ou penalidades contratuais, nem implicará co-responsabilidade por parte do CONTRATANTE ou do Cliente.

XI - PENALIDADES

- 11.1 Havendo descumprimento de quaisquer das condições e/ou obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, inclusive prazo, esta incidirá, independentemente de qualquer formalidade, em multa equivalente a 1% (um por cento) do PREÇO, por evento de descumprimento, sem prejuízo das perdas e danos que causar.
- 11.2 Aplicadas as multas, o CONTRATANTE as descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, logo após a sua imposição, bem como nos demais pagamentos subsequentes, caso necessário, até a completa satisfação do débito pela CONTRATADA.
- 11.3 As multas e demais sanções porventura aplicáveis serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias existentes, ou de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha com o CONTRATANTE decorrentes de outra contratação, ou,

EM BRANCO



ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente Contrato como título executivo extrajudicial.

- 11.4 As multas serão aplicadas sempre em caráter moratório e devidas por inteiro, sem prejuízo do direito de o CONTRATANTE declarar rescindido o presente Contrato, de acordo com as condições estipuladas neste instrumento.
- 11.5 A multa a que se refere à cláusula 12.1 acima sofrerá aumento de 100% (cem por cento) em caso de reincidência.

XII - SUSPENSÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

12.1 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão, total ou parcial, da execução do objeto deste Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.1.1 Caso a suspensão seja total, está deverá ser de no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

12.1.1.1 No caso de suspensão da execução deste Contrato pelo prazo máximo acima estipulado, ficará garantido à CONTRATADA o direito de rescindir o presente Contrato, desde que o CONTRATANTE não tenha comunicado a intenção de retorno da execução do objeto deste Contrato dentro de referido prazo.

12.1.1.2 Durante o prazo de suspensão total do fornecimento, a CONTRATADA poderá desmobilizar-se por completo mediante autorização escrita do CONTRATANTE, e quando solicitada pelo CONTRATANTE, deverá mobilizar-se novamente dentro do prazo por ela estipulado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE opte pela manutenção da mobilização, os custos decorrentes serão por ela ressarcidos, mediante a competente comprovação pela CONTRATADA.

12.2 Se a suspensão for parcial nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, exceto com relação ao disposto na cláusula 13.3 abaixo.

12.2.1 Durante o prazo de suspensão parcial da execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA poderá desmobilizar-se parcialmente mediante autorização escrita do CONTRATANTE, e quando solicitada pelo CONTRATANTE, deverá mobilizar-se novamente dentro do prazo por ela estipulado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, sem qualquer custo adicional.

12.3 Na ocorrência da suspensão, seja total ou parcial, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância devida e ainda não paga referente à execução do objeto deste Contrato, já efetivamente e corretamente realizada até a data da efetiva suspensão, nada mais sendo devido.

12.4 A CONTRATADA somente poderá suspender a execução deste Contrato ou diminuir seu ritmo, mediante acordo expresso com o CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato por inadimplência, exceto nas hipóteses abaixo estipuladas:

12.4.1 caso o CONTRATANTE atrase, por período superior a 90 (noventa) dias os pagamentos devidos à CONTRATADA decorrentes da execução do objeto já

EM BRANCO



realizado, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, observado o disposto na Cláusula XVII - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR; ou,

12.4.2 situação que configure caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça a execução do objeto ora contratado, desde que tal fato seja imediatamente comunicado e comprovado junto ao CONTRATANTE e que a CONTRATADA comprove que tem tomado todas as providências para mitigar suas conseqüências.

12.5 Ultrapassado o prazo máximo previsto na cláusula 13.1.1, ou no caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATADA, de acordo com a cláusula 13.1.1.1, o CONTRATANTE ficará obrigada a pagar à CONTRATADA, tão somente os valores mencionados na cláusula 13.6 abaixo.

12.6 Durante o período de suspensão pela CONTRATADA, nos termos da cláusula 13.4 acima, o CONTRATANTE somente ressarcirá à CONTRATADA os custos por esta incorridos com equipamentos e equipes parados ou mantidos à disposição, por solicitação do CONTRATANTE.

XIII - RESCISÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento através de notificação expressa, por escrito, sem qualquer antecedência e sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação, caso ocorra quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.1 recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência, pedida ou declarada contra a CONTRATADA;

13.1.2 suspensão das atividades por determinação de autoridade competente por motivos imputáveis à CONTRATADA;

13.1.3 existência de títulos protestados e não pagos, ou não sustados de acordo com a legislação aplicável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por falta de pagamento ou de executivos fiscais contra a CONTRATADA em montante tal que indique, a critério do CONTRATANTE, a incapacidade da CONTRATADA em cumprir com suas obrigações contratuais;

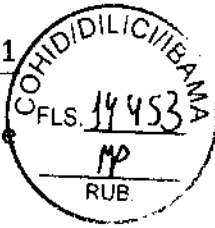
13.1.4 alterações no Estatuto ou no Contrato Social da CONTRATADA que impliquem modificação da sua finalidade ou estrutura, ou a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação que, a critério do CONTRATANTE, possa prejudicar o cumprimento das disposições deste Contrato;

13.1.5 interrupção das atividades, por parte da CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Fiscalização;

13.1.6 subcontratação do todo ou parte da execução do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.

13.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir este Contrato mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, por escrito, à CONTRATADA nos seguintes casos:

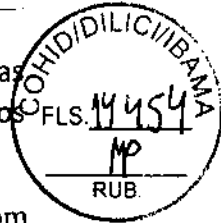
EM BRANCO



- 13.2.1 inadimplemento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas deste Contrato e seus Anexos pela CONTRATADA;
- 13.2.2 andamento das atividades em ritmo capaz de prejudicar os prazos ou o seu regime de execução, seja por que razão for;
- 13.2.3 imperícia, negligência, imprudência ou desídia por parte da CONTRATADA na realização do objeto desta contratação;
- 13.2.4 descumprimento do exposto no Termo de Compromisso de Responsabilidade Social durante a realização da execução do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ou seus subcontratados;
- 13.2.5 inobservância das recomendações e/ou não atendimento das exigências determinadas pela Fiscalização;
- 13.2.6 evento de caso fortuito e força maior que exceda 120 (cento e vinte) dias;
- 13.2.7 à seu exclusivo critério, no resguardo de seus interesses se julgar necessário suspender ou cancelar a realização do objeto do presente instrumento, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- 13.2.8 modificação ou cancelamento da apólice de seguro contratada;
- 13.2.9 rescisão do Contrato Principal.
- 13.2.10As ocorrências aludidas nos itens acima - exceto 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.9, serão objeto de notificação que indique o descumprimento havido e que conceda à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para sanar o inadimplemento, incluindo-se nesse prazo o período a que alude o caput desta cláusula. Não cumprindo a CONTRATADA suas obrigações pendentes no prazo assinalado, o CONTRATANTE, então, poderá declarar rescindido este Contrato.
- 13.2.11A rescisão deste Contrato pelo motivo previsto nos itens acima não acarretará no recebimento pela CONTRATADA e qualquer tipo de indenização.
- 13.3 Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato, ficará obrigada ao pagamento ao CONTRATANTE de multa no percentual de 10% sobre o valor total do presente instrumento e, além disso, fica facultado ao CONTRATANTE:
- 13.3.1 Concluir a execução das atividades, objeto deste Contrato na forma que, a seu critério, julgar mais conveniente, sem qualquer consulta à CONTRATADA ou interferência desta, observado o estipulado na cláusula 14.4.1 abaixo;
- 13.3.2 Utilizar-se das importâncias retidas a título de garantia para compensar eventuais prejuízos decorrentes da rescisão deste Contrato por motivo imputável à CONTRATADA;
- 13.3.3 Ressarcir-se dos danos causados pela rescisão do presente CONTRATO através da execução das garantias contratuais, dos pagamentos devidos e

EM BRANCO

ainda não efetuados à CONTRATADA e/ou de outras eventuais quantias pagáveis à CONTRATADA, ainda que decorrentes de outros contratos celebrados entre as Partes.



13.4 Ocorrendo rescisão contratual por motivo imputável à CONTRATADA e com fundamento em quaisquer das cláusulas contratuais, esta será:

13.4.1 Responsável, única e exclusiva, pela indenização do valor correspondente ao excesso de preço (diferença entre o preço contratual e o preço a ser pago a terceiros para a conclusão do fornecimento) em que incorrer o CONTRATANTE para a conclusão do objeto contratual, podendo o CONTRATANTE executar a garantia contratual e/ou abater o valor das eventuais quantias devidas e ainda não pagas à CONTRATADA, ainda que decorrentes de outros contratos celebrados entre as Partes, para ressarcimento do referido excesso de preço;

13.4.2 Obrigada a entregar ao CONTRATANTE todos os documentos e outros elementos relacionados à execução do presente Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de rescisão sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até a efetiva devolução.

13.5 A CONTRATADA terá o direito de considerar rescindido integralmente e de pleno direito o presente Contrato na hipótese de caso fortuito ou força maior nos termos da Cláusula XVII abaixo e se o CONTRATANTE atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, desde que o CONTRATANTE já tenha recebido os respectivos valores da Cliente e a nota fiscal/fatura tenha sido emitida devidamente acompanhada dos documentos de que trata a cláusula 6.1 deste instrumento.

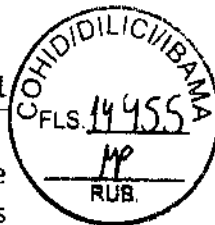
13.6 Rescindido o Contrato por culpa do CONTRATANTE, ou pela hipótese prevista no item 14.2.7, as Partes deverão realizar em boa fé um acerto final de contas em que a CONTRATADA receberá o valor da execução já efetivamente e corretamente realizada e ainda não paga e, eventualmente, pelo custo de aquisição dos materiais estocados em almoxarifado, com base nos termos do presente Contrato.

13.7 Ocorrendo a rescisão contratual com ou sem culpa da CONTRATADA, esta renuncia, desde já, a qualquer outra reparação ou indenização, seja por perdas e danos (diretos ou indiretos), por lucros cessantes ou a qualquer outro título, obrigando-se ainda, a entregar imediatamente o objeto deste Contrato ao CONTRATANTE, no estado em que se encontra, com expressa renúncia ao direito de retenção, aplicando-se o disposto na cláusula 14.3.1 anterior.

XIV - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

14.1 A execução do objeto deste Contrato, será realizada pelo Pessoal da CONTRATADA, devidamente habilitados, sem qualquer vínculo ou subordinação jurídica ou econômica com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA exclusivamente responsável pelo pagamento de seu Pessoal, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais decorrentes, de qualquer natureza, notadamente no que tange às leis trabalhistas, tributárias e previdenciárias atinentes a tal Pessoal, ficando,

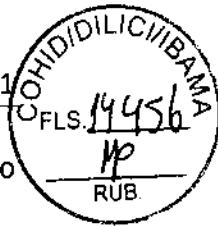
EM BRANCO



desta forma, expressamente excluída a responsabilidade do CONTRATANTE sobre tais matérias. A CONTRATADA responderá por eventuais reclamações trabalhistas propostas por seu Pessoal contra o CONTRATANTE, incluindo-se o custo relativo aos honorários advocatícios incorridos pelo CONTRATANTE nas pertinentes defesas, obrigando-se a tomar todas as medidas possíveis visando à exclusão do CONTRATANTE da lide. As disposições desta cláusula subsistirão íntegras e inalteradas mesmo após o término e/ou rescisão, por qualquer motivo, deste Contrato.

- 14.2 Na hipótese de serem ajuizadas ações de qualquer natureza pelo Pessoal da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, em razão da presente relação contratual, a CONTRATADA responsabiliza-se por tomar todas as medidas necessárias visando à exclusão da lide do CONTRATANTE, no menor prazo possível, bem como pelo pagamento de quaisquer custas, despesas e honorários advocatícios despendidos pelo CONTRATANTE, oriundos de tais ações. Os reembolsos das respectivas custas, despesas e honorários advocatícios deverão ser feitos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de 05 (cinco) dias da apresentação dos competentes comprovantes, sob pena de serem abatidos de faturas ou ser executada a garantia prestada neste Contrato.
- 14.3 Fica expressamente acordado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado, citado ou condenado em qualquer processo judicial ou administrativo, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, assistirá ao CONTRATANTE o direito de reter do subsequente pagamento devido à CONTRATADA nos termos deste Contrato, o montante correspondente ao processo.
- 14.4 Na hipótese do CONTRATANTE celebrar, a seu exclusivo critério, acordo com o autor da ação, para sua exclusão do pólo da lide, o respectivo pagamento será realizado utilizando-se parte ou todo dos montantes retidos da CONTRATADA, conforme previsto na cláusula 15.3 acima. Não sendo utilizados todos os montantes retidos, o saldo remanescente, líquido dos respectivos impostos e taxas decorrentes da aplicação financeira será devolvido à CONTRATADA.
- 14.5 Sendo o processo julgado improcedente, extinto sem julgamento de mérito, transitando em julgado tais decisões ou, na hipótese de o CONTRATANTE ser excluído do pólo da ação ou qualquer outra causa que motive a extinção do feito em relação ao CONTRATANTE, os valores retidos, previstos na cláusula 15.3 acima, não utilizados no processo, serão devolvidos à CONTRATADA, sendo descontados os respectivos impostos, taxas e despesas do CONTRATANTE.
- 14.6 Sendo julgada procedente a ação judicial, também será retido pelo CONTRATANTE da nota fiscal/fatura subsequente, integralmente o valor pertinente aos competentes depósitos recursais que o CONTRATANTE despende, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido, caso a retenção seja insuficiente. Caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o valor dos depósitos recursais será restituído à CONTRATADA.
- 14.7 Na hipótese de prosseguimento do processo até a fase executória sem exclusão do CONTRATANTE do pólo passivo, e sendo este executada integral ou parcialmente,

EM BRANCO



poderá utilizar as retenções relativas aos depósitos recursais como parte do pagamento do valor correspondente ao processo.

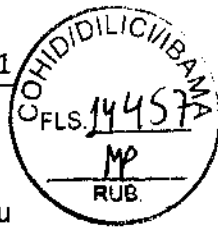
XV - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1 A execução do presente CONTRATO não deverá resultar em modificação ou alteração dos direitos de propriedade intelectual, próprios e/ou possuídos por cada Parte na data de seu início. Cada uma das Partes deverá permanecer como proprietária das informações, produtos e tecnologias que ela possuía na data de início da presente Locação com Operação.
- 15.2 Caso a CONTRATADA tenha acesso às informações, produtos ou tecnologias do CONTRATANTE, este acesso não será interpretado como concessão de uma licença do CONTRATANTE à CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por qualquer uso indevido por si ou seu Pessoal das informações, produtos ou tecnologias que pertencem ao CONTRATANTE.
- 15.3 A CONTRATADA deverá responder perante terceiros pela utilização de qualquer informação, produto ou tecnologia protegidos por patente, marca, know how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais, concordando a CONTRATADA em defender, isentar e indenizar o CONTRATANTE e/ou a Cliente no caso de quaisquer reclamações e/ou demandas referentes à violação de direitos de terceiros.
- 15.4 Todo e qualquer resultado decorrente da execução do objeto ora contratado são de propriedade do CONTRATANTE e/ou Cliente, ficando a CONTRATADA obrigada a obter toda e qualquer licença de uso, patente, marca, know how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais, etc., nesse sentido.

XVI - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 16.1 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora ajustadas por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência torne efetivamente impossível o cumprimento das referidas obrigações.
- 16.2 Greves dos funcionários da CONTRATADA ou de suas subcontratadas ou ainda, de transporte público, não são considerados eventos de força maior ou caso fortuito.
- 16.3 A Parte que alegar evento de caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra Parte, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua ocorrência, descrevendo as suas circunstâncias e causas capazes de efetivamente comprovar que o referido evento caracteriza-se em caso fortuito ou força maior, descrevendo o impacto de tal evento sobre o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 16.4 A Parte que alegar evento de força maior ou caso fortuito deverá tomar todas as medidas necessárias para minimizar ou cancelar os efeitos de tal evento de força maior ou caso fortuito e para garantir que o cumprimento normal das suas obrigações deste Contrato possa ser reiniciado, assim que possível.
- 16.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior por prazo superior a 120 dias corridos autorizará qualquer das Partes a solicitar a rescisão deste Contrato nos termos da "Cláusula XIV - RESCISÃO" acima.

EM BRANCO

**XVII - CESSÃO**

- 17.1 A CONTRATADA não poderá negociar, dar em garantia, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o presente Contrato ou os direitos e vantagens dele derivados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, inclusive no que se refere aos direitos creditórios.
- 17.2 CONTRATANTE não poderá negociar, dar em garantia, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o presente Contrato ou os direitos e vantagens dele derivados, exceto para empresas que deve participem.
- 17.2.1 Além do disposto acima, o CONTRATANTE aceitará a cessão do presente Contrato ao Cliente em caso de rescisão do Contrato Principal, caso assim seja requerido pelo Cliente.

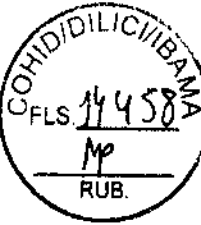
XVIII - CONFIDENCIALIDADE

- 18.1 A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais todas as informações referentes ao presente instrumento contratual, seu objeto e/ou sobre a sua execução, relativas ao Cliente e/ou ao CONTRATANTE, a que tenha acesso ou venha a desenvolver em decorrência desta contratação, tomando as medidas necessárias para garantir o seu sigilo e evitar sua divulgação a terceiros, por seu Pessoal, salvo se tal divulgação tiver sido previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente no caso de descumprimento.
- 18.2 Após o término e/ou rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA compromete-se a devolver ou destruir todos os documentos confidenciais fornecidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a data de rescisão, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) até a efetiva devolução.
- 18.3 A CONTRATADA deverá indenizar e manter o CONTRATANTE e/ou Cliente indene de qualquer perda, encargo, despesa, incluindo honorários advocatícios, que o CONTRATANTE e/ou Cliente sofra ou incorra como resultado de qualquer divulgação, disseminação ou uso não autorizado das informações confidenciais em violação deste Contrato. A CONTRATADA acorda em tomar medidas, legais ou de outra natureza, que sejam necessárias para impedir ou limitar qualquer divulgação de informações confidenciais em violação deste Contrato.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Fica desde já certo que em hipótese alguma o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de indenizações decorrentes de danos indiretos, conseqüentes e/ou emergentes, tais quais, mas sem se limitar a, lucros cessantes, perdas de produção vendas e/ou receitas.
- 19.2 As Partes deverão manter-se mutuamente informadas, sempre e assim que possível, sobre qualquer evento, circunstância ou informação de qualquer espécie que possa ter qualquer impacto no cumprimento deste Contrato.

EM BRANCO



- 19.3 Todas as notificações serão enviadas aos respectivos representantes das Partes, por simples correspondência com protocolo ou com Aviso de Recebimento (AR), conforme indicado abaixo:

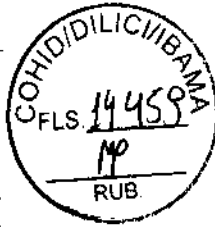
Para **LOCATÁRIA::** Luiz Alberto Sette
 Telefone: (93) 3515-0128
 E-mail: Luiz.sette@consorciobelomonte.com.br
 Endereço: CCBM - Consórcio Construtor Belo Monte, Caixa Postal 09 -
 Altamira-PA CEP: 68.371-970

Para **CONTRATADA:** Eduardo Toledo / Joelcio Camilo da Silva
 Telefone: (93) 3515-3444 (93) 9189-1718
 E-mail: francinei.amara@belomontemineradora.com.br
 Endereço: Travessa Pedro Gomes 481, Centro - Altamira/Pará CEP: 68371-432

Se qualquer das Partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

- 19.4 Não constituirá renúncia, e não poderá ser alegado como precedente pela CONTRATADA, o atraso no exercício, o exercício parcial ou o não exercício, pelo CONTRATANTE, dos poderes e direitos previstos neste Contrato.
- 19.5 A invalidade ou ilegalidade de qualquer disposição deste Contrato não deverá afetar a validade de qualquer outra disposição.
- 19.6 O presente Contrato obriga não somente as Partes signatárias, como também seus sucessores a qualquer título.
- 19.7 As Cláusulas de Garantia, Penalidades, Responsabilidades Trabalhistas e Lei Regente e Resolução de Disputas deverão sobreviver ao término deste Contrato, independente do motivo.
- 19.8 Este Contrato e seus anexos constituem o acordo total entre as Partes referente ao objeto deste Contrato. Este instrumento revoga e substitui todos os acordos, propostas e entendimentos, escritos ou verbais, entre as Partes nesse sentido.
- 19.9 Eventual tolerância de qualquer das Partes, no cumprimento pela outra de qualquer obrigação oriunda deste Contrato, não caracterizará renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo, obedecidos os prazos prescricionais.
- 19.10 Toda e qualquer alteração aos dizeres deste Contrato deverá ser efetuada por escrito através de termo aditivo.
- 19.11 As Partes declaram para todos os fins e efeitos de direito que as pessoas físicas que estão representando as pessoas jurídicas neste instrumento estão devidamente investidas de poderes para firmarem este Contrato.

EM BRANCO



19.12 As Partes declaram que leram e analisaram, previamente, todos os dizeres constantes neste Contrato, estando com eles plenamente de acordo, e declarando-se ainda cientes de que a locação ora pactuada reflete as condições de mercado, sendo certo que se encontram plenamente afastadas as hipóteses previstas nos artigos 156 e 157 do Código Civil.

19.13 A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, relacionar-se diretamente com o Cliente, mesmo em caso de descumprimento do Contrato Principal ou perdas e danos causados por este último, exceto caso expressamente solicitado pelo CONTRATANTE. Qualquer comunicação com o Cliente, ainda que solicitado por este último, deverá ser intermediado pelo CONTRATANTE. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA à penalidades previstas neste instrumento.

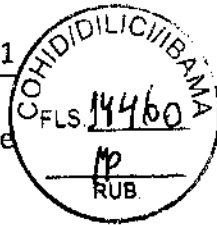
XX - LEI REGENTE E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

20.1 Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

20.2 As Partes se comprometem a utilizar todos os esforços para resolverem amigavelmente quaisquer disputas que possam surgir com referência a este Contrato dentro de um prazo de 30 (trinta) dias. Caso as Partes não cheguem a um acordo mutuamente aceitável à referida disputa, durante o prazo acima estipulado, esta será levada, exclusivamente, ao juízo competente, conforme estipulado na Cláusula abaixo.

20.3 As Partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EM BRANCO



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Altamira, 19 de agosto de 2011.

Handwritten signature of Marcos Luiz Sordi

Marcos Luiz Sordi
Diretor Administrativo
Consórcio Construtor Belo Monte

Handwritten signature of José Maria Ribeiro Gonçalves

CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE
CONTRATANTE

Consórcio Construtor Belo Monte
José Maria Ribeiro Gonçalves
Financeiro



Large handwritten signature of the legal representative of ONIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA.

ONIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA.
RESPOSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS

Handwritten signature of Agnaldo Vilas Boas Rabelo Mendes
Agnaldo Vilas Boas Rabelo Mendes
035.428.226-39

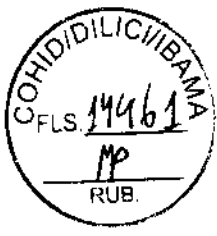
Handwritten signature of Luiz Alberto Sette
Luiz Alberto Sette
039.549.038-30

Página de assinaturas referente ao CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇOS UNITÁRIOS – CONTRATO UHEBM-BEL-166-11, celebrado entre CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE (CNPJ 13.380.006/0001-83) e ONIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA. (12.757.040/0001-61), datado em 19 de agosto de 2011.

Handwritten mark resembling the number 8

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

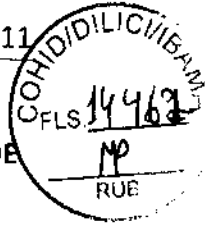
EM BRANCO



ANEXO I. PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS

| | | | | | |
|----|---------------------------------------|----------------|------------|-------|--------------|
| 1. | Fornecimento de areia média ou grossa | m ³ | 245.952,00 | 27,00 | 6.640.704,00 |
| 2. | Fornecimento de seixo | m ³ | 80.000,00 | 37,00 | 2.960.000,00 |

EM BRANCO

**ANEXO II. DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELO LOCADOR E A SUA PERIODICIDADE****2.1 NA HABILITAÇÃO DO CONTRATO:**

O LOCADOR se obriga apresentar, inclusive relativo a seus subcontratados, se for o caso, no ato da assinatura do Contrato, os seguintes documentos em cópia autenticada:

- 2.1.1 Recibo da entrega da Declaração do Imposto de Renda do ano anterior.
- 2.1.2 Balanço do Exercício Anterior e Termo de Abertura/Encerramento do Diário.
- 2.1.3 Declaração de Contabilidade Própria assinada pelo Contador, por exercício.
- 2.1.4 Cartão de Inscrição no CNPJ-MF.
- 2.1.5 Cartão de Inscrição no Município.
- 2.1.6 Cartão da Inscrição Estadual.
- 2.1.7 Alvará de Funcionamento ou TLF, por exercício.
- 2.1.8 Contrato Social e última alteração consolidada, registrados na Junta Comercial.
- 2.1.9 Procuração do seu Representante legal, quando aplicável.
- 2.1.10 CND – Tributos Federais / Dívida Ativa da União.
- 2.1.11 CND – Tributos Estaduais.
- 2.1.12 CND - Tributos Municipais.
- 2.1.13 Consulta ao SERASA informando a situação financeira.
- 2.1.14 Consulta ao Cartório de Distribuição de Títulos Protestados.
- 2.1.15 Certidão de Regularidade do FGTS.
- 2.1.16 Certidão de Regularidade do INSS.
- 2.1.17 Contribuição Patronal do exercício.
- 2.1.18 Contribuição Sindical dos empregados.

EM BRANCO

ANEXO III. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| ITEM | DESCRICO/EMPREGO | TOTAL (m³) | ANO / MÊS / VOLUME | | | | | | | | | | | | dez/13 MÊS 20 | | | | |
|------|---|---------------|--------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | ago/11 MÊS 4 | set/11 MÊS 5 | out/11 MÊS 6 | nov/11 MÊS 7 | dez/11 MÊS 8 | jan/12 MÊS 9 | fev/12 MÊS 10 | mar/12 MÊS 11 | abr/12 MÊS 12 | mai/12 MÊS 13 | jun/12 MÊS 14 | jul/12 MÊS 15 | | ago/12 MÊS 16 | set/12 MÊS 17 | out/12 MÊS 18 | nov/12 MÊS 19 |
| 1 | Concreto Estrutural dos Caméritos e Arrampamentos | 62.437 | 409 | 2.603 | 9.874 | 18.815 | 11.256 | 6.021 | 6.107 | 5.351 | | | | | | | | | |
| 2 | Enscadeiras de Primeira e Segunda Fase do Canal de Fuga | 31.617 | | | | 25.294 | 6.313 | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Barragens de Terra e Enrocamento | 151.897 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Volume Total Mensal | 245.952 | 409 | 2.603 | 9.874 | 44.109 | 17.580 | 8.021 | 6.107 | 5.351 | | | | | | | | | |
| 5 | Volume Total Acumulado | | 409 | 3.011 | 12.887 | 56.996 | 74.575 | 82.596 | 88.703 | 94.054 | 94.054 | 94.054 | 94.054 | 94.054 | 115.173 | 155.650 | 196.127 | 234.845 | 245.952 |

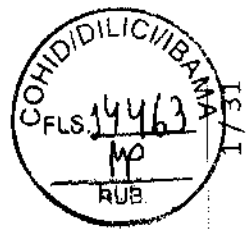
Handwritten signature

Handwritten signature

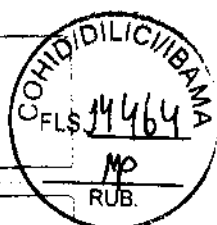
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



EM BRANCO



IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1

ONIX EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA
 TV PEDRO GOMES, 481 - EDIFÍCIO ALANA - CENTRO,
 Altamira, PA - CEP: 68371432 - Fone/Fax: 9335153444

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada 1
 1 - Saída
 Nº 000.000.022
 SÉRIE: 1
 Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

 CHAVE DE ACESSO
 1512 0112 7570 4099 0161 5500 1000 0000 2210 0106 0303
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 415120001379335 - 20/01/2012 13:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 153173327
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRF:
 CNPJ: 12.757.040/0001-61

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE
 CNPJ/CPF: 13.380.006/0001-83
 DATA DA EMISSÃO: 20/01/2012
 ENDEREÇO: RUA BELEM, 3158 -
 BAIRRO/DISTRITO: JARDIM INDEPENDENTE 1
 CEP: 68372-620
 DATA DE ENTRADA/SAÍDA:
 MUNICÍPIO: Altamira
 FONE/FAX: 35152500
 UF: PA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 153317264
 HORA DE ENTRADA/SAÍDA:

FATURA: PAGAMENTO A PRAZO

| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | |
|-------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 262.629,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 262.629,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|-----------------|-------------|--------------------|------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 9 - Sem Frete | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SI | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VL. UNIT. | VL. TOTAL | BC ICMS | VL. ICMS | VL. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|--------|------------------------------|---------|-----|------|-------|------------|-----------|------------|---------|----------|---------|------------|-----------|
| 0001 | AREIA | 2509000 | 000 | 5102 | M3 | 9.727,0000 | 27,0000 | 262.629,00 | 0,00 | 0,00 | | 17,00 | |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| | | | |

DADOS ADICIONAIS

| | |
|----------------------------|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
| | |

EM BRANCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**ONIX EMPREENDIMENTOS
MINERARIOS LTDA - ONIX
EMPREENDIMENTOS**

TV PEDRO GOMES, 481 - EDIFÍCIO ALANA - CENTRO
68371-432 Altamira - PA
(093) 3515-3444

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

1

Nº 000.000.011
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
1511 1112 7570 4000 0161 5500 1000 0000 1112 0700 1000

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.317.332-7

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

415110020972929 23/11/2011 20:01:01

CNPJ

12.757.040/0001-61

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE

ENDEREÇO

RUA BELEM, 3158

MUNICÍPIO

Altamira

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM INDEPENENTE 1

CNPJ / CPF

13.380.006/0001-83

DATA DA EMISSÃO

23/11/2011

DATA DA SAÍDA

CEP

68372-620

HORA DA ENTRADA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

30.699,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSORIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPTU

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

30.699,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-SEM FRETE

CODIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ/CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

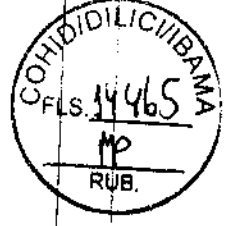
NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CODIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CST | CICP | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPTU | ALIQ ICMS |
|-------------------|--------------------------------|----------|-----|------|------|-------|---------------|----------------|----------------|---------------|---------------|--------------|
| 0001 | AREIA | 25059000 | 000 | 3102 | M3 | 1.137 | 27,00 | 30.699,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17 |



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FORNECIMENTO DE AREIA NO PERÍODO 22/09/2011 A 14/10/2011

RESERVADO AO FISCO

Powered by OnNFe - www.onnfe.com.br

Emitted em 05/12/2011 às 09:18 pelo UsrdANFe v.1.1.10 Pba - www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE ONIX EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO
LADO. EMISSÃO: 23/11/2011 VALOR TOTAL: 30.699,00 DESTINATÁRIO: CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE - RUA BELEM, 3158, JARDIM INDEPENENTE 1,
ALTAMIRA-PA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.011
SÉRIE 1

EM BRANCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**ONIX EMPREENDIMENTOS
MINERARIOS LTDA - ONIX
EMPREENDIMENTOS**

TV PEDRO GOMES, 481 - EDIFÍCIO ALANA - CENTRO
68371-432 Altamira - PA
(093) 3515-3444

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.000.012
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

1511 1112 7570 4000 0161 5500 1000 0000 1211 0850 0038

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

415110020974322 23/11/2011 20:10:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.317.332-7

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

12.757.040/0001-61

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE

CNPJ / CPF

13.380.006/0001-83

DATA DA EMISSÃO

23/11/2011

ENDEREÇO

RUA BELEM, 3158

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM INDEPENDENTE I

CEP

68372-620

DATA DA SAÍDA

MUNICÍPIO

Altamira

UF

PA

FONE/FAX

3515-2500

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.331.726-4

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

80.244,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

80.244,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-SEM FRETE

CODIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

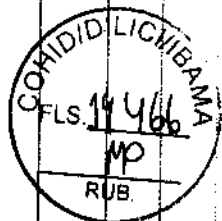
NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CODIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ ICMS | ACRÉ- DITO IPI |
|-------------------|--------------------------------|----------|-----|------|------|-------|---------------|----------------|----------------|---------------|--------------|--------------|----------------------|
| 0001 | AREIA | 25059000 | 000 | 5102 | M3 | 2.972 | 27,00 | 80.244,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17 | |



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FORNECIMENTO DE AREIA DO PERÍODO 15/10/2011 A 14/11/2011

RESERVADO AO FISCO

Powered by UmlNFe - www.uanfe.com.br

Emitted em 05/12/2011 às 09:17 pelo UmlNFe v.3.1.10 Plus - www.uanfe.com.br

RECEBEMOS DE ONIX EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO 23/11/2011 VALOR TOTAL: 80.244,00 DESTINATÁRIO: CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE - RUA BELEM, 3158, JARDIM INDEPENDENTE I, ALTAMIRA-PA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.012
SÉRIE 1

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.008974/2014-61 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de agosto de 2014.

Ao Senhor
Joelcio Camilo
Presidente da COOXIM COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO XINGU
Rua João Pinho, 1940, Bairro Brasília
ALTAMIRA - PARA
CEP.: 68.375-490

Assunto: **Direitos minerários - Jazida de areia I.**

Senhor Presidente,

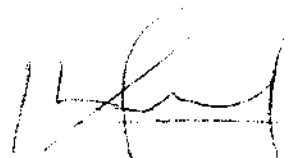
1. Em atenção à denúncia encaminhada ao Ibama relativa à extração e comercialização de produtos oriundos de extração mineral ilegal por parte do CCBM Consórcio Construtor Belo Monte, informo que a Norte Energia foi autorizada a explorar a Jazida de Areia I por meio do Ofício nº 748/2012-DILIC/IBAMA, em observância à condicionante 2.4 da Licença de Instalação nº 795/2011.
2. Esclareço que, após o envio da referida denúncia, a Norte Energia foi informada sobre a obrigação de utilizar o material extraído da Jazida de Areia I como agregado no processo construtivo da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, respeitando o pedido encaminhado ao Ibama para subsidiar a análise de desbloqueio da exploração da jazida.
3. No que se refere ao processo de negociação dos direitos minerários da Jazida I, a Norte Energia informou que a Cooxim não se enquadra entre os beneficiários de indenização por perdas dos direitos minerários, considerando a última manifestação do DNPM sobre a Jazida de Areia I (Declaração de Dispensa do Título Minerário).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

4. Por fim, informo que, por competência, foi encaminhado Ofício ao DNPM para complementar a averiguação da denúncia.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



Departamento Nacional de Produção Mineral



Dados Gerais do processo

Número do processo: 950.075/2011
 Tipo de requerimento: Requerimento de Mudança de Regime para Licenciamento
 Fase atual: Requerimento de Licenciamento
 Arivo: Não
 Superintendência: Superintendência / PA
 UF: PA
 Unidade protocolizadora: PARA
 Data Protocolo: 14/04/2011 16:31:00
 Data Prioridade: 18/06/2009 09:27:43

Atuais relacionadas:

| Tipo de Relação | CPF/CNPJ | Nome | Responsabilidade/Representação | Prazo de Arrendamento | Data de Início | Data Final |
|---------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|----------------|------------|
| Titular/Requerente | 12.757.040/0001-61 | Ônix Empreendimentos Minerários Ltda | | | 14/04/2011 | |
| Representante Legal | 597.289.818-72 | Eduardo Toleo | | | 14/04/2011 | |
| Responsável Técnico | 042.153.462-15 | José Isaias Lisboa Machado | | | 14/04/2011 | |

Número do processo de Cadastro da Empresa

950.075/2011

Títulos:

| Número | Descrição | Tipo do Título | Situação do Título | Data de publicação | Data Vencimento |
|--------|--------------------|---------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| 25 | LCMN LICENCIAMENTO | Registro de Licença | Outorgado | 27/05/2011 | 26/04/2012 |

Substâncias

| Nome | Tipo de uso | Data de início | Data final | Motivo de encerramento |
|----------|------------------|----------------|------------|------------------------|
| AREIA | Construção civil | 14/04/2011 | | |
| CASCALHO | Construção civil | 14/04/2011 | | |

Municípios:

| Nome |
|-----------|
| ANAPU /PA |

Condição de pagamento do título:

| Tipo |
|-----------------|
| Título devoluto |

Processos associados:

| Processo | Titular | Tipo de associação | Data da associação | Data da desassociação | Processo Original | Observação |
|--------------|--------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|------------|
| 460.318/2011 | Ônix Empreendimentos Minerários Ltda | Mudança de Regime | 14/04/2011 | | 850.205/2011 | * |

Documentos que compõem o processo:

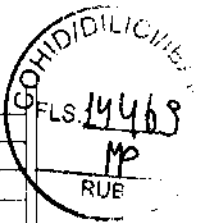
Nenhuma informação sobre documentos apresentados para esse processo.

Eventos:

| Descrição | Data |
|--|------------|
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 22/07/2011 |
| 1147 - REQ LICEN/ARQUIVAMENTO PROCESSO PUBLICADO | 16/05/2013 |

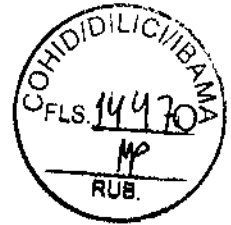
EM BRANCO

| | |
|--|------------|
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 19/06/2012 |
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 23/05/2012 |
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 21/05/2012 |
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 21/05/2012 |
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 18/05/2012 |
| 1288 - LICEN/REGISTRO DE LICENÇA ANULADO | 14/05/2012 |
| 755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOCOLIZADO | 25/04/2012 |
| 736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 07/02/2012 |
| 735 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 06/10/2011 |
| 735 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 20/07/2011 |
| 730 - LICEN/LICENCIAMENTO AUTORIZADO PUBLICADO | 27/05/2011 |
| 1400 - REQ LICEN/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA | 09/05/2011 |
| 1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO | 09/05/2011 |
| 1400 - REQ LICEN/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA | 29/04/2011 |
| 730 - REQ LICEN/REQUERIMENTO LICENCIAMENTO PROTOCO | 14/04/2011 |



IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

EM BRANCO



Poligonal
 Processo: **850.348/2011**
 Representação gráfica:

Camadas

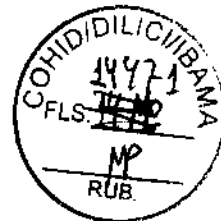
- Processos Ativos
- Processos Inativos
- Áreas de Bloqueio
- Hidroelétricas
- Assentamentos
- Amazonia Legal
- Divisão Municipal
- Divisão Estadual

Poligonais:

| Área (ha): | 50 | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|--|--|---------------|----------|-----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Cota mínima (m): | 0 | Cota máxima (m): | 0 | | | | | | | | | | | | |
| Latitude do ponto de amarração: | -03°06'09"276 | Longitude do ponto de amarração: | -51°43'45"438 | | | | | | | | | | | | |
| Descrição do ponto de amarração: | Ponto de Amarração coincidente com o primeiro vértice (estudo de áreas) | Comprimento do vetor de amarração (m): | 0,00 | | | | | | | | | | | | |
| Ângulo do vetor de amarração: | 00°00'00"000 | Rumo do vetor de amarração: | N | | | | | | | | | | | | |
| Vértices: | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Latitude</th> <th>Longitude</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>-03°06'09"276</td> <td>-51°43'45"438</td> </tr> <tr> <td>-03°06'09"276</td> <td>-51°44'14"879</td> </tr> <tr> <td>-03°05'51"368</td> <td>-51°44'14"879</td> </tr> <tr> <td>-03°05'51"368</td> <td>-51°43'45"438</td> </tr> <tr> <td>-03°06'09"276</td> <td>-51°43'45"438</td> </tr> </tbody> </table> | | | Latitude | Longitude | -03°06'09"276 | -51°43'45"438 | -03°06'09"276 | -51°44'14"879 | -03°05'51"368 | -51°44'14"879 | -03°05'51"368 | -51°43'45"438 | -03°06'09"276 | -51°43'45"438 |
| Latitude | Longitude | | | | | | | | | | | | | | |
| -03°06'09"276 | -51°43'45"438 | | | | | | | | | | | | | | |
| -03°06'09"276 | -51°44'14"879 | | | | | | | | | | | | | | |
| -03°05'51"368 | -51°44'14"879 | | | | | | | | | | | | | | |
| -03°05'51"368 | -51°43'45"438 | | | | | | | | | | | | | | |
| -03°06'09"276 | -51°43'45"438 | | | | | | | | | | | | | | |
| ID: | 30599AD2-5427-4640-90A2-23D00A271335 | | | | | | | | | | | | | | |

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados nos servidores e colaboradores do DNPM.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 770/2011

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente, nº. 151 de 4 de Maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D O U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Norte Energia S.A.
CNPJ: 12.300.288/0001-07 **CTF:** 5.074.556
ENDEREÇO: SCN Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, 2º Subsolo, Sala 13
CEP: 70.716-901 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3429.5443 **FAX:** (61) 3429.6246
REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.001848/2006-75

Relativa à execução das seguintes atividades associadas à UHE Belo Monte (i) terraplenagem na área de 224,5 hectares na qual será implantado o canteiro industrial pioneiro e acampamento do sítio Pimental; (ii) terraplenagem na área de 88,1 hectares na qual será implantado o canteiro industrial do sítio Belo Monte; (iii) terraplenagem na área de 115,5 hectares a ser implantado o acampamento do sítio Belo Monte; (iv) implantação das seguintes estruturas nos sítios Belo Monte e Pimental: portaria/transporte; centro de atendimento ao trabalhador; escritório de engenharia; enfermaria; ambulatório; refeitório alojamentos N1 a N7; lavanderia; centro de convivência N1 a N7; almoxarifado; oficina de manutenção; borracharia/lubrificação; rampa de lavagem de veículos; central de armação central de carpintaria; grupo gerador; canteiro industrial pioneiro com as instalações provisórias de britagem e produção de concreto; sistemas de abastecimento de água, sistema de combate a incêndio; esgotamento sanitário; drenagem; e coleta e disposição de resíduos; (v) implantação e melhoria de estradas de acesso, ao longo dos travessões 23 e 27 totalizando 52,8km sendo 42,1km de melhorias em acessos já existentes e 10,7km em trechos novos a serem implantados; e (vi) áreas de estoque de solo e madeira no sítio Pimental, com 12,5 ha, e no sítio Belo Monte, com 34,3 hectares.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 1 (um) ano e está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste documento

Brasília/DF

26 JAN 2011

AMÉRICO RIBEIRO TUNES
Presidente do IBAMA
Substituto

EM BRANCO



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 770/2011

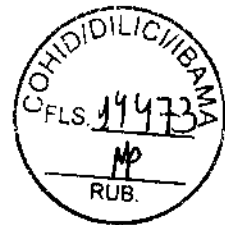
1 Condicionantes Gerais:

- 1.1 A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA
- 1.3 A necessidade de implantação de estruturas não contempladas na página 1 desta licença deverão ser objeto de consulta e anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.4 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5 A renovação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência
- 1.6 Esta Licença de Instalação não autoriza supressão de vegetação
- 1.7 Perante o IBAMA a NESA é a única responsável pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta licença.

2 Condicionantes Específicas:

- 2.1 Implementar os Programas Socioambientais elencados abaixo incorporando as adequações exaradas no Ofício nº 38/2011 – GP-IBAMA:
 - a) Plano de Gestão Ambiental
 - b) Plano Ambiental de Construção
 - Programa de Controle Ambiental Intrínseco
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
 - Programa de Capacitação da Mão de Obra
 - Programa de Saúde e Segurança
 - c) Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários
 - d) Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água
 - e) Projeto de Desmatamento
 - f) Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Floras
 - g) Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna
 - h) Projeto de Afugentamento de Fauna
 - i) Programa de Mitigação de Impactos pela Perda de Indivíduos da Fauna
 - j) Programa de Negociação e Aquisição de Terras e Benfeitorias na Área Rural
 - k) Programa de Orientação e Monitoramento da População Migrante
 - l) Programa de Interação Social e Comunicação
 - m) Programa de Educação Ambiental de Belo Monte
 - n) Programa de Arqueologia Preventiva
 - Subprograma de Prospecções Arqueológicas Intensivas
 - Subprograma de Salvamento Arqueológico
 - Subprograma de Educação Patrimonial
 - o) Programa de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças
 - p) Plano de Ações para Controle da Malária
 - q) Plano de Articulação Institucional
 - r) Programa de Acompanhamento Social
 - s) Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos
- 2.2 Apresentar relatórios trimestrais dos programas ambientais com exceção daqueles para os quais foi solicitada periodicidade diferenciada. Os relatórios devem conter os dados brutos e a análise elaborada por responsável técnico competente. Deverão ser entregues em versão impressa e digital constando sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART quando pertinente e número no Cadastro Técnico Federal do Ibama

EM BRANCO



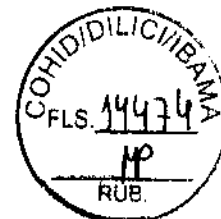
CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 770/2011

- 2.3 Apresentar solicitação de bloqueio junto ao DNPM das áreas que possuem processos minerários e que serão inviabilizadas pelas instalações específicas. Apresentar a nulidade dos processos minerários e os acordos indenizatórios com os titulares dos processos homologados pelo DNPM.
- 2.4 Obter junto à CGFAP/DBFLO/IBAMA as autorizações/licenças relativas ao manejo de fauna e concluir a implantação das estruturas da base de resgate próxima ao Sítio Pimental antes do início da execução da atividade de resgate de fauna.
- 2.5 Garantir os serviços de saúde aos empregados diretos mediante a contratação de convênio com o sistema privado ou por meio de contrato adicional com o Poder Público, com vistas a não sobrecarregar o serviço público de saúde - SUS. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias documento comprobatório acerca da opção adotada.
- 2.6 Executar o Plano de Ação para o Controle da Malária aprovado pelo Ministério da Saúde
- 2.7 Proporcionar a capacitação da população local com vistas a atingir a meta de 60 a 70% da mão-de-obra da UHE Belo Monte (empregos diretos) ser constituída por moradores da região (All) do empreendimento.
- 2.8 Implementar o Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos e, mediante a constatação de sobrecarga nos serviços de saúde, segurança, educação e saneamento, adotar em acordo com o Poder Público responsável, as ações mitigatórias que se mostrarem necessárias.
- 2.9 Em relação à infraestrutura de saúde, educação e saneamento:
 - a) apresentar mensalmente relatórios referentes à execução dos termos acordados com as prefeituras, notadamente no que se refere aos objetos e aos prazos estabelecidos;
 - b) promover em conjunto com as prefeituras municipais responsáveis, a limpeza urbana nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal;
 - c) concluir a instalação do sistema de abastecimento de água nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal até junho de 2011;
 - d) implementar o Programa de Educação Sanitária nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal com vistas à implantação do sistema de esgotamento sanitário nessas localidades; e
 - e) dar início às obras de saneamento básico em Vitória do Xingu e Altamira de acordo com cronograma a ser estabelecido em conjunto com as Prefeituras, considerando também os impactos previstos ocasionados pelo afluxo populacional.
- 2.10 Realizar e/ou proporcionar atividades de capacitação das equipes das administrações municipais, nos municípios da All. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias plano de capacitação contemplando cronograma das ações previstas e em andamento.
- 2.11 Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o resultado do cadastro socioeconômico da população residente na área a ser diretamente atingida pela implantação das instalações específicas.
- 2.12 Efetuar no prazo de 90 (noventa) dias, o cadastramento socioeconômico da população residente na Vila Santo Antônio
- 2.13 Dar início às ações necessárias para a implementação do Projeto de Reparação Social junto à população diretamente atingida.
- 2.14 Apoiar o Governo do Estado do Pará em ações relacionadas à Segurança Pública. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias documentação comprobatória do acordo firmado entre as partes
- 2.15 Implementar, no âmbito do Programa de Vigilância Epidemiológica Prevenção e Controle de Doenças, ações voltadas para as comunidades mais próximas às obras, como é o caso de Belo Monte, Belo Monte do Pontal, Santo Antônio e São Francisco das Chagas, entre outras ao longo do travessão do Km 27, principalmente no que se refere a epidemiologia, prevenção de DST/ HIV/ AIDS e gravidez na adolescência, doenças de veiculação hídrica e transmitidas por vetores

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 795/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Norte Energia S.A.
CNPJ: 12.300.288/0001-07 **CTF:** 5.074.556
ENDEREÇO: SCN Qd 04 Bloco n 100 Salas 904/1004 - Centro Empresarial Varig
CEP: 70.714-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3410.2000 **FAX:** (61) 3429.6246
REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.001848/2006-75

Relativa à instalação da UHE Belo Monte, usina hidrelétrica com capacidade instalada total de 11.233,1 MW. A UHE Belo Monte é composta por duas casas de força: (i) casa de força principal com 18 máquinas unidades geradoras do tipo "Francis" totalizando 11.000MW; e (ii) casa de força complementar com 6 unidades geradoras tipo "Bulbo" totalizando 233,1 MW. O eixo do barramento principal (Sítio Pimental) fica localizado no rio Xingu, a cerca de 40 km a jusante da cidade de Altamira-PA, este barramento formará o reservatório do Xingu com área de 386km². Do reservatório do Xingu as vazões naturais são desviadas pelo Canal de Derivação até a Casa de Força Principal (Sítio Belo Monte), formando o Reservatório Intermediário com área de 130km² e gerando um trecho de cerca de 100 km de extensão no rio Xingu a ser submetido a uma vazão residual. Os reservatórios a serem formados pelo empreendimento afetarão os municípios de Vitória do Xingu, Altamira e Brasil Novo.

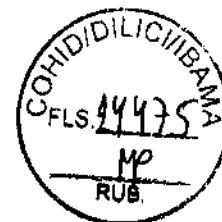
Esta licença contempla as atividades a serem desenvolvidas dentro dos sítios construtivos de Belo Monte, Pimental, do Canal e Bela Vista, compreendendo a construção das barragens, diques, casas de força, canal de derivação, vertedouro, tomada de água principal, sistema de transposição de embarcações, sistema de transposição de peixes. Esta licença compreende ainda as seguintes atividades associadas ao empreendimento, conforme Relatório do Processo de Licenciamento: implantação das linhas de transmissão para fornecimento de energia aos quatro sítios construtivos; linhas de transmissão que escoarão a energia a ser gerada pelas casas de força principal e complementar até as SEs Xingu e Altamira, respectivamente; canteiro de obras dos sítios Pimental, Bela Vista, Belo Monte e do Canal; jazidas minerais e áreas de bota-fora associados à construção das obras principais; estradas secundárias de acesso aos canteiros e às frentes de obra da usina.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de **6 (seis) anos** e está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que embora não transcritos, são parte integrante deste documento.

Brasília/DF 01 JUN 2011

CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

EM BRANCO



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 795/2011

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Qualquer alteração nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA. Inclui-se nesta condicionante qualquer alteração que possa implicar impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no PBA.
- 1.3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença deverá ser objeto de consulta e prévia anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência.
- 1.6. Esta Licença de Instalação substitui a Licença de Instalação nº 770/2011, a qual perde a sua validade.
- 1.7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 1.8. Ficam mantidas as Autorizações de Supressão de Vegetação - ASV nºs 501 e 506/2011.
- 1.9. Perante o IBAMA a Norte Energia S.A. é a única responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença.

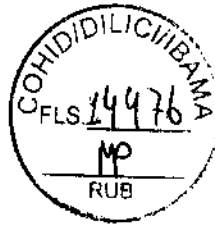
2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Implementar os programas e projetos inseridos nos planos elencados abaixo, em acordo com o conteúdo e cronograma¹ aprovado por este Ibama:
 - a) Plano de Gestão Ambiental
 - b) Plano Ambiental de Construção
 - c) Plano de Atendimento à População Atingida
 - d) Plano de Requalificação Urbana
 - e) Plano de Articulação Institucional
 - f) Plano de Relacionamento com a População
 - g) Plano de Saúde Pública
 - h) Plano de Valorização do Patrimônio
 - i) Plano de Acompanhamento Geológico/Geotécnico e de Recursos Minerais
 - j) Plano de Gestão de Recursos Hídricos
 - k) Plano de Conservação dos Ecossistemas Terrestres
 - l) Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos
 - m) Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande
 - n) Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios
- 2.2. Apresentar relatórios relativos aos Planos, Programas e Projetos com periodicidade semestral, com exceção daqueles que exigem frequência distinta. Os relatórios devem conter os dados brutos e a análise elaborada por responsável técnico competente. Deverão ser entregues em versão impressa e digital, constando sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART (quando pertinente) e número no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
- 2.3. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento intitulado: "Projeto Básico Ambiental – versão final" elaborado a partir do PBA – março de 2011 e incorporando as alterações efetuadas nos seguintes documentos:

¹ - O cronograma de implantação dos planos socioambientais está associado ao cronograma de implantação do empreendimento

EM BRANCO

CONTINUAÇÃO DA CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 795/2011



- a) Nota Técnica de Esclarecimento sobre o PBA da UHE Belo Monte, encaminhada pela NESA por meio do documento NE 075/2011-DS;
- b) Documentos CE 0146 e 0147/2011-DS referentes ao atendimento do Ofício nº 471/2011/DILIC/IBAMA; e
- c) Ofício nº 510/2011/DILIC/IBAMA – referente aos ajustes a serem efetuados no PBA – março 2011.

2.4. Estão bloqueadas e dependerão de avaliação e aprovação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental a execução das atividades de implantação/melhorias relativas à Travessões 50, 52 e 55; acesso ao porto; LT 138 kV; RD 34,5 kV; LT 230 kV; LT 500 kV; exploração de jazidas e às atividades de botafora. Para instruir a avaliação mencionada, o empreendedor deverá apresentar as seguintes informações:

- a) **Para os Travessões dos Km 50; 52; 55 e acesso ao porto:**
 - i. apresentar os projetos geométricos, nos moldes daqueles apresentados para os Travessões 27 e 45; e
 - ii. prever, no projeto a ser apresentado, a implantação de dispositivos com vistas à manutenção dos fluxos d'água nos Igarapés a serem interceptados.
- b) **Para as Linhas de Transmissão para suprimento dos canteiros (LT 138kV; RD 34,5kV):**
 - i. apresentar os projetos básicos de engenharia com os traçados definitivos, plotados sobre imagem de alta resolução da região, discriminando as faixas de servidão e os acessos que eventualmente serão abertos para suas instalações.
- c) **Para as Linhas de Transmissão para escoamento da energia da usina (LT 230kV; LT 500kV):**
 - i. apresentar os traçados definitivos, plotados sobre imagem de alta resolução da região, discriminando as faixas de servidão e os acessos que eventualmente serão abertos para suas instalações.
- d) **Para as explorações de jazidas e as atividades de botafora:**
 - i. apresentar o detalhamento das atividades prevendo o uso otimizado do material escavado excedente, utilizando-o, conforme permitir a logística envolvida, nos projetos de estradas, acessos, ações antecipatórias e demais estruturas associadas ao empreendimento; e
 - ii. apresentar memorial descritivo das áreas selecionadas e das atividades a serem empregadas em cada polígono, com destaque para as jazidas de areia localizadas no leito do rio Xingu e para as pedreiras, discriminando as extrações realizadas em área seca e área molhada.

Parágrafo único – Para todas as estruturas tratadas nesta condicionante (2.4), o empreendedor deverá apresentar os arquivos no formato *shapefile*, discriminando: (i) as áreas que serão intervindas e (ii) as áreas que serão ocupadas pelas faixas de servidão (quando aplicável). As informações deverão contemplar os traçados definitivos e os acessos eventualmente abertos para a instalação e manutenção das estruturas.

2.5. Apresentar documento com o detalhamento das implicações ambientais associadas a (i) retirada do vertedouro complementar; e (ii) definição do número de diques e quais deles deverão contar com um sistema de vazão sanitária. A anuência deste Instituto para as referidas alterações dependerá de apreciação do mencionado documento.

2.6. No que tange à navegação na Volta Grande do rio Xingu e no rio Bacajá:

- a) Apresentar os Projetos Básicos de Engenharia do Mecanismos de Transposição Provisório e Definitivo, para manifestação da Funai e aprovação do IBAMA, prévias ao início de sua implantação.
- b) Seguir as diretrizes e orientações da Capitania dos Portos quanto ao sistema de sinalização e alerta previsto para ser implantado no trecho do rio Xingu, próximo ao sítio Pimental.
- c) Não interromper o fluxo de embarcações até que o sistema provisório de transposição de embarcações esteja em pleno funcionamento. Tal restrição aplica-se inclusive para as obras de engenharia previstas para o sítio Pimental.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DA CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 795/2011

Parágrafo Único - O início do lançamento das ensecadeiras principais do Sítio Pimental não está autorizado até aprovação expressa da Diretoria de Licenciamento Ambiental. A referida aprovação fica condicionada:

- i. **Para as ensecadeiras de 1ª fase - 1ª etapa**²: efetuar tratativas com a Comunidade São Pedro, de forma conjunta com o IBAMA, de modo a esclarecer àquela comunidade quanto aos impactos previstos para afetá-los, e as respectivas ações mitigatórias/compensatórias;
- ii. **Para as ensecadeiras de 1ª fase - 2ª etapa**³: manifestação favorável da FUNAI e avaliação do IBAMA quanto ao detalhamento do(s) mecanismo(s) de transposição de embarcações. O cronograma de implantação e início de operação, deverá se apresentar compatível com o caráter preventivo do mecanismo em relação aos impactos em questão.

2.7. No que tange aos estudos referentes à qualidade de água:

- a) Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, modelagem matemática de qualidade para os igarapés de Altamira, contemplando: (i) simulações que considerem os piores cenários de rebaixamento do reservatório do Xingu; e (ii) propostas que visem melhorar a qualidade de água nos igarapés de Altamira para as condições de reservatório com nível inferior à cota 97 metros.
- b) Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho a ser desenvolvido ao longo da instalação do empreendimento, com vistas a executar as ações prévias necessárias à calibração e à validação dos modelos matemáticos de qualidade da água apresentados. A calibração e a validação deverão ser realizadas durante a fases de enchimento e estabilização dos reservatórios. A proposta deverá seguir as recomendações do estudo denominado "Modelagem Matemática da Qualidade da Água" da Norte Energia S.A de abril de 2011.
- c) Apresentar, 1 (um) ano antes do enchimento do reservatório do Xingu, modelagem matemática de qualidade da água que considere as fases de enchimento e estabilização dos reservatórios, utilizando dados de qualidade da água e meteorológicos proveniente dos monitoramentos a serem realizados no âmbito dos programas e projetos do PBA. Esta modelagem deverá considerar a vegetação a ser inundada, avaliando diferentes cenários, incluindo o proposto no EIA, e ainda deverá:
 - i. Avaliar a possibilidade de ocorrência de estratificação térmica, principalmente nos pontos de baixa circulação no reservatório Intermediário;
 - ii. Avaliar a possibilidade de acúmulo, mobilização e contaminação da cadeia trófica por metais pesados - as concentrações de alguns metais pesados são naturalmente altas nas águas da região e podem causar acumulação nos dendritos do reservatório Intermediário;
 - iii. Vir acompanhada por parecer de um especialista em ictiofauna quanto ao impactos que a qualidade da água prognosticada possa causar ao peixes da região; e
 - iv. Apresentar medidas de mitigação e/ou corretivas, principalmente para o reservatório Intermediário e igarapés de Altamira.

2.8. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de monitoramento hidrossedimentológico, na região onde se encontram os bancos de areia - ria do Xingu, contemplando:

- a) As recomendações apresentadas pelo "Estudo complementar de hidrossedimentologia a jusante da casa de força principal";
- b) O monitoramento do tráfego de embarcações na ria do Xingu; e
- c) A previsão de ações para evitar a erosão nos bancos de areia, bem como a interferência sobre os hábitos dos quelônios.

2.9. Apresentar, previamente às intervenções nos corpos d'água, as Outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, referentes às captações de água e lançamento dos esgotos, relativas aos Canteiros de Obra de Bela Vista e do Canal de Derivação, a serem emitidas pelo órgão competente.

2 - Ensecadeira de 1ª fase e 1ª etapa: ensecadeira lançada para alcançar a Ilhas Pimental

3 - Ensecadeira de 1ª fase e 2ª etapa: atividades de fechamento dos canais do rio Xingu situados entre as Ilhas da Serra e Marciana.

EM BRANCO

CONTINUAÇÃO DA CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 795/2011



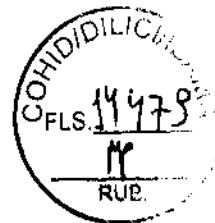
2.10. Em relação à implantação do saneamento básico, atender o cronograma exposto abaixo:

| Ação | Previsão | Altamira | Vitória do Xingu | Belo Monte | Belo Monte do Pontal |
|---------------------------------------|----------|------------|------------------|------------|----------------------|
| Ações Imediatas | Início | 24/05/2011 | 24/05/2011 | - | - |
| | Término | 30/10/2011 | 30/10/2011 | - | - |
| Abastecimento de água | Início | 25/07/2011 | 25/06/2011 | - | - |
| | Término | 25/07/2014 | 25/06/2014 | - | - |
| Esgotamento sanitário | Início | 25/07/2011 | 25/06/2011 | 25/06/2011 | 25/06/2011 |
| | Término | 25/07/2014 | 25/06/2014 | 31/03/2012 | 31/03/2012 |
| Aterro sanitário | Início | 30/06/2011 | 30/06/2011 | 30/09/2011 | 30/09/2011 |
| | Término | 30/06/2012 | 31/12/2012 | 31/03/2012 | 31/03/2012 |
| Projeto Básico de Remediação do Lixão | Início | - | - | - | - |
| | Término | 01/12/2011 | - | - | - |
| Remediação do Lixão | Início | - | - | - | - |
| | Término | 25/07/2014 | - | - | - |
| Drenagem Urbana | Início | 31/03/2012 | 31/12/2011 | 31/12/2011 | 31/12/2011 |
| | Término | 30/06/2014 | 31/12/2012 | 30/06/2012 | 30/06/2012 |

- 2.11. Apresentar, no âmbito dos relatórios semestrais do Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos, avaliação quanto à suficiência dos equipamentos de saúde e educação disponibilizados às municipalidades da AID. A avaliação deverá contemplar a projeção da demanda no semestre subsequente e apresentar manifestação conclusiva quanto à necessidade de implantação de ações antecipatórias adicionais.
- 2.12. Implantar integralmente os equipamentos de saúde e educação, conforme prazos e especificações assumidos junto às prefeituras municipais, sem extrapolar o cronograma apresentado no documento "Resposta ao Ofício nº 471/2011 - DILIC/IBAMA", encaminhado por meio do ofício CE 0147/2011 - DS. Apoiar a manutenção dos equipamentos disponibilizados até a entrada em operação do empreendimento.
- 2.13. Definir, em comum acordo com as prefeituras municipais, medidas antecipatórias adicionais voltadas à disponibilização de equipamentos de saúde e educação, sempre que o Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos apontar um incremento crítico⁴ na demanda aos serviços públicos em questão. A disponibilização de equipamentos adicionais de saúde e educação deverá ser feita sempre de forma antecipada ao esgotamento da capacidade de atendimento dos serviços públicos.
- 2.14. Em relação ao Cadastro Socioeconômico:
- Realizar os levantamentos por meio de profissionais capacitados para a execução desta atividade, aptos para identificação e diferenciação das categorias presentes no questionário;
 - Divulgar nas localidades as atividades de cadastramento, previamente a sua execução, garantindo o esclarecimento adequado do público-alvo, inclusive quanto ao período de sua realização;
 - Aplicar os questionários de forma isenta, evitando que o cadastrador induza as respostas;
 - Divulgar e disponibilizar em locais públicos os resultados do cadastro, durante 30 (trinta) dias, contendo a lista dos atingidos objeto do CSE por setor, para eventual correção de distorções ou inclusão de atingidos não detectados; e
 - Garantir que todos os atingidos sejam cadastrados.
- 2.15. A população interferida deverá ter livre acesso ao Cadastro Socioeconômico, Caderno de Preços, mapas e laudos de avaliação de suas propriedades, onde deverão ser apresentados de forma discriminada, a relação das benfeitorias indenizadas e respectivos valores.
- 2.16. Deverá ser garantida a plena liberdade de escolha da população quanto aos diversos tipos de tratamento indenizatório previstos no PBA, observadas as modalidades disponíveis para cada público.
- 2.17. Implantar os Fóruns de Discussão Permanente com regras e critérios comuns que evitem tratamento díspares acerca de casos similares e divergência de procedimentos entre os diversos fóruns a serem criados.

⁴ - Incremento crítico é aquele que excede a capacidade de atendimento proporcionada pelas ações antecipatórias implementadas pelo empreendedor.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DA CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 795/2011

2.18. Em relação à implantação da Área de Preservação Permanente – APP no entorno dos reservatórios do Xingu e do Canal:

- a) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Cadastro Socioeconômico, a proposta de delimitação final da APP com largura média de 500 (quinhentos) metros, para avaliação e aprovação do IBAMA; e
- b) Adquirir as áreas destinadas a compor a APP no entorno dos reservatórios do Xingu e do Canal.

2.19. Concluir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a implantação dos módulos RAPELD para o monitoramento da biota.

2.20. Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:

- a) **FUNAI**: atender ao disposto no Ofício nº 126/PRES-Funai e apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange ao componente indígena;
- b) **IPHAN**: atender ao disposto no Ofício nº 093/11–CNA/DEPAM/IPHAN e apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das atividades referentes ao patrimônio histórico e arqueológico;
- c) **DNPM**: implementar o Programa de Salvamento do Patrimônio Paleontológico, observando o disposto no Ofício nº 15/DI/FIS-2011 – DNPM e apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das atividades referentes ao citado programa;
- d) **ICMBio**: apoiar as ações referentes à implementação do Plano de Ação de Espécies Ameaçadas;
- e) **MS/SVS**: executar o Plano de Ação para o Controle da Malária – PACM, aprovado por meio do Parecer Técnico nº 28/2010/CGPNM/DEVEP/SVS/MS;
- f) **INCRA**: apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das tratativas referentes aos assentamentos agrários;
- g) **ITERPA**: apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à conclusão das tratativas referentes aos assentamentos agrários;

2.21. Dar continuidade às ações de apoio à fiscalização ambiental, a exemplo daquelas definidas nos Acordos de Cooperação Técnica com o IBAMA e com o Estado do Pará.

2.22. No que se refere ao Hidrograma de Consenso:

- a) Prever período de testes para o hidrograma, com duração mínima de 6 (seis) anos, a partir da instalação da plena capacidade de geração da casa de força principal;
- b) Apresentar, com um ano de antecedência ao enchimento do reservatório, proposta de plano de monitoramento da qualidade ambiental no TVR, contemplando impactos na qualidade da água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande;
- c) Propor, com um ano de antecedência ao enchimento do reservatório, possíveis programas de mitigação e compensação dos impactos potenciais, direcionados ao período de testes;
- d) Manter, no período compreendido entre o início da operação e a geração com plena capacidade, minimamente, o Hidrograma B proposto no EIA.

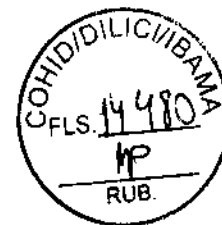
Parágrafo Único – No âmbito do presente processo de licenciamento ambiental, será devida a alteração do hidrograma de consenso motivada pela identificação de impactos não prognosticados nos estudos ambientais.

2.23. No âmbito do Programa de Compensação Ambiental, informa-se, com base na Lei nº 9.985/00 (SNUC) e no Decreto nº 6.848/2009, que o valor da compensação ambiental (CA) referente à UHE Belo Monte é de **R\$ 99.539.625,73** (noventa e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), de acordo com os valores atuais previstos para a implantação do empreendimento, segundo informado pela Norte Energia S.A. Para efetuar o cálculo, foram observados: (i) custo total do empreendimento R\$ 23.624.019.982,29; (ii) custos com planos, programas e projetos ambientais R\$ 3.716.094.836,66; (iii) Valor de Referência (VR) R\$ 19.907.925.145,63; e (iv) Grau de Impacto (GI): 0,5%.

EM BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



LICENÇA PRÉVIA Nº 342 /2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

EMPRESA: Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás
CNPJ: 00.001.180/0002-07
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 409, 13º andar, Centro
CEP: 20.071-003 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 2514-6425 **FAX:** (21) 2514-5903
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02001.001848/2006-75

Relativa ao empreendimento denominado Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, usina hidrelétrica com capacidade instalada de 11.233,1 MW, com dois reservatórios que somam área total de 516 km², com seu eixo no rio Xingu, a cerca de 40 km a jusante da cidade de Altamira-PA, localizado na área denominada Volta Grande do Xingu, entre os paralelos 3°40'S e os meridianos 51°30' e 52°30'W, abrangendo os municípios de Vitória do Xingu, Altamira e Brasil Novo, no estado do Pará. Compreende um barramento principal no rio Xingu (denominado Sítio Pimental), de onde as vazões são derivadas por canais até a Casa de Força Principal (3°07'35"S, 51°46'30"W), no Sítio Belo Monte, formando um trecho de cerca de 100 km de extensão no rio Xingu a ser submetido a uma vazão residual, e Casa de Força Complementar (3°26'15"S, 51°56'50"W), localizada junto à barragem principal.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 2 (dois) anos e está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento

Brasília/DF

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

EM BRANCO



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência.

1.5 Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento.

1.6 Perante o IBAMA a Eletrobrás é a única responsável pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta licença.

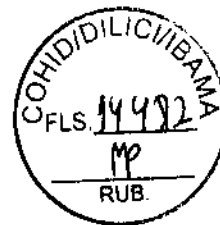
2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O Hidrograma de Consenso deverá ser testado após a conclusão da instalação da plena capacidade de geração da casa de força principal. Os testes deverão ocorrer durante seis anos associados a um robusto plano de monitoramento, sendo que a identificação de importantes impactos na qualidade de água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande, poderão suscitar alterações nas vazões estabelecidas e conseqüente retificação na licença de operação. Entre o início da operação e a geração com plena capacidade deverá ser mantido no TVR. minimamente, o Hidrograma B proposto no EIA. Para o período de testes devem ser propostos programas de mitigação e compensação.

2.2 Apoiar o funcionamento de Grupo de Trabalho interministerial e interinstitucional, envidando esforços para sua criação, visando acompanhar o licenciamento e efetuar vistorias periódicas no empreendimento, adotando as medidas indicadas pelo Grupo e aprovadas pelo IBAMA, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, até que sejam sanadas as irregularidades, ressalvados os efeitos produzidos durante a vigência da licença.

2.3 Propor e implantar Programa de apoio às ações de comando e controle visando a proteção e recuperação de áreas ambientalmente degradadas na bacia dos rios Xingu – Iriri, adotando medidas de recuperação que venham a ser indicadas no Programa como necessárias para a garantia de qualidade e quantidade de água.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

2.4 Contemplar, no âmbito do Projeto Básico Ambiental - PBA, as recomendações elencadas na Nota Técnica Ictiofauna AHE Belo Monte/2010-DILIC/IBAMA e no Parecer nº 17/CGFAP.

2.5 Garantir a manutenção da qualidade da água de acordo com os níveis preconizados na Resolução Conama nº 357/2005, para classe 1 e 2 de acordo com sua localização, o que garantirá o uso múltiplo dos recursos hídricos e a sobrevivência da fauna aquática, adotando para tanto, as medidas que forem necessárias, e ainda:

- Realizar estudo conforme Termo de Referência a ser elaborado pelo IBAMA contemplando modelo matemático tridimensional com acoplamento dinâmico entre variáveis hidrodinâmica e de qualidade de água para o Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água.
- Complementar os prognósticos obtidos com os relatórios de modelagem assim como, o relatório de modelagem de qualidade da água numa periodicidade maior, levando em consideração as observações feitas ao longo da Nota Técnica: Análise da Modelagem Matemática da Qualidade da Água apresentado em atendimento ao ofício nº1251/2009 – DILIC/IBAMA, referente ao Estudo de Impacto ambiental - EIA do aproveitamento hidrelétrico (AHE) Belo Monte e análise do relatório de modelagem matemática ecológica (Apêndice 10.2 do EIA).
- Definir vários cenários para modelagem matemática de qualidade de água, em complementação aos existentes no EIA, dando destaque ao cenário no qual, conceitualmente, se espera as piores situações de qualidade de água.

2.6 Apresentar o PBA, contendo o detalhamento dos planos, programas e projetos socioambientais previstos no EIA e suas complementações, considerando as recomendações do IBAMA exaradas por meio dos Pareceres nº 105/2009, nº 106/2009, nº 114/2009 e nº 06/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. O PBA deverá ser entregue em versões impressa e digital, apresentando instituições envolvidas, responsáveis técnicos e cronograma físico de implantação.

2.7 Os convênios referentes aos Planos de Requalificação Urbana, Articulação Institucional e Ações Antecipatórias, propostas no EIA e suas complementações, deverão ser assinados pelo empreendedor e entidades governamentais e apresentados no PBA, acompanhados de cronogramas visando propiciar o atendimento da demanda suplementar provocada pelo empreendimento, bem como suprir o déficit de infraestrutura, de forma a garantir que os resultados dos indicadores socioeconômicos, ao longo do desenvolvimento dos programas e projetos, sejam sempre melhores que os do marco zero.

2.8 Propor e efetivar convênios, para ações de fortalecimento, com as entidades responsáveis pela fiscalização de crimes ambientais, como o tráfico de animais silvestres e a exploração madeireira na região (IBAMA, OEMA do Pará, Polícia Ambiental, entre outros).

2.9 Incluir entre as ações antecipatórias previstas: i) o início da construção e reforma dos equipamentos (educação/saúde), onde se tenha a clareza de que serão necessários, casos dos sítios construtivos e das sedes municipais de Altamira e Vitória do Xingu; ii) o início das obras de saneamento básico em Vitória do Xingu e Altamira; iii) implantação do sistema de saneamento básico em Belo Monte e Belo Monte do Pontal, antes de se iniciarem as obras de construção dos alojamentos.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

2.10 Apresentar em até 30 dias após a definição do concessionário de geração a estratégia para garantir que toda infraestrutura necessária que antecede as obras – Ações Antecipatórias - seja efetivamente implantada, sem o que não será concedida a Licença de Instalação.

2.11 Apresentar relatório das ações antecipatórias realizadas, comprovando sua suficiência para o início da implantação do empreendimento.

2.12 Estender aos municípios da Área de Influência Indireta - All as ações do Plano de Articulação Institucional relativas a: i) criar mecanismos de articulação e cooperação entre entidades e instituições federais e estaduais que possibilitem o estabelecimento de parcerias para a indução do desenvolvimento regional; ii) capacitar as equipes das administrações municipais; iii) fortalecer a prática do planejamento participativo; iv) ampliar a articulação entre as diferentes áreas da administração municipal e destas com outras esferas de governo, até que o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu cumpra essas funções.

2.13 Em relação à navegação considerar no PBA:

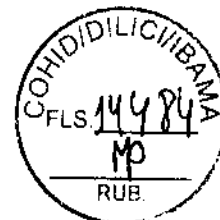
- Adoção de soluções que permitam a continuidade da navegação durante todo o tempo de construção e operação da usina, no trecho do rio Xingu submetido à vazão reduzida e no rio Bacajá. Admite-se como exceção as famílias residentes nos primeiros 10 km a jusante do barramento principal, na margem esquerda do rio Xingu (comunidade São Pedro e habitantes das ilhas), consideradas atingidas com perdas imobiliárias;
- Para os demais afluentes da Volta Grande do rio Xingu, as ações necessárias para que não haja o comprometimento das atividades produtivas, respeitando os modos de vida daquelas comunidades;
- A adoção de medidas necessárias para prevenir, minimizar, indenizar ou compensar os impactos na navegação previamente à sua ocorrência, inclusive os aumentos de custos e tempo de percurso;
- A necessidade de evitar a substituição do transporte fluvial por terrestre, notadamente para as populações indígenas; e
- O detalhamento do mecanismo de transposição de embarcações no barramento no sítio Pimental.

2.14 Apresentar no PBA proposta de constituição, garantia de representatividade, funcionamento e integração do Fórum de Acompanhamento e dos Fóruns de Discussão Permanente, incluindo sua interface com os conselhos e comissões específicas.

2.15 Apresentar no PBA convênios firmados com os órgãos competentes visando ações de regularização e fiscalização fundiária nas áreas a serem afetadas pelo empreendimento.

2.16 Apresentar no PBA a metodologia que será adotada na valoração e os critérios para cálculo de áreas remanescentes viáveis, considerando necessariamente o "isolamento social" pela saída de moradores atingidos da região.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

2.17 Apresentar no PBA o Cadastro Socioeconômico - CSE dos grupos domésticos da Área Diretamente Afetada - ADA, incluindo os moradores e demais pessoas que utilizem o trecho da Volta Grande em suas atividades; os pescadores de peixes ornamentais e pescadores comerciais – tanto a montante como a jusante de Altamira; os trabalhadores ligados às atividades de praias, incluindo comerciantes, barqueiros e outras funções relacionadas a atividades exercidas nesses locais, com identificação de geração de trabalho e renda, bem como os oleiros e trabalhadores de atividades minerárias e extrativistas. Esses grupos domésticos deverão ser público-alvo do programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos.

2.18 Detalhar no PBA, a forma e metodologia de análise dos impactos que poderão ser mitigados pelo Projeto de Reparação (compensação social), de forma a deixar claro aos atingidos quais perdas poderão ser “compensadas socialmente” e as respectivas compensações.

2.19 Integrar aos Planos, Programas e Projetos apresentados no Volume 33 do EIA os programas mitigatórios e compensatórios propostos para os índios citadinos e moradores na Volta Grande do Xingu, considerando as especificidades da questão indígena, sem, no entanto gerar diferenciação de tratamento no âmbito da população da Área de Influência Direta – AID/ADA.

2.20 Apresentar no âmbito do Programa de Controle de Zoonoses ações de monitoramento e mitigação dos impactos causados pela transmissão de zoonoses de animais exóticos para a fauna silvestre.

2.21 Apresentar no Plano de Conservação de Ecossistemas Terrestres:

- Programa de Monitoramento das Florestas de Terra Firme;
- Programa de Afugentamento da Fauna Terrestre;
- Programa para mitigação de impactos pela Perda de Indivíduos da Fauna por Atropelamento;
- Programa de Reconexão Funcional de Fragmentos, visando espécies-alvo para conservação da fauna;
- Proposta de estudos de longo prazo e avaliações periódicas dos resultados para a elaboração de ações efetivas de mitigação de impactos, através do manejo de espécies, incluindo Análises de Viabilidade Populacional para espécies-alvo; e
- As formas de garantia de manutenção das populações da fauna silvestre existentes na área que ficará ilhada entre o reservatório dos Canais e o TVR, integrando os dados do levantamento etnoecológico com os demais dados existentes.

2.22 Apresentar no Plano de Conservação de Ecossistemas Aquáticos:

- Programa de Resgate e Salvamento da Ictiofauna;
- Proposta de estudos de longo prazo e avaliações periódicas dos resultados para a elaboração de ações efetivas de mitigação de impactos, através do manejo de espécies, incluindo Análises de Viabilidade Populacional para espécies-alvo;

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

- As formas de garantia de manutenção das populações de fauna existentes no Trecho de Vazão Reduzida, gerando dados para a reavaliação do hidrograma; e
- Delimitação das áreas e formas de navegação (distância da margem, tempo e intensidade de tráfego das embarcações) a jusante do TVR, de modo a garantir que sejam mínimas as perturbações sobre áreas de utilização das populações locais de quelônios e demais impactos causados por perturbações comportamentais nas populações de Tartarugas-da-Amazônia pela intensificação do fluxo de embarcações.

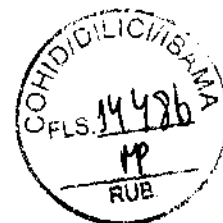
2.23 Apresentar no Programa de Proposição de Áreas de Preservação Permanente - APP a delimitação de APP's para os reservatórios do Xingu e dos Canais, com largura média de 500 m, considerando a necessidade de manutenção da qualidade da água; o estudo de paisagem, incluindo a necessidade de conexão de alguns fragmentos; a proteção das cavidades naturais; os critérios de viabilidade das propriedades afetadas e a averbação da reserva legal, contígua à APP proposta, para as propriedades remanescentes.

2.24 No âmbito do Projeto de Criação de Unidades de Conservação, além das contidas no EIA, apresentar propostas de:

- Unidade de Conservação de Uso Sustentável (como sugestão APA) contemplando as áreas de reprodução de quelônios de jusante da Casa de Força Principal, baseado na proposta desenvolvida pelo IBAMA e ICMBio, que possa contemplar: pesquisa permanente sobre as modificações naturais e artificiais dos substratos reprodutivos buscados pelos quelônios, movimentação e deslocamentos dos bancos de areia em função da dinâmica do rio, manejos de desovas de quelônios, estudos básicos sobre as espécies da fauna e flora encontradas. Estabelecer zoneamentos para proteção de espécies potencialmente ameaçadas e recuperação de ambientes degradados, desenvolvimento de turismo ecológico, turismo científico e de contemplação e outras atividades não predatórias. O espaço proposto deve funcionar como um laboratório natural de pesquisa para avaliação do comportamento e estado de conservação do rio, das ilhas e praias e de como a fauna e flora residentes irão se adaptar às possíveis modificações decorrentes do empreendimento (Proposta de área mínima consta nos arquivos do Projeto Quelônios da Amazônia - PQA/IBAMA).
- Unidade de Conservação de Uso Sustentável, na região compreendida entre o final do remanso do reservatório do Xingu e a confluência dos rios Xingu e Iriri, com o objetivo de conservar o ambiente de pedrais; e
- Unidade de Conservação de Proteção Integral em área de relevante interesse espeleológico.

2.25 Apresentar Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos a ser emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA que contemple as intervenções nos cursos d'água para a construção dos barramentos nos reservatórios do Xingu e dos Canais, bem como para as captações de água e lançamento de esgotos dos canteiros de obras associados.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

2.26 Prever no Plano Ambiental de Construção a utilização dos materiais provenientes das escavações obrigatórias, empregando-os nas construções previstas do barramento, bem como nas demais obras associadas ou decorrentes do AHE Belo Monte, tais como a construção de residências, rodovias, aterros, entre outros, sendo vedada a abertura de novas jazidas para tais fins, salvo quando devidamente autorizadas pelo IBAMA. Considerar a necessidade de antecipação da abertura de determinadas jazidas (escavações obrigatórias) com o intuito de fornecer matéria-prima às obras relacionadas às ações antecipatórias.

2.27 Apresentar termos de compromisso com as Prefeituras Municipais que tenham seus limites jurisdicionais inseridos na Área de Influência do empreendimento, que não possuam planos diretores e que sejam obrigados a elaborá-los devido à realização do empreendimento ou atividade, nos termos do inciso V do art. 41 da Lei nº 10.257/2001, comprometendo-se a prover os Municípios com os recursos técnicos e financeiros necessários para a elaboração dos referidos planos, conforme dispõe o § 1º do art. 41, respeitando-se o conteúdo mínimo previsto nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei.

2.28 Apresentar manifestação das seguintes instituições:

- INCRA e ITERPA sobre os programas que tenham interface com os assentamentos a serem atingidos pelo empreendimento;
- DNPM no que tange à adequabilidade do programa de resgate de patrimônio paleontológico;
- IPHAN no que tange ao atendimento do Ofício nº 092/2009 – CNA/DEPM/IPHAN;
- FUNAI no que tange à aprovação dos programas voltados aos indígenas e demais condições elencadas no Parecer Técnico nº 21/CMAM/CGPIMA-FUNAI;
- ICMBio no que tange ao atendimento dos Ofícios nº 21/2010-GP/ICMBio e nº 27/2010 – DIBIO/Instituto Chico Mendes; e
- Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde acerca da aprovação do Programa de Ação para o Controle da Malária – PACM, que deve ser elaborado de acordo com o exarado no Parecer Técnico nº 15/09/CGPNM/DEVEP/SVS/MS.

2.29 Em relação à espeleologia, atender ao preconizado nos Pareceres nº 102/2009 e nº 10/2010 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

2.30 Para fins de Compensação Ambiental, apresentar o Valor de Referência – VR e as informações necessárias ao Cálculo do Grau de Impacto – GI, conforme metodologia publicada no Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009.

2.31 As obras associadas ao AHE Belo Monte, contempladas no âmbito deste processo de licenciamento ambiental, conforme descritas no EIA, são:

- Linhas de transmissão para fornecimento de energia aos quatro sítios construtivos;

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

- Linhas de transmissão que escoarão a energia a ser gerada pelas casas de força principal e auxiliar até as subestações Xingu e Altamira;
- Canteiro de obras e alojamentos dos sítios Pimental, Bela Vista, Belo Monte e dos Canais e Diques;
- Jazidas minerais e áreas bota-fora associadas as obras principais; e
- Estradas secundárias de acesso aos canteiros e às frentes de obra da usina.

2.32 Dependerão de licenciamento no órgão municipal ou estadual de meio ambiente as seguintes obras decorrentes: residências de trabalhadores a serem construídas em Altamira e Vitória do Xingu; reassentamentos; sistemas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana; aterros sanitários; escolas; hospitais; postos de saúde; postos policiais; porto; relocação de rodovias e estradas vicinais. Para demais estruturas não previstas nesta listagem, o empreendedor deverá efetuar consulta prévia aos órgãos ambientais, com vistas à definição da competência legal para o licenciamento.

2.33 Garantir a manutenção das praias situadas na ria do Xingu e a reprodução dos quelônios.

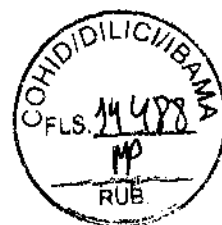
2.34 Elaborar e implantar projeto de pesquisa sobre a ecologia, comportamento, estrutura e dinâmica populacional e outros, com quelônios passíveis de uso. Considerar as necessidades de manejo e ajustes com o Projeto Quelônios da Amazônia/IBAMA para que sejam estabelecidos os programas de manejo sustentável tanto a montante quanto a jusante do empreendimento, de forma a que se associem os esforços governamentais, da academia e da sociedade usuária do recurso.

2.35 Elaborar e implementar Programa de estudos bioecológicos e sobre a capacidade adaptativa dos quelônios na colonização de novas áreas, das áreas que sofrerão modificação em função do barramento e das áreas críticas de reprodução de quelônios de jusante. Os estudos deverão subsidiar os zoneamentos e os projetos de proteção e manejo sustentável.

2.36 Elaborar e implementar Programa de manejo quelônios, de longo prazo (mínimo 20 anos – 3 gerações) na área de jusante e montante para consolidar as pesquisas e o desenvolvimento de plano de ação para uso sustentável que englobe a efetividade da reprodução, a capacidade suporte das áreas, avaliações genéticas, capacitação de parcerias (IBAMA/Projeto Quelônios, SEMA, Secretarias Municipais, Comunidades e Ongs) e desenvolvimento de outras potencialidades não predatórias que possam se associar (ex: turismo ecológico) bem como a necessária e correlata educação ambiental.

2.37 Elaborar e implementar Programa de capacitação de comunidades para desenvolvimento de manejo de áreas de reprodução de quelônios no âmbito de suas aldeias com monitoria permanente do Projeto Quelônios da Amazônia/PQA/IBAMA.

EM BRANCO



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

2.38 Elaborar e implantar Plano de estruturação de fiscalização conjunta permanente, capitaneado pelo IBAMA em parceria com os Órgãos estadual e municipais de meio ambiente de Altamira, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio e com apoio policial (Federal e Estadual). O apoio deve acontecer durante toda a fase de construção e nos primeiros 02 (dois) anos de funcionamento da usina e, contemplar pelo menos 02 (duas) bases flutuantes móveis posicionadas no trecho entre Belo Monte e Senador José Porfírio (devidamente equipadas com sistemas de comunicação, energia solar, segurança, esgotamento sanitário, alojamento, cozinha, grupo gerador auxiliar, motorização própria, lanchas rápidas adequadas para fiscalização) além dos materiais necessários ao funcionamento (manutenção dos agentes, combustível e materiais para serviços de campo) dentre outros.

2.39 Elaborar e implantar programa de educação ambiental permanente voltado para conscientizar, envolver e capacitar os usuários dos quelônios (ribeirinhos e indígenas) nos programas de conservação e uso sustentável, desenvolvidos e em reestruturação pelo Projeto Quelônios/IBAMA na área, integrando os respectivos setores dos municípios afetados.

2.40 Elaborar estudo sobre Hidrossedimentologia conforme Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ENC. ABERT. 02001.000298/2015-68 COHID/IBAMA

Brasília, 16 de março de 2015

Ao Arquivo Setorial da SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento e abertura de volume do processo nº 02001.001848/2006-75. Após o encerramento e abertura do volume tramite o processo para a Coordenação de Energia Hidrelétrica (COHID).

Atenciosamente,

Marília Toledo Pereira
MARILIA TOLEDO PEREIRA
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 17 dias do mês de março de 2015, procedemos ao encerramento deste volume nº LXXIV do processo de nº 02001.001848/2006-75, contendo 199 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº LXXV. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

DIGITALIZADO NO IBAMA

EM BRANCO